



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 159/2014:

Aprova o Regulamento Interno do Serviço Nacional Penitenciário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 159/2014

de 29 de Setembro

Havendo necessidade de regulamentar a Estrutura Orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos centrais e dos estabelecimentos penitenciários do Serviço Nacional Penitenciário, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 63/2013, de 6 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Serviço Nacional Penitenciário anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação das disposições do presente Diploma Ministerial serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área penitenciária.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Agosto de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Regulamento Interno do Serviço Nacional Penitenciário

TÍTULO I

Normas Estruturais de Funcionamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Serviço Nacional Penitenciário, abreviadamente designado por SERNAP, é uma força de segurança interna, com natureza de serviço público, que garante a execução das decisões judiciais em matéria de privação de liberdade e das penas alternativas, assegurando as condições de reabilitação e de reinserção social do cidadão condenado.

2. O SERNAP tem autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem em vista a execução da Lei do SERNAP e do seu Estatuto Orgânico e é aplicável às instituições penitenciárias.

2. As normas contidas no presente Regulamento estabelecem o regime organizacional interno dos órgãos centrais, regionais, provinciais, distritais, dos centros abertos, dos estabelecimentos de Ensino e de procedimentos e condutas a serem observados e cumpridos pelos funcionários do Serviço Nacional Penitenciário.

3. Os princípios, as normas e os procedimentos contidos no presente Regulamento são de cumprimento obrigatório pelos funcionários do SERNAP, do preventivo, do condenado, bem como por todos aqueles que visitem ou se encontrem, seja por que motivo for, nas instalações e nos estabelecimentos penitenciários.

ARTIGO 3

(Competências)

1. São competências gerais do SERNAP:

- a) Dirigir, gerir e coordenar os serviços penitenciários, assegurando a ordem, a segurança e a disciplina nos estabelecimentos penitenciários, bem como garantir o cumprimento das penas dos cidadãos condenados em regime de liberdade;
- b) Garantir e velar pelo respeito dos direitos humanos no tratamento da população penitenciária e dos que cumprem a pena em regime de liberdade;

- c) Proceder à escolha, afectação e transferência do recluso para determinado estabelecimento penitenciário, e à sua afectação em regime de execução;
 - d) Implementar e coordenar um sistema nacional de execução de penas alternativas, em articulação com as autoridades judiciárias que as tenham aplicado e com os parceiros da rede social;
 - e) Estabelecer protocolos, programas e acordos de cooperação institucional, no âmbito da execução de penas alternativas e de penas privativas de liberdade, e garantir medidas de segurança;
 - f) Incentivar a colaboração da sociedade civil em matérias específicas da actividade penitenciária, em especial, no âmbito da reabilitação e da reinserção social;
 - g) Promover a realização de estudos, projectos e actividades de investigação, referentes ao tratamento de delinquentes, de acordo com as estratégias e políticas superiormente definidas;
 - h) Realizar outras atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.
2. São competências específicas do SERNAP:
- a) Propor a criação e instalação de estabelecimentos penitenciários e superintender na sua organização e funcionamento;
 - b) Criar e promover o desenvolvimento de actividades económicas adequadas à geração de renda, para melhoria das condições de vida nos estabelecimentos penitenciários e como meio de reabilitação e de reinserção social do delincente;
 - c) Definir e criar manuais de procedimento, emitir instruções técnicas e administrativas, para o enquadramento da actuação do pessoal penitenciário e proceder à sua divulgação junto do mesmo;
 - d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das actividades económicas em regime empresarial;
 - e) Desenvolver e implementar normas e acções administrativas internas, adequadas ao aproveitamento eficaz dos recursos humanos, financeiros e materiais do SERNAP, de forma a garantir a realização dos objectivos traçados;
 - f) Celebrar contratos de trabalho dos cidadãos condenados.

CAPÍTULO II

Estrutura, Direcção e Competências

ARTIGO 4

(Estrutura)

1. O SERNAP tem a seguinte estrutura:
 - a) Director-Geral;
 - b) Serviços Centrais- Direcção-Geral;
 - c) Estabelecimentos Penitenciários regionais;
 - d) Estabelecimentos Penitenciários provinciais;
 - e) Estabelecimentos Penitenciários distritais;
 - f) Estabelecimentos Penitenciários especiais;
 - g) Estabelecimentos de Ensino.
2. Os estabelecimentos penitenciários especiais destinam-se à afectação de grupos de preventivos e de condenados em regime de privação de liberdade, que carecem de tratamento específico ou são colocados em determinados regimes de execução, nos termos da lei de execução de penas.
3. Havendo conveniência de organização e de expansão dos serviços penitenciários, sob proposta do Director-Geral do SERNAP, o Ministro que superintende a área penitenciária pode, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças, criar unidades e sub-unidades penitenciárias.

ARTIGO 5

(Direcção-Geral)

1. A Direcção-Geral integra os Serviços, os Departamentos Autónomos do SERNAP e exerce competências em todo o território nacional.
2. A Direcção-Geral compreende:
 - a) Serviço de Inspecção Penitenciária;
 - b) Serviço de Operações Penitenciárias;
 - c) Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
 - d) Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
 - e) Serviço de Cooperação;
 - f) Serviço de Reabilitação e Reinserção Social;
 - g) Serviço de Planificação;
 - h) Serviço de Administração e Finanças;
 - i) Serviço dos Assuntos Jurídicos;
 - j) Serviço de Cuidados Sanitários;
 - k) Departamento de Inteligência Penitenciária;
 - l) Departamento de Recursos Humanos e Formação;
 - m) Departamento de Actividades Económicas;
 - n) Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário;
 - o) Gabinete do Director-Geral.
3. Os Serviços, os Departamentos e outras unidades orgânicas que integram a Direcção-Geral do SERNAP actuam de forma coordenada.
4. O Organograma dos Serviços Centrais e Departamentos do SERNAP constam do Anexo I.

ARTIGO 6

(Direcção)

1. O SERNAP é dirigido por um Director-Geral, nomeado pelo Primeiro-Ministro, por um período de 4 anos, renovável uma única vez.
2. O Director-Geral, quando membro do SERNAP com funções de guarda penitenciário, é promovido a patente de Comissário Chefe da Guarda Penitenciária.

ARTIGO 7

(Competências do Director-Geral)

1. Compete em geral ao Director-Geral do SERNAP:
 - a) Dirigir, representar e superintender o SERNAP;
 - b) Garantir e zelar pelo respeito dos Direitos Humanos nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - c) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Serviço;
 - d) Exercer a autoridade e o poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do SERNAP;
 - e) Distribuir o pessoal do SERNAP e superintender a sua gestão;
 - f) Convocar e presidir os Conselhos Consultivo e Coordenador do SERNAP;
 - g) Dirigir a participação do SERNAP na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação do Serviço Penitenciário com outros países;
 - h) Propor a criação, encerramento ou extinção de Estabelecimentos Penitenciários, bem como a aprovação dos respectivos regulamentos;
 - i) Promover a execução de medidas de segurança e do cumprimento das penas;
 - j) Aprovar a movimentação e actuação do grupo das operações especiais, em situações excepcionais de manutenção da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;

- k) Nomear, promover e determinar a passagem à reserva, à aposentação ou à exoneração, dos membros do SERNAP até ao escalão de oficiais subalternos e os do quadro técnico comum, sob proposta dos Directores dos Serviços centrais, regionais e provinciais, nos termos da legislação aplicável;
- l) Nomear membros e funcionários do SERNAP para os cargos de direcção e chefia de nível de repartição provincial e distrital, sob proposta dos Directores dos Serviços centrais, regionais e provinciais;
- m) Determinar a transferência dos membros do SERNAP até ao escalão de Oficiais Superintendentes e do quadro técnico comum, de acordo com a legislação aplicável;
- n) Fazer executar a actividade respeitante à organização, meios e dispositivos, operações, instruções, serviços técnicos, logísticos e administrativos do SERNAP;
- o) Mandar inspeccionar os Órgãos e serviços do SERNAP em todos os aspectos da sua actividade;
- p) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área penitenciária os regulamentos do SERNAP;
- q) Aprovar os planos, os programas e os projectos das actividades económicas do SERNAP;
- r) Orientar e supervisionar a actividade de ensino do SERNAP;
- s) Coordenar a elaboração de relatórios financeiros;
- t) Fixar o número de vagas para a promoção;
- u) Propor ao Ministro que superintende a área penitenciária, o número de vagas de ingresso para os estabelecimentos de ensino;
- v) Publicar anualmente a posição dos membros do SERNAP no quadro do pessoal;
- w) Publicar os relatórios anuais das actividades do SERNAP;
- x) Autorizar e ordenar a realização de despesas do SERNAP;
- y) Emitir os livre-trânsito para as instituições e organizações que trabalham na promoção da assistência e patrocínio judiciário;
- z) Submeter a despacho do Ministro que superintende a área penitenciária, os assuntos que excedam as competências dos órgãos do SERNAP;
- aa) Executar as normas e os procedimentos relativos a concurso para a aquisição de bens e serviços pelo SERNAP;
- bb) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam delegados pelo Ministro que superintende a área penitenciária.

2. Compete, em especial, ao Director-Geral, propor ao Ministro que superintende a área penitenciária:

- a) O Quadro e a Política de Desenvolvimento do pessoal do SERNAP;
- b) O Plano Económico-social e o Orçamento do SERNAP;
- c) O Plano de Recrutamento e de Formação do pessoal;
- d) A Política de Meios e Equipamento do SERNAP;
- e) O Plano de Desenvolvimento e de Edificação das Infraestruturas do SERNAP.

3. O Director-Geral é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Director do Serviço de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 8

(Delegação de competências)

1. O Director-Geral do SERNAP pode delegar parte das suas competências nos Directores dos Serviços Centrais.

As competências referidas nas alíneas c), d), e), l), m), p), q), t), u) v) z) do n.º 1 do artigo 7, apenas podem ser delegadas no Director do Serviço das Operações Penitenciárias.

ARTIGO 9

(Equivalência das Funções as Patentes)

- a) Os Directores dos Serviços Centrais, quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à Classe dos Oficiais Comissários;
- b) Os Chefes de Departamentos Autónomos e Centrais, quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à Classe de Oficiais Superintendentes;
- c) Os Chefes de Repartição Central, quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à Classe de Oficiais Inspectores.

ARTIGO 10

(Direcção dos Serviços Centrais)

1. Os Serviços Centrais são dirigidos por Directores Nacionais a quem cabe a responsabilidade de direcção, coordenação, controlo, fiscalização e administração do respectivo Serviço.

2. Compete em Geral aos Directores Nacionais:

- a) Dirigir e executar as competências estabelecidas ao Serviço sob sua responsabilidade;
- b) Controlar a efectividade e a assiduidade dos funcionários do SERNAP afectos à sua Direcção;
- c) Elaborar e submeter para aprovação do Director-Geral, os planos de actividades e operativos do respectivo Serviço;
- d) Orientar e supervisionar as actividades do Serviço que dirige;
- e) Elaborar o orçamento anual do respectivo Serviço e garantir a sua execução;
- f) Elaborar as bases específicas da administração do pessoal do respectivo Serviço;
- g) Definir, de acordo com o respectivo quadro do Serviço, o número de vagas para promoção e submeter à aprovação do Director-Geral do SERNAP;
- h) Exercer o poder e a autoridade disciplinar do pessoal afecto ao seu Serviço;
- i) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento do Serviço;
- j) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de departamento e de repartição do respectivo Serviço;
- k) Dirigir os colectivos de direcção do respectivo Serviço;
- l) Exercer outras competências que legalmente lhe forem cometidas.

ARTIGO 11

(Chefia dos Departamentos Autónomos e Centrais)

1. Os Departamentos Autónomos e Centrais são Chefiados por Chefes de Departamentos aos quais incumbe a responsabilidade de chefia, coordenação, controlo, fiscalização e administração dos respectivos Departamentos.

2. Compete em geral aos Chefes de Departamentos Autónomos e Centrais:

- a) Controlar a efetividade e assiduidade dos funcionários do SERNAP afectos ao Departamento;
- b) Elaborar e submeter para aprovação do Director-Geral ou de Serviços, os planos de actividades e operativos do respectivo Departamento;
- c) Orientar e supervisionar as actividades das Repartições dele dependente;
- d) Elaborar o Plano anual de actividades do respectivo Departamento e garantir a sua execução;
- e) Elaborar as bases específicas da administração do pessoal do respectivo Departamento;
- f) Definir de acordo com o respectivo quadro do Departamento, o número de vagas para promoção e submeter à aprovação do Director-Geral do SERNAP ou do respectivo Serviço;

- g) Exercer o poder e autoridade disciplinar do pessoal afecto ao seu Departamento;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de repartição do respectivo Departamento;
- i) Exercer outras competências que legalmente lhe forem cometidas.

ARTIGO 12

(Colectivos de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão consultivo do Director do Serviço e/ou do Chefe de Departamento autónomo, por si convocado e dirigido.

2. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano de actividades do SERNAP, na área da sua responsabilidade;
- b) Analisar a actividade da respectiva Direcção ou Departamento Autónomo do SERNAP;
- c) Analisar as propostas apresentadas pelos departamentos, que visam o melhoramento e o desenvolvimento das actividades;
- d) Apreçar a proposta de plano de actividades, realizar o seu balanço e avaliar os resultados;
- e) Estudar as decisões do Governo e do Ministério, relacionadas com as actividades da Direcção, tendo em vista a sua correcta implementação;
- f) Analisar o cumprimento das funções cometidas ao Serviço;
- g) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de actividades periódicas dos departamentos;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Director-Geral do SERNAP solicitar e submete-los à sua consideração.

3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director e/ou Chefe de Departamento Autónomo;
- b) Chefe de Departamento Central.
- c) Chefe de Repartição.

4. Podem ser convocados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção outros técnicos que expressamente forem convidados para o efeito.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director do Serviço e/ou do Chefe de Departamento autónomo do SERNAP.

SECÇÃO I

Serviço de Inspeção Penitenciária

ARTIGO 13

(Natureza)

O Serviço de Inspeção Penitenciária é um órgão do SERNAP que assegura a realização de apoio, controlo e auditoria de toda a actividade inspectiva sobre as unidades orgânicas do SERNAP.

ARTIGO 14

(Funções)

1. São funções do Serviço de Inspeção Penitenciária:

- a) Garantir a realização de avaliações, sistemáticas e periódicas, do desempenho do pessoal afecto ao

Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;

- b) Garantir a realização de visitas periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do SERNAP;
- c) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e reafectação do pessoal ligado ao Serviço;
- d) Garantir a coordenação de planos e programas de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- e) Garantir e avaliar periodicamente a realização e actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- f) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- g) Garantir a eficácia e a eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Assegurar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e das instruções de serviço, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias, nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- j) Assegurar a recolha e tratamento de informações, elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao Director-Geral medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- k) Assegurar a elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- l) Assegurar o apoio técnico nos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- m) Garantir a autorização e a emissão da competente Guia de Condução dos preventivos e dos condenados às entidades judiciais e à polícia, sempre que a solicitarem, mediante o respectivo mandato de condução;
- n) Assegurar a emissão de informações e pareceres que lhe forem solicitados.

2. O Serviço de Inspeção Penitenciária é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Competências)

São competências do Director do Serviço de Inspeção Penitenciária do SERNAP em especial:

- a) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Inspeção Penitenciária;
- b) Realizar visitas periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do SERNAP;
- c) Distribuir o pessoal da Inspeção e fiscalizar a sua gestão;
- d) Dirigir e monitorar a participação da Inspeção na fiscalização do plano de actividades dos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Verificar e fazer cumprir as disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;

- f) Elaborar as competentes participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- g) Propor e mandar realizar inspecções aos Serviços, Departamentos, Estabelecimentos Penitenciários e de Ensino, em todos os aspectos da sua actividade;
- h) Avaliar o desempenho do pessoal que lhe esteja directamente subordinado, de acordo com a legislação vigente;
- i) Submeter à aprovação o plano, o programa e os projectos das actividades da Inspeção;
- j) Elaborar relatórios anuais das actividades de Inspeção;
- k) Verificar o cumprimento das regras de emissão de competente Guia de Condução dos preventivos e condenados, às entidades judiciais e da polícia, que a solicitarem, mediante o respectivo mandato de condução, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Exercer o poder e a autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 16

(Estrutura)

1. O Serviço de Inspeção Penitenciária tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Apoio e Controlo;
- b) Departamento de Auditoria Interna;

2. No Serviço de Inspeção Penitenciária funciona o Colectivo de Direcção.

ARTIGO 17

(Departamento de Apoio e Controlo)

1. São funções do Departamento de Apoio e Controlo:

- a) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Assegurar a realização de visitas periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do SERNAP;
- c) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e reafectação do pessoal ligado ao Serviço;
- d) Garantir a monitoria dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- e) Assegurar, supervisionar e dar apoio técnico aos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- f) Garantir a tramitação e o encaminhamento das petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do inspector;
- g) Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados.

2. O Departamento de Apoio e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Serviço de Inspeção Penitenciária.

ARTIGO 18

(Competências do Chefe do Departamento de Apoio e Controlo)

São competências do Chefe do Departamento de Apoio e Controlo em especial:

- a) Realizar avaliações, sistemáticas e periódicas, do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e das orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- b) Realizar visitas sistemáticas e periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do SERNAP;
- c) Coordenar a realização das avaliações periódicas, a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- d) Realizar visitas de apoio e controlo às unidades e sub-unidades do SERNAP;
- e) Determinar as causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- f) Avaliar a eficácia e a eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Propor ao inspector a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- i) Ordenar a recolha de informações e de relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao inspector medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- j) Colaborar na elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- k) Realizar inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- l) Receber, tramitar e encaminhar petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do inspector;
- m) Emitir pareceres que lhe forem solicitados.

ARTIGO 19

(Departamento de Auditoria Interna)

1. São funções do Departamento de Auditoria Interna:

- a) Garantir e avaliar periodicamente a realização e a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- b) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- c) Assegurar a avaliação da eficácia e da eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Assegurar a monitoria do cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- f) Assegurar a recolha e tratamento de informações, elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao Director Nacional as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- g) Assegurar a elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- h) Garantir a supervisão dos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- i) Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados;

j) Assegurar a realização das avaliações sistemáticas e periódicas do pessoal afecto ao Departamento.

2. O Departamento de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional do Serviço.

ARTIGO 20

(Competências do Chefe do Departamento de Auditoria Interna)

São Competências do Chefe do Departamento de Auditoria Interna em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas legais e organizacionais que regulam o funcionalismo público, ao nível dos órgãos do SERNAP;
- b) Realizar de forma periódica e planificada a monitoria e a avaliação do cumprimento das recomendações resultantes das acções inspectivas, sobre todas as unidades orgânicas do SERNAP, incluindo as dos seus titulares, funcionários e agentes.
- c) Verificar a conformidade dos actos praticados pelos funcionários do Estado, na gestão financeira e patrimonial, afectos à Direcção-Geral e aos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Verificar a utilização económica e eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros afectos do SERNAP;
- e) Coordenar a realização dos objectivos estabelecidos para as operações ou programas institucionais na componente patrimonial e financeira;
- f) Verificar a legalidade da conta gerência das unidades gestoras e beneficiárias do SERNAP.

SECÇÃO II

Serviço de Operações Penitenciárias

ARTIGO 21

(NATUREZA)

O Serviço de Operações Penitenciárias é um órgão do SERNAP responsável pela garantia da Ordem e Segurança nos Estabelecimentos Penitenciários, e actua nos domínios da vigilância e segurança penitenciária, do controlo penal e das comunicações e informática.

ARTIGO 22

(Funções)

1. São funções do Serviço de Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a segurança das instalações do SERNAP;
- b) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem nos Estabelecimentos Penitenciários.
- d) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- e) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança nos Estabelecimentos Penitenciários.
- f) Garantir a realização de diligências e inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- g) Garantir a segurança e a integridade física do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- h) Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, relativas ao patrocínio e à assistência jurídica dos preventivos e condenados;

- i) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- j) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- k) Garantir a participação dos técnicos na comissão técnica de tratamento do condenado;
- l) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Garantir a organização e implementação do cadastro, e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito pela integridade e dignidade humana do condenado, para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- o) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- p) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- q) Garantir a avaliação psicossocial de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- r) Garantir que a afectação em actividades, de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- s) Garantir o acompanhamento médico adequado aos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e o cumprimento da medicação administrada;
- t) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;
- u) Garantir a concepção de um programa de saúde, tendente a melhorar o estilo de vida e padrões de adicção dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;
- v) Garantir que os delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, internados nos Estabelecimentos Penitenciários especiais, sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- w) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas, da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- x) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;

- y) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- z) Garantir a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
- aa) Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- bb) Assegurar a informação aos Tribunais, Ministério Público e outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.

2. O Serviço de Operações Penitenciárias é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 23

(Competências do Director Nacional)

Compete ao Director Nacional em especial:

- a) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Operações Penitenciárias;
- b) Dirigir o pessoal do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário;
- c) Ordenar a realização de estudos, com vista ao apetrechamento do SERNAP em material e suportes lógicos, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e, ainda, os que visem a adopção de metodologias, de normas de procedimentos e de programas;
- d) Ordenar as diligências necessárias, junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, com vista a proporcionar o patrocínio e a assistência jurídica aos preventivos e aos condenados;
- e) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- f) Ordenar a participação dos técnicos na comissão técnica de tratamento do condenado;
- g) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- h) Preparar a instrução da informação a enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- i) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- j) Conceber e assegurar a manutenção e o desenvolvimento de informações penitenciárias;
- k) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do SERNAP;
- l) Ordenar a realização de estudo, selecção e arquivo de notícias e artigos de interesse para o SERNAP;
- m) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e reafectação do pessoal ligado ao Serviço;
- n) Harmonizar e coordenar planos e programas de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- o) Ordenar e realizar diligências e inquéritos, no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director-Geral do SERNAP;
- p) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entradas e saídas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, e na actuação dos funcionários do SERNAP;
- s) Instruir adequadamente o Serviço de Operações Penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica dos preventivos e dos condenados;
- t) Articular com os órgãos de administração da justiça, para garantir a legalidade da situação jurídica dos preventivos e dos condenados;
- u) Instruir as direcções dos Estabelecimentos Penitenciários para a participação nas reuniões da comissão da legalidade e para a verificação da implementação das suas deliberações;
- v) Dirigir e monitorar a execução do plano de actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
- w) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
- x) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros serviços do SERNAP;
- y) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo e do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- z) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- aa) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do preventivo e do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- bb) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e propor a sua aprovação;
- cc) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, o Vice-Ministro e o Secretário Permanente do Ministério, que superintendem a área penitenciária, e para os órgãos de administração da justiça;
- dd) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- ee) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do SERNAP;
- ff) Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- gg) Propor a afectação em actividades, de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica;
- hh) Garantir o acompanhamento médico adequado aos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e o cumprimento da medicação administrada;
- ii) Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;

- jj)* Conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e padrões de adicção dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;
- kk)* Verificar e fazer o acompanhamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- ll)* Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, e os respectivos regimes;
- mm)* Ordenar o envio da informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.
- nn)* Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 24

(Estrutura)

1. O Serviço de Operações Penitenciárias tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b)* Departamento de Controlo Penal;
- c)* Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres;
- d)* Departamento de Telecomunicações e Informática;

2. No Serviço de Operações Penitenciárias funciona um colectivo de Direcção.

ARTIGO 25

(Funções do Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções do Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a)* Garantir e organizar as actividades de segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b)* Assegurar a observância das condições de segurança no acto de abertura e encerramento das celas;
- c)* Assegurar a verificação, pelo menos duas vezes por dia, das condições de estabilidade e segurança física e electrónica, nomeadamente, a verificação das paredes, tectos, grades e portas, nos Estabelecimentos Penitenciários, seus anexos e em viaturas celulares;
- d)* Assegurar a aquisição do equipamento de segurança e de comunicações, necessário ao serviço de vigilância;
- e)* Garantir a organização, assegurar a distribuição e o uso adequado e fiscalizar os equipamentos, os materiais de serviço, colectivo e individual, bem como a sua disposição nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f)* Garantir que na sua actuação, os funcionários do SERNAP respeitem a integridade e a dignidade humana do condenado e cumpram estritamente as missões de vigilância e de acompanhamento das normas dos Direitos Humanos;
- g)* Garantir a recolha e o processamento das informações de natureza operacional, necessários ao desempenho da missão do SERNAP;
- h)* Garantir o funcionamento do sistema de recolha e tratamento de ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;

- i)* Garantir o funcionamento da sala de operações do SERNAP e assegurar a sua funcionalidade, em articulação com as salas de operações das instituições das demais Forças de Defesa e Segurança.

2. O Departamento de Segurança e Vigilância é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Segurança e Vigilância compreende a seguinte estrutura:

- a)* Repartição de Vigilância e Informação Operativa;
- b)* Sala de Operações.

ARTIGO 26

(Competências do Chefe do Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe do Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a)* Conceber, implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e propor a sua aprovação;
- b)* Dar conformidade e assegurar que as ocorrências diárias sejam encaminhadas para o Ministro, o Vice-Ministro e o Secretário Permanente do Ministério, que superintendem a área penitenciária e para os órgãos de administração da justiça;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e garantir o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do SERNAP;
- d)* Realizar pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Serviço de Operações Penitenciárias;
- e)* Propor a aquisição do equipamento de segurança e comunicações necessário ao Serviço de Vigilância;
- f)* Dirigir, organizar e supervisionar a sala de operações do SERNAP e garantir a sua funcionalidade;
- g)* Articular e coordenar o funcionamento das salas de operações do SERNAP;
- h)* Implementar as normas de segurança para o funcionamento normal das instituições penitenciárias e dos estabelecimentos de recuperação juvenil;
- i)* Realizar diligências e inquéritos suscitados sob instruções superiores;
- j)* Verificar e assegurar o cumprimento e monitoria da aplicação das normas de segurança e vigilância nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de acompanhamento;
- k)* Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Departamento de Vigilância e Operações Penitenciárias.

ARTIGO 27

(Repartição de Vigilância e Informação Operativa)

1. São Funções da Repartição de Vigilância e Informação Operativa:

- a)* Assegurar a planificação e a organização metodológica das actividades de vigilância, segurança e produção de informação operativa, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b)* Assegurar a organização do cadastro, proceder à distribuição e fiscalização dos equipamentos, materiais

de serviço, colectivo e individual, bem como a sua disposição nos Estabelecimentos Penitenciários, e garantir o seu uso adequado;

- c) Assegurar a elaboração da proposta de aquisição do tipo e modelo de equipamento de segurança e de comunicações necessário ao serviço de vigilância, informação e operações penitenciárias;
- d) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e da dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e) Assegurar a recolha, análise e tratamento das ocorrências de natureza operativa necessários ao desempenho da missão do SERNAP;
- f) Garantir a instrução operativa diária das Forças escaladas para o serviço;
- g) Assegurar o funcionamento do sistema de recolha de ocorrências diárias, nos Estabelecimentos Penitenciários e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- h) Assegurar a organização, o funcionamento e a supervisão da sala de operações do SERNAP;
- i) Garantir a coordenação e a articulação da sala de operações do SERNAP, com as das demais Forças de Defesa e Segurança.

2. A Repartição de Vigilância e Informação Operativa é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 28

(Competências do Chefe de Repartição de Vigilância e Informação Operativa)

Compete ao Chefe de Repartição de Vigilância e Informação Operativa:

- a) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e propor a sua actualização;
- b) Elaborar as ocorrências diárias para o Ministro, o Vice-Ministro e o Secretário Permanente do Ministério que superintendem a área penitenciária, e aos órgãos de administração da justiça;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e fiscalizar o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, e nas missões de vigilância e acompanhamento, na actuação dos funcionários SERNAP;
- d) Propor a realização de estudos e pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação, de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Serviço de Operações Penitenciárias;
- e) Propor a aquisição do tipo e modelo de equipamento de segurança e comunicações necessárias ao serviço de vigilância, informação e operações penitenciárias;
- f) Fiscalizar e supervisionar a sala de operações do SERNAP, garantir a sua funcionalidade e articulação com as salas de operações das instituições penitenciárias e outras das forças de defesa e segurança;
- g) Verificar a implementação das normas de segurança para o funcionamento das instituições e dos estabelecimentos penitenciários, comuns e especiais, do SERNAP;

- h) Propor e garantir a realização de diligências, inquéritos e averiguações que forem incumbidas superiormente;
- i) Fiscalizar a observância, o cumprimento e a aplicação das normas de segurança, de vigilância e de informação operativa.

ARTIGO 29

(Sala de Operações)

1. São funções da Sala de Operações:

- a) Garantir a coordenação e a harmonização das acções operativas que visem a manutenção da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a direcção ininterrupta de forças e meios do SERNAP;
- c) Garantir, coordenar em articulação com órgãos centrais, regionais, provinciais e distritais do SERNAP,
- d) Garantir a recolha, análise e tratamento de informações operativas do SERNAP;
- e) Garantir e manter actualizada a implementação dos planos operativos das ocorrências registadas;
- f) Garantir e manter actualizadas as cartas topográficas relativas à situação da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir e orientar a supervisão correcta da aplicação das medidas de segurança no trato e manuseamento da documentação classificada;
- h) Assegurar e coordenar as equipas escaladas, em serviço no SERNAP;
- i) Assegurar e avaliar permanentemente a situação da ordem e segurança interna dos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Assegurar e manter actualizado o plano de localização e aviso dos membros e oficiais de Direcção dos órgãos do SERNAP;
- k) Assegurar e verificar o cumprimento da escala de serviço dos oficiais e agentes indicados no turno;
- l) Assegurar a indicação pontual dos oficiais comissários e superintendentes, responsáveis pelas ocorrências verificadas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Assegurar e supervisionar a execução de rondas e vigília das Forças, nos postos de segurança e de observação;
- n) Assegurar a articulação com as demais Forças de Defesa e Segurança, e com os órgãos de administração da justiça, relativamente às ocorrências de impacto negativo verificadas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Assegurar o cumprimento dos horários das refeições, recolha, contagem, tratamento da efectividade e dos banhos de sol do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Assegurar e supervisionar o estado de saúde do preventivo e do condenado e as condições de saneamento do meio, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Assegurar e supervisionar o cumprimento das actividades reabilitativas do condenado;
- r) Assegurar e supervisionar o estado e o nível de prontidão das forças e dos meios nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Assegurar a execução, com segurança, das diligências, fora dos Estabelecimentos Penitenciários, em razão de mandados judiciais, saúde e brigadas de trabalho;
- t) Assegurar e supervisionar as actividades de estágio dos finalistas do curso da Guarda Penitenciária.

2. Na Sala de Operações são afectados, de forma permanente, os seguintes Oficiais e Sargentos para o serviço de:

- a) Informação;
- b) Radista;
- c) Técnicos administrativos;
- d) Condutores.

3. Na Sala de Operações são afectos, em escala rotativa de serviço, oficiais seleccionados de entre os que se encontrem em serviço em cada órgão do SERNAP, a quem lhes é incumbida a responsabilidade de direcção técnica operativa, no período de 24 horas.

4. A Sala de Operações é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Serviço de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 30

(Competências do Chefe da Sala de Operações)

1. A Sala de Operações é dirigida por um Chefe de Repartição Central a quem compete:

- a) Manter e supervisionar o funcionamento técnico, operativo e administrativo da Sala de Operações;
- b) Elaborar e manter actualizado o plano de localização e aviso dos membros do SERNAP;
- c) Recolher, analisar, avaliar e garantir o tratamento das informações e ocorrências diárias do SERNAP;
- d) Elaborar e garantir a disponibilização das informações relevantes para a reunião do Conselho Operativo do Serviço de Operações Penitenciárias;
- e) Elaborar e propor uma escala de serviço a observar em cada período de 24h e submeter a sua aprovação ao Director-Geral do SERNAP.

2. As competências descritas no número anterior do presente artigo são aplicáveis também aos Estabelecimentos Penitenciários, sendo que compete ao Director de cada Estabelecimento a aprovação da respectiva escala de serviço.

ARTIGO 31

(Competências do Oficial de Permanência)

1. Compete ao Oficial de Permanência:

- a) Determinar e controlar a observância e o cumprimento das normas de disciplina, aprumo, e uso dos bens e equipamentos afectos ao SERNAP;
- b) Avaliar a situação da ordem e segurança interna nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Manter a comunicação permanente com todos órgãos em serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Adoptar e comunicar de imediato ao seu superior hierárquico as medidas operativas urgentes, para solucionar situações de diversas ocorrências ao longo das 24h do turno de serviço;
- e) Determinar medidas operativas a tomar para a correcção de situações de alteração da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários, e manter informados os órgãos superiores do SERNAP;
- f) Compilar e analisar os dados estatísticos relativos à actividade operacional e outros que lhe sejam cometidos.

2. As competências descritas no número anterior do presente artigo são aplicáveis aos Estabelecimentos Penitenciários.

ARTIGO 32

(Funções do Departamento de Controlo Penal)

1. São Funções do Departamento de Controlo Penal:

- a) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a organização e o funcionamento do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviço colectivo e individual em uso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Assegurar o acompanhamento legal do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- d) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e acompanhamento;
- e) Assegurar a definição dos mecanismos e as modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- f) Assegurar o internamento e a transferência do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- g) Garantir a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- h) Assegurar o envio de informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e às outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos preventivos e dos condenados;
- i) Assegurar a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- j) Assegurar a articulação com os órgãos de Administração da justiça, a Procuradoria, os Tribunais, a PIC, o Serviço de Identificação Civil e o IPAJ, para troca de informação sobre os preventivos e dos condenados e garantia da legalidade das detenções;
- k) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população penitenciária;
- l) Garantir a elaboração da proposta de revogação do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade;
- m) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Proceder à recolha, análise e tratamento de dados para o funcionamento do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP) e manter actualizada a base de dados;
- o) Assegurar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, no cumprimento da pena em regime de liberdade condicional;
- p) Garantir a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros departamentos do SERNAP;
- q) Assegurar a aplicação do regime adequado aos condenados em situação de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- r) Elaborar propostas de aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade, de prisão preventiva, e submetê-los à aprovação da entidade competente.

2. O Departamento de Controlo Penal é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de controlo Penal compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Execução de Medidas de Segurança

ARTIGO 33

(Competências do Chefe do Departamento de Controlo Penal)

Compete ao Chefe do Departamento de Controlo Penal:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal que esteja directamente a ele subordinado, de acordo com a legislação vigente;
- b) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- c) Ordenar e instruir a emissão de pareceres nos processos relativos à execução de penas e medidas de segurança;
- d) Recolher e analisar a informação necessária para a classificação do preventivo e do condenado, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- e) Determinar e avaliar o regime de cumprimento de pena adequado do condenado, para a celebração de contratos de trabalho;
- f) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais, das actividades do Departamento de Controlo Penal;
- g) Zelar pelo cumprimento das instruções sobre o internamento e transferência do preventivo e do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação, segurança e do regime estabelecido e, monitorar a sua execução;
- h) Preparar e elaborar a Informação sobre a situação legal do preventivo e do condenado, que for solicitada ou quando se mostrar necessário, para os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia da República de Moçambique, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;
- i) Emitir pareceres técnicos relativos à execução de penas privativas da liberdade;
- j) Proceder à avaliação do preventivo e do condenado, consoante o regime progressivo de cumprimento de pena, para a celebração de contratos de trabalho;
- k) Elaborar a documentação inerente à situação jurídica do preventivo e do condenado, para a participação nos encontros da comissão da legalidade;
- l) Verificar e fazer o acompanhamento da situação jurídica dos preventivos e dos condenados;
- m) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Controlo Penal.

ARTIGO 34

(Repartição de Execução de Medidas de Segurança)

1. São Funções da Repartição de Execução de Medidas de Segurança:

- a) Garantir a avaliação psicossocial de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- b) Garantir que a afectação em actividades, de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- c) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- d) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;

- e) Garantir a concepção de um programa de saúde tendente a melhorar o seu estilo de vida e de padrões de adicção;
- f) Garantir que os delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, internados nos Estabelecimentos Penitenciários especiais, sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- g) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, e os respectivos regimes penitenciários;
- h) Assegurar a informação aos Tribunais, ao Ministério Público e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.

2. A Repartição de Execução de Medidas de Segurança é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 35

(Competências do Chefe da Repartição de Execução de Medidas de Segurança)

Compete ao Chefe da Repartição de Execução de Medidas de Segurança:

- a) Realizar avaliações psicossociais a delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- b) Propor a afectação em actividades de delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica;
- c) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- d) Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;
- e) Conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e de padrões de adicção;
- f) Verificar e fazer acompanhamento dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Implementar mecanismos e modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
- h) Enviar a informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.

ARTIGO 36

(Funções do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres)

1. São Funções do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres:

- a) Garantir a organização, fiscalização e controlo da legalidade;
- b) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída de crianças imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário;

- c) Garantir a fiscalização e o cumprimento das normas de entrada e saída do condenado, nas Repartições de Regime de Jovens e Mulheres, no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviço, colectivo e individual, em uso nos estabelecimentos penitenciários especiais para crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- e) Garantir o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade, de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- f) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, e nas missões de vigilância e de acompanhamento nos estabelecimentos penitenciários especiais para crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- g) Assegurar a definição e monitoria dos mecanismos e modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e dos respectivos regimes penitenciários para crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- h) Assegurar o internamento e a transferência das crianças imputáveis, dos adolescentes, dos jovens e mulheres em reclusão, nos estabelecimentos penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- i) Assegurar a elaboração da proposta de suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- j) Garantir o envio da informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal das crianças imputáveis, dos adolescentes, dos jovens e mulheres;
- k) Assegurar a instrução e a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, referentes a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- l) Conceber e desenvolver procedimentos de recolha, análise, tratamento e funcionamento da base de dados relativa à crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- m) Assegurar a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- n) Garantir a recolha, análise e tratamento periódico das tendências de crescimento e baixas da população de mulheres, jovens, adolescentes e crianças imputáveis, em reclusão;
- o) Garantir a observância e a aplicação do regime adequado à crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, condenados em situação de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- p) Garantir a elaboração da proposta de aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade e de prisão preventiva.

2. O Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Justiça Juvenil;
- b) Repartição de Mulheres;

ARTIGO 37

(Competências do Chefe do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres)

Compete ao Chefe do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal que esteja directamente a ele subordinado, de acordo com a legislação vigente;
- b) Promover a observância e o cumprimento das disposições legais e das instruções emanadas superiormente pelas autoridades do SERNAP;
- c) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres;
- d) Propor a determinação de definição dos mecanismos e das modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- e) Propor a determinação e garantir a observância e o cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes para crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- f) Propor o internamento e a transferência das crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres em reclusão, nos estabelecimentos penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- g) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- h) Informar os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia da República de Moçambique, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- i) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, referentes a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- j) Zelar pelo cumprimento de instruções e emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, que sejam da competência do Serviço de Operações Penitenciárias e que respeitem às crianças imputáveis, aos adolescentes, jovens e mulheres;
- k) Propor a revogação do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade, em que se envolvam crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- l) Sugerir o regime adequado às crianças imputáveis, aos adolescentes, jovens e mulheres, condenados em situação de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- m) Ordenar a observância e o cumprimento das instruções sobre o internamento e a transferência de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres em reclusão, aos estabelecimentos penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido e, monitorar a sua execução;
- n) Preparar e elaborar a Informação sobre a situação legal de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres em reclusão, que for solicitada ou quando se mostrar

necessário, para os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia da República de Moçambique, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;

- o)* Proceder à preparação e elaboração da documentação inerente à situação jurídica de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, em reclusão, para a participação nos encontros da comissão da legalidade;
- p)* Verificar e fazer o acompanhamento da situação jurídica de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, em reclusão;
- q)* Exercer o poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Justiça Juvenil e Mulheres.

ARTIGO 38

(Funções da Repartição de Justiça Juvenil)

1. São Funções da Repartição de Justiça Juvenil:

- a)* Garantir a fiscalização e o cumprimento das normas de entrada e saída de crianças imputáveis e de menores de ambos os sexos, nas Repartições de Regime de Jovens;
- b)* Assegurar o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade, de crianças imputáveis, de adolescentes e jovens;
- c)* Assegurar a elaboração da proposta de aquisição do tipo e modelo de equipamento de segurança e comunicações, necessário ao serviço de vigilância, informação e operações penitenciárias;
- d)* Garantir que na sua actuação os funcionários do SERNAP respeitem a integridade e a dignidade humana do condenado e os Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e)* Garantir a observação dos mecanismos e das modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- f)* Assegurar o cumprimento de pena, em regime de liberdade;
- g)* Garantir a observância dos regimes penitenciários para crianças imputáveis, adolescentes e jovens;
- h)* Assegurar a elaboração de propostas de internamento e de transferência de crianças imputáveis, adolescentes e jovens em reclusão, nos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- i)* Assegurar a elaboração de proposta de suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de crianças imputáveis, de adolescentes e jovens;
- j)* Garantir o envio da informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal das crianças imputáveis, dos adolescentes e jovens;
- k)* Assegurar a elaboração de pareceres técnicos referentes à execução de penas e medidas de segurança de crianças imputáveis, adolescentes e jovens;
- l)* Assegurar a avaliação e determinação do nível do regime adequado à crianças imputáveis, adolescentes e jovens, condenados em regime de privação de liberdade, para celebração de contratos de trabalho;

- m)* Assegurar a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de crianças imputáveis, adolescentes e jovens;
- n)* Garantir a recolha de informação com vista à classificação de crianças imputáveis, adolescentes e jovens em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- o)* Garantir a elaboração de informação sobre a situação legal de crianças imputáveis, adolescentes e jovens, em reclusão, sempre que solicitada ou quando se mostrar necessário para os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia da República de Moçambique, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;
- p)* Garantir a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e baixas da população de jovens, adolescentes e crianças imputáveis, em reclusão;
- q)* Assegurar a elaboração de propostas da revogação do cumprimento da pena, em regime de liberdade, em casos da violação de medidas de liberdade, em que se envolvam crianças imputáveis, adolescentes e jovens.

2. A Repartição de Justiça Juvenil é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 39

(Competências do Chefe da Repartição de Justiça Juvenil)

Compete ao Chefe da Repartição de Jovens e Mulheres:

- a)* Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das instruções emanadas superiormente pelas autoridades do SERNAP;
- b)* Zelar pela observância e implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, relativos a jovens;
- c)* Verificar a observância e o cumprimento das instruções sobre o internamento de jovens e mulheres, em reclusão;
- d)* Propor a transferência de jovens em reclusão, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido, e monitorar a sua execução;
- e)* Elaborar a Informação sobre a situação legal de jovens em reclusão;
- f)* Emitir pareceres técnicos, relativos à execução de penas privativas de liberdade, respeitante a jovens e mulheres;
- g)* Propor os mecanismos e as modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h)* Propor os mecanismos de acompanhamento da situação legal de jovens condenados;
- i)* Recolher, analisar e organizar a documentação inerente à situação jurídica de jovens em reclusão, para a participação nos encontros da comissão da legalidade;
- j)* Verificar e fazer o acompanhamento da situação jurídica de jovens em reclusão;
- k)* Avaliar o desempenho do pessoal que lhe esteja directamente subordinado, de acordo com a legislação vigente
- l)* Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 40

(Funções da Repartição de Mulheres)

1. São Funções da Repartição de Mulheres:

- a) Garantir a fiscalização e o cumprimento das normas de entrada e saída de crianças imputáveis e de menores de ambos os sexos, nas Repartições de Mulheres;
- b) Assegurar o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade, relativas a crianças imputáveis, adolescentes e mulheres;
- c) Assegurar a elaboração da proposta de aquisição do tipo e modelo de equipamento de segurança e de comunicações necessário ao serviço de vigilância, informação e operações penitenciárias;
- d) Garantir que na sua actuação os funcionários do SERNAP respeitem a integridade e a dignidade humana do condenado, e as normas de Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e) Garantir a observação dos mecanismos e das modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- f) Assegurar o cumprimento de pena, em regime de liberdade;
- g) Garantir a observância dos regimes penitenciários para mulheres;
- h) Assegurar a elaboração de propostas de internamento e de transferência de mulheres em reclusão, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- i) Assegurar a elaboração de propostas de suspensão do cumprimento da pena, em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade para mulheres;
- j) Garantir o envio da informação aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei sobre a situação legal das mulheres;
- k) Assegurar a elaboração de pareceres técnicos, referentes à execução de penas e medidas de segurança das mulheres;
- l) Assegurar a avaliação e a determinação do nível do regime adequado a mulheres, condenadas em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- m) Assegurar a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade de mulheres;
- n) Garantir a recolha de informação com vista à classificação de mulheres em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- o) Garantir a elaboração de informação sobre a situação legal de mulheres em reclusão, sempre que solicitada ou quando se mostrar necessário, para os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia da República de Moçambique, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;
- p) Garantir a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população de mulheres em reclusão;
- q) Assegurar a elaboração de propostas de revogação do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade, envolvendo mulheres.

3. A Repartição de Mulheres é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 41

(Competências do Chefe da Repartição de Mulheres)

Compete ao Chefe da Repartição de Mulheres:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das instruções emanadas superiormente pelas autoridades do SERNAP;
- b) Zelar pela observância e implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, relativos a mulheres;
- c) Verificar a observância e o cumprimento das instruções sobre o internamento de mulheres em reclusão;
- d) Propor a transferência de mulheres em reclusão, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido, e monitorar a sua execução;
- e) Elaborar a informação sobre a situação legal de mulheres em reclusão;
- f) Emitir pareceres técnicos, relativos à execução de penas privativas de liberdade, respeitante a mulheres;
- g) Propor os mecanismos e as modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Propor mecanismos de acompanhamento da situação legal de mulheres, condenadas;
- i) Recolher, analisar e garantir o tratamento da documentação inerente à situação jurídica de mulheres em reclusão, para a participação nos encontros da comissão da legalidade;
- j) Verificar e fazer o acompanhamento da situação jurídica de mulheres em reclusão;
- k) Avaliar o desempenho do pessoal que lhe esteja directamente subordinado, de acordo com a legislação vigente;
- l) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 42

(Funções do Departamento de Telecomunicações e Informática)

1. São funções do Departamento de Telecomunicações e Informática:

- a) Assegurar a arquitectura das comunicações do SERNAP;
- b) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- c) Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
- d) Garantir a realização de estudos, com vista ao apetrechamento do SERNAP em material e suportes lógicos, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e os que visem a adopção de metodologias, de normas, de procedimentos e programas;
- e) Garantir a operacionalidade do sistema de comunicação entre os diferentes Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Assegurar a operacionalidade do equipamento de comunicações e informático, através da garantia da manutenção, assistência técnica e suporte aos utilizadores dos sistemas;

- g) Garantir a reparação, instalação e manutenção dos equipamentos;
- h) Garantir a identificação de avarias e tomar medidas pertinentes de manutenção e assistência técnica aos utilizadores;
- i) Assegurar a elaboração de estudos e análise da política de aquisição e apetrechamento de material e de suportes lógicos de telecomunicações e informático do SERNAP;
- j) Assegurar e garantir os procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do SERNAP;
- k) Assegurar a concepção e o desenvolvimento do sistema de redes de programa de telecomunicações e informática do SERNAP;
- l) Garantir a observância e adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do SERNAP;

2. O Departamento de Telecomunicações e Informática é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Telecomunicações e Informática compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Telecomunicações e Informática;

ARTIGO 43

(Competências do Chefe do Departamento de Telecomunicações e Informática)

Compete ao Chefe do Departamento de Telecomunicações e Informática:

- a) Determinar e supervisionar a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicações e de informática;
- b) Coordenar e assegurar o funcionamento e a manutenção do sistema de comunicações dos serviços penitenciários;
- c) Definir e propor modelos de equipamento de comunicações para os serviços penitenciários;
- d) Preparar os planos de aquisição e de reparação dos meios de comunicação do SERNAP;
- e) Avaliar o desempenho dos funcionários que lhe sejam subordinados, de acordo com a legislação em vigor.
- f) Organizar, implementar e controlar a projecção da arquitectura das comunicações do SERNAP;
- g) Cumprir as normas previstas na lei para a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática, e monitorar a sua execução;
- h) Observar as normas e procedimentos de segurança, com vista a garantir a confidencialidade e a integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- i) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais, das actividades do Departamento;
- j) Assegurar a elaboração de estudos e de análise da política de aquisição e apetrechamento de material e suportes lógicos de telecomunicações e informático do SERNAP;
- k) Propor a definição dos procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do SERNAP;

- l) Conceber e propor o sistema de redes e o programa de telecomunicações e informática do SERNAP;
- m) Propor a adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do SERNAP;
- n) Ordenar a manutenção e a reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática.

ARTIGO 44

(Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática)

1. São Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Garantir e assegurar a elaboração do projecto da rede do sistema de telecomunicações e informática do SERNAP;
- b) Garantir a manutenção do sistema de redes e equipamentos de telecomunicações e informática do SERNAP;
- c) Assegurar a elaboração de estudos e de análise da política de aquisição e apetrechamento de material e suportes lógicos de telecomunicações e informática do SERNAP;
- d) Assegurar e garantir procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do SERNAP;
- e) Assegurar a concepção e o desenvolvimento do sistema de rede de programas de telecomunicações e informática do SERNAP;
- f) Garantir a observância e adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informática do SERNAP;
- g) Assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática do SERNAP;
- h) Assegurar a manutenção e monitoria de programas de comunicação e informação adequados ao SERNAP.

2. A Repartição de Telecomunicações e Informática é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 45

(Competências do Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática)

Compete ao Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Propor a definição de procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do SERNAP;
- b) Conceber e propor o sistema de redes e programa de telecomunicações e informática do SERNAP;
- c) Propor a adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do SERNAP;
- d) Ordenar a manutenção e reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática;
- e) Propor as normas e os procedimentos a implementar no sistema de rede de telecomunicações e informática no SERNAP;
- f) Propor a aquisição do equipamento de comunicações e informática, e assegurar o correcto funcionamento do mesmo, garantindo a sua manutenção preventiva e correctiva;

- g) Instruir a transcrição de informações relativas às ocorrências nos Estabelecimentos Penitenciários e garantir o sigilo da mesma;
- h) Propor a instalação, configuração e assistência técnica aos sistemas e equipamentos de telecomunicações e informáticos;
- i) Propor a instalação de equipamento e software necessários à implementação de redes do SERNAP;
- j) Propor a modernização do sistema e dos equipamentos da rede de telecomunicações e informática do SERNAP.

SECÇÃO III

Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada

ARTIGO 46

(Natureza)

1. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é o órgão do SERNAP responsável pela prevenção e gestão da violência declarada, bem como pelas actividades de manutenção da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários, intervindo na prevenção e repressão de tumultos, resgate de reféns e incêndios, actuando sempre que for solicitado, mediante a autorização do Director-Geral do SERNAP.

2. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é constituído, essencialmente, por efectivos aquartelados, anexos aos Estabelecimentos regionais.

3. Em caso de necessidades operativas, podem ser destacadas unidades táctico-operativas, junto dos Estabelecimentos provinciais e distritais.

ARTIGO 47

(Funções)

1. São funções do Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e de Gestão de Violência Declarada, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança, em situações de alteração gravosa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de preventivos e de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos oficiais superintendentes e dos comissários, em exercício de funções de Direcção e chefia do SERNAP;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e o combate de ocorrências de motins e toma de reféns nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a protecção extra-muro dos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Garantir e realizar busca e captura de preventivos e de condenados evadidos dos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir e conceber planos de emergência e de gestão de crise nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Garantir a elaboração de manuais de procedimento – tipo, de gestão de crises nos Estabelecimentos Penitenciários;

- k) Garantir a prevenção e o combate de acções de colocação de engenhos explosivos nos Estabelecimentos Penitenciários.
- l) Garantir a execução das medidas de prevenção e de combate aos incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- m) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- n) Garantir a aquisição e a instalação de equipamentos de combate a incêndios, nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- o) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- p) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- q) Assegurar a realização de inspecções com vista a averiguar as causas de incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- r) Garantir o socorro e o salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP.
- s) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança nas revistas às instalações, em pessoas e viaturas bem como nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- t) Garantir a elaboração de planos específicos, em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário, para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguaração e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- u) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- v) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães, cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- w) Garantir a concepção, o desenvolvimento e a elaboração dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- x) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- y) Garantir o desenvolvimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública.

2. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 48

(Competências do Director Nacional)

São competências em especial do Director Nacional:

- a) Ordenar avaliações sistemáticas e periódicas da aplicação dos regulamentos, instruções dos órgãos centrais e do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
- b) Colaborar no processo de recrutamento, e de formação do pessoal a afectar ao Serviço;
- c) Comandar a participação dos efectivos afectos ao Serviço, em exercícios de rotina da Ordem Unida e Tática Operativa;

- d) Promover e manter a observância e a prevalência de altos níveis de disciplina e de prontidão combativa dos efectivos affectos ao serviço;
- e) Dirigir, planificar e controlar acções que garantam a manutenção e a reposição da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Promover a observância de altos níveis de segurança e disciplina, em missões especiais de acompanhamento, segurança e vigilância do condenado em regime de privação de liberdade;
- g) Comandar e dirigir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- h) Coordenar e articular com as demais forças de segurança interna, na restauração da ordem nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de acompanhamento e vigilância do condenado;
- i) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança nas revistas às instalações, às pessoas e viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- j) Promover a elaboração de planos específicos, em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário, para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de assecuração e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- k) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- l) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos e, orientar a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- m) Conceber, desenvolver e elaborar planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- n) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Conceber e desenvolver programas de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- p) Determinar a execução das medidas de prevenção e de combate aos incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- q) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- r) Elaborar e propor o plano de aquisição e de instalação de equipamentos de combate a incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- s) Conceber, desenvolver e promover o plano de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- t) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- u) Assegurar a realização de inspecções com vista a averiguar as causas de incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- v) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes, nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP.

ARTIGO 49

(Estrutura)

O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Reacção Rápida;
- b) Departamento Equestre e Cinotécnico;
- c) Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios.

ARTIGO 50

(Departamento de Reacção Rápida)

1. São funções do Departamento de Reacção Rápida:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de preventivos e condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço do dispositivo de segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos oficiais superintendentes e dos comissários em exercício de funções de direcção e chefia do SERNAP;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e combate às ocorrências de motins e toma de reféns nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a protecção extra-muro dos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de preventivos e de condenados evadidos dos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Garantir e conceber planos de emergência e manuais de procedimentos-tipo, de gestão de crises nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir a prevenção e o combate de acções de colocação de engenhos explosivos nos Estabelecimentos Penitenciários.

2. O Departamento de Reacção Rápida é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 51

(Competências do Chefe do Departamento de Reacção Rápida)

São Competências do Chefe do Departamento de Reacção Rápida:

- a) Coordenar e dirigir as acções das Unidades Especiais no combate a acções de violência declarada e de resgate de reféns no meio Penitenciário;
- b) Manter e elevar permanentemente a prontidão de acção das forças;
- c) Propor escoltas nos casos em que a perigosidade do condenado justifique;
- d) Elaborar os planos de emergência e manuais de procedimentos típicos e obrigatórios na gestão de crises nos Estabelecimentos Penitenciários;

- e) Determinar e manter a ordem e segurança do serviço Penitenciário em situação de emergência;
- f) Implementar as acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Coordenar a gestão eficiente e eficaz dos recursos a envolver, na resposta a incidentes de alto risco, em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;
- h) Implementar a activação oportuna dos meios necessários e adequados à reposição da ordem e estabilidade prisional;
- i) Coordenar acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Monitorar o rápido controlo da situação crítica, de modo a assegurar a integridade física de terceiros, do condenado e dos funcionários envolvidos directa ou indirectamente.

ARTIGO 52

(Departamento Equestre e Cinotécnico)

1. São funções do Departamento Equestre e Cinotécnico:

- a) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, às pessoas e viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Garantir a elaboração de planos específicos, em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário, para aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguaração e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães, cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- e) Garantir a concepção, desenvolvimento e elaboração dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- f) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir o desenvolvimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública.

2. O Departamento Equestre e Cinotécnico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 53

(Competências do Chefe do Departamento Equestre e Cinotécnico)

São competências do Chefe do Departamento Equestre e Cinotécnico:

- a) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, pessoas, viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Promover a elaboração de planos específicos em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário,

- para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguaração e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos e dar formação aos respectivos tratadores e portadores;
- e) Conceber, desenvolver e elaborar os planos de reprodução, criação e assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- f) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Conceber e desenvolver programas de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública.

ARTIGO 54

(Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios)

1. São funções do Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Garantir a aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- d) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- e) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- f) Assegurar a realização de inspecções, com vista a averiguar as causas de incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- g) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP.

2. O Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 55

(Competências do Chefe do Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios)

São competências do Chefe do Departamento de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Determinar a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios, nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Elaborar e propor o plano de aquisição e de instalação de equipamentos de combate a incêndios, nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- d) Conceber, desenvolver e promover o plano de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- e) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP.

SECÇÃO IV

Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão

ARTIGO 56

(Natureza)

O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão é um órgão do SERNAP, através do qual auxilia o juiz de Execução de Penas no cumprimento das decisões judiciais em matéria de prestação de trabalho socialmente útil e na certificação das condições para a reinserção social do condenado, ao qual compete implementar e monitorar a execução de penas.

ARTIGO 57

(Funções)

1. São funções do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a funcionalidade e a gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão;
- b) Garantir a elaboração e a operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Assegurar a coordenação e a articulação inter-sectorial entre o Serviço de Penas, órgãos de administração da justiça e rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Garantir a realização de acções de monitoria e acompanhamento de projectos, e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- e) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitam recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- h) Assegurar que todos os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão alimentem a base de dados;
- i) Garantir a análise permanente da relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico-operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;
- j) Garantir a realização da entrevista psicossocial do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
- k) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno da equipa de apoio técnico, de acesso restrito à equipa de apoio técnico;
- l) Garantir o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- m) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- n) Garantir o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de renome e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;

- o) Assegurar o preenchimento da ficha de frequência do condenado pela entidade parceira;
- p) Assegurar e certificar a presença do condenado em juízo de execução, sempre que se fizer necessário;
- q) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- r) Garantir a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio, para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- s) Garantir o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- t) Assegurar a elaboração das metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
- u) Garantir a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- v) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação da execução e dos instrumentos de planificação;
- w) Garantir a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, às instituições de Administração da justiça;
- x) Garantir a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- y) Garantir a capacitação dos operadores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- z) Garantir a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- aa) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP no respeito da integridade e da dignidade humana do condenado, no cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- bb) Assegurar a elaboração de propostas de selecção e de recrutamento do pessoal do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- cc) Garantir a recolha, registo e sistematização de informação e dados relativos ao condenado;
- dd) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
- ee) Garantir a realização de estudos e actividades de investigação, sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

2. O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 58

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Supervisionar a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão;
- b) Ordenar a elaboração e a operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Dirigir a coordenação e a articulação inter-sectorial entre o Serviço de Penas, os órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;

- d) Ordenar a realização de acções de monitoria e de acompanhamento de projectos e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- e) Instruir para a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Determinar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Promover a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância entre os indicadores e as metas anuais;
- h) Instruir para que os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão alimentem a base de dados;
- i) Promover a relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico-operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;(rever a redacção)Promover uma relação dialógica político-institucional e técnico-operacional, relativamente ao processo de execução de penas alternativas à pena de prisão;
- j) Instruir para a realização de entrevista psicossocial do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
- k) Determinar a realização do registo do parecer psicossocial em arquivo interno e de acesso restrito à equipa de apoio técnico; Fiscalizar o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- l) Ordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- m) Supervisionar o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de renome e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;
- n) Supervisionar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- o) Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- p) Fiscalizar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- q) Promover a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- r) Determinar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- s) Ordenar a elaboração das metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
- t) Supervisionar a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
- u) Fiscalizar a realização de actividades de monitoria e de avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- v) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- w) Instruir a emissão de informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- x) Promover a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- y) Promover a capacitação dos operadores do Serviço Orgânico de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- z) Propor a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- aa) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e pelo cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento pelos funcionários do SERNAP;
- bb) Propor a selecção e recrutamento do pessoal do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- cc) Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação de dados relativos ao condenado;
- dd) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
- ee) Promover a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

ARTIGO 59

(Estrutura)

1. O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- b) Departamento de Avaliação e Monitoria;
- c) Repartição de Avaliação e Monitoria.

2. No Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 60

(Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

1. São funções do Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.
- b) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter um registo actualizado dos mesmos;
- c) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para harmonização relativa aos indicadores e metas anuais;
- d) Assegurar que todos os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão sirvam a base de dados;
- e) Garantir a análise permanente da relação dialógica político-institucional e técnico-operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;
- f) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- g) Assegurar o preenchimento da ficha de frequência do condenado pela entidade parceira;
- h) Assegurar e certificar a presença do condenado em juízo de execução, sempre que se fizer necessário;

- i) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- j) Garantir a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para a aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- k) Garantir o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- l) Garantir a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
- m) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação da execução e dos instrumentos de planificação;
- n) Garantir a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão às instituições de administração da justiça;
- o) Garantir a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- p) Garantir a capacitação dos operadores do Serviço Orgânico de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- q) Garantir a celebração de contratos e de acordos de parceria na execução das penas;
- r) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e da dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- s) Assegurar a elaboração de propostas de selecção e recrutamento do pessoal do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- t) Garantir a recolha, o registo e a sistematização de informação de dados relativos ao condenado;
- u) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
- v) Garantir a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão.

2. O Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão;

ARTIGO 61

(Competências do Chefe do Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

São competências do Chefe do Departamento de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Propor a selecção e o recrutamento do pessoal do Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- b) Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação de dados relativos ao condenado;
- c) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- d) Propor a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.
- e) Efectuar o balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;

- f) Organizar encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para harmonização relativa aos indicadores e às metas anuais;
- g) Articular com os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão para que alimentem a base de dados do condenado;
- h) Supervisionar a relação dialógica político-institucional e técnico-operacional do processo de execução de penas alternativas à pena de prisão;
- i) Coordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- j) Supervisionar o preenchimento da ficha de frequência do condenado pela entidade parceira;
- k) Supervisionar e certificar a presença do condenado em juízo de execução, sempre que for necessário;
- l) Verificar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- m) Organizar palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio, para aplicação de penas alternativas à pena de prisão;
- n) Coordenar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- o) Supervisionar a implementação das políticas e estratégias sectoriais;
- p) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- q) Enviar a informação relativa à execução de penas alternativas à pena de prisão para as instituições de administração da justiça;
- r) Colaborar com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução de penas alternativas à pena de prisão;
- s) Propor a capacitação dos operadores do Serviço Orgânico de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- t) Preparar a celebração de contratos e de acordos de parceria na execução das penas;
- u) Supervisionar a actuação dos membros da rede social e do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário, para o respeito da integridade e da dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- v) Supervisionar a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão.

ARTIGO 62

(Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

1. São funções da Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil;
- b) Garantir e informar sobre as actividades desenvolvidas no sector, trimestral, semestral e anualmente;
- c) Garantir a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para harmonizar os indicadores e as metas anuais;
- d) Assegurar a recolha de informação para a base de dados, junto aos sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;

- e) Garantir a consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- f) Garantir o preenchimento da ficha de frequência nas actividades do contrato, pela entidade parceira;
- g) Garantir a condução do condenado ao Juiz de Execução, sempre que for necessário;
- h) Assegurar e verificar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- i) Garantir a organização e realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para a aplicação de penas alternativas à pena de prisão;
- j) Assegurar o reajuste dos processos reabilitativos do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- k) Garantir a implementação das políticas e estratégias sectoriais de forma eficaz e eficiente;
- l) Assegurar o envio da informação relativa à execução de penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- m) Garantir a implementação dos programas de capacitação para os operadores do Serviço Orgânico de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- n) Assegurar a preparação das propostas de contratos e de acordos de parceria na execução das penas;
- o) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- p) Assegurar a avaliação do desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- q) Garantir a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão.

2. A Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 63

(Competências do Chefe de Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

São competências do Chefe de Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Verificar a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão;
- b) Informar trimestral, semestral e anualmente as actividades desenvolvidas no sector;
- c) Trabalhar com os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão na recolha de informação para a base de dados;
- d) Realizar consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- e) Preparar encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e as metas anuais;
- f) Verificar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- g) Conduzir o condenado ao Juiz de Execução, sempre que for necessário;

- h) Verificar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- i) Organizar palestras e seminários visando o fortalecimento da rede social de apoio para a aplicação de penas alternativas à pena de prisão;
- j) Reajustar os processos reabilitativos do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- k) Implementar as políticas e estratégias sectoriais;
- l) Enviar a informação relativa à execução de penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- m) Implementar os programas de capacitação para os operadores dos Serviços Orgânicos de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- n) Preparar as propostas de contratos e de acordos de parceria na execução das penas;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado, e o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento pelos funcionários SERNAP;
- p) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- q) Realizar estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

ARTIGO 64

(Departamento de Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação:
 - a) Garantir o reajuste da pena alternativa e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
 - b) Garantir a elaboração e a operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
 - c) Assegurar coordenação e articulação inter-sectorial entre o Serviço de Penas, órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
 - d) Garantir a realização de acções de monitoria e de acompanhamento de projectos, e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
 - e) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
 - f) Garantir a recolha, o registo e a sistematização de informação de dados relativos ao condenado;
 - g) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
 - h) Assegurar que todos os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão sirvam a base de dados;
 - i) Garantir a análise permanente da relação dialógica politico-institucional e técnico-operacional, do processo de execução de penas alternativas à pena de prisão;
 - j) Garantir a realização da entrevista psicossocial do condenado, encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
 - k) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno e de acesso restrito da equipa de apoio técnico; Garantir o registo nos autos do

processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento do condenado;

- l)* Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- m)* Garantir o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar, ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
- n)* Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário, para o respeito da integridade e dignidade humanas do condenado e ao cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos.

3.2. O Departamento de Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 65

(Competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a)* Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação e de dados relativos ao condenado;
- b)* Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao departamento;
- c)* Articular com os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão que sirvam a base de dados;
- d)* Supervisionar a relação dialógica político-institucional e técnico-operacional do processo de execução de penas alternativas à pena de prisão;
- e)* Coordenar a realização da entrevista psicossocial do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
- f)* Supervisionar a realização do registo do parecer psicossocial em arquivo interno e de acesso restrito da equipa de apoio técnico;
- g)* Verificar o registo nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento do condenado;
- h)* Coordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- i)* Supervisionar o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar, ou quando se tratar de instituição de renome e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
- j)* Coordenar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- k)* Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa;
- l)* Supervisionar a actuação dos membros da rede social e do SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- m)* Elaborar e operacionalizar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- n)* Coordenar e garantir a articulação inter-sectorial entre o Serviço de Penas, os órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;

- o)* Supervisionar a realização de acções de monitoria e acompanhamento de projectos e a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- p)* Efectuar o balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- q)* Verificar os relatórios de monitoria das actividades dos programas que contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas.

ARTIGO 66

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:
 - a)* Garantir a implementação do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
 - b)* Assegurar os contactos inter-sectorial entre o Serviço de Penas, os órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
 - c)* Assegurar o nível de implementação das acções e fazer o acompanhamento de projectos;
 - d)* Garantir a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
 - e)* Garantir e informar sobre as actividades desenvolvidas no sector, trimestral, semestral e anualmente;
 - f)* Assegurar a recolha dos dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
 - g)* Assegurar a recolha de informação para a base de dados, junto aos sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
 - h)* Garantir a realização de entrevista psicossocial do condenado, encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
 - i)* Garantir o registo dos pareceres psicossociais em arquivo interno e de acesso restrito da equipa de apoio técnico; Garantir o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento do condenado;
 - j)* Garantir a consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
 - k)* Garantir a assistência e o acompanhamento do condenado, sempre que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
 - l)* Assegurar o reajuste dos processos reabilitativos do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
 - m)* Assegurar a monitoria e a avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos bem como a sua divulgação;
 - n)* Garantir que na sua actuação dos funcionários do SERNAP respeitem a integridade e a dignidade humana do condenado e cumpram as normas de Direitos Humanos nas missões de vigilância e acompanhamento;
 - o)* Assegurar a avaliação do desempenho do pessoal afecto à Repartição.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 67

(Competências do Chefe da Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe de Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Reajustar os processos reabilitativos do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- b) Implementar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Realizar contactos com o Serviço de Penas, os órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Verificar o nível de implementação das acções e fazer o acompanhamento de projectos;
- e) Elaborar os relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- f) Informar trimestral, semestral e anualmente sobre as actividades desenvolvidas no sector;
- g) Recolher os dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e garantir o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do SERNAP;
- i) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- j) Trabalhar com os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão na recolha de informação para a base de dados;
- k) Realizar entrevistas psicossociais do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
- l) Realizar o registo do parecer psicossocial em um arquivo interno e de acesso restrito da equipa de apoio técnico;
- m) Verificar o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- n) Realizar consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- o) Assistir e acompanhar o condenado, sempre que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
- p) Monitorar e avaliar os planos de curto, médio e longo prazo bem como a sua divulgação.

SECÇÃO V

Serviço de Cooperação

ARTIGO 68

(Natureza)

O Serviço de Cooperação é um Órgão do SERNAP, responsável pela execução e implementação dos instrumentos e actividades de cooperação, celebrados com os parceiros nacionais e internacionais.

ARTIGO 69

(Funções)

1. São funções do Serviço de Cooperação:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a cooperação com os países com os quais Moçambique tenha celebrado acordos nos domínios de interesse do país em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Garantir a cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- d) Garantir a participação do SERNAP em comissões, grupos de trabalho com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais, que tratem e abordem assuntos do interesse do sector;
- e) Garantir a elaboração e implementação de acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- f) Garantir a monitoria e a avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Garantir notificações às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias;
- h) Assegurar a tradução de documentos e interpretação nos encontros com a contraparte externa de que toma parte o SERNAP;
- i) Garantir a organização e realização de reuniões com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- j) Assegurar a manutenção e contacto regular com os órgãos de comunicação social e promover a divulgação dos assuntos de interesse para o SERNAP;
- k) Assegurar a realização de conferências de imprensa;
- l) Garantir a concepção e criação da página electrónica do SERNAP;
- m) Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação divulgada nos órgãos de comunicação social, relativa ao SERNAP;
- n) Garantir a divulgação e circulação de informação nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Assegurar a assistência e apoio técnico e logístico ao Director-Geral, Directores Nacionais e delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e de assistência técnica internacional;
- p) Assegurar a realização dos eventos do SERNAP;
- q) Garantir a promoção da imagem do SERNAP a nível nacional e internacional;
- r) Assegurar a assistência ao Director-Geral do SERNAP, no contacto com os órgãos de comunicação social;
- s) Garantir a harmonização e coordenação de planos e programas das necessidades de formação por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- t) Garantir a actualização do cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.

3.2. O Serviço de Cooperação é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 70

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Propor a celebração de acordos nos domínios de interesse do país, nos casos em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Promover a cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- d) Promover a participação do SERNAP em comissões e grupos de trabalho com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem ou abordem assuntos do interesse do sector;
- e) Ordenar a elaboração e implementação de acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- f) Dirigir o plano de monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Dirigir a realização dos eventos do SERNAP;
- h) Ordenar a emissão de notificações às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias;
- i) Ordenar a realização e tradução de documentos e interpretação, nos encontros com a contraparte externa em que toma parte o SERNAP;
- j) Ordenar a organização e realização de reuniões com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- k) Promover a manutenção e contacto regular com os órgãos de comunicação social e promover a divulgação dos assuntos de interesse para o SERNAP;
- l) Propor a realização de conferências de imprensa;
- m) Ordenar a concepção e criação da página electrónica do SERNAP;
- n) Determinar a recolha, análise e tratamento da informação divulgada nos órgãos de comunicação social, relativa ao SERNAP;
- o) Determinar a divulgação e circulação de informação nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Ordenar que se preste assistência e apoio técnico e logístico ao Director-Geral, Directores Nacionais e delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e de assistência técnica internacional;
- q) Ordenar que se preste assistência ao Director-Geral do SERNAP, no contacto com os órgãos de comunicação social;
- r) Determinar a harmonização e coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- s) Ordenar a actualização do cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.

ARTIGO 71

(Estrutura)

1. O Serviço de Cooperação tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Organizações;
 - b) Departamento de Relações Públicas;
 - c) Departamento de Tradução e Interpretação.
 - d) Secretariado.

1.2. No Serviço de Cooperação funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 72

(Departamento de Organizações)

1. São funções do Departamento de Organizações:

- a) Garantir a cooperação com os países com os quais Moçambique tenha celebrado acordos nos domínios de interesse do país e em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- b) Garantir a cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- c) Garantir a participação do SERNAP em comissões e grupos de trabalho com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem ou abordem assuntos do interesse do sector;
- d) Garantir a elaboração e implementação de acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- e) Garantir a monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- f) Garantir notificações às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias;
- g) Assegurar a tradução de documentos e interpretação, nos encontros com a contraparte externa em que toma parte o SERNAP;
- h) Garantir a harmonização e coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- i) Garantir a actualização do cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.

2. O Departamento de Organizações é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Organizações compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral.
- b) Repartição de Estrangeiros e Nacionais

ARTIGO 73

(Competências do Chefe do Departamento de Organizações)

São competências do Chefe do Departamento de Organizações:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Supervisionar a implementação dos acordos de cooperação nos domínios de interesse do país em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Incrementar a cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- d) Organizar a participação do SERNAP em comissões e grupos de trabalho com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem ou abordem assuntos do interesse do sector;
- e) Elaborar e implementar acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;

- f) Conceber e elaborar o plano de monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Instruir a emissão de notificações às entidades diplomáticas e consulares relativas ao internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias;
- h) Harmonizar a coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- i) Articular e coordenar com a área jurídica e manter actualizado o cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.

ARTIGO 74

(Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral)

1. São funções da Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral:

- a) Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Assegurar a implementação dos acordos de cooperação nos domínios de interesse do país, em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Garantir a identificação das áreas de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- d) Assegurar a participação do SERNAP nas comissões, grupos de trabalho, organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem ou abordem assuntos do interesse do sector,
- e) Garantir a implementação dos acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- f) Garantir a implementação do plano de monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Assegurar a emissão de notificações para as entidades diplomáticas e consulares, relativas ao internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias.

2. A Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral é dirigida por um chefe de repartição central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 75

(Competências do Chefe Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral)

São competências do Chefe de Repartição de Cooperação Bilateral e Multilateral:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Implementar os acordos de cooperação nos domínios de interesse do país, em que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Identificar áreas de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- d) Articular a participação do SERNAP com as comissões, grupos de trabalho, organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem ou abordem assuntos do interesse do sector,

- e) Implementar acordos, protocolos e memorandos de cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que persigam os mesmos fins;
- f) Implementar o plano de monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Emitir notificações às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no país, em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 76

(Repartição de Estrangeiros e Nacionais)

1. São funções da Repartição de Estrangeiro e Nacionais:

- a) Garantir em articulação com SOP a recolha de dados relativos aos reclusos Estrangeiros nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Assegurar o acompanhamento e monitoria das visitas consulares nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir o acompanhamento e monitoria dos condenados Moçambicanos internados nos Estabelecimentos Penitenciários do exterior;
- d) Garantir a criação de uma base de dados sobre a situação de reclusos estrangeiros e nacionais no estrangeiro;
- e) Assegurar a emissão de informações e pareceres de especialidade que o sector for solicitado.
- f) Garantir a transferência de condenados entre Moçambique e outros Estados signatários das convenções de modo que os reclusos estrangeiros possam cumprir as suas penas nos seus Países de origem;
- g) Assegurar a emissão de notificações para às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no País em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias.
- h) Garantir a emissão de informação dos condenados estrangeiros às entidades Consulares;
- i) Assegurar a articulação com os Serviços congéneros para aferir os condenados e nacionais nos Países terceiros;
- j) Assegurar a realização de visitas periódicas aos condenados nacionais nos Países terceiros e dos condenados estrangeiros em cumprimento de pena nos Estabelecimentos Penitenciários.

2. A Repartição de Estrangeiro e Nacionais é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do SERNAP sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 77

(Competências do Chefe Repartição de Estrangeiros)

São competências do Chefe de Repartição:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto na Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Coordenar com o SOP e os *Eps* na recolha de dados relativos aos condenados estrangeiros e nacionais no estrangeiro;
- c) Monitorar em coordenação com o SOP o movimento de Moçambicanos internados nos Estabelecimentos Penitenciários do exterior;
- d) Supervisionar a actualização mensal de dados relativos aos reclusos condenados estrangeiros e nacional nos Países terceiros
- e) Elaborar informações e pareceres de especialidade que o sector for solicitado.

- f) Coordenar com o SOP e outros Órgãos competentes a transferência de condenados entre Moçambique e outros Estados signatários das convenções de modo que os reclusos estrangeiros possam cumprir as suas penas nos seus Países de origem;
- g) Emitir notificações para às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento de cidadãos estrangeiros no País em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias
- h) Orientar o acompanhamento e monitoria das visitas consulares nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Supervisionar a emissão de informações e pareceres de especialidade que o sector for solicitado;
- j) Propor a realização de visitas periódicas aos condenados nacionais nos Países terceiros.

ARTIGO 78

(Departamento de Relações Públicas)

1. São funções do Departamento de Relações Públicas:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Assegurar o contacto com as agencias de viagens;
- c) Garantir a organização e realização de reuniões com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- d) Garantir a Programação, organização e realização de eventos, reuniões e actos sociais do SERNAP;
- e) Assegurar a implementação da politica de imagem do SERNAP;
- f) Assegurar assistência e apoio técnico e logístico ao Director-Geral, Directores Nacionais e delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e assistência técnica internacional;
- g) Assegurar a realização dos eventos do SERNAP;
- h) Garantir a promoção da imagem do SERNAP a nível nacional e internacional;
- i) Assegurar a assistência ao Director-Geral do SERNAP, no contacto com os órgãos de comunicação social;
- j) Garantir a harmonização e coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- l) Garantir a actualização do cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.
- m) Assegurar a presença do SERNAP, em feiras, mostras e outros eventos onde se preveja o contacto com o publico;
- n) Assegurar a promoção do SERNAP junto as instituições externas, através do envio regular de informações institucionais.

2. O Departamento de Relações Públicas é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 79

(Competências do Chefe do Departamento de Relações Públicas)

São competências do Chefe do Departamento de Relações Públicas:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- b) Organizar a realização de reuniões nacionais e com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- c) Prestar assistência e apoio técnico e logístico ao Director-Geral, aos Directores Nacionais e às delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e de assistência técnica internacional.
- d) Programar e organizar a realização de eventos, reuniões e actos sociais;
- e) Preparar informação pertinente para conferências de imprensa do Director-Geral do SERNAP;
- f) Harmonizar a coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- g) Articular e coordenar com a área jurídica e manter actualizado o cadastro da legislação e da literatura penitenciária internacional.
- h) Cuidar da imagem institucional do SERNAP a nível nacional e internacional.
- i) Coordenar a participação do SERNAP, em feiras, mostras e outros eventos onde se preveja o contacto com o publico;
- j) Promover o SERNAP junto as instituições externas, através do envio regular de informações institucionais.

ARTIGO 80

(Departamento de Tradução, Interpretação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tradução e Interpretação:

- a) Assegurar a tradução de pareceres ou informações sobre documentos que lhe sejam submetidos;
- b) Garantir a a tradução de informação em coordenação com as entidades relevantes do SERNAP;
- c) Garantir a tradução de projectos de diplomas legislativos, bem como de diplomas já aprovados, no âmbito da legislação da área de competência do SERNAP;
- d) Assegurar a realização de traduções de documentos que sejam submetidos ao Serviço de Cooperação;
- e) Garantir a realização interpretações em reuniões com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- f) Assegurar a organização de uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no SERNAP;
- g) Assegurar a elaboração de propostas para aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do SERNAP;
- h) Assegurar o contacto regular com os órgãos de comunicação social e promover a divulgação dos assuntos de interesse para o SERNAP;
- i) Assegurar a realização de conferências de imprensa;
- j) Assegurar a criação e manutenção da página electrónica do SERNAP;
- k) Garantir a recolha, tratamento e análise da informação divulgada nos órgãos de comunicação social, relativa ao SERNAP;
- l) Garantir a elaboração da politica estratégica de comunicação e imagem do SERNAP;
- m) Assegurar a divulgação e circulação de informação pertinente nos Estabelecimentos Penitenciários para os funcionários, preventivos e condenados.

2. O Departamento de Tradução e Interpretação é chefiado por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 81

(Competências do Chefe do Departamento de Tradução, Interpretação e Comunicação)

São competências do Chefe do Departamento de Tradução, Interpretação e Comunicação:

- a) Coordenar com os serviços do SERNAP a tradução de informação relevante;
- b) Mandar traduzir os diplomas legislativos, bem como de diplomas já aprovados, no âmbito da legislação da área de competência do SERNAP;
- c) Propor ao Director Nacional a tradução de documentos que sejam submetidos ao Serviço de Cooperação;
- d) Organizar a presença dos interpretes em reuniões com os parceiros de cooperação, ONG's e entidades públicas e privadas;
- e) Dirigir e coordenar a organização da base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no SERNAP;
- f) Propor a aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do SERNAP;
- g) Promover o contacto regular com os órgãos de comunicação social e divulgar a divulgação dos assuntos de interesse para o SERNAP;
- h) Elaborar comunicados de imprensa, com o objectivo de divulgar junto da Imprensa as tomadas de posições e projectos do SERNAP;
- i) Organizar a realização de conferências de imprensa;
- j) Conceber e manter actualizada a página electrónica do SERNAP;
- k) Realizar a recolha, tratamento e análise da informação divulgada nos órgãos de comunicação social, relativa ao SERNAP;
- l) Encaminhar a informação recolhida para os serviços a que respeitam os dados;
- m) Conceber, elaborar e propor a politica estratégica de comunicação e imagem do SERNAP;
- n) Promover a divulgação e circulação de informação pertinente nos Estabelecimentos Penitenciários para os funcionários, preventivos e condenado;
- o) Realizar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Director do Serviço.

ARTIGO 82

(Competências do Secretariado)

1. São Competências do Secretariado:

- a) Registrar e distribuir o correio do Serviço de Cooperação;
- b) Interpretar e sintetizar textos e documentos;
- c) Redigir e dactilografar textos profissionais especializados, correspondências ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;
- d) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do SERNAP;
- e) Preparar as reuniões do SERNAP;
- f) Seguimento e acompanhamento do cumprimento dos assuntos decididos nas reuniões;
- g) Recepção das visitas programadas ou imprevistas;
- h) Realização de tarefas executivas, por delegação, na ausência do Director.

2. O Secretariado é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do SERNAP sob proposta do Director Nacional.

SECÇÃO VI

Serviço de Reabilitação e Reinserção Social

ARTIGO 83

(Natureza)

O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é um órgão do SERNAP, a quem incumbe garantir a Reabilitação e Reinserção Social do condenado em regime de privação e não privação de liberdade.

ARTIGO 84

(Funções)

1. São funções do Serviço de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir o processo de reabilitação e reinserção social do condenado em regime de privação e não privação de liberdade;
- b) Garantir a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- c) Assegurar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir o cumprimento do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- f) Garantir a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- g) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- h) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- i) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- j) Assegurar a selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- k) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- l) Garantir e desenvolver programas e actividades no campo da educação vocacional;
- m) Assegurar o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- n) Garantir o desenvolvimento de métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- o) Garantir a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Garantir o desenvolvimento de parcerias público privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- q) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- r) Assegurar e monitorar a efectivação de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Garantir a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- t) Assegurar a fundamentação técnico-científica da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e a constituição de brigadas de trabalho;

- u) Assegurar o arquivo, de modo seguro, sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do Condenado;
- v) Garantir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- w) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- x) Garantir a harmonização dos planos e programas de formação para área específica;
- y) Assegurar a elaboração e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado.

3.2. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 85

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Dirigir o processo de reabilitação e reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Dirigir a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- c) Ordenar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Ordenar e monitorar a implementação do cumprimento do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar e monitorar a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- f) Determinar e supervisionar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- g) Instruir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- h) Determinar e fiscalizar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- i) Ordenar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- j) Determinar a execução de programas e actividades no campo da educação vocacional;
- k) Promover parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- l) Conceber e elaborar o plano e programa de selecção e de constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- m) Coordenar e monitorar a execução de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- n) Conceber e dirigir o processo de implementação de procedimentos técnicos de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- o) Promover a realização das actividades formativas, culturais, desportivas, recreativas e espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, com vista a reinserção social do condenado;

- q) Promover debates com parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- r) Dirigir e monitorar a efectivação de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Determinar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- t) Definir os critérios para a elaboração de pareceres técnico-científicos da proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- u) Ordenar o arquivo dos pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do condenado;
- v) Ordenar e monitorar o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- w) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- x) Coordenar com os estabelecimentos de ensino do SERNAP a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- y) Conceber e elaborar o Manual de Procedimento de Tratamento do Recluso;
- z) Articular e coordenar com a área jurídica, a implementação e o funcionamento das bibliotecas nos Estabelecimentos Penitenciários.

ARTIGO 86

(Estrutura)

1. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Reabilitação;
- b) Departamento de Reinserção Social;

2. No Serviço de Reabilitação e Reinserção Social funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 87

(Funções do Departamento de Reabilitação)

1. São funções do Departamento de Reabilitação:

- a) Garantir o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- b) Garantir o desenvolvimento de métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- c) Assegurar a elaboração e implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Recluso;
- d) Assegurar a selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- e) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- f) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- g) Garantir e desenvolver programas e actividades no campo da educação vocacional;
- h) Assegurar o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- i) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;

- j) Garantir a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- l) Assegurar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Garantir o cumprimento do período de quarentena para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- o) Garantir a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- p) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- q) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio, bem como dar atenção às práticas e funcionamento da sua movimentação;
- r) Garantir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do recluso condenado;
- s) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- t) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- u) Assegurar a fundamentação técnico-científica da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- v) Assegurar o arquivo dos pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do condenado.

2. O Departamento de Reabilitação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Reabilitação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Atendimento Individual;
- b) Repartição de Educação Vocacional;
- c) Repartição de Cultura, Desporto e Recreação;
- d) Repartição de Actividades Espirituais.

ARTIGO 88

(Competências do Chefe do Departamento de Reabilitação)

São competências do Chefe do Departamento de Reabilitação:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena, para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do recluso, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e fiscalizar o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- e) Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Fiscalizar e monitorar a realização do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;

- g) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- h) Conceber métodos e elaborar técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- i) Supervisionar a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- j) Supervisionar a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- k) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- l) Coordenar e monitorar a realização de actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Elaborar os critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- n) Supervisionar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- o) Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- p) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- q) Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do recluso condenado;
- r) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Recluso;
- s) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- t) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- u) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- v) Elaborar, determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- w) Elaborar as medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado.

ARTIGO 89

(Funções da Repartição de Atendimento Individual)

1. São funções da Repartição de Atendimento Individual:
 - a) Garantir a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
 - b) Assegurar a implementação da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
 - c) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
 - d) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;

- e) Assegurar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, previstas no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- f) Garantir a aplicação dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
- h) Assegurar o cumprimento das normas previstas no Manual de Reabilitação;
- i) Assegurar a realização das reuniões da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado
- j) Assegurar a observância e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- k) Garantir a implementação do processo de reabilitação do preventivo e do condenado, em regime de privação de liberdade;
- l) Garantir a avaliação do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal;
- m) Assegurar aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do preventivo e do condenado com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho.

2. A Repartição de Atendimento Individual é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 90

(Competências do Chefe Repartição de Atendimento Individual)

São competências do Chefe de Repartição de Atendimento Individual:

- a) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação e não privação de liberdade;
- b) Fiscalizar a implementação da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
- c) Verificar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- d) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
- e) Verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio, bem como prestar atenção às práticas e ao funcionamento da sua movimentação;
- f) Fazer cumprir a aplicação dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
- h) Fazer cumprir com as normas previstas no Manual de Reabilitação;
- i) Assegurar a realização das reuniões da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- j) Assegurar a observância e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Preventivo e do Condenado;

- k) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do preventivo e do condenado, em regime de privação e não privação de liberdade;
- l) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e das instruções relativos à gestão e administração de pessoal;
- m) Assegurar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do preventivo e do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho.

ARTIGO 91

(Funções da Repartição de Educação Vocacional)

1. São funções da Repartição de Educação Vocacional:
 - a) Garantir o processo de reabilitação do condenado em regime de privação e não privação de liberdade;
 - b) Garantir o desenvolvimento de métodos e técnicas de tratamento penitenciário, de acordo com as necessidades educativas especiais;
 - c) Elaborar e implementar o Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
 - d) Garantir e desenvolver programas e actividades no campo da educação vocacional;
 - e) Assegurar o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
 - f) Garantir a implementação do plano reabilitativo do condenado, no âmbito da educação vocacional;
 - g) Assegurar a implementação do roteiro do recluso, nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - h) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
 - i) Garantir a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
 - j) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
 - k) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades de educação vocacional;
 - l) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficiência e eficácia do plano de actividades de educação vocacional;
 - m) Garantir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
 - n) Assegurar a avaliação do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - o) Assegurar o arquivo sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do condenado.

2. A Repartição Educação Vocacional é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 92

(Competências do Chefe da Repartição Educação Vocacional)

São competências do Chefe de Repartição Educação Vocacional:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;

- d) Fiscalizar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- e) Supervisionar o nível de cumprimento do plano individual de tratamento do condenado;
- f) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades de educação vocacional;
- g) Elaborar e implementar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário, de acordo com as necessidades educativas especiais;
- h) Supervisionar a implementação do plano reabilitativo do condenado, no âmbito da educação vocacional;
- i) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficiência e eficácia do plano de actividades de educação vocacional;
- j) Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- k) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- l) Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- m) Fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- o) Estabelecer as medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado.

ARTIGO 93

(Funções da Repartição de Cultura, Desporto e Recreação)

1. São funções da Repartição de Cultura, Desporto e Recreação:
 - a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
 - b) Assegurar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - c) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
 - d) Garantir a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
 - e) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
 - f) Garantir o registo da evolução do preventivo e do condenado, nas actividades desportivas, culturais e recreativas;
 - g) Garantir a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
 - h) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
 - i) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
 - j) Assegurar a realização de actividades desportivas, culturais e recreativas;
 - k) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
 - l) Assegurar a elaboração e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
 - m) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;

- n) Assegurar a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- o) Assegurar o arquivo dos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado.
- p) Assegurar a educação cívica e patriótica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas, desportistas e outros, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- r) Garantir a realização de eventos desportivos com a sociedade civil.

2. A Repartição de Cultura, Desporto e Recreação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 94

(Competências do Chefe de Repartição de Cultura, Desporto e Recreação)

São competências do Chefe de Repartição de Cultura, Desporto e Recreação:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- d) Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- e) Fiscalizar e monitorar a realização do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- f) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades desportivas, culturais e recreativas;
- g) Supervisionar a implementação do Plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- h) Supervisionar a implementação dos planos e programas de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- i) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- j) Coordenar e monitorar a realização de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- k) Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- l) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- m) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
- n) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e das orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- p) Elaborar medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado.

- q) Promover a educação cívica e patriótica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- r) Fazer cumprir as normas para a visita de artistas, desportistas e outros, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Promover a realização de eventos desportivos com a sociedade civil.

ARTIGO 95

(Repartição de Actividades Espirituais)

1. São funções da Repartição de Actividades Espirituais:
 - a) Garantir a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - b) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação e não privação de liberdade;
 - c) Garantir a elaboração da regulamentação da actuação das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - d) Garantir a avaliação e o impacto da actuação das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - e) Assegurar a observância dos horários e locais de realização dos cultos religiosos;
 - f) Assegurar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - g) Garantir a recolha, tratamento e sistematização da informação para a base de dados, inerentes às confissões religiosas que actuam nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - h) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
 - i) Garantir a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
 - j) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
 - k) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades espirituais;
 - l) Garantir a implementação e monitorar o plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
 - m) Assegurar a implementação dos planos e programas das actividades espirituais;
 - n) Assegurar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
 - o) Garantir a implementação dos acordos de parcerias com as confissões religiosas;
 - p) Assegurar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
 - q) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação, no âmbito das actividades espirituais;
 - r) Assegurar a avaliação do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - s) Assegurar o arquivo dos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado.
 - t) Assegurar a educação moral nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - u) Garantir a observância e o cumprimento das normas para a visita das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - v) Assegurar a realização de eventos religiosos nos Estabelecimentos Penitenciários.

2. Repartição de Actividades Espirituais é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 96

(Competências do Chefe de Repartição de Actividades Espirituais)

São competências do Chefe de Repartição de Actividades Espirituais:

- a) Supervisionar e monitorar a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- c) Implementar os procedimentos da actuação das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o impacto da actuação das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Fiscalizar a observância dos horários e locais de realização de cultos religiosos;
- f) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Recolher, tratar e sistematizar a informação para a base de dados, inerente às confissões religiosas que actuam nos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
- i) Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- j) Fiscalizar e monitorar a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
- k) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades espirituais;
- l) Supervisionar a implementação do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- m) Supervisionar a implementação dos planos e programas das actividades espirituais;
- n) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
- o) Fiscalizar a implementação dos planos e programas das actividades espirituais;
- p) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com as confissões religiosas;
- q) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
- r) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação, no âmbito das actividades espirituais;
- s) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- t) Aplicar medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado.
- u) Promover a educação moral nos Estabelecimentos Penitenciários;
- v) Fazer cumprir as normas para a visita das confissões religiosas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- w) Promover a realização de eventos religiosos, com a participação do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários.

ARTIGO 97

(Funções do Departamento de Reinserção Social)

1. São funções do Departamento de Reinserção Social:

- a) Garantir o processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- c) Assegurar a implementação da ficha de identificação do preventivo e condenado;
- d) Garantir a elaboração do manual de procedimentos de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Assegurar e monitorar a efectivação de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Assegurar a observância e o cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- g) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- h) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- i) Assegurar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- j) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- k) Assegurar a observância e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do preventivo e do condenado;
- l) Assegurar a realização de reuniões da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- m) Garantir o desenvolvimento de parcerias público-privadas com vista à reinserção social do preventivo e do condenado;
- n) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- o) Garantir a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo e do condenado;
- p) Assegurar a fundamentação técnico-científica da evolução do tratamento individual do preventivo e do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- q) Assegurar o arquivo, de modo seguro, sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do condenado;
- r) Garantir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- s) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas à gestão e administração de pessoal;
- t) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- u) Elaborar e implementar o manual de procedimento de tratamento do recluso.

3.2. O Departamento de Reinserção Social é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

4.3. O Departamento de Reinserção Social compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Assistência Social.

ARTIGO 98

(Competências do Chefe do Departamento de Reinserção Social)

São competências do Chefe do Departamento de Reinserção Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- c) Conceber e elaborar o manual de procedimentos de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Fiscalizar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- e) Cumprir e fazer cumprir o plano de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Fiscalizar a implementação da ficha de identificação do condenado;
- g) Verificar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- h) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- i) Verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no Plano de Atendimento Individual do condenado, num portfólio;
- j) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- k) Assegurar a observância e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- l) Elaborar, determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho.
- m) Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- n) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- o) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- p) Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- q) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
- r) Supervisionar a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- s) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- t) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- u) Elaborar as medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado.

ARTIGO 99

(Funções da Repartição de Assistência Social)

1. São funções da Repartição de Assistência Social:

- a) Garantir a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Assegurar a implementação da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
- c) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- d) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
- e) Assegurar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no plano de atendimento individual do condenado, num portfólio;
- f) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
- g) Assegurar a observância e a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- h) Assegurar o cumprimento das normas previstas no Manual de Reabilitação;
- i) Assegurar a realização das reuniões da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- k) Garantir o processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- l) Garantir o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- m) Assegurar a realização periódica de interacção com as famílias, grupo de amigos próximos, parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- n) Garantir a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- o) Assegurar a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre a evolução do tratamento individual do condenado;
- p) Assegurar o arquivo, de modo seguro, sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- q) Garantir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- r) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- s) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- t) Assegurar a elaboração e implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado.

2. A Repartição de Assistência Social é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 100

(Competências do Chefe de Repartição de Assistência Social)

São competências do Chefe de Repartição de Assistência Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fiscalizar a implementação da ficha de identificação do condenado;
- c) Verificar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- d) Fiscalizar e monitorar a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- e) Verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no plano de atendimento individual, num portfólio;
- f) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- g) Fazer cumprir com as normas previstas no Manual de Reabilitação;
- h) Assegurar a realização das reuniões da comissão técnica de tratamento do condenado;
- i) Assegurar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho.
- k) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- l) Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- m) Promover o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- n) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- o) Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- p) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de Procedimento de Tratamento do Condenado;
- q) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- r) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- s) Aplicar metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- t) Aplicar medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado.

SECÇÃO VII

Serviço de Planificação

ARTIGO 101

(Natureza)

O Serviço de Planificação é um órgão do SERNAP responsável pela coordenação e elaboração de propostas de actividades e monitoria, no âmbito das políticas e estratégias do sector.

ARTIGO 102

(Funções)

1. São funções do Serviço de Planificação:

- a) Garantir, em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças, a elaboração do Plano Económico e Social e programas de actividades do SERNAP;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e das orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- c) Garantir a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
- d) Garantir a coordenação e a monitoria do processo de elaboração dos balanços periódicos dos órgãos centrais e locais do SERNAP, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- e) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do sector de administração da justiça;
- f) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do SERNAP;
- g) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do SERNAP;
- h) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- i) Garantir a emissão de instruções sobre a elaboração de planos e orçamentos;
- j) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do SERNAP;
- k) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do SERNAP;
- l) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do SERNAP;
- m) Garantir a elaboração do relatório anual do SERNAP.

2. O Serviço de Planificação é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária.

ARTIGO 103

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Planificação;
- b) Emitir instruções para o funcionamento do Serviço;
- c) Conceber e elaborar os manuais de procedimentos e dos indicadores de avaliação e monitoria do Plano do SERNAP;
- d) Garantir a execução dos indicadores do Plano;
- e) Assegurar a recolha e o tratamento de dados para a elaboração do orçamento do SERNAP;

- f) Conceber, elaborar e propor o plano económico e social e o orçamento anual do SERNAP;
- g) Assegurar e coordenar a elaboração dos programas, de curto e médio prazos, do SERNAP;
- h) Assegurar e supervisionar técnica e administrativamente a execução do plano económico e social e do orçamento, pelas unidades orgânicas do SERNAP;
- i) Elaborar os balanços trimestrais, semestrais e anuais da execução do plano económico e social e do orçamento;
- j) Conceber e elaborar o plano de abastecimento de bens de consumo, fardamento, equipamento específico de uso colectivo e individual, material agrícola e respectivos insumos, transporte, combustíveis, lubrificantes, equipamento de escritório e consumíveis;
- k) Assegurar a planificação das necessidades das infraestruturas do SERNAP;
- l) Propor aprovação do programa de obras de construção e manutenção das infraestruturas ao Director-Geral do SERNAP,
- m) Conceber e elaborar o plano estratégico de desenvolvimento institucional do SERNAP;
- n) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Garantir a avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do SERNAP;
- p) Garantir a publicação dos relatórios anuais das actividades do Serviço Nacional Penitenciário;
- q) Exercer poder e autoridade disciplinar sobre os funcionários do SERNAP sob sua Direcção.

ARTIGO 104

(Estrutura)

1. O Serviço de Planificação tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planificação;
- b) Departamento de Monitoria e Avaliação;

2. No Serviço de Planificação funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 105

(Funções do Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) Assegurar a elaboração do plano económico e social e de programas de actividades do SERNAP;
- b) Garantir a elaboração do relatório anual do SERNAP;
- c) Assegurar a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
- d) Garantir a elaboração dos balanços periódicos dos órgãos centrais e locais do SERNAP, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- e) Garantir a preparação de propostas em matéria de planificação, formulação e acompanhamento de políticas do SERNAP;
- f) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do SERNAP;
- g) Assegurar a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- h) Assegurar a emissão de instruções sobre a elaboração de planos e orçamentos;
- i) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do SERNAP;

- j) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do plano económico e social do SERNAP;
- k) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do SERNAP;
- l) Garantir a avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do SERNAP;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento e a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Planificação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Desenvolvimento Institucional;
- b) Repartição de Estudos e Análise;

ARTIGO 106

(Competências do Chefe do Departamento de Planificação)

São competências do Chefe do Departamento de Planificação:

- a) Garantir o cumprimento de instruções e regulamentos necessários ao funcionamento do Departamento de Planificação;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Planificação;
- c) Produzir relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Departamento de Planificação;
- d) Conceber, propor e disseminar o plano de conservação dos bens do SERNAP;
- e) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do SERNAP;
- f) Garantir a elaboração das propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- h) Propor à aprovação superior e ordenar a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- i) Submeter à apreciação do Director do Serviço de Planificação os assuntos que excedam as competências do departamento que chefia.

ARTIGO 107

(Repartição de Desenvolvimento Institucional)

1. São funções da Repartição de Desenvolvimento Institucional:

- a) Executar os planos de actividades do SERNAP a curto, médio e longo prazos e preparar os respectivos relatórios;
- b) Avaliar o grau de execução das estratégias de desenvolvimento institucional definidas na política penitenciária;
- c) Conceber, desenvolver e emitir os indicadores de base de avaliação e monitoria do SERNAP;
- d) Preparar, em articulação com os outros serviços, os informes trimestrais do Director-Geral do SERNAP ao Conselho de Ministros;

- e) Elaborar os projectos de desenvolvimento institucional, acompanhar a sua execução e zelar pela aplicação dos princípios, normas e procedimentos regulamentados para o desenvolvimento institucional;
- f) Elaborar, trimestralmente, relatórios das actividades da Repartição, a serem submetidos ao Director Nacional;
- g) Elaborar propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividade;
- h) Elaborar propostas de políticas de aquisição e uso de equipamento específico do SERNAP.

2. A Repartição de Desenvolvimento Institucional é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 108

(Competências do Chefe de Repartição de Desenvolvimento Institucional)

São competências do Chefe de Repartição de Desenvolvimento Institucional:

- a) Executar os planos de actividades do SERNAP a curto, médio e longo prazos e preparar os respectivos relatórios;
- b) Avaliar o grau de execução das estratégias de desenvolvimento institucional definidas na Política Penitenciária;
- c) Conceber, desenvolver e emitir os indicadores de base de avaliação e monitoria do SERNAP;
- d) Preparar, em articulação com os outros serviços, os informes trimestrais do Director-Geral do SERNAP ao Conselho de Ministros;
- e) Elaborar os projectos de desenvolvimento institucional, acompanhar a sua execução e zelar pela aplicação dos princípios, normas e procedimentos regulamentados para o desenvolvimento institucional;
- f) Elaborar, trimestralmente, relatórios das actividades da Repartição, a serem submetidos ao Director Nacional;
- g) Elaborar propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividade;
- h) Elaborar proposta da política de aquisição e uso de equipamento específico para o SERNAP.

ARTIGO 109

(Repartição de Estudo e Análise)

1. São funções da Repartição de Estudo e Análise:

- a) Garantir a recolha, análise, processamento e sistematização da informação necessária para a execução do plano económico e social;
- b) Garantir a articulação com os Serviços e Estabelecimentos Penitenciários, na obtenção de informação para a realização dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais do SERNAP;
- c) Assegurar a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais do SERNAP;
- d) Garantir a compilação dos dados estatísticos sobre as actividades realizadas pelo SERNAP;
- e) Garantir a realização de estudos para o desenvolvimento institucional do SERNAP;
- f) Garantir e avaliar o grau de execução das estratégias de desenvolvimento institucional definidas na política penitenciária;
- g) Assegurar a organização e o arquivo de relatórios periódicos.

h) Garantir a elaboração do guião e das metodologias para a realização do plano económico e social.

2. A Repartição de Estudo e Análise é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 110

(Competências do Chefe de Repartição de Estudo e Análise)

São competências do Chefe de Repartição de Estudo e Análise:

- a)* Garantir a recolha, análise, processamento e sistematização da informação necessária para a execução do plano económico e social;
- b)* Recolher e tratar, junto dos Serviços e Estabelecimentos Penitenciários, a informação necessária para a realização de relatórios trimestrais, semestrais e anuais do SERNAP;
- c)* Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais do SERNAP;
- d)* Compilar e sistematizar os dados estatísticos sobre as actividades realizadas pelo SERNAP;
- e)* Realizar estudos para o desenvolvimento institucional do SERNAP;
- f)* Avaliar o grau de execução das estratégias de desenvolvimento institucional definidas na política penitenciária;
- g)* Coordenar a organização e o arquivo de relatórios periódicos;
- h)* Elaborar o guião e as metodologias para a realização do plano económico e social.

ARTIGO 111

(Departamento de Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a)* Implementar e monitorar os indicadores de avaliação e monitoria;
- b)* Monitorar a preparação do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- c)* Coordenar a definição e a manutenção actualizada dos principais indicadores de desempenho do SERNAP, contextualizando-os com os objectivos e estratégias de desenvolvimento do sector, de forma a monitorá-los e avaliá-los;
- d)* Rever periodicamente os indicadores de monitoria e avaliação de desempenho do SERNAP;
- e)* Propor para aprovação do Director do Serviço de Planificação, os indicadores de avaliação e monitoria do SERNAP;
- f)* Monitorar a implementação e a execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- g)* Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento de Monitoria e Avaliação;
- h)* Preparar, em articulação com o Serviço de Assuntos Jurídicos, os informes trimestrais do SERNAP ao Conselho de Ministros.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional

3. O Departamento de Monitoria e Avaliação compreende a Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 112

(Competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a)* Emitir instruções para o funcionamento do Departamento de Monitoria e Avaliação;
- b)* Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Monitoria e Avaliação;
- c)* Proceder à distribuição do pessoal do Departamento de Monitoria e Avaliação;
- d)* Produzir os relatórios anuais das actividades do Departamento de Monitoria e Avaliação;
- e)* Instruir os técnicos para a elaboração dos indicadores de avaliação e monitoria do SERNAP;
- f)* Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- g)* Propor à aprovação superior, a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- h)* Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- i)* Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- j)* Submeter à apreciação do Director do Serviço de Planificação os assuntos que excedam as competências do departamento que chefia.

ARTIGO 113

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a)* Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- b)* Exercer autoridade e poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- c)* Produzir relatórios anuais das actividades da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- d)* Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- e)* Submeter à apreciação do Chefe de Departamento de Monitoria e Avaliação os assuntos que excedam as competências da Repartição.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 114

(Competências do Chefe de Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe de Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a)* Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- b)* Exercer autoridade e poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Monitoria e Avaliação;

- c) Produzir relatórios anuais das actividades da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- d) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e manutenção das infraestruturas do SERNAP;
- e) Propor à aprovação superior, a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- f) Submeter à apreciação do Chefe de Departamento de Monitoria e Avaliação os assuntos que excedam as competências do departamento que chefia.

SECÇÃO VIII

Serviço de Administração e Finanças

ARTIGO 115

(Natureza)

O Serviço de Administração e Finanças é um órgão do SERNAP que assegura a gestão dos meios materiais, financeiros e patrimoniais afectos ao SERNAP.

ARTIGO 116

(Funções)

1. São funções do Serviço de Administração e Finanças:

- a) Garantir o controlo de aplicação de normas sobre a execução do funcionamento e investimentos atribuídos ao SERNAP;
- b) Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento e sua contabilização;
- c) Assegurar a administração interna do SERNAP;
- d) Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infraestruturas do SERNAP;
- e) Garantir a preparação, execução e controlo do plano de aprovisionamento e de gestão do património;
- f) Garantir a actualização de investimento dos bens do SERNAP e assegurar a gestão e manutenção, procedendo à elaboração de proposta de base quando necessário;
- g) Garantir a gestão e manutenção do parque automóvel do SERNAP e utilização correcta dos meios de transporte;
- h) Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos para o SERNAP;
- i) Garantir a proposta e emissão de instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do SERNAP, observando as normas gerais vigentes;
- j) Garantir a produção de informação periódica sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do SERNAP;
- k) Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
- l) Assegurar o apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do SERNAP;
- m) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- n) Elaborar e propor o orçamento anual do SERNAP, em colaboração com o Serviço, os Estabelecimentos Penitenciários e de Ensino do SERNAP.

2. O Serviço de Administração e Finanças é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 117

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Administração e Finanças;
- b) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Serviço de Administração e Finanças;
- c) Exercer autoridade e poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Administração e Finanças;
- d) Distribuir o pessoal do Serviço de Administração e Finanças e superintender a sua gestão;
- e) Elaborar e propor o orçamento anual do SERNAP, em colaboração com o Serviço, os Estabelecimentos Penitenciários e de Ensino do SERNAP;
- f) Dirigir o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- g) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- h) Coordenar a supervisão técnica e administrativa da sua execução pelas unidades orgânicas a todos os níveis;
- i) Monitorar o controlo e a supervisão do património nas unidades e subunidades do SERNAP;
- j) controlar a arrecadação das receitas provenientes das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP
- k) Instruir à elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- l) Submeter à aprovação do Director-Geral do SERNAP, o plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- m) Monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- n) Monitorar o processo de deposição e manutenção de armamento e munições;
- o) Dirigir a preparação do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- p) Propor a aprovação do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas ao Director-Geral do SERNAP;
- q) Ordenar a execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas à respectiva Repartição;
- r) Dirigir o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do SERNAP;
- s) Instruir à elaboração dos procedimentos relativos à contratação de serviços e aprovisionamento de bens, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- t) Propor e submeter à aprovação do Director-Geral do SERNAP, os procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- u) Instruir à execução dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;

- v) Instruir à manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados do SERNAP;
- w) Instruir à execução, cadastro e catalogação do património do SERNAP;
- x) Instruir à elaboração de propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- y) Propor ao Director-Geral do SERNAP, programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- z) Instruir à implementação das propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- aa) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- bb) Submeter à avaliação, o grau de execução das estratégias de desenvolvimento institucional definidas na política penitenciária;
- cc) Dirigir o Colectivo de Direcção do Serviço de Administração e Finanças;
- dd) Dirigir e monitorar a participação do Serviço de Administração e Finanças na fiscalização dos planos de actividade do SERNAP e preparar o respectivo relatório de execução;
- ee) Publicar os relatórios anuais das actividades do Serviço de Administração e Finanças.

ARTIGO 118

(Estrutura)

1. O Serviço de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Logística;
- b) Departamento de Finanças.

2. No Serviço de Administração e Finanças funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 119

(Departamento de Logística)

1. São funções do Departamento de Logística:

- a) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de consumíveis, nomeadamente, fardamento, combustíveis, lubrificantes, rações e géneros alimentícios, equipamento de escritório;
- b) Garantir a elaboração dos manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de stock de bens e serviços do SERNAP;
- c) Garantir a elaboração dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Garantir a importação de meios materiais necessários para o uso do SERNAP, bem como desembaraçá-los de todas as obrigações legais;
- e) Assegurar o plano de distribuição, aos vários níveis do SERNAP, de equipamentos bem como outros materiais não duradouros;
- f) Garantir o depósito, controlo e manutenção de armamento e munições;
- g) Garantir a elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do SERNAP;
- h) Garantir a manutenção e reparação dos equipamentos do SERNAP;
- i) Garantir o registo, cadastro e catalogação do património do SERNAP;
- j) Assegurar o controlo e supervisão das aquisições de bens e serviços nas unidades e subunidades do SERNAP;

- k) Preparar e executar o programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- l) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo.

2. O Departamento de Logística é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Logística compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Abastecimento Técnico material;
- b) Repartição de Infra-Estruturas;
- c) Repartição de Transportes;

ARTIGO 120

(Competências do Chefe do Departamento de Logística)

São competências do Chefe do Departamento de Logística:

- a) Conceber e elaborar manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de *stock* de bens e serviços do SERNAP;
- b) Propor e submeter à aprovação dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- c) Instruir à execução dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Coordenar a elaboração dos relatórios anuais das actividades do Departamento de Logística;
- e) Monitorar o controlo e supervisão de bens e serviços nas unidades e subunidades do SERNAP;
- f) Determinar a elaboração do plano de abastecimento do fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente e submetê-los à aprovação;
- g) Proceder à monitoria do processo de implementação e execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- h) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- i) Chefiar o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do SERNAP;
- j) Instruir à identificação, manutenção e reparação de equipamentos do SERNAP;
- k) Instruir à execução do cadastro e catalogação do património do SERNAP;
- l) Monitorar o processo de execução do cadastro e catalogação do património do SERNAP.

ARTIGO 121

(Repartição de Abastecimento Técnico material)

1. São funções da Repartição de Abastecimento Técnico material:

- a) Garantir as necessidades de equipamento de uso colectivo e individual específico;
- b) Supervisionar o processo de aquisição, armazenamento e gestão de stock, manutenção de equipamento de uso colectivo e individual específico;
- c) Garantir a elaboração de propostas e pareceres sobre o tipo e características de equipamento a alocar ao SERNAP;

- d) Garantir a elaboração de instruções, regulamentose manuais, para o uso dos equipamentos;
- e) Garantir a articulação e colaboração com os serviços competentes, para aquisição de equipamentos e uniformes;
- f) Garantir e assegurar o armazenamento e executar o plano de distribuição de todo o tipo de equipamento do SERNAP;
- g) Assegurar a recepção e armazenamento de uniformes e diversos artigos para o SERNAP, verificando a sua qualidade;
- h) Assegurar o registo de entrada e saída nos livros apropriados;
- i) Manter informado o Director Nacional sobre os movimentos de entrada e saída de artigos, uniformes e equipamentos específicos do SERNAP.

2. A Repartição de Abastecimento Técnico material é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 122

(Competências do Chefe Repartição de Abastecimento Técnico material)

São competências do Chefe de Repartição de Abastecimento Técnico material:

- a) Prover a aquisição do equipamento de uso colectivo e individual, específico;
- b) Articular e coordenar o processo de aquisição, armazenamento e gestão de stock, manutenção de equipamento de uso colectivo e individual, específico;
- c) Elaborar propostas e pareceres sobre o tipo e características de equipamento a alocar ao SERNAP;
- d) Implementar as instruções, regulamentos e manuais, para o uso dos equipamentos;
- e) Articular e coordenar com os serviços competentes para aquisição de equipamentos e uniformes;
- f) Armazenar e controlar o equipamento, uniformes e diversos artigos para o SERNAP;
- g) Efectuar o registo de entrada e saída nos livros apropriados;
- h) Executar o plano de distribuição de todo o tipo de equipamento do SERNAP;
- i) Actualizar periodicamente o Director Nacional sobre os movimentos de entrada e saída, de artigos, uniformes e equipamentos específicos do SERNAP.

ARTIGO 123

(Repartição de Infra-Estruturas)

1. São funções da Repartição de Infra-Estruturas:

- a) Garantir a elaboração do Plano Director das infra-estruturas Penitenciárias;
- b) Assegurar a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- c) Assegurar o acompanhamento e a emissão de pareceres sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado, alocados ao SERNAP;
- d) Garantir o registo, inventariação, administração e controlo dos bens imóveis do SERNAP;
- e) Garantir elaboração do plano de conservação dos bens imóveis do SERNAP, quer os adquiridos ou construídos com receitas próprias, quer os alocados pelo Estado;

- e) Propor a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- f) Propor aprovação do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas ao Director-Geral do SERNAP.

2. A Repartição de Infra-Estruturas é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 124

(Competências do Chefe da Repartição de Infra-Estruturas)

São competências do Chefe de Repartição de Infra-Estruturas:

- a) Conceber e elaborar o Plano Director de Infra-estruturas Penitenciárias;
- b) Executar o programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- c) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado, alocados ao SERNAP;
- d) Administrar e controlar os bens imóveis do SERNAP;
- e) Estabelecer um plano de conservação dos bens imóveis do SERNAP, quer os adquiridos ou construídos com receitas próprias, quer os alocados pelo Estado;
- f) Registar, cadastrar e catalogar o património do SERNAP; Registrar, inventariar, administrar e controlar os bens móveis e imóveis;
- g) Elaborar o programa de construção e de manutenção das infra-estruturas do SERNAP;
- h) Propor aprovação do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas ao Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 125

(Repartição de Transporte)

1. São funções da Repartição de Transporte:

- a) Garantir e planear as necessidades de meios circulantes do SERNAP, incluindo peças sobressalentes adequadas, combustíveis e lubrificantes;
- b) Garantir a necessidade de material técnico do SERNAP, nomeadamente, equipamentos de sinalização e alarme, bem como outros equipamentos especiais;
- c) Garantir a elaboração de propostas sobre o tipo e características de material auto do SERNAP;
- d) Assegurar a colaboração com os serviços competentes para aquisição de material auto;
- e) Garantir a execução do plano de reparação, manutenção e assistência técnica regular aos meios circulantes do SERNAP;
- f) Garantir o seguro dos meios circulantes do SERNAP;
- g) Garantir o acompanhamento e a emissão de pareceres sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- h) Assegurar o registo, inventariação, administração e controlo dos meios de transporte do SERNAP, quer os adquiridos com fundos próprios quer os alocados pelo Estado;
- i) Assegurar a elaboração do plano de conservação de meios de transporte do SERNAP, quer os adquiridos quer os alocados pelo Estado;
- j) Garantir o registo, cadastro e catalogação dos meios de transporte do SERNAP;
- k) Assegurar a execução do plano de abastecimento em meios de transporte, combustíveis e lubrificantes, aos órgãos do SERNAP;

2. A Repartição de Transporte é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 126

(Competências do Chefe de Repartição de Transporte)

São competências do Chefe de Repartição de Transportes:

- a) Garantir e planear as necessidades de meios circulantes do SERNAP, incluindo peças sobressalentes adequadas, combustíveis e lubrificantes;
- b) Garantir a necessidade de material técnico do SERNAP, nomeadamente, equipamentos de sinalização e alarme, bem como outros equipamentos especiais;
- c) Garantir a elaboração de propostas sobre o tipo e características de material auto do SERNAP;
- d) Assegurar a colaboração com os serviços competentes para aquisição de material auto;
- e) Garantir o depósito, aquisição e a distribuição de material auto, incluindo sobressalentes, combustíveis e lubrificantes, pelas unidades orgânicas;
- f) Garantir a execução do plano de reparação, manutenção e assistência técnica regular aos meios circulantes do SERNAP;
- g) Garantir o seguro dos meios circulantes do SERNAP;
- h) Administrar e controlar os meios de transporte do SERNAP, quer os adquiridos com fundos próprios quer os alocados pelo Estado;
- i) Estabelecer um plano de conservação de meios de transporte do SERNAP, quer os adquiridos quer os alocados pelo Estado;
- j) Executar o plano de abastecimento em meios de transporte, combustíveis e lubrificantes aos órgãos do SERNAP;
- l) Fazer aquisição e uso de equipamentos do SERNAP.

ARTIGO 127

(Departamento de Finanças)

1. São funções do Departamento de Finanças:

- a) Assegurar a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento;
- b) Assegurar a elaboração do orçamento anual do SERNAP, em colaboração com outros serviços;
- c) Assegurar que as unidades orgânicas a todos os níveis executem orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Garantir a execução do orçamento das receitas provenientes de actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP;
- e) Garantir a elaboração de relatórios financeiros;
- f) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- g) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- h) Garantir a elaboração da proposta do Cenário Fiscal de curto e médio prazos;
- i) Garantir a aquisição e o uso de equipamentos do SERNAP.

2. O Departamento de Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

3. O Departamento de Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Administração Financeira;
- b) Repartição de Execução Orçamental;

ARTIGO 128

(Competências do Chefe do Departamento de Finanças)

São competências do Chefe do Departamento de Finanças:

- a) Coordenar e monitorar a recolha e tratamento de dados para a elaboração de orçamento;
- b) Coordenar a elaboração do orçamento anual do SERNAP, em colaboração com outros serviços;
- c) Instruir as unidades orgânicas a todos os níveis à executarem o orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Monitorar a execução do orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP;
- e) Participar na elaboração da proposta do cenário fiscal de médio prazo;
- f) Chefiar e monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento.

ARTIGO 129

(Repartição de Administração financeira)

1. São funções da Repartição de Administração financeira:

- a) Participar na recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de Orçamento;
- b) Elaborar, em colaboração com outros serviços, o orçamento anual do SERNAP e supervisionar tecnicamente a sua execução pelas unidades orgânicas a todos os níveis;
- c) Controlar a execução do orçamento do SERNAP;
- d) Elaborar trimestralmente relatórios financeiros de execução, a serem submetidos ao Director Nacional;
- e) Participar na elaboração da proposta do cenário fiscal de médio prazo;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. A Repartição de Administração financeira é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 130

(Competências do Chefe de Repartição de Administração financeira)

São competências do Chefe de Repartição de Administração financeira:

- a) Garantir a recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- b) Assegurar, em colaboração com outros serviços, o orçamento anual do SERNAP;
- c) Garantir a supervisão técnica na elaboração do orçamento anual do SERNAP, nas unidades orgânicas a todos os níveis;
- d) Garantir a realização de auditorias internas de âmbito orçamental nas unidades orgânicas a todos os níveis;
- e) Garantir a execução do orçamento do SERNAP, nos termos da lei e demais legislação aplicável;
- f) Assegurar a elaboração de relatórios financeiros trimestrais, semestrais e anuais da execução orçamental do SERNAP;

- g) Garantir a elaboração da proposta do cenário fiscal de curto e médio prazos.

ARTIGO 131

(Repartição de Execução Orçamental)

1. São funções da Repartição de Execução Orçamental:

- a) Assegurar a organização das actividades da repartição, de acordo com o plano definido superiormente;
- b) Garantir a elaboração das normas e procedimentos de execução orçamental;
- c) Garantir a elaboração de pareceres e informação, que lhe sejam solicitados, sobre o nível de cumprimento do grau de execução orçamental
- d) Assegurar a administração dos recursos financeiros, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
- e) Garantir a análise e consolidação dos balanços e outras informações relevantes;
- f) Garantir o registo dos documentos referentes à execução orçamental em livros de contabilidade aprovados por lei;
- g) Assegurar a coordenação na elaboração do plano financeiro da instituição.

2. A Repartição de Execução Orçamental é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 132

(Competências do Chefe de Repartição de Execução Orçamental)

São competências do Chefe de Repartição de Execução Orçamental:

- a) Distribuir, orientar e controlar a execução dos trabalhos da repartição;
- b) Promover a administração dos recursos financeiros, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
- c) Analisar e consolidar os balanços e outras informações relevantes;
- d) Propor medidas para a observância da disciplina financeira da instituição;
- e) Registar e analisar os dados relativos às despesas realizadas;
- f) Proceder ao registo dos documentos referentes à execução orçamental, em livros de contabilidade aprovados por lei;
- g) Garantir o depósito, aquisição e distribuição de material auto, incluindo sobressalentes, combustíveis e lubrificantes, pelas unidades orgânicas;
- g) Participar na elaboração do plano financeiro da instituição.

SECÇÃO IX

Serviço dos Assuntos Jurídicos

ARTIGO 133

(Natureza)

O Serviço dos Assuntos Jurídicos é um órgão de apoio técnico da Direcção-Geral do Serviço Nacional Penitenciário ao qual compete realizar a actividade jurídica, de assessoria e de estudo de matéria técnico-jurídica, bem como de produção de instrumentos jurídicos.

ARTIGO 134

(Funções)

1. São funções dos Serviços dos Assuntos Jurídicos:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do SERNAP;
- b) Garantir a promoção e orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- c) Assegurar a publicação e a difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do SERNAP;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise e a emissão de pareceres, participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos e tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o SERNAP;
- g) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do SERNAP;
- h) Assegurar a preparação de propostas de respostas, em recurso contencioso administrativo;
- i) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço;
- j) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e da dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- k) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP;
- l) Assegurar a publicação de obras sobre temas de Administração Penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras.
- m) Garantir que os princípios de ética e deontologia profissional sejam observados no SERNAP;
- n) Assegurar o acesso do funcionário do SERNAP à documentação dos Direitos e Deveres;
- o) Assegurar o respeito pelos direitos e garantias individuais dos funcionários do SERNAP;
- p) Garantir a concepção e elaboração do código de ética dos funcionários do SERNAP;
- q) Assegurar que a conduta dos funcionários do SERNAP se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- r) Garantir e preservar nos funcionários do SERNAP a honra e a dignidade da profissão;
- s) Garantir aos funcionários do SERNAP a informação sobre as consequências do incumprimento das normas;
- t) Garantir que os funcionários do SERNAP não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- u) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do SERNAP aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- v) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes com terceiros seja respeitável, zelando pela boa convivência;

- w) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- x) Garantir o trato com urbanidade ao superior hierárquico, ao colega aos privados de liberdade e a entidades terceiras.
- y) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

2. O Serviço de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 135

(Competências do Director Nacional)

São competências do Director Nacional:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Ordenar a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do SERNAP;
- c) Dirigir e orientar técnica e metodologicamente o processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- d) Propor a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- e) Propor a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do SERNAP;
- f) Determinar e supervisionar acções de promoção de educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- g) Instruir para emissão de pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o SERNAP;
- h) Fiscalizar e monitorar a observância legislação penitenciária;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e do condenado e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do SERNAP;
- j) Propor a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do SERNAP;
- k) Instruir e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- l) Ordenar a elaboração de instruções e ordens de serviço;
- m) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o SERNAP;
- n) Propor a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- o) Ordenar a promoção de accções conducentes ao amor à verdade e à responsabilidade, como fundamentos éticos dos serviços penitenciários;
- p) Determinar a divulgação da documentação relativa aos direitos e deveres do funcionário do SERNAP;

- q) Ordenar a promoção, observância e respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do SERNAP;
- r) Instruir para que os funcionários do SERNAP, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- s) Garantir a elaboração do código de ética dos funcionários do SERNAP;
- t) Instruir para a observância, o cumprimento, o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- u) Determinar a realização de acções junto aos funcionários do SERNAP, para a preservação da honra e da dignidade profissional;
- v) Instruir para a disponibilização de informação aos funcionários do SERNAP, sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- w) Conceber e desenvolver programas informativos, para que os funcionários do SERNAP não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- x) Determinar e monitorar a observância do sigilo profissional pelos funcionários do SERNAP aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- y) Determinar para observância de respeito e boa convivência nas relações entre funcionários do SERNAP e, entre estes e terceiros;
- z) Promover acções junto aos funcionários do SERNAP, para que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- aa) Respeitar e fazer respeitar o trato com urbanidade, entre os funcionários do SERNAP e entidades terceiras.

ARTIGO 136

(Estrutura)

1. O Serviço dos Assuntos Jurídicos tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento Jurídico;
 - b) Departamento de Ética e Disciplina.
2. No Serviço dos Assuntos Jurídicos funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 137

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:
 - a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do SERNAP;
 - b) Garantir a promoção e orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
 - c) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária ;
 - d) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
 - e) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio, pelos funcionários do SERNAP;
 - f) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
 - g) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos

de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o SERNAP;

- h) Garantir a actuação dos funcionários do SERNAP para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado, e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- i) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP;
- j) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do SERNAP;
- k) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- l) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço;
- m) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP;
- n) Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários, a todos os níveis;
- o) Assegurar a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras.
- p) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 138

(Competências do Chefe do Departamento Jurídico)

São competências do Chefe do Departamento Jurídico:

- a) Preparar os actos tendentes à publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras.
- b) Elaborar pareceres jurídicos e de propostas de legislação do SERNAP;
- c) Cumprir e fazer cumprir a orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- d) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a Administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- e) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do SERNAP;
- f) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- g) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o SERNAP;
- h) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários SERNAP;

- j) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do SERNAP;
- k) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- l) Elaborar instruções e ordens de serviço;
- m) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o SERNAP;
- n) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis.
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

ARTIGO 139

(Departamento de Ética e Disciplina)

1. São funções do Departamento de Ética e Disciplina:

- a) Garantir que os princípios de ética e deontologia profissional no SERNAP sejam observados;
- b) Assegurar o acesso do funcionário do SERNAP à documentação dos Direitos e Deveres;
- c) Assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do SERNAP;
- d) Garantir que os funcionários do SERNAP, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Elaborar o código de ética dos funcionários do SERNAP;
- f) Assegurar que a conduta dos funcionários do SERNAP se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Garantir e preservar nos funcionários do SERNAP a honra e a dignidade da profissão;
- h) Garantir aos funcionários do SERNAP a informação sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- i) Garantir que os funcionários do SERNAP não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do SERNAP aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes e terceiros, seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- l) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- m) Garantir o trato, com urbanidade, ao superior hierárquico, ao colega, aos privados de liberdade e a entidades terceiras.

3.2. O Departamento de Ética e Disciplina é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 140

(Competências do Chefe do Departamento de Ética e Disciplina)

São competências do Chefe do Departamento de Ética e Disciplina:

- a) Promover acções conducentes à observância dos princípios de ética e deontologia profissional;
- b) Divulgar ao funcionário do SERNAP a documentação relativa aos seus Direitos e Deveres;

- c) Promover o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do SERNAP;
- d) Promover, instruir e monitorar, para que os funcionários do SERNAP, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Garantir a implementação do código de ética dos Funcionários do SERNAP;
- f) Instruir para a observância, o cumprimento e o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Promover acções junto dos funcionários do SERNAP, para a preservação da honra e da dignidade profissional;
- h) Disponibilizar informação aos funcionários do SERNAP sobre o incumprimento das normas;
- i) Conceber e desenvolver programas informativos para que os funcionários do SERNAP não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Instruir para a observância do sigilo profissional pelos funcionários do SERNAP, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Promover o respeito e a boa convivência nas relações entre funcionários do SERNAP e entre estes com terceiros;
- l) Promover acções junto aos funcionários do SERNAP, para que ajam de forma a dignificar a função que exercem, no âmbito profissional e privado;
- m) Respeitar e fazer respeitar o trato com urbanidade entre os funcionários do SERNAP e entidades terceiras.

SECÇÃO X

Serviço de Cuidados Sanitários

ARTIGO 141

(Natureza)

O Serviço de Cuidados Sanitários é um órgão do SERNAP, responsável pela prevenção, tratamento e reabilitação do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários.

ARTIGO 142

(Funções do Serviço de Cuidados Sanitários)

1. São funções do Serviço de Cuidados Sanitários:

- a) Garantir a direcção e a supervisão das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários, em coordenação e articulação com as instituições de saúde de natureza pública e privada;
- c) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no meio penitenciário, e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- g) Garantir, conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes públicas e privadas da saúde;
- h) Garantir, conceber e desenvolver programas e planos que assegurem uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico e de assistência médica e medicamentosa, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- j) Garantir, conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e de condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir, conceber e desenvolver fichas médicas que contenham o estado de saúde, à entrada de preventivos e de condenados nos Estabelecimentos Penitenciários,
- l) Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- m) Garantir a assistência médica – odontológica - a nível primário, para os preventivos e os condenados, com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento dos preventivos e condenados, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- o) Garantir a promoção das acções educativas para os preventivos, condenados e funcionários, com vista a conhecerem as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- p) Garantir a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol, das actividades desportivas, culturais e de arte, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com as quilocalorias, estabelecidas e o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- r) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- t) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- u) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

2. O Serviço de Cuidados Sanitários é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 143

(Competências do Director Nacional)

Compete ao Director Nacional:

- a) Dirigir e supervisionar as unidades orgânicas e sanitárias de Cuidados Sanitários nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Promover e assegurar a observância e implementação das medidas de saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Determinar medidas e acções de realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Conhecer a situação de saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Realizar a avaliação do desempenho do pessoal afecto ao departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- g) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- h) Conceber e desenvolver programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequados, no provimento de serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Promover a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos, de condenados e outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- j) Conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Conceber e desenvolver manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Determinar que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- m) Promover a observância da realização de acções de assistência médica – odontológica- a nível primário, para os preventivos e os condenados, com ênfase para actividades de prevenção e promoção da saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Promover a observância e o cumprimento da realização das acções de identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo e do condenado nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- o) Desenvolver e promover a realização de acções educativas, para os preventivos e os condenados, bem como os funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- p) Promover a observância e o cumprimento dos horários

de banho de sol, de actividades desportivas, culturais e de arte;

- q) Determinar a observância e o cumprimento dos níveis quilocalóricos na dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- r) Determinar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde, da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Emitir e instruir informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados.
- t) Elaborar o cronograma de actividades com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- u) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

ARTIGO 144

(Estrutura)

1. O Serviço de Cuidados Sanitários tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Cuidados Sanitários;
- b) Departamento de Saúde e Ambiente;

1.2. No Serviço de Cuidados Sanitários funciona o colectivo de Direcção.

ARTIGO 145

(Departamento de Cuidados Sanitários)

1. São funções do Departamento de Cuidados Sanitários:

- a) Garantir a direcção e supervisão das Unidades Sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Assegurar o desenvolvimento de programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários;
- h) Assegurar o acompanhamento de programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e de condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a concepção e produção de manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários,

- j) Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Garantir a assistência médica – odontológica primária, para os preventivos e os condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo e do condenado, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Garantir a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados.

2. O Departamento de Cuidados Sanitários é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 146

(Competências do Chefe de Departamento de Cuidados Sanitários)

São competências do Chefe de Departamento:

- a) Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Promover a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Propor a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Realizar as avaliações do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Conceber e desenvolver programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Determinar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- h) Conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Conceber e desenvolver manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Determinar que no momento da transferência do preventivo e do condenado se façam acompanhar da respectiva informação clínica;

- k) Ordenar a assistência médica – odontológica- a nível primário, para os preventivos e condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Identificar a prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento dos preventivos e dos condenados, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Determinar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Ordenar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.

ARTIGO 147

(Departamento de Saúde e Ambiente)

1. São funções do Departamento de Saúde e Ambiente:

- a) Garantir a direcção e supervisão das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Assegurar e acompanhar a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- g) Garantir a promoção das acções educativas, para os internos e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e as vantagens da mudança de estilo de vida;
- h) Garantir a observância e acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- k) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- l) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

2. O Departamento de Saúde e Ambiente é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 148

(Competências do Chefe do Departamento de Saúde e Ambiente)

Compete ao Chefe do Departamento de Saúde e Ambiente:

- a) Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c) Conceber e propor o desenvolvimento de estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Ordenar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- g) Promover acções educativas, para os internos e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- h) Determinar a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Determinar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- k) Ordenar a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- l) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.

SECÇÃO XI

Departamento de Inteligência Penitenciária

ARTIGO 149

(Natureza)

O Departamento de Inteligência Penitenciária é um órgão do SERNAP, na dependência directa do Director-Geral, que assegura as actividades de inteligência e contra-inteligência nos Estabelecimentos Penitenciários, através da recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias.

ARTIGO 150

(Funções)

1. São funções do Departamento de Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir articulação e coordenação com os Estabelecimentos Penitenciários, das acções operativas no âmbito da inteligência e contra-inteligência penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias;
- d) Assegurar a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Inteligência;
- e) Assegurar a elaboração de propostas e monitorar o processo de recrutamento, formação e capacitação de pessoal em matéria específica;
- f) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade dos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora dos Estabelecimentos Penitenciários, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- h) Assegurar a realização de estudos e análise das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que ponham em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- j) Garantir o levantamento sistemático da situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir, organizar e desenvolver processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do SERNAP, em qualquer das três etapas (idealização, preparação e realização);
- l) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem e disciplina nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Garantir o controlo e a observação permanente de preventivos e condenados que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e da disciplina nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Emitir informações e pareceres pertinentes ao Director-Geral.

2. O Departamento de Inteligência Penitenciária é dirigido por um Chefe de Departamento Autonomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 151

(Competências do Chefe de Departamento de Inteligência Penitenciária)

São competências do Chefe de Departamento de Inteligência Penitenciária:

- a) Mandar e monitorar a execução dos planos e medidas operativas para o descobrimento, prevenção, neutralização e combate de actividades delitivas e comportamentos anti-sociais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Ordenar a recolha, análise e tratamento de informações operativas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Articular e coordenar com os directores dos Estabelecimentos Penitenciários as acções operativas, no âmbito da Inteligência Penitenciária.
- d) Realizar avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Inteligência;
- e) Ordenar a investigação com vista à prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Ordenar e monitorar a recolha de informações relevantes, dentro e fora dos Estabelecimentos Penitenciários, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- g) Promover estudos e análise permanentes das principais tendências da população prisional, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Determinar a realização de levantamentos sobre a situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Ordenar a aplicação de medidas operativas, controlo e observação de condenados em regime de privação de liberdade que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e da disciplina nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Coordenar com os serviços congéneres das Forças de Defesa e Segurança da região, com vista à troca de informações relevantes para o sector.

ARTIGO 152

(Estrutura)

O Departamento de Inteligência Penitenciária compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Inteligência;
- b) Repartição de Contra-inteligência.

ARTIGO 153

(Repartição de Inteligência)

1. São funções da Repartição de Inteligência:

- a) Garantir a recolha e análise permanente da informação sobre a situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a investigação e análise sistemática das evasões e outras ocorrências que atentem contra a ordem segurança e estabilidade do Estabelecimento Penitenciário;

- c) Garantir a análise dos expedientes referentes a condenados que, por suas características, delito e conduta, possam perigar a ordem, segurança e estabilidade nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir a recolha sistemática de informações relevantes dentro e fora dos Estabelecimentos Penitenciários, que concorram para a prevenção, e o combate das actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- e) Realizar o estudo e análise permanente com os directores dos Estabelecimentos Penitenciários, das principais tendências da população prisional, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos estabelecimentos prisionais;
- f) Garantir a penetração no seio de preventivos e condenados, que continuam associados a grupos criminosos e que, pelas características pessoais e antecedentes criminais, podem transformar-se em cabecilhas ou promotores de acções que atentem contra a ordem e segurança no interior dos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a aplicação de medidas que permitam a recepção oportuna de informações sobre a situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários.
- h) Assegurar a organização dos processos investigativos e dos meios técnicos necessários, para a prevenção e o combate a actividades delitivas, em qualquer das três etapas (Idealização, Preparação e Realização), conforme o caso;
- i) Assegurar a participação dos oficiais operativos nas acções de busca e captura de condenados evadidos, em coordenação com outras instituições congéneres das Forças de Defesa e Segurança;
- j) Assegurar a participação dos oficiais operativos nos processos de transferências, saídas administrativas e na selecção de condenados a serem afectos nas brigadas de trabalho.

2. A Repartição de Inteligência é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 154

(Competências do Chefe de Repartição de Inteligência)

São competências do Chefe de Repartição de Inteligência:

- a) Assegurar a planificação, organização e controlo do trabalho operativo;
- b) Garantir o estudo, registo e arquivo de notícias e artigos de interesse operativo ou relacionados com o SERNAP;
- c) Garantir, controlar e registar todos os documentos e informações resultantes do trabalho operativo;
- d) Realizar estudos e análise das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que concorram para a instabilidade no funcionamento normal dos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Assegurar o controlo e penetração a condenados que, pelas suas características pessoais e antecedentes criminais, podem transformar-se em cabecilhas ou promotores de acções que atentem contra a ordem e segurança no interior dos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Garantir a aplicação de medidas que permitam a recepção oportuna de informações sobre a situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários.
- g) Garantir a penetração a preventivos e condenados, que continuam associados a grupos criminosos e que,

pelas características pessoais e antecedentes criminais, podem transformar-se em cabecilhas ou promotores de acções que atentem contra a ordem e segurança no interior dos Estabelecimentos Penitenciários;

- h) Assegurar a organização dos processos investigativos e dos meios técnicos necessários, para a prevenção e combate a actividades delitivas em qualquer das três etapas (Idealização, Preparação e Realização), conforme o caso;
- k) Garantir a participação dos oficiais operativos nas acções de busca e captura de condenados evadidos, em coordenação com outras instituições congêneres das Forças de Defesa e Segurança;
- i) Garantir a participação activa dos oficiais operativos nos processos de transferências, saídas administrativas e na selecção de condenados a serem afectos nas brigadas de trabalho.

ARTIGO 155

(Repartição de Contra-inteligência)

1. São funções da Repartição de Contra Inteligência:

- a) Assegurar a planificação, organização e controlo do trabalho operativo;
- b) Garantir a realização de estudos sobre a situação operativa e emitir os respectivos relatórios sobre os problemas identificados;
- c) Garantir a recolha oportuna e sistemática de informações relevantes, dentro e fora dos Estabelecimentos Penitenciários, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- d) Realizar o estudo e análise permanente com os directores dos Estabelecimentos Penitenciários, sobre funcionários cuja conduta põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos estabelecimentos prisionais;
- e) Criar e manter um aparato de colaboradores, de forma a garantir o descobrimento, prevenção e combate a actividades delitivas, bem como de condutas impróprias que atentem contra o bom funcionamento do sistema penitenciário;
- f) Recolha de informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- g) Organizar e desenvolver processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do SERNAP, em qualquer das três etapas (Idealização, Preparação e Realização);
- h) Alertar, em tempo útil, aos directores dos Estabelecimentos Penitenciários, para analisar com total transparência as informações sobre funcionários vinculados a condenados, que violam as normas estabelecidas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Participar de maneira directa e com prioridade necessária nos Estabelecimentos Penitenciários, na resolução de problemas que se apresentem de maneira imediata e requeiram um tratamento e uma intervenção dinâmica;
- j) Participar nos processos de tomada de decisões junto aos directores dos Estabelecimentos Penitenciários sobre a transferência, saídas administrativas e afectação de condenados nas brigadas de trabalho, bem como na selecção dos funcionários destacados nessas actividades;

k) Controlar e registar todos os documentos e informações, resultantes do trabalho de contra inteligência.

2. A Repartição de Contra Inteligencia é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director- Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 156

(Competências do Chefe da Repartição de Contra-inteligência)

São competências do Chefe da Repartição de Contra Inteligência:

- a) Assegurar a planificação, organização e controlar todas as tarefas que garantam o cumprimento e o alcance dos objectivos e tarefas principais da Repartição de Contra- inteligência;
- b) Realizar a planificação organização e controlo do trabalho operativo;
- c) Proceder ao estudo, registo e arquivo de notícias e artigos de interesse operativo ou relacionados com o SERNAP;
- d) Desenvolver acções de avaliação e monitoria do trabalho desenvolvido pelos oficiais operativos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Controlar e registar todos os documentos e informações operativas, resultantes do trabalho operativo;
- f) Proceder à recolha de informações relevantes nos Estabelecimentos Penitenciários, que concorram para a prevenção, e o combate das actividades delitivas, concretamente: evasões, motins, desordens, agressões, venda e consumo de drogas, comportamentos anti-sociais e outras situações contra a ordem prisional e conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- g) Realizar o estudo e a análise permanente, com os directores dos Estabelecimentos Penitenciários, das principais tendências da população prisional, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos estabelecimentos prisionais;
- h) Realizar estudos sobre a situação operativa e emitir os respectivos relatórios ao departamento de Inteligência penitenciária;
- i) Assegurar a criação e a manutenção do aparato de colaboradores, de forma a garantir o descobrimento, a prevenção e o combate a actividades delitivas, bem como de condutas impróprias de funcionários que atentam contra o bom funcionamento do sistema penitenciário;
- j) Obter informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- k) Organizar e desenvolver processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas de funcionários que violem as normas de funcionamento do SERNAP, em qualquer das três etapas (Idealização, Preparação e Realização);
- l) Alertar, em tempo útil, aos directores dos Estabelecimentos Penitenciários, sobre funcionários vinculados a condenados, que violam as normas estabelecidas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Participar de maneira directa e com prioridade necessária nos Estabelecimentos Penitenciários, na resolução de problemas que se apresentam de maneira imediata e requeiram um tratamento e uma intervenção dinâmica;

- n) Participar nos processos de tomada de decisões, junto aos directores dos Estabelecimentos Penitenciários, sobre a selecção de funcionários a serem afectos nas actividades de controlo das brigadas de trabalho.

SECÇÃO XII

Departamento de Recursos Humanos e Formação

ARTIGO 157

(Natureza)

O Departamento de Recursos Humanos e Formação é um órgão central do SERNAP, que depende directamente do Director-Geral e garante a implementação da política de desenvolvimento dos Recursos Humanos do SERNAP.

ARTIGO 158

(Funções)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos e Formação:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- b) Assegurar a execução dos planos, programas e projectos de gestão de pessoal, em função do diagnóstico efectuado em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Assegurar a coordenação e acompanhamento das propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos aos diferentes níveis de serviço;
- e) Garantir a aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal do SERNAP;
- f) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em articulação com o serviço de planificação e desenvolvimento institucional;
- g) Assegurar a elaboração de estudos e relatórios sobre os recursos humanos, nomeadamente, balanço social; assegurar a sistematização de dados em função dos indicadores de gestão de recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos serviços;
- h) Garantir a aplicação de técnicas de recrutamento e de selecção de recursos humanos;
- i) Assegurar a aplicação de metodologias e de regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- j) Assegurar o funcionamento e manter actualizado o e-SIP do SERNAP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Garantir a implementação e controlo da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- l) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- m) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas à gestão e administração de pessoal, ao nível dos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito, no desempenho de funções, e avaliar e promover as correspondentes adequações;

- o) Garantir a fiscalização e o controlo das actividades da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- p) Garantir o cumprimento dos programas e currículos da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- q) Garantir a coordenação das actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência.

2. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 159

(Competências do Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Formação)

São competências do Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Formação:

- a) Promover a gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- b) Propor planos, programas e projectos de gestão de pessoal, em função do diagnóstico efectuado em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Propor planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Coordenar e acompanhar as propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos aos diferentes níveis de serviço;
- e) Zelar pela aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal do SERNAP;
- f) Conceber e manter em funcionamento o sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em articulação com o serviço de planificação e desenvolvimento institucional;
- g) Ordenar a elaboração de estudos e relatórios sobre os recursos humanos, nomeadamente, balanço social; assegurar a sistematização de dados, em função de indicadores de gestão de recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos serviços;
- h) Ordenar a aplicação de técnicas de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- i) Ordenar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- j) Instruir e manter actualizado o e-SIP do SERNAP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Conceber, implementar e controlar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- l) Fazer cumprir os actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- m) Promover e realizar avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal, ao nível dos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Promover e acompanhar a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito, no desempenho de funções e, avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Fiscalizar e controlar as actividades da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;

- p) Fazer cumprir os programas e currículos da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- q) Promover e coordenar as actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA e outras doenças crónicas degenerativas do género e pessoa portadora de deficiência.

ARTIGO 160

(Estrutura)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Formação tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Formação;
- b) Repartição de Gestão de Pessoal;
- c) Repartição de Apoio Social e Pensões.

2. No Departamento de Recursos Humanos e Formação funciona o colectivo de Direcção

ARTIGO 161

(Repartição de Formação)

1. São funções da Repartição de Formação:

- a) Dirigir e Coordenar as actividades da Escola Prática Penitenciária e de Sargentos;
- b) Avaliar a contratação dos docentes para a Escola Prática Penitenciária e de Sargentos;
- c) Zelar pela aplicação do Estatuto Orgânico e da Guarda Penitenciária do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no que for aplicável;
- d) Realizar estudos e pesquisas, com vista ao estabelecimento de políticas de recrutamento, selecção e formação de recursos humanos para o quadro de pessoal do SERNAP;
- e) Coordenar com as demais áreas da Direcção Geral, na identificação das necessidades de formação do pessoal do SERNAP;
- f) Coordenar e executar as actividades de formação, reciclagem e estágio com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- g) Elaborar e monitorar a política de formação dos recursos humanos do SERNAP.

2. A Repartição de Formação e Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de repartição central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 162

(Competências do Chefe da Repartição de Formação)

São competências do Chefe de Repartição de Formação:

- a) Dirigir e Coordenar as actividades da Escola Prática Penitenciária e de Sargentos;
- b) Proceder à distribuição do pessoal da Repartição de Formação;
- c) Elaborar relatórios anuais das actividades da Repartição de Formação;
- d) Coordenar a implementação das normas de gestão do pessoal do SERNAP;
- e) Coordenar com as demais áreas da Direcção-Geral, na identificação das necessidades de formação do pessoal do SERNAP;
- f) Coordenar e executar as actividades de formação, reciclagem e estágio com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- g) Auxiliar na realização de estudos e pesquisas;

- h) Apoiar na execução e implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- i) Orientar a realização das avaliações do desempenho, no âmbito do SIGEDAP;
- j) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição de Formação;
- k) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Formação;
- l) Submeter ao despacho do Chefe de Departamento de Pessoal e Formação do SERNAP, os assuntos que excedam as competências do departamento que chefia.

ARTIGO 163

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) Planificar e definir as normas de gestão do pessoal do SERNAP;
- b) Zelar pela aplicação do Estatuto Orgânico e da Guarda Penitenciária do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado no que for aplicável;
- c) Realizar estudos e pesquisas, com vista ao estabelecimento de políticas de recrutamento e selecção de recursos humanos para o quadro de pessoal do SERNAP;
- d) Controlar a composição do quadro de pessoal do SERNAP;
- e) Coordenar com as demais áreas da Direcção-Geral na identificação das necessidades em pessoal do SERNAP;
- f) Planificar e propor acções para garantir a assistência médica e medicamentosa aos membros do SERNAP;
- g) Coordenar com a Repartição de Formação a execução das actividades de formação, reciclagem e estágio, com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- h) Elaborar a lista anual da posição de antiguidade dos membros do SERNAP, no quadro do pessoal;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência;
- j) Propor, em coordenação com as direcções dos Serviços a lista anual das promoções e progressão na carreira do pessoal do SERNAP;
- k) Promover e coordenar as avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal ao nível dos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e as normas definidas pelos órgãos competentes;
- m) Distribuir o pessoal da repartição de Sistema de Informatização do Pessoal (SIP);
- n) Produzir relatórios anuais das actividades da repartição de Sistema de Informatização do Pessoal (SIP);
- o) Elaborar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 164

(Competências do Chefe da Repartição de Gestão de Pessoal)

São competências do Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) Proceder à distribuição do pessoal da Repartição de Gestão de Pessoal;
- b) Elaborar relatórios anuais das actividades da Repartição de Gestão de Pessoal;
- c) Coordenar a implementação das normas de gestão do pessoal do SERNAP;
- d) Auxiliar na realização de estudos e pesquisas;
- e) Apoiar na execução e implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- f) Identificar as necessidades em pessoal da repartição e auxiliar na identificação de necessidades de outros sectores;
- g) Orientar a realização das avaliações do desempenho no âmbito do SIGEDAP;
- h) Auxiliar na elaboração da lista anual da posição de antiguidade dos membros do SERNAP no Quadro do Pessoal;
- i) Organizar e articular com a Repartição de Formação a realização de actividades de formação, reciclagem e estágio dos funcionários do SERNAP;
- j) Orientar a execução das políticas e estratégias, no âmbito do HIV e SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência;
- k) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Gestão de Pessoal;
- l) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição de Gestão de Pessoal;
- m) Instruir e monitorar o controlo e actualização do e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- n) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Gestão de Pessoal;
- o) Submeter ao despacho do Chefe de Departamento de Pessoal e Formação do SERNAP, os assuntos que excedam as competências do Departamento que chefia.

ARTIGO 165

(Repartição de Apoio Social e Pensões)

1. São funções da Repartição de Apoio Social e Pensões:

- a) Garantir o apoio social aos funcionários do SERNAP, sempre que as situações assim o justificarem;
- b) Conceber e elaborar as regras de apoio social para os funcionários do SERNAP;
- c) Assegurar a articulação com as instituições de direito, para a regularização das pensões dos funcionários do SERNAP;
- d) Garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários do SERNAP, em articulação com a instituição competente;
- e) Garantir a planificação e definição das normas de gestão do Apoio Social e Pensões do SERNAP;
- f) Garantir a inscrição no Orçamento do Estado da verba própria para as pensões de sobrevivência;
- g) Assegurar atempadamente a tramitação do expediente relativo às pensões e reformas, no âmbito de previdência social, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

h) Assegurar o desenvolvimento de actividades nas áreas de cultura, desporto, turismo, lazer, apoio à infância, aos estudantes, aos idosos e aos clinicamente declarados incapazes, entre outras;

i) Assegurar as acções de angariação e gestão de fundos destinados ao apoio mútuo.

2. A Repartição de Apoio Social e Pensões é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Formação.

ARTIGO 166

(Competências do Chefe da Repartição de Apoio Social e Pensões)

São competências do Chefe de Repartição de Apoio Social e Pensões:

- a) Executar as instruções relativas ao apoio social dos funcionários do SERNAP, sempre que as situações assim o justificarem;
- b) Aplicar as regras de apoio social para os funcionários do SERNAP;
- c) Articular com as instituições de direito para a regularização das pensões dos Funcionários do SERNAP;
- d) Tramitar com as instituições competentes para a prestação da assistência médica e medicamentosa aos funcionários do SERNAP;
- e) Implementar as actividades planificadas para a área;
- f) Cumprir com as normas de gestão do Apoio Social e Pensões do SERNAP;
- g) Inscrever no Orçamento do Estado da verba própria para as pensões de sobrevivência;
- h) Tramitar o expediente relativo às pensões e reformas, no âmbito da previdência social, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- i) Desenvolver actividades nas áreas de cultura, desporto, turismo, lazer, apoio à infância, aos estudantes, aos idosos e aos clinicamente declarados incapazes, entre outras;
- j) Implementar as actividades de angariação e gestão de fundos destinados ao apoio mútuo.

SECÇÃO XIII

Departamento de Actividades Económicas

ARTIGO 167

(Natureza)

O Departamento de Actividades Económicas, é um órgão do SERNAP, que garante a implementação de política de desenvolvimento da actividade industrial, agro-pecuária, piscícola e de comercialização dos bens produzidos pelo SERNAP.

ARTIGO 168

(Funções)

1. São funções do Departamento de Actividades Económicas:

- a) Garantir a Direcção do Departamento de Actividades Económicas;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- c) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agrárias e industriais;
- d) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;

- e) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
 - f) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e as entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - g) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - h) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - i) Assegurar a prestação de contas trimestrais através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
 - j) Garantir a concepção e elaboração de projectos e analisar a viabilidade económica das cadeias de valores;
 - k) Garantir o desenho de pacotes ou módulos para formação e treinamento dos produtos, incluindo os planos de negócios;
 - l) Garantir e propor o estabelecimento de novos projectos e parceria com as instituições de ensino técnico profissional;
 - m) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
 - n) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
 - o) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
 - p) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
 - q) Garantir a construção, o apetrechamento e a manutenção de silos;
 - r) Garantir a análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - s) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - t) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - u) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas de produção agro-pecuária e piscícola;
 - v) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
 - w) Assegurar a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo; Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura que lhe sejam solicitados;
 - x) Assegurar a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do SERNAP no âmbito agro-pecuário e da piscicultura;
 - y) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro- ecológicas;
 - z) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
 - aa) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e de fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
 - bb) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquicultura;
 - cc) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura;
 - dd) Garantir a elaboração das estratégias e formulação dos planos e orçamentos correspondentes ao controlo e à coordenação da sua execução;
 - ee) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
 - ff) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
 - gg) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e aumentar os lucros;
 - hh) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
 - ii) Garantir o conhecimento do produto/serviço através de publicidade, marketing, promoções, patrocínios, entre outras;
 - jj) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com pessoal de vendas e de produção;
 - kk) Garantir a coordenação com o serviço de cooperação na organização de campanhas de média, com enfoque para o cliente;
 - ll) Garantir a especialização da produção para responder às políticas do Governo, nos estabelecimentos prisionais;
 - mm) Garantir a distribuição e venda dos produtos;
 - nn) Garantir a elaboração de estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração.
2. O Departamento de Actividades Económicas é dirigido por um Chefe de Departamento Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 169

(Competências do Chefe de Departamento de Actividades Económicas)

Compete ao Chefe de Departamento de Actividades Económicas:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- b) Estabelecer mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
- c) Ordenar o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- d) Mandar emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
- e) Propor a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- f) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- g) Regular a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Ordenar a instrução para a recolha, tratamento e sistematização de dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas.
- i) Ordenar a elaboração de projectos de viabilidade económica das cadeias de valores;
- j) Determinar o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento dos produtos, incluindo os planos de negócios;
- k) Promover o estabelecimento de novos projectos e parcerias com as instituições de ensino técnico profissional;

- l) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- m) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- n) Instruir para a elaboração de planos, programas e projectos, nas áreas da produção industrial e comercial;
- o) Propor a aquisição dos equipamentos para desenvolvimento das actividades industriais;
- p) Ordenar a conservação e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- q) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- r) Ordenar a realização de análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
- s) Promover contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial nos Estabelecimentos Penitenciários;
- t) Ordenar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
- u) Determinar a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
- v) Determinar a adopção de medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias;
- w) Propor a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- x) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades da instituição no âmbito Agro-pecuário e da piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- y) Propor a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades da instituição no âmbito agro-pecuário e da piscicultura;
- z) Ordenar e coordenar a elaboração de estudos para a definição de áreas adequadas para produção agrícola, de acordo com as condições agro- ecológicas;
- aa) Determinar para observância do cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- bb) Determinar o cumprimento do plano de maneo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- cc) Determinar a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- dd) Ordenar a elaboração do plano de povoamento e maneo da piscicultura;
- ee) Propor as estratégias e a formulação dos planos e orçamentos correspondentes, ao controlo, e coordenação da sua execução;
- ff) Definir critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- gg) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- hh) Determinar e coordenar a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- ii) Determinar a avaliação e a fiscalização da qualidade de bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- jj) Promover os produtos/serviços através de publicidade, marketing, promoções, , patrocínios, entre outras;
- kk) Determinar e definir os procedimentos de interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;

- ll) Coordenar com o Serviço de Cooperação na organização de campanhas de média, com enfoque para o cliente;
- mm) Determinar a especialização da produção, para responder às políticas do Governo, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- nn) Promover a distribuição e a venda dos produtos;
- oo) Conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração.

ARTIGO 170

(Estrutura)

O Departamento de Actividades Económicas tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Distribuição e *Marketing*;
- b) Repartição de Indústrias;
- c) Repartição Agro-Pecuária e Piscicultura.

ARTIGO 171

(Funções da Repartição de Distribuição e *Marketing*)

1. São funções da Repartição de Distribuição e *Marketing*:
 - a) Conceber e desenvolver políticas de distribuição e *marketing*;
 - b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição;
 - c) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
 - d) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - e) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
 - f) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - g) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - h) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - i) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
 - j) Garantir a elaboração das estratégias e a formulação dos planos e orçamentos correspondentes ao controlo e coordenação da sua execução;
 - k) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
 - l) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
 - m) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
 - n) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
 - o) Garantir o conhecimento do produto/serviço através de publicidade, marketing promoções, patrocínios, entre outros;
 - p) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
 - q) Garantir a coordenação com o Serviço de Cooperação, na organização de campanhas de média, com enfoque para o cliente;

- r) Garantir a especialização da produção para responder às políticas do Governo nos estabelecimentos prisionais;
- s) Garantir a distribuição e venda dos produtos;
- t) Garantir a concepção e a elaboração de estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração.

2. A Repartição de Distribuição e Marketing é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe Departamento.

ARTIGO 172

(Competências do Chefe da Repartição de Distribuição e Marketing)

Compete ao Chefe da Repartição de Distribuição e Marketing:

- a) Estabelecer mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
- b) Instruir para o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d) Propor a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f) Instruir a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Instruir para a organização de dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Elaborar estratégias e formulação dos planos e orçamentos correspondentes ao controlo e coordenação da sua execução;
- i) Assegurar a animação, o controlo de vendedores, a distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- j) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- k) Instruir e coordenar a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- l) Avaliar e fiscalizar a qualidade de bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- n) Instruir para a interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- o) Coordenar com o Serviço de Cooperação na organização de campanhas de média, com enfoque para o cliente;
- p) Instruir a especialização da produção para responder às políticas do Governo, nos estabelecimentos prisionais;
- q) Promover a distribuição e venda dos produtos;
- r) Conceber e elaborar estudos de mercado com vista à sua exploração.

ARTIGO 173

(Repartição de Indústrias)

1. São funções da Repartição de Indústrias:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição;

- b) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
- c) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- d) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- e) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- f) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- g) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Assegurar a prestação de contas trimestrais através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- i) Garantir a concepção e elaboração de projectos e analisar a viabilidade económica;
- j) Garantir o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento dos produtos, incluindo os planos de negócios;
- k) Garantir e propor o estabelecimento de novos projectos e parceria com as instituições de ensino técnico profissional;
- l) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- m) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- n) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
- o) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- p) Garantir a construção, apetrechamento e manutenção de silos.

2. A Repartição de Indústrias é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe do Departamento.

ARTIGO 174

(Competências do Chefe da Repartição de Indústrias)

Compete ao Chefe da Repartição de Indústrias:

- a) Estabelecer mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
- b) Instruir para o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d) Propor a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f) Instruir para a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Instruir para a organização de dados para a prestação de contas através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Conceber e elaborar projectos de viabilidade económica das cadeias de valores;

- i) Determinar o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento dos produtos, incluindo os planos de negócios;
- j) Promover o estabelecimento de novos projectos e parceria com as instituições de ensino técnico profissional;
- k) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- l) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- m) Instruir para a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
- n) Propor a aquisição dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- o) Instruir para a conservação e manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- p) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.

ARTIGO 175

(Repartição Agro-Pecuária e Piscicultura)

1. São funções da Repartição Agro-Pecuária e Piscicultura:
 - a) Garantir a Direcção da Repartição agropecuária e piscicultura;
 - b) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
 - c) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
 - d) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
 - e) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição;
 - f) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta ao sector privado e às associações empresariais agrárias e industriais;
 - g) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - h) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
 - i) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - j) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - k) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - l) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas.
 - m) Garantir a análise da evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - n) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - o) Assegurar a recolha, análise e divulgação de informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - p) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
 - q) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;

- r) Assegurar a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo; garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados,
- s) Assegurar a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do SERNAP, no âmbito agro-pecuário e de piscicultura;
- t) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- u) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura.

2. A Repartição Agro-Pecuária e Piscicultura é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe do Departamento.

ARTIGO 176

(Competências do Chefe da Repartição de Agro-Pecuária e Piscicultura)

- Compete ao Chefe da Repartição de Produção Agro-Pecuária e Piscicultura:
- a) Estabelecer mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
 - b) Instruir para o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas, nas diferentes áreas;
 - c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
 - d) Propor a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - f) Instruir para a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - g) Instruir para a organização de dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas.
 - h) Instruir para a realização de análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - i) Efectuar contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - j) Proceder à recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - k) Elaborar os planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
 - l) Instruir e fiscalizar o combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
 - m) Propor a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo; emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
 - n) Organizar a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do SERNAP, no âmbito agro-pecuário e da piscicultura;
 - o) Instruir e coordenar a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;

- p) Instruir para a observância do cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- q) Instruir para o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- r) Promover a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- s) Elaborar o plano de povoamento e manejo da piscicultura.

SECÇÃO XIV

Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário

ARTIGO 177

(Natureza)

O Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário, é o órgão central do SERNAP, que garante a operacionalidade do Sistema de Gestão de Informação Penitenciário e das infra-estruturas de suporte, com elevados níveis de desempenho, bem como o desenvolvimento e apoio à implementação de outras soluções informáticas, promotoras da eficiência e eficácia na organização.

ARTIGO 178

(Funções)

1. São funções do Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Garantir a planificação, coordenação, gestão e supervisão dos processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de comunicação de dados;
- b) Garantir o desenvolvimento e manutenção da rede local com e sem fio, infra-estrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do SERNAP;
- c) Garantir a execução e coordenação de política de segurança de Tecnologia de Informação no âmbito do SERNAP;
- d) Garantir a definição e adopção de metodologia de desenvolvimento de sistemas de novas Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Assegurar o reforço de práticas de gestão integrada de informação e engenharia de processos, tendo em vista padrões de eficácia, eficiência, satisfação e qualidade;
- f) Garantir a coordenação, supervisão, e avaliação, na elaboração e execução dos planos, programas, projectos e contratações estratégicas de Tecnologia de Informação e Comunicação do SERNAP;
- g) Garantir a planificação e implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas pelo SERNAP;
- h) Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente;
- i) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

2. O Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário é chefiado por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 179

(Competências do Chefe de Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário)

São competências do Chefe de Departamento Autónomo de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Coordenar os processos de desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária;
- b) Dirigir e supervisionar as auditorias, validações periódicas do sistema e dos *softwares* de suporte;
- c) Dirigir e controlar de forma eficiente as contas dos usuários do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária;
- d) Mandar elaborar e distribuir os documentos de suporte do usuário do Sistema de Informação Penitenciário;
- e) Promover o cumprimento da legislação referente ao uso de produtos e serviços, relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação;
- f) Instruir para o cumprimento das normas de segurança, confidencialidade e integridade de informação no Sistema de Informação Penitenciária;
- g) Ordenar a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
- h) Realizar pesquisas com vista ao apetrechamento do Sistema de Informação Penitenciário em material e suportes lógicos, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e os que visem a adopção de metodologias, de normas de procedimentos e programas;
- i) Promover a capacitação contínua dos usuários no domínio das funcionalidades do Sistema de Informação Penitenciário;
- j) Mandar solucionar atempadamente os problemas técnicos que se verifiquem nos equipamentos e Sistemas de Informação Penitenciários;
- k) Propor a adição de novas funcionalidades pertinentes, no Sistema de Informação Penitenciário;
- l) Promover a adopção das boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- m) Propor a actualização dos recursos de software e hardware aos seus superiores.

ARTIGO 180

(Estrutura)

O Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Redes;
- b) Repartição de Programação e Administração de Base de Dados.

ARTIGO 181

(Repartição de Redes)

1. São funções da Repartição de Redes:

- a) Planificar, coordenar, gerir e supervisionar os processos de instalação e manutenção das redes de dados e as demais actividades de comunicação de dados do SERNAP;

- b) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- c) Efectuar a manutenção de equipamentos de rede de comunicação do SERNAP;
- d) Responder aos problemas técnicos nos sistemas de Gestão de Informação Penitenciária, decorrentes de deficiências das redes de dados;
- e) Efectuar a instalação e configuração de novos *hardwares* e *softwares*;
- f) Orientar e auxiliar os administradores das sub-redes ou das redes locais das Unidades Penitenciárias na manutenção, instalação, ampliação da sub-rede; manter em funcionamento a rede local, disponibilizando e optimizando os recursos computacionais disponíveis.

2. A Repartição de Redes é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe de Departamento.

ARTIGO 182

(Competências do Chefe de Repartição de Redes)

São competências do Chefe de Repartição de Redes:

- a) Garantir segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- b) Coordenar os processos de manutenção dos equipamentos de rede de comunicação do Sistema de Gestão de Informação Penitenciário;
- c) Assegurar a resposta aos problemas técnicos nos sistemas de Gestão de Informação Penitenciária, decorrentes de deficiências das redes de dados;
- d) Promover a adopção das boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Assegurar a orientação e o auxílio aos administradores das sub-redes ou das redes locais das Unidades Penitenciárias, na manutenção, instalação, ampliação da sub-rede; manter em funcionamento a rede local, disponibilizando e optimizando os recursos computacionais disponíveis;
- f) Promover a adopção das boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Propor a actualização dos recursos de *software* e *hardware* aos seus superiores.

ARTIGO 183

(Repartição de Programação e Administração de Base de Dados)

1. São funções da Repartição de Programação e Administração de Base de Dados:
 - a) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade de informação no Sistema de Informação Penitenciária;
 - b) Realizar pesquisas, com vista ao apetrechamento do Sistema de Informação Penitenciário em material e suportes lógicos, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e os que visem a adopção de metodologias, de normas de procedimentos e programas;
 - c) Promover capacitação contínua aos usuários no domínio das funcionalidades do Sistema de Informação Penitenciária;
 - d) Solucionar os problemas técnicos do Sistema de Informação Penitenciário;
 - e) Assistir às solicitações de dados, na base de dados do Sistema de Informação Penitenciário;

- f) Assistir tecnicamente os usuários do Sistema de Informação Penitenciário;
- g) Realizar auditorias, validações periódicas do Sistema de Informação Penitenciário e de *softwares* de suporte;
- h) Produzir cópias de segurança da base de dados.

2. A Repartição de Programação e Administração de Base de Dados é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe de Departamento.

ARTIGO 184

(Competências do Chefe de Repartição de Programação e Administração de Base de Dados)

São competências do Chefe de Repartição de Programação e Administração de Base de Dados:

- a) Planificar, coordenar, gerir e supervisionar os processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do SERNAP;
- b) Implementar a política de segurança de Tecnologia da Informação, no âmbito do SERNAP;
- c) Garantir segurança, confidencialidade e integridade de informação no Sistema de Informação Penitenciário;
- d) Coordenar a capacitação contínua aos usuários no domínio das funcionalidades do Sistema de Informação Penitenciário;
- e) Coordenar os processos de solução dos problemas técnicos do Sistema de Informação Penitenciário;
- f) Coordenar as solicitações de dados, na base de dados do Sistema de Informação Penitenciário;
- g) Coordenar a actividade de assistência técnica aos usuários do Sistema de Informação Penitenciário;
- h) Coordenar as auditorias/validações periódicas do Sistema de Informação Penitenciário e de *softwares* de suporte;
- i) Coordenar a realização das cópias de segurança (*backups*) de dados;
- j) Promover a adopção das boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- k) Propor a actualização dos recursos de *software* e *hardware* aos seus superiores.

SECÇÃO XV

Gabinete do Director Geral

ARTIGO 185

(Natureza)

O Gabinete do Director Geral monitora a implementação das decisões do Director-Geral e dos colectivos do SERNAP, presta assistência em tarefas de natureza técnica e de confiança, que lhe forem determinadas pelo dirigente.

ARTIGO 186

(Funções)

1. São funções, em especial, do Gabinete do Director-Geral:
 - a) Monitorar a implementação das decisões do Director-Geral e dos colectivos do SERNAP;
 - b) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência, a serem submetidos à decisão do dirigente;
 - c) Transmitir, acompanhar e controlar a execução das orientações, instruções e decisões definidas pelo dirigente, actuando em sua representação pessoal quando para isso mandatado;

- d) Receber, expedir, reproduzir, fazer circular, arquivo e segurança dos documentos;
- e) Coordenar o apoio logístico e protocolar ao Director-Geral do SERNAP;
- f) Supervisionar a utilização e manutenção do equipamento afecto ao Gabinete e providenciar para que o mesmo se mantenha em devida ordem;
- g) Prestar assessoria em outras tarefas de natureza técnica e de confiança, que lhe forem determinadas pelo dirigente;
- h) Executar outras tarefas legalmente cometidas.

2. O Gabinete do Director Geral é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 187

(Competências do Chefe de Gabinete do Director-Geral)

São competências do Chefe de Gabinete do Director-Geral:

- a) Realizar avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Gabinete;
- b) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Gabinete;
- c) Monitorar a implementação das decisões do Director-Geral e dos colectivos do SERNAP;
- d) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência, a serem submetidos à decisão do dirigente;
- e) Transmitir, acompanhar e controlar a execução das instruções e decisões definidas pelo dirigente, actuando em sua representação pessoal, quando para isso mandatado;
- f) Preparar e controlar os documentos para despacho do Director-Geral, assinando a correspondência a que estiver autorizado;
- g) Receber, expedir, reproduzir, fazer circular, garantir arquivo e segurança dos documentos;
- h) Coordenar o apoio logístico e protocolar ao Director-Geral;
- i) Supervisionar a utilização e manutenção do equipamento afecto ao Gabinete e providenciar para que o mesmo se mantenha em devida ordem;
- j) Prestar assessoria em outras tarefas de natureza técnica e de confiança, que lhe forem determinadas pelo dirigente;
- k) Assegurar o bom funcionamento da Secretaria;
- l) Elaborar a agenda do Director-Geral do SERNAP e garantir o seu cumprimento;
- m) Organizar e garantir o funcionamento do secretariado do Gabinete.

SECÇÃO XVI

Secretaria Geral

ARTIGO 188

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:

- a) Garantir a organização, coordenação, avaliação, supervisão e controlo das actividades da Secretaria;
- b) Assegurar o apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Gabinete do Director-Geral.

- c) Garantir a classificação, registo e distribuição da correspondência do SERNAP;
- d) Garantir a recepção de documentos, registo de compromissos, informações e atendimento telefónico.
- e) Garantir o funcionamento e direcção da secretaria;
- f) Registar e distribuir o expediente e outras tarefas;
- g) Garantir a avaliação e classificação da correspondência para encaminhamento ao superior hierárquico;
- h) Assegurar o Protocolo dos documentos;
- i) Assegurar que a classificação e registo dos documentos do SERNAP e obedecer as normas traçadas para o efeito;
- j) Garantir a organização do arquivo assegurando a preservação dos documentos do SERNAP e atendendo prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados;
- k) Assegurar o cumprimento dos despachos legais pertinentes ao SERNAP;
- l) Garantir a supervisão dos serviços da secretaria-geral, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos funcionários;
- m) Assegurar a expedição interna e externa da correspondência oficial do SERNAP;
- n) Assegurar que em tempo hábil, todos os documentos que sejam solicitados por autoridade competente lhe sejam remetidos;
- o) Garantir a organização e actualizaçãodo arquivo e documentos do SERNAP.

2. A Secretaria Geral é chefiada por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 189

(Estrutura)

A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informação Classificada.

ARTIGO 190

(Competências do Chefe da Secretaria Geral)

São competências do Chefe da Secretaria-geral:

- a) Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar todas as actividades;
- b) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Gabinete do Director-Geral.
- c) Classificar, registar e distribuir toda a correspondência;
- d) Efectuar serviços típicos de escritório, tais como: recepção, registo de compromissos, informações e atendimento telefónico.
- e) Planear, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- f) Registar e distribuir o expediente e outras tarefas;
- g) Orientar, avaliar e seleccionar a correspondência, para fins de encaminhamento ao superior hierárquico;
- h) Protocolar documentos.
- i) Organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela a escrituração do SERNAP que deverá ser mantida rigorosamente actualizada e conferida;
- j) Organizar o arquivo assegurando a preservação dos documentos do SERNAP e atendendo prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados;
- k) Cumprir os despachos legais pertinentes ao SERNAP;
- l) Coordenar e supervisionar os serviços da secretaria geral, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos funcionários;

- m) Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do SERNAP;
- n) Apresentar em tempo hábil, todos os documentos que sejam solicitados por autoridade competente lhes sejam remetidos;
- o) Organizar e manter actualizado o arquivo dos documentos do SERNAP.

ARTIGO 191

(Funções da Repartição de Informação Classificada)

1. São funções da Repartição de Informação Classificada:
- a) Classificar, Codificar e conservar os documentos de maneira ordenada e acessível;
 - b) Recuperar a informação contida nos documentos com maior rapidez e segurança;
 - c) Reduzir a proliferação indiscriminada de fotocópias, por meio do aumento da confiança no arquivo e seus instrumentos;
 - d) Preservar a memória Institucional, tornando os arquivos importante instrumento de prova das acções governamentais e protecção de direitos do servidor e do cidadão.
 - e) Garantir a segurança do acervo documental.

2. A Repartição de Informação Classificada é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director - Geral do SERNAP, sob proposta do Chefe do Departamento

ARTIGO 192

(Competências da Repartição de Informação Classificada)

A Repartição de Informação Classificada tem as seguintes competências:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- b) Implementar e acompanhar as rotinas de trabalho, visando a padronização dos procedimentos técnicos relativos as actividades de Gestão de Documentos de Arquivo do órgão;
- c) Coordenar a aplicação do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, em articulação com os outros Órgãos do sistema;
- d) Supervisionar a aplicação e o emprego de normas técnicas e tecnológicas de Gestão de Documentos do Arquivo.
- e) Supervisionar e garantir a segurança do acervo através de meios humanos e tecnológicos.

CAPÍTULO III

Estabelecimentos Penitenciários**Disposições Gerais**

ARTIGO 193

(Natureza)

Os Estabelecimentos Penitenciários são unidades destinadas a internar o preventivo ou condenado que, por decisão judicial, lhe tenha sido imposta medida de privação de liberdade.

ARTIGO 194

(Funções)

São funções dos Estabelecimentos Penitenciários do SERNAP:
Na área da Inspeção Penitenciária:

- a) Garantir a eficácia e eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Assegurar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;

- c) Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias, nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- d) Assegurar a recolha e tratamento de informações e elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e, propor ao Director Geral as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- e) Assegurar a elaboração das competentes participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- f) Garantir a realização das inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas.

Na área das Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a observância e aplicação das normas de segurança e vigilância;
- b) Garantir e exigir a emissão do mandato de soltura de preventivos e condenados pelos órgãos competentes, quando esta ocorra em sede das Autoridades das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, após a sua requisição nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Garantir a observância e o cumprimento das condições de ingresso dos cidadãos em cumprimento de prisão preventiva e o condenado, em regime de privação da liberdade, em estrito respeito das regras da Lei Penal e da organização do SERNAP;
- d) Garantir a fiscalização e o cumprimento das normas, ordens e instruções de serviço de entrada e saída do condenado nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Garantir a colaboração com as instituições do Sistema da Administração da justiça, na execução das penas e medidas de segurança;
- f) Garantir a emissão da Guia de Condução dos condenados para as entidades judiciais e para a polícia, em caso de solicitação, mediante o respectivo mandato de condução;
- g) Garantir e observar as condições de segurança no acto de abertura e encerramento das celas;
- h) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- i) Garantir e verificar, pelo menos duas vezes por dia, as condições de estabilidade e segurança das paredes, tectos, grades e portas nos Estabelecimentos Penitenciários e seus anexos e, em viaturas celulares, sempre que forem usadas para o transporte do preventivo e do condenado.

Na área da Prevenção e Gestão da Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada, no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos Oficiais Superintendentes e Comissários, em exercício de funções de Direcção e chefia do Estabelecimento Penitenciário;

- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a protecção extra-muro do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário.

Na área da Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a Reabilitação e Reinserção Social do condenado;
- b) Assegurar a articulação com outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- c) Garantir o cumprimento e a execução de actividades ocupacionais para o preventivo e programas de Reabilitação e de Reinserção Social para o condenado;
- d) Garantir a criação e funcionamento de colectivos de preventivos e de condenados, junto dos Estabelecimentos Penitenciários, como base de condução do processo de reabilitação, em regime intramuros e extramuros;
- e) Assegurar a actualização mensal da informação na ficha do preventivo e do condenado, e no sistema de ocorrências pelo Chefe do colectivo;
- f) Garantir a criação de equipas de educadores penais, para desenvolver junto dos preventivos e condenados, actividades reabilitativas e de reinserção social;
- g) Garantir a implementação e monitoria das actividades ocupacionais para o preventivo e do programa reabilitativo para o condenado, em função da sua idade, género e natureza criminógena de foro psicológico, deficiência física, toxicodependência, alcoolismo, necessidades educativas especiais, entre outras;
- h) Garantir a actuação das instituições e organismos sociais e religiosos que desenvolvem actividades de realização e satisfação espiritual do preventivo e do condenado;
- i) Assegurar a articulação com outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- j) Garantir a integração, implementação e monitoria dos programas reabilitativos do condenado, em função da sua idade, género e natureza criminógena, de foro psicológico, deficiência física, tóxicodependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais, entre outras, e sua reinserção social;
- k) Garantir a organização e actualização do cadastro dos familiares com direito à visita do preventivo e do condenado;
- l) Garantir a afectação do preventivo e do condenado, em conformidade com a sua situação legal, perfil de regime de execução e outros elementos essenciais à sua reabilitação e reinserção social;
- m) Assegurar a implementação e monitoria do Plano de Atendimento Individual do Condenado.

Na área da Planificação:

- a) Garantir a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento do Estabelecimento Penitenciário;

- b) Garantir, em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças, a elaboração do Plano Económico e Social e programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- e) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário.

Na área da Administração e Finanças:

- a) Garantir a elaboração e implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Planificação;
- c) Assegurar a execução do orçamento, receitas provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho;
- d) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- e) Garantir o depósito e a manutenção de armamento e munições;
- f) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos aos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Assegurar o envio mensal ao Serviço de Administração e Finanças do SERNAP dos mapas de aquisição dos géneros alimentícios efectuados e outros bens e artigos para o uso do preventivo e do condenado;
- i) Assegurar o envio semanal ao Serviço de Administração e Finanças do SERNAP do menu da dieta do preventivo e do condenado;
- j) Assegurar a observância e a implementação da política de aquisição e uso de equipamentos no Estabelecimento Penitenciário.

Na área dos Assuntos Jurídicos:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações técnicas e metodológicas no processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- c) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;

- d) Promover acções de educação jurídico-penitenciária dos condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- e) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- f) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- g) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis.

Na área dos Cuidados de Saúde:

- a) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa;
- b) Garantir medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo, toxicodependência entre outras da população reclusa;
- c) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário.

Na área da Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança e o bom funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a aplicação de medidas adequadas de prevenção e repressão de tumultos, motins e evasões e assegurar a reposição da ordem no Estabelecimento Penitenciário.

Na área dos Recursos Humanos:

- a) Garantir a interpretação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária, e demais legislação que for aplicável;
- b) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.
- c) Garantir a actuação dos funcionários dos Estabelecimentos Penitenciários, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- d) Garantir o cumprimento e a observância pelos funcionários do SERNAP, nos Estabelecimentos Penitenciários, dos deveres que lhes são incumbidos no cumprimento da sua missão.

Na área das Actividades Económicas:

- a) Garantir a execução das actividades económicas e de geração de renda nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas, entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- c) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário.

Na área da Gestão do Sistema Penitenciário:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção da rede local, com e sem fio,

infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estabelecimento Penitenciário;

- c) Garantir a implementação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas centralmente;
- d) Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente.

Na Secretaria do Estabelecimento Penitenciário

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico-administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 195

(Classificação dos Estabelecimentos Penitenciários)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários classificam-se em:
 - a) Regionais;
 - b) Provinciais;
 - c) Distritais;
 - d) Centros Abertos;
 - e) Especiais.
2. São Estabelecimentos Especiais os de:
 - a) Máxima Segurança;
 - b) Mulheres;
 - c) Jovens;
 - d) Preventivo;
 - e) Hospitais Penitenciários;
 - f) Hospitais Psiquiátricos Penitenciários;
 - g) Preventivo e condenado que careça de protecção especial.

3. Enquanto não forem criadas as condições técnicas, materiais e financeiras para a construção separada dos Estabelecimentos Penitenciários Especiais, estes funcionarão em áreas próprias dentro dos Estabelecimentos Penitenciários Provinciais, prestando os serviços essenciais aos internos de acordo com a natureza da área e com o estabelecido na lei.

ARTIGO 196

(Modelo e Tipo das Infra estruturas)

1. O Modelo e o tipo de infraestruturas penitenciárias serão aprovados pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

2. A abertura de Estabelecimentos Penitenciários só se efectua quando verificados todos os requisitos de segurança, bem como a implementação da respectiva planta modelo.

ARTIGO 197

(Regime de Ingresso)

1. O ingresso para o internamento dos cidadãos nos Estabelecimentos Penitenciários será realizado, desde que estejam verificados os mandados oficiais e da entidade que o determinam, a identidade pessoal do cidadão a internar e o tipo legal de crime de que é indiciado.

2. Os procedimentos de ingresso implicam:

- a) O registo;
- b) A revista pessoal;
- c) A realização de contactos telefónicos com os familiares do preventivo e do condenado, para informar sobre a sua situação;
- d) A prestação de informações gerais;
- e) A adopção de cuidados imediatos de higiene e de saúde;
- f) O vestuário;
- g) O registo de quaisquer sinais de lesão física visíveis ou queixas de agressões anteriores;
- h) O levantamento de necessidades de apoio de resolução de questões pessoais, familiares e profissionais urgentes;
- i) A entrevista do preventivo e do condenado, bem como o respectivo registo em ficha de modelo próprio, a ser aprovado pelo Ministro que superintende a área Penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP;
- j) O exame e inventário de objectos, documentos e valores, e a constituição do espólio do preventivo e do condenado;
- k) Objectos apreendidos.

ARTIGO 198

(Registo de Objectos Recolhidos)

1. Os artigos e objectos, recolhidos ao preventivo e condenado no acto de ingresso, devem constar em livro de registo próprio, contendo a identificação destes, se necessário, e a recolha de outros elementos de identificação relevantes para aquela ser completa, devendo ser assinada pelos próprios e pela Comissão de Tratamento do Condenado.

2. Se ao preventivo ou condenado forem detectados objectos ou artigos em seu poder, proibidos, serão estes apreendidos e lavrado o competente auto.

ARTIGO 199

(Revista pessoal ao Preventivo e Condenado)

1. O cidadão a internar no Estabelecimento Penitenciário é sujeito à revista pessoal por desnudamento, por dois elementos das Operações Penitenciárias do sexo correspondente, em local reservado, com respeito pela sua dignidade, integridade e sentimento de pudor.

2. A revista é registada em documento escrito, com a indicação da data, hora e identidade dos funcionários intervenientes, bem como dos resultados da mesma.

ARTIGO 200

(Realização de contactos telefónicos)

1. Ao preventivo e condenado devem ser facultados os meios necessários para estabelecer contactos telefónicos com familiar ou pessoa de confiança, no momento de ingresso e em períodos determinados durante a permanência no Estabelecimento.

2. A comunicação referida na alínea anterior não pode ser efectuada para pessoa cujo mandado ou ordem de privação da liberdade, expressamente, proíba de manter contactos.

3. Ao preventivo e condenado estrangeiro é garantido o contacto com as entidades diplomáticas ou consulares do seu país, acreditado em Moçambique. Não tendo representação diplomática em Moçambique, o SERNAP deve ligenciar junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para o efeito.

ARTIGO 201

(Prestação de informações gerais)

No acto de ingresso no Estabelecimento Penitenciário, ao preventivo e ao condenado é prestada, de imediato, a informação relativa aos direitos e deveres inerentes à sua situação penitenciária.

ARTIGO 202

(Cuidados de higiene e de saúde)

À entrada e durante o tempo da sua permanência no Estabelecimento Penitenciário, tanto o preventivo como o condenado, estão sujeitos às regras de higiene pessoal, colectiva e de saneamento do meio, em vigor nestes locais.

ARTIGO 203

(Vestuário)

1. O condenado receberá uniforme de uso obrigatório, durante o seu internamento no Estabelecimento Penitenciário.

2. Sempre que não for possível a distribuição do uniforme aos condenados em regime de privação de liberdade ou quando devidamente autorizado, estes poderão usar vestuário próprio, desde que estejam em perfeitas condições de higiene e limpeza.

3. Nos Estabelecimentos Penitenciários vigorarão regras de higiene e de aprumo a serem aprovadas pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 204

(Registo de sinais de lesão física visíveis)

1. No acto de ingresso no Estabelecimento Penitenciário, deve-se proceder à identificação e registo de quaisquer sinais de lesão física, corporal ou de marcas visíveis no corpo do preventivo e do condenado, bem como de outros elementos de identificação relevantes, devendo ser assinado o competente termo, pelos próprios e pela Comissão técnica de tratamento do Preventivo e Condenado.

2. Os sinais de lesão relevantes devem constar do livro de registo próprio.

3. Nos casos descritos nos números anteriores, o preventivo ou condenado deve ser encaminhado à observação médica adequada, da qual deve ser elaborado o relatório médico, cópia do auto, que devem ser remetidos, imediatamente, ao Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 205

(Entrevista)

As entrevistas sujeitas ao preventivo e ao condenado a internar nos Estabelecimentos Penitenciários são conduzidas por técnicos das áreas de Operações Penitenciárias, Reabilitação e Reinserção Social e de Cuidados de Saúde e têm por objectivo aferir aspectos de natureza legal, social e de saúde.

ARTIGO 206

(Exame e Inventário de Objectos, Documentos e Valores)

Os objectos trazidos pelo preventivo ou pelo condenado, passíveis de serem conservados, serão inventariados no respectivo

livro, à vista do internado, e arrecadados para que lhes sejam entregues à saída, podendo ser-lhes dado outro destino, quando o internado os pedir de volta e o Director do Estabelecimento autorizar a sua devolução.

ARTIGO 207

(Objectos apreendidos)

1. O preventivo ou condenado não pode ter em seu poder quaisquer objectos cuja detenção a lei proíba ao cidadão em geral, nem os que pela sua natureza possam pôr em perigo a ordem e a segurança penitenciárias.

2. Não é permitido ao preventivo ou ao condenado manter em seu poder objectos cuja posse, embora não incluídos no número anterior, o regulamento interno do Estabelecimento proíba ou restrinja.

3. Durante a revista ou busca, sempre que forem detectados objectos, bens ou valores proibidos, proceder-se-á à apreensão dos mesmos, lavrando-se o respectivo auto de apreensão e, sendo necessário, dar-se-á início a um procedimento disciplinar e criminal.

4. Mesmo fora das situações de busca ou revista, os objectos, valores e bens que o recluso detenha ilicitamente, devem ser apreendidos.

5. Nos casos em que tais objectos não possam ser devolvidos ao preventivo e ao condenado, serão declarados perdidos a favor do Estado, revertendo o produto da sua venda para o Fundo Geral do Serviço Penitenciário.

6. Os objectos apreendidos que, pela sua natureza e fim a que se destinem, constituam perigo para a saúde ou para a segurança penitenciária, podem ser destruídos por despacho do Director do Estabelecimento, logo que deixem de ter interesse processual.

ARTIGO 208

(Revistas a Visitantes)

1. A revista a sujeitar aos visitantes no Estabelecimento Penitenciário incidirá no vestuário, com vista a detectar objectos de que o revistado seja portador, entre aquele e o corpo, mas sem alcançar o interior dele.

2. É absolutamente proibido efectuar revista, por desnudamento, a visitantes.

3. No controlo dos visitantes deve utilizar-se equipamentos de detecção ou socorrer-se do método de observação e apalpação do vestuário, calçado e mala pessoal, respeitando a dignidade e o pudor do revistado.

4. As revistas devem ser feitas ao preventivo e ao condenado a qualquer saída de que se beneficie, sempre que retornar à cela.

5. A revista é registada em documento escrito, com a indicação da data, hora e identidade dos funcionários intervenientes, bem como dos resultados da mesma.

ARTIGO 209

(Obrigatoriedade de prova dos alimentos)

Todos os familiares dos presos preventivos e condenados devem ser sujeitos à prova dos alimentos que estiverem autorizados a trazer aos Estabelecimentos Penitenciários.

ARTIGO 210

(Fumadores)

Nos Estabelecimentos Penitenciários serão reservadas áreas específicas para fumadores. Não existindo essas áreas, o preventivo e o condenado só poderão fazê-lo em espaços comuns abertos do Estabelecimento.

ARTIGO 211

(Regimes Penitenciários)

1. A execução da privação de liberdade mediante prisão preventiva ou condenação é efectuada de forma progressiva e compreende os seguintes regimes penitenciários:

- a) Regime Comum;
- b) Regime de Segurança.

2. O Regime Comum é aplicável aos Estabelecimentos Penitenciários Comuns e Especiais, para preventivos e condenados que não forem sujeitos ao Regime de Segurança, e compreende:

- a) Regime de Isolamento Contínuo Diurno e Noturno, Regime de Simples Isolamento Nocturno e Regime Comum, para os cidadãos sujeitos à prisão preventiva;
- b) Regime de Observação Rigorosa, Regime de Confiança Limitada, Regime de Inteira Confiança e Regime de Semi-liberdade, para os cidadãos condenados.

3. O Regime de Segurança aplica-se aos Estabelecimentos Penitenciários de Máxima Segurança ou Repartições correspondentes e impõe-se aos preventivos e aos condenados que, nos termos regulamentares sejam sujeitos a este Regime, pelo período em que se mantiver necessário e, de acordo com o comportamento do delinquente.

ARTIGO 212

(Regime de Segurança)

1. O preventivo ou o condenado é colocado em regime de segurança quando a sua situação jurídico-penal ou o seu comportamento em meio penitenciário revelem, fundamentadamente, perigosidade incompatível com a afectação a qualquer outro regime de execução.

2. É susceptível de revelar a perigosidade referida no número anterior:

- a) A indiciação ou condenação pela prática de facto que configure terrorismo, criminalidade violenta, nomeadamente, violação de menores de mulheres, rapto e tráfico de pessoas e de órgãos humanos; ou, altamente organizada ou a existência de fortes suspeitas de envolvimento neste tipo de criminalidade, sustentadas em informação escrita prestada por tribunal, órgão de polícia criminal ou serviço de segurança;
- b) A assunção de comportamentos continuados ou isolados que representem perigo sério para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais, ou para a ordem, disciplina e segurança do estabelecimento penitenciário, designadamente, os que se traduzam em intimidação, exploração ou condicionamento de outros reclusos ou funcionários;
- c) O perigo sério de evasão ou de tirada, sustentado em informação escrita prestada por órgãos policiais, serviço de segurança ou pelos serviços penitenciários em geral.

3. As decisões de colocação, manutenção e cessação em regime de segurança são fundamentadas e competem ao Director-geral do SERNAP, mediante proposta apresentada pelo Director do estabelecimento a que o preventivo ou condenado estiverem afectos.

4. A execução das penas e medidas privativas de liberdade em regime de segurança é obrigatoriamente reavaliada no prazo máximo de seis meses, ou de três meses, no caso de recluso com idade até aos vinte e um anos, podendo sê-lo a todo o tempo, se houver alteração de circunstâncias.

5. Os condenados que sejam judicialmente declarados delinquentes perigosos, nos termos da legislação penal, iniciam o cumprimento de pena no regime de segurança, sem prejuízo de a situação vir a ser alterada no decurso da execução da pena, sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

6. O preventivo e o condenado em regime de segurança são reclusos em Estabelecimentos Especiais ou em Repartição congénere.

7. Os condenados em regime de segurança não beneficiam de liberdade condicional.

ARTIGO 213

(Condução, custódia e acompanhamento de preventivos e condenados)

1. A condução de preventivos e condenados às instituições de autoridades que determinaram o seu internamento ocorre por solicitação, através de mandado ou requisição apropriada emitida por Magistrados, do Ministério Público, Judiciais e de autoridade policial competente da Polícia da República de Moçambique.

2. A condução de preventivos e condenados pode igualmente ocorrer por motivo de transferência, saúde e terapia de trabalho determinada pelas autoridades competentes do Ministério Público, Judiciais, policial e do Serviço Nacional Penitenciário.

3. A custódia de preventivos e condenados para diligências referidas nos números antecedentes, e outra determinada por autoridade competente é efectuada por mínimo de dois Guardas Penitenciários para cada preventivo ou condenado e com recurso ao uso de meios e equipamentos auxiliares de segurança.

4. A condução e acompanhamento de preventivo ou condenado pode ser efectuada a pé ou com uso de meios motorizados.

ARTIGO 214

(Notificação judicial ao Preventivo ou Condenado)

1. A notificação do preventivo ou condenado da evolução processual e mudança de situação jurídica/penitenciária deve ser feita na presença do oficial de segurança e do controlo penal, cabendo a este último efectuar a actualização da situação referida situação nos respectivos processos individuais ou no sistema informático de controlo penal.

2. A actualização da situação jurídico/penitenciária do preventivo ou condenado referida no número anterior deve ser fundamentada em documentos que determinaram tal mudança, os quais devem ser arquivados em fotocópias nos respectivos processos.

ARTIGO 215

(Horário)

1. Com vista a garantir a ordem, disciplina e o bom funcionamento das actividades diárias nos Estabelecimentos Penitenciários, será observado um horário de cumprimento obrigatório e comum a ser aprovado pelo Director-Geral do SERNAP.

2. O horário a vigorar nos Estabelecimentos Penitenciários contemplará os períodos de alvorada, de higiene pessoal, de limpeza das celas, das refeições, das actividades reabilitativas, recreativas, das visitas, dos banhos de sol, da contagem geral e parcial, do recolhimento e do silêncio.

ARTIGO 216

(Trabalho em Turnos)

1. Em cada Estabelecimento Penitenciário funciona uma escala de Serviço de carácter permanente, no período de 24 horas, à qual está adstrito o pessoal do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário, nas classes de Guarda, Sargento, Inspector e Superintendente, a ser aprovado pelo respectivo Director.

2. O Chefe do Departamento das Operações Penitenciárias deve elaborar uma escala diária de serviço, indicando os integrantes da equipa de serviço escalados nas missões e os postos a serem ocupados, devidamente assinada e com visto do Director do Estabelecimento Penitenciário.

3. Compete ao Chefe de Departamento das Operações Penitenciárias, no final de cada mês, elaborar o mapa de efectividade dos turnos de serviço a ser submetido ao Departamento de Administração e Finanças para efeitos de abonos.

ARTIGO 217

(Internamento por celas)

1. O Internamento dos cidadãos, por decisão judicial, nos Estabelecimentos Penitenciários, será realizado de modo a garantir o princípio da separação destes em razão da idade, sexo, condenados e preventivos, do estado de saúde físico e mental, do tipo legal do crime, moldura penal e reincidência.

2. O internamento por celas deve ser realizado de acordo com a capacidade instalada por cela e em respeito da disciplina e da segurança nos Estabelecimentos Penitenciários.

3. O internamento dos cidadãos que acabam de ingressar nos Estabelecimentos Penitenciários será feito em celas de quarentena.

ARTIGO 218

(Visitas)

1. Os cidadãos internados nos Estabelecimentos Penitenciários podem receber visitas nos termos da Lei de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

2. Cada cidadão internado no Estabelecimento Penitenciário deve fornecer a identificação dos parentes e afins, cuja visita regular deseja receber.

3. O Estabelecimento Penitenciário, mediante a solicitação do interessado, emitirá um cartão de visitante, modelo. A taxa e o processo de emissão deverá ser aprovado por despacho do Ministro que superintende a área Penitenciária, sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional Penitenciário.

4. De acordo com as condições das infraestruturas de cada Estabelecimento Penitenciário, os cidadãos neles internados por decisão judicial podem receber visitas íntimas, no quadro da estrita preservação da intimidade do visitado e visitante, integral pudor público e absoluto respeito pela instituição penitenciária.

5. Havendo motivos justificados, por razões de segurança, as visitas podem ser interditas.

6. Os veículos automóveis e ou outros meios de transporte dos visitantes terão interdição de entrada nos Estabelecimentos Penitenciários.

7. Não serão autorizados nos Estabelecimentos Penitenciários objectos ou equipamentos de registo e captação de som e imagem e de comunicação.

ARTIGO 219

(Saídas)

1. As saídas de preventivos e de condenados nos Estabelecimentos Penitenciários só podem ocorrer em razão do mandado de soltura emitido pelas competentes autoridades judiciais, desde que estejam verificadas a autenticidade da entidade que o determina e a identidade do preventivo ou do condenado a soltar.

2. Podem ainda ser precárias nos termos da lei, desde que estejam verificadas a autenticidade da entidade que o determina e a identidade do condenado.

ARTIGO 220

(Contratos de trabalho)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários podem celebrar contratos de trabalho para condenados, com parceiros de cooperação, devendo submeter previamente à aprovação do Director-Geral do SERNAP.

2. Incumbe ao Educador Guia garantir o desenvolvimento das actividades educativas baseadas no trabalho.

SECÇÃO I

Colectivos dos Estabelecimentos Penitenciários

ARTIGO 221

(Colectivos)

São colectivos dos Estabelecimentos Penitenciários:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico Penitenciário;
- c) Comissão de Tratamento do Preventivo e Condenado.
- d) Conselho Operativo;
- e) Conselho de Ética e Disciplina.

SUBSECÇÃO I

Colectivo de Direcção

ARTIGO 222

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão consultivo dos Estabelecimentos Penitenciários, convocado e dirigido pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

2. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Analisar as propostas apresentadas pelos Departamentos e Repartições, que visem o melhoramento e o desenvolvimento das actividades de Direcção;
- c) Apreciar a proposta de plano de actividades da Direcção, realizar o seu balanço e avaliar os resultados;
- d) Estudar as decisões do Governo e do SERNAP, relacionadas com as actividades da Direcção, tendo em vista a sua correcta implementação;
- e) Analisar o cumprimento das funções cometidas à Direcção;
- f) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de actividades periódicas dos Departamentos e Repartições;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Director do Estabelecimento Penitenciário, submeta à sua consideração.

3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director;
- b) Chefes de Departamento;
- c) Chefes de Repartição;
- d) Chefes de Repartição Autónoma.

4. Podem ser convocados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção outros técnicos que, expressamente, forem convidados para o efeito.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO -II

Conselho Técnico Penitenciário

ARTIGO 223

(Natureza e composição)

1. O Conselho Técnico é um órgão que se pronuncia sobre questões técnicas da especialidade do Estabelecimento.

2. O Conselho Técnico Penitenciário é composto pelos seguintes membros:

- a) O Director do Estabelecimento Penitenciário, que o preside;
- b) Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias;
- c) Chefe de Departamento de Reabilitação e Reinserção Social;
- d) Chefe da Comissão de Tratamento do Preventivo e Condenado.

3. Também participam no Conselho Técnico Penitenciário, quando estejam implantados na área geográfica onde o estabelecimento se localiza, um representante da Procuradoria-Geral da República, do Ministério que superintende a área da segurança e ordem pública, do Instituto de Assistência e Patrocínio Judiciário, da Ordem dos Advogados, da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e o representante do preventivo ou condenado.

4. No caso em que o Conselho Técnico Penitenciário deva pronunciar-se relativamente ao condenado afecto a um Centro Aberto ou a um Estabelecimento Penitenciário Distrital, o Director deste, consoante a situação, também participa do Conselho, na parte em que deva pronunciar-se relativamente àquele condenado.

5. Podem participar no Conselho Técnico Penitenciário outras pessoas que o Director considerar necessário ouvir, atendendo aos assuntos a apreciar, mas sem direito a voto.

6. Sempre que julgar conveniente, o Director do Estabelecimento poderá convidar outros técnicos, especialistas ou funcionários a tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico, mas sem direito a voto.

ARTIGO 224

(Atribuições)

1. Constituem atribuições do Conselho Técnico Penitenciário:

- a) Homologar, acompanhar a execução e aprovar as modificações do Plano individual de tratamento do condenado;
- b) Apreciar as condições de aplicação de meios de ordem ou de segurança em ambiente penitenciário, sempre que a lei, o regulamento ou o Director do Estabelecimento Penitenciário o determinar;
- c) Pronunciar-se sobre a aplicação de sanções disciplinares ao condenado, quando a lei, o regulamento ou o Director do Estabelecimento Penitenciário o determinar;
- d) Pronunciar-se sobre a concessão e revogação de saídas de curta e prolongada duração;
- e) Dar parecer sobre pedidos de transferência apresentados pelo condenado internado no respectivo Estabelecimento Penitenciário;
- f) Emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação ou sempre que lhe for solicitado.

2. As decisões do Conselho Técnico Penitenciário são tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, o Director tem voto de qualidade.

ARTIGO 225

(Periodicidade)

O Conselho Técnico reúne-se quinzenalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO III

Comissão de Tratamento do Preventivo e do Condenado

ARTIGO 226

(Natureza)

1. A Comissão de Tratamento do Preventivo e do condenado é um órgão que se pronuncia sobre questões técnicas de tratamento do condenado em privação de liberdade e é dirigida pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

2. A Comissão de Tratamento do Preventivo e do Condenado é composta pelos técnicos das áreas de Operações Penitenciárias, Reabilitação e Reinserção Social e de Cuidados de Saúde, designadamente:

- a) Jurista;
- b) Segurança;
- c) Psicólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Sociólogo;
- f) Médico;
- g) Psiquiatra;
- h) Psicopedagogo;
- i) Enfermeiro.

3. Sempre que julgar conveniente, o Chefe da Comissão pode convidar outros técnicos, especialistas ou funcionários a tomar parte nas reuniões da Comissão de Tratamento do Preventivo e do Condenado.

ARTIGO 227

(Atribuições)

Constituem atribuições da Comissão de Tratamento do Preventivo e do Condenado:

- a) Determinar e elaborar o Plano reabilitativo do Condenado;
- b) Aplicar e supervisionar o Plano de Atendimento Individual do Preventivo e do Condenado;
- c) Efectuar a classificação dos preventivos e dos condenados;
- d) Aplicar de forma interdisciplinar as acções aprovadas no Plano reabilitativo;
- e) Proceder ao reajuste do Plano de Atendimento Individual do Preventivo e do Condenado;
- f) Elaborar relatórios e pareceres devidamente fundamentados sempre que lhe forem solicitados;
- g) Actuar de forma interdisciplinar;
- h) Efectuar uma planificação integrada dos Eixos;
- i) Monitorar e avaliar.

ARTIGO 228

(Periodicidade)

A Comissão de Tratamento do Preventivo e do Condenado reúne-se semanalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe da Comissão.

ARTIGO 229

(Brigadas de Trabalho)

1. As Brigadas de Trabalho constituem a forma de organização dos condenados em grupos, para o desenvolvimento das

actividades laborais quer em contratos internos quer externos de trabalho, de forma remunerada cuja composição e especialidades são determinadas pela natureza e objecto da empreitada.

2. As Brigadas são dirigidas e orientadas por um Educador Guia.

3. Os Educadores guias são nomeados de acordo com as áreas de intervenção, nomeadamente: Instrução, electricidade, serralharia, carpintaria, construção civil, confecções, veterinária, pecuária, entre outras que se julguem relevantes, podendo a intervenção ser de nível Central, Provincial e Distrital.

ARTIGO 230

(Competências do Educador Guia)

Compete ao Educador Guia:

- a) Fazer cumprir a ordem e a disciplina do Estabelecimento Penitenciário dos condenados em matéria de terapia do trabalho
- b) Dar a conhecer ao condenado que integra as brigadas de trabalho no Estabelecimento Penitenciário, os seus direitos e deveres nas condições de realização das actividades laborais.
- c) Organizar, dirigir e controlar o trabalho dos Conselhos dos condenados e garantir a articulação com a entidade provedora de trabalho.
- d) Organizar, planificar e garantir qualidade, desenvolvimento e assistência dos programas educativos, priorizando o trabalho socialmente útil, a instrução escolar, a capacitação em artes e ofícios, a educação moral e cívica e o desenvolvimento das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- e) Actualizar a Caderneta de Controle Individual do Sistema de reabilitação dos condenados;
- f) Controlar o percurso e o processo reabilitativo do condenado, registando na respectiva caderneta as questões mais relevantes da sua conduta, incorporação às actividades e programas educativos, progressões e outros benefícios;
- g) Analisar, avaliar e manter actualizado o Sistema de Gestão de Informação Penitenciária e a evolução do plano de tratamento educativo do condenado;
- h) Realizar entrevistas, observação e avaliação permanente de familiares e amigos do condenado, para o conhecimento das suas características e individualidade;
- i) Controlar o cumprimento das medidas de higiene pessoal, colectiva e de segurança no trabalho;
- j) Organizar e garantir o cumprimento do programa de trabalho, tendo em atenção os horários de descanso e de visitas de familiares de condenados;
- k) Adoptar as medidas pertinentes para assegurar o cumprimento do programa de visitas familiares a pavilhões conjugais, estando presente nas primeiras.

ARTIGO 231

(Colectivos de Preventivos e de Condenados)

1. O Colectivo de Preventivos e de Condenados é um grupo constituído por um mínimo de cinquenta (50) e máximo de cem (100), organizados por pavilhões, alas e celas, nos Estabelecimentos Penitenciários, orientados para o desenvolvimento das actividades reabilitativas e de disciplina, no meio penitenciário.

2. Nos Estabelecimentos Penitenciários funcionará o colectivo de preventivos e condenados.

3. O Chefe do Colectivo de preventivos e de condenados é um chefe de Departamento Provincial quando em exercício no

Estabelecimento Penitenciário Regional, e um chefe de Repartição Provincial quando em exercício no Estabelecimento Penitenciário Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta dos respectivos Directores.

4. Compete ao Chefe do Colectivo de preventivos e de condenados:

- a) Conhecer e dominar as tendências, estado, dinâmica, estruturas e composição criminológica dos reclusos do seu Colectivo;
- b) Organizar e dirigir uma reunião mensal com o Colectivo e seus familiares, para analisar o seu funcionamento, o cumprimento da disciplina interna e outros aspectos de interesse;
- c) Controlar o cumprimento das medidas higiénicas sanitárias do Colectivo e a atenção médica e estomatológica do condenado;
- d) Organizar e programar a atenção sistemática a familiares dos reclusos;
- e) Organizar e dirigir reuniões semanais e mensais com a brigada de trabalho, para analisar o cumprimento da disciplina interna da brigada e do trabalho;
- f) Tramitar com o Chefe de Reabilitação e Reinserção Social as queixas ou preocupações do condenado, que não esteja a seu alcance solucionar;
- g) Coordenar e administrar a distribuição e o controle do vestuário, material de higiene pessoal e asseio e outros artigos entregues ao preventivo e/ou condenado e ao Colectivo
- h) Assegurar as actividades correspondentes à atenção a assistência espiritual, individual e colectiva do condenado;
- i) Visitar as áreas de trabalho do condenado, com o objetivo de conhecer, através dos Chefes de Brigada e por sua própria observação pessoal, o comportamento do condenado, o cumprimento das normas produtivas, de segurança, de saúde, do trabalho e outros aspectos de interesse;
- j) Avaliar os condenados, para a promoção ou regressão em regime de execução da pena e liberdade condicional;
- k) Organizar e executar a inspecção diária das áreas onde decorre o Conselho dos condenados sob sua atenção, exigindo organização, higiene e disciplina;
- l) Elaborar mensalmente o Plano de Actividades do Colectivo, em concordância com o programado no plano geral de actividades do condenado.

SUBSECÇÃO -IV

Conselho Operativo

ARTIGO 232

(Conselho Operativo)

1. O Conselho Operativo é um órgão especializado de consulta do Estabelecimento Penitenciário ao qual compete:

- a) Analisar o estado e o funcionamento dos serviços do Estabelecimento Penitenciário sempre que tal lhe for solicitado pelo respectivo Director;
- b) Emitir pareceres sobre estudos e questões técnicas dos serviços penitenciários;
- c) Participar na harmonização de regulamentos internos e outras normas dos serviços do SERNAP, mediante solicitação do Director do Estabelecimento;
- d) Emitir parecer sobre relatórios anuais dos Departamentos e Repartições do Estabelecimento Penitenciário e dos Estabelecimentos Penitenciários Distritais;
- e) Outras competências legalmente cometidas.

2. O Conselho Operativo é convocado e presidido pelo Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias e tomam parte os seguintes Chefes de Departamentos:

- a) Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- b) Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- c) Reabilitação e Reinserção Social;
- d) Assuntos Jurídicos;
- e) Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária
- f) Secretário do Estabelecimento.

3. O Conselho Operativo reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias.

4. O Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias pode convocar a participar nas reuniões, qualquer funcionário que, pelo conhecimento pessoal dos assuntos a debater, possa prestar colaboração.

SUBSECÇÃO -V

Conselho de Ética e Disciplina

ARTIGO 233

(Atribuições)

São atribuições dos Conselhos de Ética e Disciplina dos Estabelecimentos Penitenciários:

- a) Pronunciar-se, em acta, sobre todos os processos, recursos e revisões que estejam submetidos pelos Directores dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Propor ao Director do Estabelecimento Penitenciário Regional e Provincial a revogação, substituição ou modificação das decisões dos dirigentes do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária na Província, quando sejam ilegais e requerer, quando seja caso disso, procedimento disciplinar ou criminal contra os autores;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 234

(Composição)

Os Conselhos de Ética e Disciplina dos Estabelecimentos Penitenciários aos níveis Regional e Provincial integram oficiais do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário e técnicos superiores do Quadro Técnico Comum designados pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do respectivo Director, observando a seguinte composição:

- a) Um Primeiro Adjunto do Comissário da Guarda Penitenciária, que o preside;
- b) Um Superintendente Chefe da Guarda Penitenciária, Secretário-Relator;
- c) Um Adjunto do Superintendente da Guarda Penitenciária, 1.º Vogal;
- d) Um Inspector Chefe da Guarda Penitenciária, 2.º Vogal;
- e) Um Técnico Superior do Quadro Técnico Comum, 3.º Vogal;
- f) Um Sargento Principal da Guarda Penitenciária.

TÍTULO II

Estabelecimento Penitenciário Regional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 235

(Natureza)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Regionais são complexos que integram no mesmo espaço áreas que se estruturam em comuns e especiais e abrangem uma área geográfica de mais de uma Província, e destinam-se a condenados a penas de prisão maior.

2. Os Estabelecimentos Penitenciários Regionais destinam-se a desenvolver programas de reabilitação e de reinserção social do condenado, baseados em actividades económicas de natureza agro-pecuária, piscícola, industrial, arte, cultura, e desporto e outras.

ARTIGO 236

(Localização Territorial)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Regionais localizam-se nas seguintes regiões:

- a) Sul- Província de Maputo;
- b) Centro- Província de Manica;
- c) Norte-Província de Nampula.

2. Sempre que se demonstrar necessário, como resultado da avaliação Operativa em razão de gestão de riscos de Segurança, sob proposta do Director-Geral do SERNAP, o Ministro que superintende a área penitenciária pode, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, criar na mesma região Estabelecimentos do mesmo tipo.

ARTIGO 237

(Funções)

1. São funções do Estabelecimento Penitenciário Regional:

Na área das Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a fiscalização e o controlo da legalidade, assegurar o movimento das entradas e saídas do condenado, com particular destaque para menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade do condenado, com particular destaque para menores imputáveis, jovens e mulheres;
- c) Assegurar a definição dos mecanismos e das modalidades da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários para menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d) Assegurar o internamento e a transferência de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres em reclusão, ao Estabelecimento Penitenciário Regional, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- e) Assegurar a elaboração da proposta da suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres;
- f) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado aos menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;

- g) Garantir a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres;
- h) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população de mulheres, jovens e menores imputáveis, em reclusão;
- i) Assegurar a elaboração de propostas de modificação e aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade e prisão preventiva, relativas à menores imputáveis, jovens e mulheres;
- j) Garantir a preparação da informação sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, Ministério Público, Polícia da República de Moçambique, Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;
- k) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, relativos a menores imputáveis, jovens e mulheres;
- l) Garantir a criação e manter actualizada a base de dados do Sistema de Gestão de Informação Penitenciário (SGIP) relativa às menores imputáveis e mulheres;
- m) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, no que respeita à menores imputáveis, jovens e mulheres;
- n) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- o) Garantir a recolha de informação com vista à classificação de menores imputáveis, jovens e mulheres em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas.

Na área da Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir a execução de acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e de segurança;
- d) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário Regional e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e) Garantir a prevenção e o combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f) Garantir a protecção extramuro do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g) Garantir e realizar buscas e captura de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- h) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário Regional;

- i)* Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- j)* Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- k)* Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l)* Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- m)* Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário Regional, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, pessoas e viaturas, bem como nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- n)* Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- o)* Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos.

Na área da Reabilitação e Reinserção Social:

- a)* Garantir a reabilitação e reinserção social do condenado em privação de liberdade e em regime de liberdade condicional;
- b)* Assegurar a articulação com outras instituições públicas, privadas e sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- c)* Garantir a integração, implementação e monitoria dos programas reabilitativos do condenado, em função da sua idade, género e natureza criminógena, de foro psicológico, deficiência física, toxicodependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais, entre outras;
- d)* Garantir a implementação das políticas de actuação das instituições e organismos sociais e religiosos, que desenvolvem actividades de realização e satisfação espiritual do indivíduo;
- e)* Assegurar a implementação e monitoria do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- f)* Garantir o funcionamento dos colectivos dos condenados, como base da condução do processo reabilitativo.

Na área da Planificação:

- a)* Garantir a elaboração da proposta do orçamento de despesas do funcionamento e investimento do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b)* Garantir, em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças, a elaboração do Plano Económico e Social e programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c)* Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de programas de planificação no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d)* Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- e)* Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do Plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f)* Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário Regional;

- g)* Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- h)* Assegurar a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- i)* Garantir a implementação e a execução da estratégia de desenvolvimento institucional e dos planos de actividades;
- j)* Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na área da Administração e Finanças:

- a)* Garantir a Direcção e o controlo de aplicação de normas sobre a execução do funcionamento de investimentos atribuídos ao Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b)* Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento e sua contabilização;
- c)* Assegurar a administração interna do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d)* Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e)* Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos para o Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f)* Garantir a produção de informação periódica sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g)* Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
- h)* Garantir o registo, cadastro e a catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- i)* Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- j)* Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos ao Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k)* Garantir a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado à disposição do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l)* Garantir a elaboração e implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- m)* Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro.

Na área dos Assuntos Jurídicos:

- a)* Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço no Estabelecimento Penitenciário Regional, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b)* Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c)* Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d)* Assegurar a elaboração de Instruções e Ordens de Serviço no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e)* Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional para o respeito da integridade e

dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;

- f) Garantir que os funcionários, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional, se conforme com o respeito ao Código de Ética da profissão e aos princípios morais;
- h) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- i) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- j) Garantir que o tratamento entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional, e entre estes e terceiros seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- k) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto no privado, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l) Assegurar o cumprimento das disposições legais e instruções do Director-Geral do SERNAP e dos Directores dos Serviços Centrais;
- m) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário Regional, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- n) Garantir o trato com urbanidade em relação ao superior hierárquico, colega, os privados de liberdade e entidades terceiras, no Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na área dos Cuidados de Saúde:

- a) Garantir a direcção e supervisão da Unidade Sanitária do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir a definição de Planos de Prevenção de Doenças Epidémicas no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d) Garantir medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo, toxicodependência, entre outras, na população reclusa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário Regional.
- f) Garantir a saúde física, psíquica e social do condenado, no Estabelecimento Penitenciário, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;
- g) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Estabelecimento Penitenciário Regional, e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências epidemiológicas;
- h) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário

Regional, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- i) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato do condenado e outros funcionários do Serviço de Cuidados de Saúde do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- j) Garantir que no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Garantir a assistência médica e odontológica a nível primário para o condenado, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l) Garantir a promoção de acções educativas, para o condenado, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e beneficiar de mudança de estilo de vida no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- m) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e o seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- n) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- o) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do Plano de Acção para a Promoção de Higiene e Saneamento do Meio no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- p) Garantir o desenvolvimento da estratégia dum sistema de vigilância epidemiológico que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na área da Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir a articulação e coordenação no Estabelecimento Penitenciário Regional, sobre as acções operativas no âmbito da Inteligência e Contra Inteligência Penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança e bom funcionamento do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e) Garantir a aplicação de medidas adequadas de prevenção e repressão de tumultos, motins e evasões, e garantir a reposição da ordem no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário Regional, que concorram para a prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- h) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após

o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;

- i) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- j) Garantir o controlo e a observação permanente do condenado que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e da disciplina no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- k) Emitir informações e pareceres pertinentes ao Estabelecimento Penitenciário.

Na área dos Recursos Humanos e Formação:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos Recursos Humanos do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas à gestão e administração de pessoal ao nível do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g) Garantir a coordenação das actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas e degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência, no Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na área das Actividades Económicas:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Actividades Económicas no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas, nas diferentes áreas, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- d) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o Estabelecimento Penitenciário Regional e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- f) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas no Estabelecimento Penitenciário Regional;

- g) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- h) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- i) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- j) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- k) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola, no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- m) Assegurar a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- n) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuárias e de Piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- o) Assegurar a participação do Estabelecimento Penitenciário Regional em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia para as actividades do mesmo no âmbito agro-pecuário e piscícola;
- p) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- q) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- r) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- s) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- t) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- u) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na área da Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir a manutenção da rede local, com e sem fio, infraestrutura computacional, Serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir a planificação e implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas pelo SERNAP;
- d) Garantir o funcionamento e manter actualizada a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);

e) Garantir que os produtos e Serviço relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente no Estabelecimento Penitenciário Regional.

Na Secretaria do Estabelecimento Penitenciário

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento Penitenciário ;
- d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

2. O Estabelecimento Penitenciário Regional é dirigido por um Director Provincial, nomeado pelo Ministro que Superintende a área Penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

3. O Director do Estabelecimento Penitenciário Regional, quando membro da Guarda Penitenciária é promovido à Classe de Oficiais Superintendentes.

4. O Director do Estabelecimento Penitenciário Regional é assistido por Chefes de Departamentos Provinciais das áreas comuns e especiais.

5. Os Chefes de Departamento e de Repartição são nomeados pelo Director-Geral do SERNAP sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

6. Os Chefes de Departamento e de Repartição quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à Classe de Oficiais Inspectores.

ARTIGO 238

(Competências do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional)

São competências gerais do Director:

- a) Fiscalizar a gestão das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Ordenar a verificação da situação legal do condenado em cumprimento da pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Determinar o local da afectação do condenado;
- e) Articular com as instituições do Sistema da Administração da justiça na execução das penas; Fiscalizar o cumprimento das normas de entrada e saída do condenado nas áreas Comuns, de Máxima Segurança, de Jovens e de Mulheres, do Estabelecimento Penitenciário;

- f) Monitorar a situação jurídica do condenado e articular com os Órgãos de Administração da justiça competentes a sua regularização;
- g) Fazer cumprir os regimes progressivos de cumprimento de penas;
- h) Fiscalizar a observância das obrigações impostas aos condenados em liberdade condicional e articular com os Órgãos de Administração da justiça;
- i) Ordenar a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança e o bom funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Ordenar a aplicação de medidas adequadas de prevenção e repressão de tumultos, motins e evasões, e garantir a reposição da ordem no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Ordenar a realização de diligências e inquéritos, sob orientação do Director Geral;
- l) Fiscalizar o funcionamento do Sistema de Informação e Gestão Penitenciária e manter actualizada a base de dados;
- m) Ordenar o cumprimento das disposições legais e instruções do Director-Geral e dos Directores dos Serviços Centrais;
- n) Supervisionar as actividades de reabilitação do condenado em privação de liberdade e em regime de liberdade condicional;
- o) Articular com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- p) Determinar a implementação e monitoria dos programas reabilitativos de condenados, em função da sua idade, género e natureza criminógena, de foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais, entre outras;
- q) Determinar os procedimentos de actuação das instituições e organismos sociais e de religiosos que desenvolvem actividades de realização e satisfação espiritual do indivíduo;
- r) Fiscalizar a implementação do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- s) Ordenar a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado;
- t) Ordenar a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- u) Ordenar e monitorar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- v) Executar e monitorar a implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Ordenar a execução do registo, cadastro e a catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- x) Fiscalizar a execução das obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- y) Propor a preparação e contratação de empreitadas e planificar a aquisição de bens e serviços;
- z) Ordenar a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado;
- aa) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Implementar e monitorar os Planos de Prevenção de Doenças Epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- cc) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto contagiosas, alcoolismo

- e de toxicod dependência, entre outras da população reclusa;
- dd)* Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- ee)* Implementar projectos relativos à actividade laboral da população reclusa, no âmbito das actividades económicas, nomeadamente, nas áreas da produção agrícola, pecuária, da piscicultura e comercial;
- ff)* Atrair parcerias económicas com o sector público e privado que representem mais-valia para as actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- gg)* Propor a celebração de parcerias públicas e privadas entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- hh)* Propor a celebração de contratos de trabalho entre os condenados e as entidades Públicas e privadas.

ARTIGO 239

(Competências específicas do Director)

São Competências específicas do Director:

- a)* Organizar, fiscalizar, controlar a legalidade e o movimento das entradas e saídas de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário;
- b)* Fiscalizar a implementação do cumprimento das penas em regime de liberdade de menores imputáveis, jovens e mulheres;
- c)* Definir os mecanismos e as modalidades da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários para menores imputáveis, jovens e mulheres;
- d)* Propor o internamento e a transferência das menores imputáveis, jovens e mulheres em reclusão, aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- e)* Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- f)* Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança relativas a menores imputáveis, jovens e mulheres, que sejam da competência do Director-Geral;
- g)* Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de menores imputáveis, jovens e mulheres;
- h)* Criar e manter actualizada uma base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP), relativa a menores imputáveis, jovens e mulheres;
- i)* Avaliar e determinar o nível do regime adequado a menores imputáveis, jovens e mulheres, condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- j)* Propor a definição de regimes de execução de medidas de segurança e privativas de liberdade de menores imputáveis, jovens e mulheres;
- k)* Propor a afectação de menores imputáveis, jovens e mulheres, em reclusão nos Estabelecimentos Penitenciários especiais, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- l)* Instruir e emitir parecer nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança que sejam da competência do Departamento de Operações Penitenciárias e que respeite a menores imputáveis, jovens e mulheres;
- m)* Proceder à recolha de informação, com vista à classificação de menores imputáveis, jovens e mulheres em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- n)* Realizar análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população de menores imputáveis, jovens e mulheres, em reclusão;
- o)* Propor a revogação do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade, em que se envolvam menores imputáveis, jovens e mulheres;
- p)* Propor o regime adequado a menores imputáveis, jovens e mulheres, condenados em situação de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q)* Monitorar o funcionamento dos colectivos de condenados em regime intra e extra-muros;
- r)* Elaborar propostas de modificação e aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade e prisão preventiva, e submeter à aprovação da entidade competente, relativas a menores imputáveis, jovens e mulheres.
- s)* Elaborar e cumprir com o termo de compromisso de gestão concernente às áreas de segurança, reabilitação dos preventivos e condenados, actividades produtivas, detalhando os resultados que se pretende atingir de acordo com o Plano Económico e Social do sector da Justiça.

ARTIGO 240

(Delegação de Competências)

1. O Director do Estabelecimento Penitenciário pode delegar parte das suas competências no Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias.
2. As competências específicas referidas nas alíneas *b) d), f), g), h), m), n), o), p), q), r), s), y), aa)*, apenas podem ser delegadas ao Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Competências

ARTIGO 241

(Estrutura)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Regionais possuem a seguinte estrutura:
- a)* Director;
- b)* Departamento de Inspeção;
- c)* Departamento de Operações Penitenciárias;
- d)* Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- e)* Departamento de Reabilitação e Reinserção Social;
- f)* Departamento de Planificação;
- g)* Departamento de Administração e Finanças;
- h)* Departamento dos Assuntos Jurídicos;
- i)* Departamento de Cuidados Sanitários;
- j)* Repartição de Inteligência Penitenciária;
- k)* Repartição de Recursos Humanos;
- l)* Repartição de Actividades Económicas;

- m) Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário;
- n) Secretaria do Estabelecimento.

3. Os Departamentos, Repartições e outras unidades orgânicas que integram o Estabelecimento Penitenciário Regional actuam de forma coordenada.

4. No Estabelecimento Penitenciário Regional funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Operativo;
- c) Conselho de Ética e disciplina

5. Organograma do Estabelecimento Penitenciário Regional constam do Anexo II.

SECÇÃO I

Departamento de Inspeção

ARTIGO 242

(Funções do Departamento de Inspeção)

1. São funções do Departamento de Inspeção:

- a) Garantir a realização de inspeções, de auditorias e de sindicâncias no Estabelecimento Penitenciário, quando para tal se julgue pertinente;
- b) Assegurar a recolha e tratamento de informações e elaborar relatórios sobre o funcionamento do Estabelecimento Penitenciário e propor ao Inspector Nacional, com o conhecimento do Director do Estabelecimento, as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- c) Assegurar a realização das inspeções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- d) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do Estabelecimento Penitenciário e os que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- e) Garantir a eficácia e a eficiência da gestão do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de Serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar o apoio técnico nos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- h) Assegurar a emissão de informações e pareceres que lhe forem solicitados;
- i) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Departamento;
- k) Garantir e avaliar periodicamente a realização e actualização do plano de trabalho do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir o reconhecimento de problemas e questões existentes nos Departamentos e Repartições do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Inspeção Penitenciária é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial nomeado, pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Inspeção Penitenciária compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Apoio e Controlo;
- b) Repartição de Auditoria Interna;

ARTIGO 243

(Competências do Chefe de Departamento)

São Competências do Departamento de Inspeção Penitenciária:

- a) Propor e mandar realizar inspeções aos Departamentos e Repartições dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- c) Elaborar relatórios anuais das actividades de Inspeção;
- d) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Inspeção Penitenciária;
- e) Dirigir e monitorar a participação da Inspeção na fiscalização do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Verificar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Elaborar as competentes participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- h) Fazer cumprir as disposições legais e instruções de Serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Inspeção;
- j) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Apoio e Controlo

ARTIGO 244

(Repartição de Apoio e Controlo)

1. São funções da Repartição de Apoio e Controlo:

- a) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto a Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Assegurar a realização de visitas periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do Estabelecimento;
- c) Garantir a monitoria dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto a Repartição;
- d) Assegurar, supervisionar e dar apoio técnico aos processos instruídos pelo Estabelecimento e suas unidades orgânicas;
- e) Garantir a tramitação e o encaminhamento das petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do Chefe do Departamento;
- f) Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados.

2. A Repartição de Apoio e Controlo é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 245

(Competências do Chefe da Repartição de Apoio e Controlo)

São competências do Chefe da Repartição de Apoio e Controlo:

- a) Realizar avaliações, sistemáticas e periódicas, do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e das orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Realizar visitas sistemáticas e periódicas de apoio e controlo às Unidades do Estabelecimento;
- c) Coordenar a realização das avaliações periódicas, a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- d) Realizar visitas de apoio e controlo às unidades orgânicas do Estabelecimento;
- e) Determinar as causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- f) Avaliar a eficácia e a eficiência da gestão do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Realizar sempre que superiormente ordenado, inspecções, auditorias e sindicâncias no Estabelecimento Penitenciário e suas unidades orgânicas, quando para tal se julgue pertinente;
- i) Ordenar a recolha de informações e de relatórios sobre o funcionamento do Estabelecimento Penitenciários e propor ao inspector medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- j) Colaborar na elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- k) Realizar inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- l) Receber, tramitar e encaminhar petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do Chefe do Departamento;
- m) Emitir pareceres que lhe forem solicitados.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Auditoria Interna

ARTIGO 246

(Repartição de Auditoria Interna)

1. São funções da Repartição de Auditoria Interna:

- a) Garantir e avaliar periodicamente a realização e a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- b) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- c) Assegurar a avaliação da eficácia e da eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Assegurar a monitoria do cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;

- e) Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- f) Assegurar a recolha e tratamento de informações, elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao Director Nacional as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- g) Assegurar a elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- h) Garantir a supervisão dos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- i) Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados;
- j) Assegurar a realização das avaliações sistemáticas e periódicas do pessoal afecto a A Repartição.

2. A Repartição de Auditoria Interna é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 247

(Competências do Chefe da Repartição de Auditoria Interna)

São Competências do Chefe da Repartição de Auditoria Interna:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas legais e organizacionais que regulam o funcionalismo público, ao nível dos órgãos do Estabelecimento;
- b) Realizar de forma periódica e planificada a monitoria e a avaliação do cumprimento das recomendações resultantes das acções inspectivas.
- c) Verificar a conformidade dos actos praticados pelos funcionários do Estado, na gestão financeira e patrimonial, afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- d) Verificar a utilização económica e eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros afectos do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Coordenar a realização dos objectivos estabelecidos para as operações ou programas institucionais na componente patrimonial e financeira;
- f) Verificar a legalidade da conta gerência da unidade gestora e beneficiária do Estabelecimento.

SECÇÃO II

Departamento de Operações Penitenciárias

ARTIGO 248

(Funções do Departamento de Operações Penitenciárias)

1. São funções do Departamento de Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência do Departamento de Operações Penitenciárias;
- b) Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
- d) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de Serviços colectivo e individual em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a interdição da introdução sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário.

- g) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- h) Garantir a realização de diligências e inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- i) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
- k) Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- l) Garantir o controlo da interdição da introdução sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
- n) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das Autoridades Judiciais;
- o) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- p) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- q) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento das entradas e saídas no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Garantir o tratamento e reabilitação adequada de menores e mulheres em conflito com a lei;
- s) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- t) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- u) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- v) Garantir que os doentes mentais internados no Estabelecimento Penitenciário Especial sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- w) Assegurar a informação aos Tribunais, ao Ministério Público e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.
- x) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- y) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e a sua disseminação pelas autoridades competentes da Administração da justiça;
- z) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários.

2. O Departamento de Operações Penitenciárias é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Operações Penitenciárias compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Repartição de Controlo Penal;
- c) Repartição de Regime Comum;
- d) Repartição de Máxima Segurança;
- e) Repartição de Jovens;
- f) Repartição de Mulheres;
- g) Repartição de Telecomunicações e Informática;

ARTIGO 249

(Competências do Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Operações Penitenciárias;
- b) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director-Geral do SERNAP;
- d) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- e) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- f) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, o Vice-Ministro e o Secretário Permanente do Ministério que superintende a área penitenciária e para os Órgãos de Administração da justiça;
- g) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Instruir os serviços adequados dos Serviços de Operações Penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica do condenado;
- i) Articular com os Órgãos de Administração da justiça para garantir a legalidade da situação jurídica do condenado;
- j) Instruir as direcções dos Estabelecimentos Penitenciários para a participação nas reuniões da Comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- k) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica do do condenado;
- l) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- m) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros Departamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades Judiciais;

- o) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
 - p) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
 - q) Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
 - r) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
 - s) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
 - t) Ordenar a realização de Pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário;
 - u) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
 - v) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
 - w) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
 - x) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e das demais normas dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
 - y) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
 - z) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência dos condenados aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
 - aa) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário;
 - bb) Verificar e fazer o acompanhamento dos doentes mentais, certificando se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
 - cc) Ordenar a elaboração da proposta da definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
 - dd) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
 - c) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
 - d) Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
 - e) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;
 - f) Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
 - g) Garantir a vigilância e acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
 - h) Garantir a realização de diligências, inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
 - i) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
 - j) Garantir a observância e aplicação das normas de segurança e vigilância;
 - k) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário.
 - l) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário.
 - m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
 - n) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
 - o) Garantir a implementação do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
 - p) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
 - q) Garantir a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
 - r) Garantir e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
 - s) Garantir o exercício do poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável à Repartição;
 - t) Garantir o acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
 - u) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
 - v) Garantir a execução do plano de actividades da Repartição;
 - w) Assegurar a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição de Operações Penitenciárias;
 - x) Garantir o internamento e a transferência do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;

SUBSECÇÃO I

Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias

ARTIGO 250

(Funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;

- y) Assegurar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- z) Garantir a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e de padrões de adicção dos doentes mentais;
- aa) Assegurar que a afectação de doentes mentais em processo de tratamento, em actividades no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica.

2. A Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 251

(Competências do Chefe da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- c) Implementar o sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- d) Ordenar o envio das ocorrências diárias para a Sala de Operações do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- f) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- g) Ordenar a elaboração da proposta da definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
- h) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- i) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- j) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido.
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Verificar e fazer acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Promover o acompanhamento médico adequado e garantir o cumprimento da medicação administrada;
- o) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário;

- p) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário;
- q) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
- r) Determinar e monitorar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- s) Determinar e monitorar a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e de padrões de adicção dos doentes mentais;
- t) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais em processo de tratamento em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- u) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- v) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Controlo Penal

ARTIGO 252

(Funções da Repartição de Controlo Penal)

1. São funções da Repartição de Controlo Penal:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência a Repartição de Controlo Penal;
- b) Garantir a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a verificação e acompanhamento da situação jurídica do condenado;
- d) Assegurar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros Departamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a observância das regras de internamento e transferência do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- f) Assegurar junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e de outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
- g) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- h) Garantir a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- i) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- j) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- k) Garantir a preparação da informação sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia

da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;

- l) Garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades Judiciais;
- m) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- n) Assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- o) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal ligado à Repartição;
- p) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- q) Assegurar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- r) Garantir a elaboração de programas de saúde, tendentes a melhorar o estilo de vida e padrões de adicção dos doentes mentais;
- s) Assegurar que a afectação de doentes mentais, em processo de tratamento, em actividades, no Estabelecimento Penitenciário esteja de acordo com a sua situação médica.
- t) Garantir a participação nas reuniões da Comissão da Legalidade e assegurar a implementação das suas deliberações;
- u) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- v) Garantir a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- w) Garantir a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- x) Garantir o exercício do poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

2. A Repartição de Controlo Penal é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 253

(Competências do Chefe Repartição de Controlo Penal)

Compete ao Chefe da Repartição de Controlo Penal:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Controlo Penal;
- b) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- d) Verificar, acompanhar e informar sobre a situação jurídica dos condenados;
- e) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;

- f) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica dos condenados;
- g) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso da violação das medidas de liberdade;
- h) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- i) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com o Departamento de Operações Penitenciárias;
- j) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades Judiciais;
- k) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- l) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do condenado ao Estabelecimento Penitenciário, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- m) Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- n) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- p) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- q) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- r) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- s) Participar nas reuniões da Comissão da Legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- t) Chefiar e monitorar a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- u) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- v) Determinar e monitorar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- w) Determinar e monitorar a elaboração de programas de saúde, tendentes a melhorar o estilo de vida e padrões de adicção dos doentes mentais;
- x) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais, em processo de tratamento em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- y) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO III

Repartição Comum

ARTIGO 254

(Funções da Repartição de Regime Comum)

1. São funções Repartição de Regime Comum:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Regime Comum;
- b) Garantir a articulação, coordenação e manter informada das ocorrências diárias a Sala de Operações;
- c) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída da Repartição;
- d) Garantir a observância da situação legal do condenado em cumprimento da pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- e) Garantir a afectação do condenado, em conformidade com a sua situação legal, perfil regime de execução e outros elementos essenciais à sua reabilitação e reinserção social;
- f) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- g) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição;
- j) Garantir a transferência do condenado da Repartição, em conformidade com a Lei;
- k) Garantir a reabilitação do condenado e em regime de liberdade condicional;
- l) Assegurar a implementação e monitoria de programas de Atendimento Individual do Condenado;
- m) Garantir a colaboração com as instituições do Sistema da Administração da justiça, na execução das penas e de medidas de segurança;
- n) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- o) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas no Departamento da área Comum;
- p) Assegurar medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- q) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Garantir a elaboração e cumprimento do plano de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- s) Assegurar a implementação, execução da estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- t) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- u) Garantir a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- v) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Regime Comum é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 255

(Competências do Chefe da Repartição de Regime Comum)

Compete ao Chefe da Repartição de Regime Comum:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Regime Comum;
- b) Verificar a situação legal do condenado em cumprimento de pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- c) Internar o condenado em conformidade com a sua situação legal, perfil, regime de execução e outros elementos essenciais à sua reabilitação e reinserção social;
- d) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entradas e saídas na Repartição;
- e) Propor a transferência do condenado para outro Estabelecimento Penitenciário, em conformidade com a Lei;
- f) Colaborar com as instituições do Sistema da Administração da justiça, na execução das penas e medidas de segurança;
- g) Articular, coordenar e manter informada das ocorrências diárias a Sala de Operações;
- h) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços colectivo e individual em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- i) Implementar e monitorar medidas de prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança da Repartição;
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Interditar a introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, no Estabelecimento Penitenciário.
- l) Superintender o processo de reabilitação do condenado e em regime de liberdade condicional;
- m) Implementar e monitorar os programas de Atendimento Individual do Condenado;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Implementar e monitorar os Planos de Prevenção de Doenças Epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência, entre outras, da população reclusa;
- r) Cumprir e fazer cumprir os planos de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- s) Implementar a estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no sistema nacional de arquivo;
- u) Implementar os programas de educação cívica e patriótica;

- v) Disseminar o plano e observar a conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO IV

Repartição de Máxima Segurança

ARTIGO 256

(Funções da Repartição de Máxima Segurança)

1. São funções da Repartição de Máxima Segurança:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Máxima Segurança;
- b) Garantir a reclusão do condenado que seja judicialmente declarado delinquente perigoso;
- c) Garantir o cumprimento de pena do condenado susceptível de revelar a perigosidade;
- d) Garantir o cumprimento de pena de condenados indiciados pela prática de facto, que configure terrorismo e criminalidade violenta;
- e) Garantir o internamento de condenados cujos comportamentos continuados ou isolados representem perigo sério para ordem e segurança públicas;
- f) Garantir a reclusão do condenado que representa perigo para a segurança do Estabelecimento Penitenciário, outros condenados e funcionários;
- g) Garantir a reclusão do condenado que tenha participado numa evasão ou na tirada de um condenado;
- h) Assegurar a avaliação do condenado em regime de segurança;
- i) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída na Repartição;
- j) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- k) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- l) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- m) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição;
- n) Garantir a realização de diligências, inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- o) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- p) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- q) Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
- r) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das Autoridades Judiciais;
- s) Garantir a actuação dos funcionários para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos na Repartição e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- t) Assegurar a implementação e monitoria de programas de Atendimento Individual do Condenado;
- u) Garantir a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;

- v) Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias.
- w) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas no Departamento da área Comum;
- x) Assegurar medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- y) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- z) Garantir a elaboração dos planos de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- aa) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- bb) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado.

2. A Repartição de Máxima Segurança é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 257

(Competências do Chefe da Repartição de Máxima Segurança)

Compete ao Chefe da Repartição de Máxima Segurança:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Máxima Segurança;
- b) Recluir os condenados que sejam judicialmente declarados delinquentes perigosos;
- c) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída na Repartição;
- d) Cumprir e fazer cumprir com as normas estabelecidas para o cumprimento de pena do condenado susceptível de revelar a perigosidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir com as normas estabelecidas para a execução de pena de condenados indiciados pela prática de facto que configure terrorismo e criminalidade violenta;
- f) Cumprir e fazer cumprir com as normas estabelecidas para o internamento de condenados cujos comportamentos continuados ou isolados representem perigo sério para ordem e segurança pública;
- g) Cumprir e fazer cumprir com as normas estabelecidas de reclusão para o condenado que representa perigo a segurança para a Repartição, outros reclusos e funcionários;
- h) Cumprir e fazer cumprir com as normas estabelecidas para a reclusão do condenado que tenha participado numa evasão ou tirada de condenado;
- i) Implementar e monitorar medidas de prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança da Repartição;
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Interditar a introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, no Estabelecimento Penitenciário.
- l) Efectuar periodicamente a avaliação dos condenados em regime de segurança;
- m) Realizar as diligências, inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de avaliação do comportamento dos condenados, a pedido das Autoridades Judiciais.

- o) Efectuar diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica dos condenados;
- p) Implementar e monitorar os programas de atendimento individual dos condenados;
- q) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Implementar e monitorar os Planos de Prevenção de Doenças Epidémicas no Estabelecimento Penitenciário.
- s) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência, entre outras da população reclusa;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- u) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- v) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação, transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos de manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
- x) Implementar a estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- y) Cumprir e fazer cumprir os planos de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- z) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de Serviços colectivo e individual em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- aa) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- bb) Disseminar o plano e observar o cumprimento das normas de conservação de bens móveis e imóveis do Estado.
- g) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, na Repartição;
- j) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- k) Garantir o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade dos Jovens;
- l) Assegurar o internamento e a transferência dos Jovens aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- m) Assegurar a elaboração da proposta da suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade dos Jovens;
- n) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança relativos;
- o) Garantir a actualização da base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- p) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado de Jovens em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- r) Garantir a recolha de informação, com vista à classificação dos Jovens, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- s) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução dos Jovens;
- t) Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- u) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- v) Garantir a implementação do programa reabilitativo dos Jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- w) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos Jovens;
- x) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas na Repartição;
- y) Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- z) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição;
- aa) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- bb) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO V

Repartição de Jovens

ARTIGO 258

(Repartição de Jovens)

1. São funções da Repartição de Jovens:

- a) Garantir a gestão das actividades da Repartição de Jovens, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- c) Garantir a segurança das instalações da Repartição;
- d) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição.
- e) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- f) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material do Serviço, colectivo e individual, em uso na Repartição;

2. A Repartição de de Jovens é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Regional.

ARTIGO 259

(Competências do Chefe de Repartição de Jovens)

São Competências do Chefe da Repartição de Jovens:

- a) Chefiar as actividades da Repartição, assegurando a ordem, a segurança e a disciplina;
- b) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- c) Implementar os mecanismos superiormente definidos, relativos às modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações da Repartição;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física dos Jovens em regime de privação de liberdade;
- f) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- g) Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança do Pavilhão;
- h) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- i) Cumprir e fazer cumprir com a interdição de qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Realizar e monitorar o cumprimento das penas em liberdade condicional;
- l) Propor o internamento e a transferência dos Jovens para os Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- m) Elaborar e submeter a proposta da suspensão do cumprimento da pena em liberdade condicional, em caso de violação das medidas de liberdade;
- n) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- o) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- p) Propor a avaliação para determinar o nível do regime adequado dos Jovens em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q) Recolher a informação com vista à classificação dos Jovens em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- r) Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução dos Jovens;
- s) Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- u) Supervisionar a implementação do programa reabilitativo dos Jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;

- v) Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos Jovens;
- w) Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate às doenças epidémicas na Repartição;
- x) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto- contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- y) Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição.
- z) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- aa) Promover a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO VI

Repartição de Mulheres

ARTIGO 260

(Repartição de Mulheres)

1. São funções da Repartição de Mulheres:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Mulheres;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- c) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d) Garantir a segurança das instalações da Repartição;
- e) Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
- f) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída na Repartição;
- g) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- h) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- i) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática na Repartição;
- j) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, na Repartição.
- l) Garantir a vigilância e acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- m) Garantir o internamento e a transferência da condenada para os Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- n) Assegurar a elaboração da proposta da suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso da violação das medidas de liberdade;
- o) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- p) Garantir a actualização da base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);

- q) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado da condenada em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- r) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, no que respeita à condenada;
- s) Garantir a recolha de informação com vista à classificação da condenada, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- t) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e de redução das condenadas;
- u) Garantir a gestão das actividades da Repartição, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- v) Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- w) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, na Repartição e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- x) Garantir a implementação do programa reabilitativo em função da sua idade, género e natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- y) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual da condenada;
- z) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas na Repartição;
 - aa) Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
 - bb) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição;
 - cc) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
 - dd) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.
- h) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- i) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- j) Cumprir e fazer cumprir com a interdição de qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.
- k) Realizar e monitorar o cumprimento das penas em liberdade condicional;
- l) Propor o internamento e a transferência da condenada aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- m) Elaborar e submeter a proposta da suspensão do cumprimento da pena em liberdade condicional, em caso de violação das medidas de liberdade da condenada;
- n) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança da condenada;
- o) Propor a avaliação para determinar o nível do regime adequado à condenada em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- p) Recolher a informação com vista à classificação da condenada em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- q) Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e baixas da condenada;
- r) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- s) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- t) Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana da condenada e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- v) Supervisionar a implementação do programa reabilitativo da condenada, em função da sua idade, género e natureza criminógena o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- w) Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual da condenada;
- x) Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate às doenças epidémicas na Repartição;
- y) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- z) Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição;
 - aa) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
 - bb) Promover a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Mulheres é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 261

(Competências do Chefe de Repartição de Mulheres)

Compete ao Chefe de Repartição de Mulheres:

- a) Chefear, representar e superintender a Repartição de Mulheres;
- b) Ordenar a observância, o cumprimento e fiscalização das normas de entradas e saídas na Repartição;
- c) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- d) Implementar os mecanismos superiormente definidos, relativos às modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações da Repartição;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física da preventiva e condenada em regime de privação de liberdade;
- g) Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;

SUBSECÇÃO VI

Repartição de Telecomunicações e Informática

ARTIGO 262

(Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática)

1. São Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Garantir e assegurar a elaboração do projecto da rede do sistema de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção do sistema de redes e equipamentos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a elaboração de estudos e de análise da política de aquisição e apetrechamento de material e suportes lógicos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar e garantir procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a concepção e o desenvolvimento do sistema de rede de programas de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a observância e adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a manutenção e monitoria de programas de comunicação e informação adequados ao Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Telecomunicações e Informática é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 263

(Competências do Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática)

Compete ao Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Propor a definição de procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Conceber e propor o sistema de redes e programa de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor a adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Ordenar a manutenção e reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática;
- e) Propor as normas e os procedimentos a implementar no sistema de rede de telecomunicações e informática no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Propor a aquisição do equipamento de comunicações e informática, e assegurar o correcto funcionamento

do mesmo, garantindo a sua manutenção preventiva e correctiva;

- g) Instruir a transcrição de informações relativas às ocorrências nos Estabelecimentos Penitenciários e garantir o sigilo da mesma;
- h) Propor a instalação, configuração e assistência técnica aos sistemas e equipamentos de telecomunicações e informáticos;
- i) Propor a instalação de equipamento e software necessários à implementação de redes do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a modernização do sistema e dos equipamentos da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário.

SECÇÃO III

Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada

ARTIGO 264

(Funções do Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada)

1. São funções do Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa, no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos Oficiais Superintendentes e Comissários em exercício de funções de Direcção e chefia do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e o combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a protecção extramuro do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir que a actuação dos funcionários do Departamento respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário, nas missões de vigilância e acompanhamento;
- l) Garantir a elaboração de manuais de procedimentos-tipo de gestão de crises no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- o) Garantir a aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios no Estabelecimento Penitenciário;

- p) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;
- q) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Assegurar a realização de inspecções com vista a averiguar as causas de incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- s) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança nas revistas às instalações, pessoas e viaturas, bem como nas acções de busca e captura de reclusos evadidos;
- u) Garantir a elaboração de planos específicos para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguramento e protecção, nas actividades produtivas em áreas extensas;
- v) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- w) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- x) Garantir a concepção, desenvolvimento e elaboração dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- y) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário.

2. O Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Reacção Rápida;
- b) Repartição Equestre e Cinotécnica;
- c) Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios.

ARTIGO 265

(Competências do Chefe de Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada)

São competências do Chefe de Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Comandar a participação dos efectivos afectos ao Departamento, em exercícios de rotina da Ordem Unida e Tática Operativa;
- b) Promover e manter a observância e prevalência de altos níveis de disciplina e prontidão combativa dos efectivos afectos ao Departamento;
- c) Dirigir, planificar e controlar as acções que garantam a manutenção e reposição da ordem e segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover a observância de altos níveis de segurança e disciplina em missões especiais de acompanhamento, segurança e vigilância dos condenados em regime de privação de liberdade;
- e) Comandar e dirigir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;

- f) Coordenar e articular com as demais forças de segurança interna, na restauração da ordem no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de acompanhamento e vigilância dos condenados;
- g) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança nas revistas às instalações, às pessoas e às viaturas, bem como nas acções de busca e captura de reclusos evadidos;
- h) Promover a elaboração de planos específicos no Estabelecimento Penitenciário, para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguramento e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- i) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- j) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos, e realizar formação dos respectivos tratadores e portadores;
- k) Conceber, desenvolver e elaborar os planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- l) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Ordenar avaliações sistemáticas e periódicas da aplicação dos regulamentos e de instruções dos órgãos centrais;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o) Colaborar no processo de recrutamento, e formação do pessoal a afectar ao Departamento;
- p) Conceber e desenvolver programas de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;
- q) Determinar a execução de medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- s) Elaborar e propor o plano de aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Conceber, desenvolver e promover o plano de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;
- u) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário;
- v) Elaborar e implementar os planos específicos para aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguramento e protecção, nas actividades produtivas em áreas extensas;
- w) Assegurar a realização de inspecções com vista a averiguar as causas de incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- x) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário;
- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Reacção Rápida

ARTIGO 266

(Repartição de Reacção Rápida)

1. São funções da Repartição de Reacção Rápida:

- a) Garantir e coordenar as actividades da Unidade de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa no Estabelecimentos Penitenciário;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de preventivos e condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço do dispositivo de segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos oficiais superintendentes e dos comissários em exercício de funções de direcção e chefia do SERNAP;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e combate à ocorrência de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a protecção extra-muro do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de preventivos e de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Implementar e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a prevenção e o combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Reacção Rápida é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento .

ARTIGO 267

(Competências do Chefe da Repartição de Reacção Rápida)

São Competências do Chefe da Repartição de Reacção Rápida:

- a) Coordenar e dirigir as acções da Unidade Especial no combate a acções de violência declarada e de resgate de reféns no meio Penitenciário;
- b) Manter e elevar permanentemente a prontidão de acção das forças;
- c) Propor escoltas nos casos em que a perigosidade do preventivo ou condenado o justifique;
- d) Elaborar os planos de emergência na gestão de crises no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Manter a ordem e segurança do Estabelecimento Penitenciário em situação de emergência;
- f) Implementar as acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Coordenar a gestão eficiente e eficaz dos recursos a envolver, na resposta a incidentes de alto risco, em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;
- h) Implementar a activação oportuna dos meios necessários e adequados à reposição da ordem e estabilidade penitenciária;

- i) Coordenar acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Monitorar o rápido controlo da situação crítica, de modo a assegurar a integridade física de terceiros, do condenado e dos funcionários envolvidos directa ou indirectamente.

SUBSECÇÃO II

Repartição Equestre e Cinotécnico

ARTIGO 268

(Repartição Equestre e Cinotécnico)

1. São funções da Repartição Equestre e Cinotécnico:

- a) Coordenar as acções equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, às pessoas e viaturas e ainda nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Garantir a elaboração do plano específico, em função da actividade do Estabelecimento Penitenciário, para aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de segurança e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Assegurar a aplicação da técnica equestre e cinotécnica nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães, cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- e) Garantir a concepção, desenvolvimento e elaboração dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- f) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição Equestre e Cinotécnico é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 269

(Competências do Chefe da Repartição Equestre e Cinotécnico)

São competências do Chefe da Repartição Equestre e Cinotécnico:

- a) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, pessoas, viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Promover a elaboração de planos específicos em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário, para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguarção e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos e dar formação aos respectivos tratadores e portadores;
- e) Conceber, desenvolver e elaborar os planos de reprodução, criação e assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;

- f) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários.

SUBSECÇÃO III

Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios

ARTIGO 270

(Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios)

1. São funções da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Garantir a aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- d) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- e) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- f) Assegurar a realização de inspecções, com vista a averiguar as causas de incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- g) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP
- h) Garantir o desenvolvimento de parcerias com a representação Provincial do Serviço Nacional de Salvação Pública.

2. A Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 271

(Competências do Chefe da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios)

São competências do Chefe da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Executar as medidas de prevenção e combate aos incêndios, no Estabelecimento Penitenciário e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Elaborar e propor o plano de aquisição e de instalação de equipamentos de combate a incêndios, no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- e) Conceber e desenvolver programas de parcerias com a representação Provincial do Serviço Nacional de Salvação Pública.

SECÇÃO IV

Departamento de Reabilitação e Reinserção Social

ARTIGO 272

(Funções do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social)

1. São funções do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir o preenchimento da Ficha de identificação do condenado;
- d) Garantir a implementação do roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e Diferenciado do condenado;
- f) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- h) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- i) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos, no Plano de Atendimento Individual do Condenado no Portfólio;
- j) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação por especialidade do condenado;
- k) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- l) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e com Departamento de Inteligência;
- n) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- o) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- p) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- q) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- r) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- s) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área desportiva, cultural e recreativa;
- t) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- u) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;

- v) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado dos Estabelecimentos Penitenciários e a sociedade civil.
- w) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- x) Garantir que a actuação dos funcionários do Departamento respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- y) Garantir a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação da liberdade;
- z) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reinserção social do condenado;
- aa) Promover o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- bb) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- cc) Garantir a elaboração do manual de procedimentos de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- dd) Assegurar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- ee) Assegurar a implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- ff) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- gg) Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- hh) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e constituir brigadas de trabalho;
- ii) Garantir o cumprimento e observância das medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- jj) Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- kk) Garantir a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- ll) Garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica.

2. O Departamento de Reabilitação e Reinserção Social é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Reabilitação e Reinserção Social compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Reabilitação;
- b) Repartição de Assistência Social.

ARTIGO 273

(Competências do Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social)

São competências do Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena, para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da Ficha de identificação do condenado;
- d) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Determinar a implementação do Plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Supervisionar a implementação do processo de Atendimento Individual do Condenado em regime de privação da liberdade;
- g) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- h) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos, no Plano de Atendimento Individual do Condenado, num portfólio;
- i) Conceber e elaborar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Departamento;
- l) Supervisionar a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade do condenado;
- m) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- n) Coordenar e monitorar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- o) Elaborar os critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- p) Supervisionar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- q) Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- r) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- s) Conceber e elaborar o manual de procedimentos de visitas íntimas no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Fiscalizar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- u) Fazer cumprir o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;

- v) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- w) Supervisionar a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- x) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- z) Elaborar, determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- aa) Elaborar as medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- bb) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- cc) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reinserção social do condenado;
- dd) Promover o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- ee) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- ff) Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- gg) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- hh) Promover a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- ii) Fazer cumprir as normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- jj) Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- kk) Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- ll) Propor a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- f) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- g) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no Plano de Atendimento Individual do Condenado num portfólio;
- h) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- i) Assegurar a implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- j) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- k) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição respeite a integridade e dignidade humana do condenado e garanta o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- l) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- m) Garantir a implementação e monitoria do Plano reabilitativo do condenado em regime de privação da liberdade;
- n) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- o) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- p) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Departamento Operações Penitenciárias e a Repartição de Inteligência;
- r) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- s) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- t) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- u) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- v) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- w) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- x) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- y) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- z) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- aa) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;

SUBSECÇÃO I

Repartição de Reabilitação

ARTIGO 274

(Repartição de Reabilitação)

1. São funções da Repartição de Reabilitação:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c) Garantir o preenchimento da Ficha de identificação do condenado;
- d) Garantir a implementação do Roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do Plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- g) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no Plano de Atendimento Individual do Condenado num portfólio;
- h) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- i) Assegurar a implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- j) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- k) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição respeite a integridade e dignidade humana do condenado e garanta o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- l) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- m) Garantir a implementação e monitoria do Plano reabilitativo do condenado em regime de privação da liberdade;
- n) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- o) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- p) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Departamento Operações Penitenciárias e a Repartição de Inteligência;
- r) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- s) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- t) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- u) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- v) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- w) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- x) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- y) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- z) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- aa) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;

- bb)* Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- cc)* Garantir o cumprimento e observância das medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- dd)* Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- ee)* Garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica.
- ff)* Garantir a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;

2. A Repartição de Reabilitação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 275

(Competências do Chefe da Repartição de Reabilitação)

São competências do Chefe da Repartição de Reabilitação:

- a)* Implementar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b)* Cumprir e fazer cumprir o período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- c)* Ordenar e fiscalizar o preenchimento da Ficha de identificação do condenado;
- d)* Cumprir e fazer cumprir os procedimentos estabelecidos no roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Fazer cumprir e monitorar a implementação do Plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f)* Implementar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g)* Implementar e monitorar o cumprimento do Plano reabilitativo do condenado em regime de privação da liberdade;
- h)* Aplicar e monitorar as medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- i)* Supervisionar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- j)* Monitorar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- k)* Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos estabelecidos no Manual de Tratamento do Condenado;
- l)* Fiscalizar a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- m)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- n)* Implementar os planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- o)* Determinar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- p)* Coordenar e monitorar a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Departamento Operações Penitenciárias e Repartição de Inteligência;
- q)* Fiscalizar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- r)* Orientar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- s)* Implementar os acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- t)* Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos definidos no processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- u)* Implementar os planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- v)* Implementar os acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- w)* Coordenar e harmonizar os planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- x)* Cumprir e fazer cumprir com as normas relativas à visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- y)* Propor a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- z)* Harmonizar e coordenar os planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- aa)* Cumprir e fazer cumprir a observância das medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- bb)* Implementar os programas de educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- cc)* Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- dd)* Propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário esteja de acordo com a sua situação médica;
- ee)* Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- ff)* Instruir para a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Assistência Social

ARTIGO 276

(Repartição de Assistência Social)

1. São funções da Repartição de Assistência Social:

- a)* Garantir o processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- b)* Assegurar a implementação da ficha de identificação do condenado;

- c) Assegurar a implementação do Plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- d) Garantir a realização periódica de interacção com as famílias, grupo de amigos próximos e parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- e) Assegurar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reinserção social do condenado;
- f) Assegurar a elaboração de pareceres técnico-científicos da evolução do tratamento individual do condenado;
- g) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no Plano de Atendimento Individual do Condenado, num portfólio;
- h) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- i) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- k) Garantir a observância e implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- l) Assegurar o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- m) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição respeitem a integridade e dignidade humana do condenado e garantam o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- n) Garantir a implementação do Manual de Reinserção Social do Condenado;
- o) Assegurar o cumprimento das normas previstas no Manual de Reinserção Social do Condenado;
- p) Garantir o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- q) Assegurar o arquivo, de modo seguro, sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- r) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- s) Garantir a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Assistência Social é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 277

(Competências do Chefe da Repartição de Assistência Social)

São competências do Chefe de Repartição de Assistência Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fiscalizar a implementação da Ficha de identificação do condenado;
- c) Verificar a implementação do Plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;

- d) Fiscalizar e monitorar a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- e) Fiscalizar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no Plano de Atendimento Individual, num portfólio;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- h) Fazer cumprir com as normas previstas no Manual de Reabilitação do Condenado;
- i) Monitorar a realização das reuniões e a participação dos técnicos na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- j) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos do Manual de procedimento de Tratamento Condenado;
- k) Fiscalizar a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e constituição de brigadas de trabalho;
- l) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- m) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reinserção social do condenado;
- n) Promover o desenvolvimento de parcerias público – privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- o) Promover debates com os parceiros por forma a prevenir a reincidência criminal.
- p) Fazer cumprir o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- q) Elaborar e fiscalizar a implementação do Manual de procedimento de tratamento do Condenado;
- r) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- s) Cumprir e fazer cumprir a observância das medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- t) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO V

Departamento de Planificação

ARTIGO 278

(Funções do Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) Garantir a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças, a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento;

- c) Assegurar o cumprimento dos indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Regional;
 - d) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
 - e) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário.
 - f) Garantir a coordenação, dinamização e implementação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, do Estabelecimento Penitenciário, com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
 - g) Garantir a coordenação e monitoria do processo de elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
 - h) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do Estabelecimento Penitenciário;
 - i) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
 - j) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;
 - k) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
 - l) Garantir que sejam emitidas instruções sobre a elaboração do plano e orçamento;
 - m) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
 - n) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.
- g) Elaborar e propor o plano de orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
 - h) Elaborar e coordenar os programas de curto e médio prazos, no Estabelecimento Penitenciário;
 - i) Supervisionar técnica e administrativamente a execução do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário;
 - j) Elaborar o balanço trimestral, semestral e anual da execução do Plano Económico e Social e do Orçamento;
 - k) Elaborar o plano de abastecimento de bens de consumo, fardamento, equipamento específico, de uso colectivo e individual; materiais agrícolas e respectivos insumos, transporte, combustíveis, lubrificantes, equipamento de escritório e consumíveis;
 - l) Identificar e planificar as necessidades para as infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
 - m) Propor aprovação do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
 - n) Conceber e elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Estabelecimento Penitenciário;
 - o) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
 - p) Proceder à avaliação periódica do grau de execução do Plano Estratégico do Estabelecimento Penitenciário;
 - q) Propor a publicação dos relatórios anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
 - r) Exercer o poder e autoridade disciplinar sobre os funcionários do Departamento sob sua Direcção.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Plano

ARTIGO 280

(Funções do Repartição de Plano)

1. São funções do Repartição de Plano:
 - a) Assegurar a elaboração do plano económico e social e de programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
 - b) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário;
 - c) Assegurar a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, com base nos instrumentos orientadores do Estabelecimento Penitenciário;
 - d) Garantir a elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
 - e) Garantir a preparação de propostas em matéria de planificação, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
 - f) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;
 - g) Assegurar a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
 - h) Assegurar o cumprimento das instruções sobre a elaboração de planos e orçamentos;
 - i) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;

2. O Departamento de Planificação é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Planificação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Plano;
- b) Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 279

(Competências do Chefe de Departamento de Planificação)

São competências do Chefe de Departamento de Planificação:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Planificação;
- b) Elaborar o Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento do Departamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos e indicadores para a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças;
- f) Instruir para a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento do Estabelecimento Penitenciário;

- j) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do plano económico e social do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do Estabelecimento Penitenciário ;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Repartição e a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Repartição de Plano é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 281

(Competências do Chefe do Repartição do Plano)

São competências do Chefe da Repartição de Plano:

- a) Garantir o cumprimento de instruções e regulamentos necessários ao funcionamento do Repartição de Plano;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Plano;
- c) Produzir relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Repartição de Planificação;
- d) Conceber, propor e disseminar o plano de conservação dos bens do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a elaboração das propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado para o Estabelecimento Penitenciário;
- h) Propor à aprovação superior e ordenar a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- i) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SUBSECÇÃO II

Monitoria e Avaliação

ARTIGO 282

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:
 - a) Implementar e monitorar os indicadores de avaliação e monitoria;
 - b) Monitorar a preparação do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
 - c) Coordenar a definição e a manutenção actualizada dos principais indicadores de desempenho do Estabelecimento Penitenciário, contextualizando-os com os objectivos e estratégias de desenvolvimento do sector, de forma a monitorá-los e avaliá-los;
 - d) Rever periodicamente os indicadores de monitoria e avaliação de desempenho do Estabelecimento Penitenciário;
 - e) Propor para aprovação do Director do Serviço de Planificação, os indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;

- f) Monitorar a implementação e a execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação;

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 283

(Competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Emitir instruções para o funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- c) Proceder à distribuição do pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- d) Produzir os relatórios anuais das actividades do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- e) Instruir os técnicos para a elaboração dos indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Propor à aprovação superior, a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- h) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- i) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- j) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SECÇÃO VI

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 284

(Funções do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Garantir a emissão de instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
 - b) Assegurar a autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
 - c) Garantir a distribuição do pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;
 - d) Garantir a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Planificação;
 - e) Assegurar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
 - f) Garantir a supervisão do Património do Estabelecimento Penitenciário;

- g) Assegurar a execução do orçamento, receitas provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho;
- h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- i) Garantir o depósito e manutenção de armamento e munições;
- j) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Assegurar a observância e implementação da política de aquisição e uso de equipamentos no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e do material de serviço, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

- i) Monitorar o processo de deposição dos equipamentos e material de serviço, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- j) Dirigir a preparação do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Monitorar o programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Dirigir o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviço, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- n) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Logística

ARTIGO 286

(Repartição de Logística)

1. São funções da Repartição de Logística:

- a) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de consumíveis, nomeadamente, fardamento, combustíveis, lubrificantes, rações e géneros alimentícios, equipamento de escritório;
- b) Garantir a observância das normas dos manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de stock de bens e serviços do SERNAP;
- c) Garantir o cumprimento dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Garantir a importação de meios materiais necessários para o uso do Estabelecimento Penitenciário, bem como desembaraçá-los de todas as obrigações legais;
- e) Assegurar o plano de distribuição no Estabelecimento Penitenciário, de equipamentos bem como outros materiais não duradouros;
- f) Garantir o depósito, controlo e manutenção de armamento e munições;
- g) Garantir a observância da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a manutenção e reparação dos equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir o registo, cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar o controlo e supervisão das aquisições de bens e serviços nas unidades e subunidades do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Preparar e executar o programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo.

2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Logística;
- b) Repartição de Finanças.

ARTIGO 285

(Competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças)

São competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
- b) Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
- c) Distribuir o pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;
- d) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Planificação;
- e) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados, para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Monitorar o controlo e supervisão do Património no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Gerir o orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, e dos contratos de trabalho do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;

2. A Repartição de Logística é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 287

(Competências do Chefe do Repartição de Logística)

São competências do Chefe do Repartição de Logística:

- a) Conceber e elaborar manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de *stock* de bens e serviços do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Propor e submeter à aprovação dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- c) Instruir à execução dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Coordenar a elaboração dos relatórios anuais das actividades da Repartição de Logística;
- e) Monitorar o controlo e supervisão de bens e serviços nas unidades orgânicas do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Elaborar o plano de abastecimento do fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente e submetê-los à aprovação;
- g) Proceder à monitoria do processo de implementação e execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- h) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- i) Instruir à identificação, manutenção e reparação de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Instruir à execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Monitorar o processo de execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Finanças

ARTIGO 288

(Repartição de Finanças)

1. São funções do Repartição de Finanças:

- a) Assegurar a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento;
- b) Assegurar a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com os Departamentos e Repartições do Estabelecimento;
- c) Assegurar que as unidades orgânicas a todos os níveis executem orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Garantir a elaboração de relatórios financeiros;
- e) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- f) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;

g) Garantir a elaboração da proposta do Cenário Fiscal de curto e médio prazos;

h) Garantir a aquisição e o uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 289

(Competências do Chefe do Repartição de Finanças)

São competências do Chefe do Repartição de Finanças:

- a) Coordenar e monitorar a recolha e tratamento de dados para a elaboração de orçamento;
- b) Coordenar a elaboração do orçamento anual do SERNAP, em colaboração com outros serviços;
- c) Instruir as unidades orgânicas a todos os níveis à executarem o orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Monitorar a execução do orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP;
- e) Participar na elaboração da proposta do cenário fiscal de médio prazo;
- f) Chefiar e monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento.

SECÇÃO VII

Departamento Jurídico

ARTIGO 290

(Funções do Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar a promoção e orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de diplomas legais;
- c) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;
- h) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar, do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço;

- l) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a observância e cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;
- n) Assegurar a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- o) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- p) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento Jurídico é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento Jurídico compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição Jurídica;
- b) Repartição de Ética e disciplina.

ARTIGO 291

(Competências do Chefe do Departamento Jurídico)

São competências do Chefe do Departamento Jurídico:

- a) Elaborar pareceres jurídicos e propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as orientações técnicas e metodológicas no processo de elaboração de propostas de diplomas legais;
- c) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- e) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- f) Monitorar a observância e cumprimento da legislação penitenciária;
- g) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- i) Elaborar as instruções e ordens de serviço;
- j) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o Estabelecimento Penitenciário;
- k) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;
- l) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e interesse público;
- m) Preparar os actos tendentes para a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;

- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição Jurídica

ARTIGO 292

(Repartição Jurídica)

1. São funções do Repartição Jurídica:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;
- c) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio, pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado, e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- h) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP no do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Assegurar a elaboração de instruções de Serviço que superiormente ordenadas;
- l) Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários, ao nível do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto a Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

2. A Repartição Jurídica é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 293

(Competências do Chefe de Repartição Jurídico)

São competências do Chefe do Repartição Jurídico:

- a) Elaborar pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Cumprir e fazer cumprir a orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- c) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a Administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Elaborar instruções de serviço;
- l) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o SERNAP no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis.
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Ética e Disciplina

ARTIGO 294

(Repartição de Ética e Disciplina)

1. São funções do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Garantir que os princípios de ética e deontologia profissional no Estabelecimento Penitenciário sejam observados;
- b) Assegurar o acesso do funcionário do Estabelecimento Penitenciário à documentação dos Direitos e Deveres;
- c) Assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;

- e) Cumprir e fazer cumprir o código de ética dos funcionários do SERNAP, no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Garantir e preservar nos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a honra e a dignidade da profissão;
- h) Garantir aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a informação sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- i) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes e terceiros, seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- l) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- m) Garantir o trato, com urbanidade, ao superior hierárquico, ao colega, aos privados de liberdade e a entidades terceiras.

2. A Repartição de Ética e Disciplina é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 295

(Competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina)

São competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Promover acções conducentes à observância dos princípios de ética e deontologia profissional;
- b) Divulgar ao funcionário do Estabelecimento Penitenciário a documentação relativa aos seus Direitos e Deveres;
- c) Promover o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover, instruir e monitorar, para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Garantir a implementação do código de ética dos Funcionários do SERNAP junto do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Instruir para a observância, o cumprimento e o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Promover acções junto dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para a preservação da honra e da dignidade profissional;
- h) Disponibilizar informação aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário sobre o incumprimento das normas;
- i) Desenvolver programas informativos para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Instruir para a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;

- k) Promover o respeito e a boa convivência nas relações entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entre estes com terceiros;
- l) Promover acções junto aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para que ajam de forma a dignificar a função que exercem, no âmbito profissional e privado;
- m) Respeitar e fazer respeitar o trato com urbanidade entre os funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entidades terceiras.

SECÇÃO VIII

Departamento de Cuidados Sanitários

ARTIGO 296

(Funções do Departamento de Cuidados de Sanitários)

1. São funções do Departamento de Cuidados de Sanitários:

- a) Garantir a direcção e supervisão das unidades sanitárias do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social dos condenados no Estabelecimento Penitenciário, em coordenação e articulação com as instituições de saúde de natureza pública e privada;
- c) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Estabelecimento Penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica, no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir, conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, públicas e privadas, da saúde;
- g) Garantir, conceber e desenvolver programas e planos que assegurem a política e linhas de actuação adequadas ao provimento dos serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos e de assistência médica e medicamentosa do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato do condenado;
- i) Garantir, conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir, conceber e desenvolver fichas médicas que contenham informação sobre o estado de saúde do condenado, à entrada no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir que no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- l) Garantir a assistência médica-odontológica, a nível primário dos condenados, com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde, no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- n) Garantir a promoção das acções educativas, para o condenado e funcionários, com vista a conhecerem as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- o) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e o seu estado de saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- r) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do Plano de Acção para a Promoção de Higiene e Saneamento do Meio, no Estabelecimento Penitenciário;
- s) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde;
- t) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- u) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- v) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- w) Garantir a concepção de um programa de saúde tendente a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- x) Garantir a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- y) Garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- z) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- aa) Garantir a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- bb) Garantir a concepção de programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção.

2. O Departamento de Cuidados de Sanitários é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Cuidados Sanitários compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Cuidados de Sanitários;
- b) Repartição de Saúde Ambiental e Educação.

ARTIGO 297

(Competências do Chefe de Departamento de Cuidados de Sanitários)

Compete ao Chefe do Departamento de Cuidados de Sanitários:

- a) Chefiar e supervisionar as unidades orgânicas e sanitárias do Departamento de Cuidados de Sanitários no Estabelecimento Penitenciário;

- b) Promover e assegurar a observância e implementação das medidas de cuidados de saúde física, psíquica e social do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Determinar medidas e acções de realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Implementar e monitorar as estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Propor programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas da saúde;
- g) Propor programa e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequados no provimento dos serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos, no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estrito respeito da ética e deontologia de saúde, no trato do condenado e de outros utentes do Serviço de Cuidados de Saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Implementar e fiscalizar os programas de triagem sanitária, no processo de ingresso do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Implementar as normas previstas nos manuais e fichas médicas, que contenham o estado de saúde à entrada do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Determinar que no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- l) Promover a observância da realização de acções de assistência médica – odontológica a nível primária para o condenado, com ênfase em actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Promover a observância e o cumprimento da realização das acções de identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- n) Desenvolver e promover a realização das acções educativas para o condenado e funcionários, com vista a conhecerem as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- o) Determinar a observância e o cumprimento dos níveis quilocalóricos na dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com seu estado de saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Emitir e instruir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- r) Elaborar o cronograma de actividades, com vista à implementação do Plano de Acção para a Promoção de Higiene e Saneamento do Meio no Estabelecimento Penitenciário;
- s) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Realizar a avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- bb) Instruir para o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- cc) Conceber e propor um programa de saúde tendente a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- dd) Propor o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- ee) Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- ff) Propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- gg) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- hh) Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- ii) Conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção.

ARTIGO 298

(Repartição de Cuidados Sanitários)

1. São funções da Repartição de Cuidados Sanitários:
 - a) Garantir a direcção e supervisão das Unidades Sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
 - b) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - c) Garantir a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
 - d) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
 - f) Assegurar o desenvolvimento de programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;
 - g) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários;
 - h) Assegurar o acompanhamento de programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de condenados no Estabelecimento Penitenciário;

- i) Garantir a concepção e produção de manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários,
- j) Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Garantir a assistência médica – odontológica primária, para os preventivos e os condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do condenado, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Garantir a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos condenados, de acordo com seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- o) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados.

2. A Repartição de Cuidados Sanitários é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 299

(Competências do Chefe de Repartição de Cuidados Sanitários)

São competências do Chefe de Repartição:

- a) Supervisionar o funcionamento da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Promover a saúde física, psíquica e social do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Realizar as avaliações do desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Conceber e desenvolver programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Determinar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- h) Conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de condenados no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Conceber e desenvolver manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de condenados no Estabelecimento Penitenciário,

- j) Determinar que no momento da transferência do condenado se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Ordenar a assistência médica-odontológica- a nível primário, para os preventivos e condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Identificar a prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento dos condenados, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Determinar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos condenados, de acordo com o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Ordenar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.

ARTIGO 300

(Repartição de Saúde Ambiental e Educação)

1. São funções da Repartição de Saúde Ambiental e Educação:
 - a) Garantir a direcção e supervisão da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário;
 - b) Assegurar e acompanhar a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
 - c) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
 - f) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato, de condenados e de outros utentes do serviço de Cuidados Sanitários do Estabelecimento Penitenciário;
 - g) Garantir a promoção das acções educativas, para os condenados e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e as vantagens da mudança de estilo de vida;
 - h) Garantir a observância e acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
 - i) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
 - j) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
 - k) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde no Estabelecimento Penitenciário;

l) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

2. A Repartição de Saúde Ambiental e Educação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 301

(Competências do Chefe da Repartição de Saúde Ambiental e Educação)

Compete ao Chefe da Repartição de Saúde Ambiental e Educação:

- a)* Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b)* Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c)* Conceber e propor o desenvolvimento de estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d)* Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e)* Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f)* Ordenar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- g)* Promover acções educativas, para os internos e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- h)* Determinar a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i)* Determinar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j)* Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- k)* Ordenar a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- l)* Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.

SECÇÃO IX

Repartição de Inteligência Penitenciária

ARTIGO 302

(Funções da Repartição de Inteligência Penitenciária)

1. São funções da Repartição de Inteligência Penitenciária:
 - a)* Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência no Estabelecimento Penitenciário;

- b)* Garantir a articulação e coordenação com o Director do Estabelecimento Penitenciário, nas acções operativas, no âmbito da inteligência e contra-inteligência penitenciária;
- c)* Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias;
- d)* Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade do Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f)* Assegurar a realização de estudos e análise das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal do Estabelecimento Penitenciário;
- g)* Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários com ligações a condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- h)* Garantir o levantamento sistemático da situação operativa no Estabelecimento Penitenciário;
- i)* Garantir, organizar e desenvolver processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- j)* Garantir o controlo e a observação permanente de condenados que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorrem para alterações da ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário;
- k)* Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- l)* Assegurar a elaboração de propostas e monitorar o processo de recrutamento, formação e capacitação de pessoal, em matéria específica.

2. A Repartição de Inteligência Penitenciária é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 303

(Competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária)

São competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os planos e medidas operativas para o descobrimento, prevenção, neutralização e combate de actividades delitivas e comportamentos anti-sociais no Estabelecimento Penitenciário;
- b)* Efectuar a recolha, análise e tratamento de informações operativas no Estabelecimento Penitenciário;
- c)* Coordenar com o Director do Estabelecimento Regional as acções operativas no âmbito da Inteligência Penitenciária;

- d) Realizar investigação com vista à prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem e segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Recolher informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Efectuar estudos e análise permanente das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Realizar levantamentos sobre a situação operativa no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Aplicar medidas operativas, controlo e observação de condenados em regime de privação de liberdade que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorrem para alterações da ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Coordenar com os serviços congéneres das Forças de Defesa e Segurança da região, com vista à troca de informações relevantes para o Estabelecimento Penitenciário;
- j) Ordenar a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que contribuam para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- k) Ordenar a recolha e tratamento de informações sobre funcionários com ligações a condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- l) Determinar a organização e desenvolvimento de processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Propor o recrutamento, formação e capacitação de pessoal, em matéria específica;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.
- e) Garantir a interpretação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guardas Penitenciários, e demais legislação que for aplicável;
- f) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema estatístico, relativo à gestão e administração do pessoal, em articulação com o serviço de planificação e desenvolvimento institucional;
- g) Assegurar a elaboração de estudos sobre os recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas, que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos departamentos e repartições no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a sistematização de dados, em função de indicadores de gestão de recursos humanos, e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a aplicação de técnicas de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- k) Assegurar o funcionamento e manter actualizado o e-SIP no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelo SERNAP;
- l) Garantir a implementação e o controlo da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, e avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Garantir a coordenação das actividades de implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência;
- p) Assegurar a implementação das normas previstas no plano de formação do SERNAP;
- q) Assegurar a articulação com as demais áreas do Estabelecimento Penitenciário, na identificação das necessidades de formação do pessoal;
- r) Garantir a execução das actividades de formação, reciclagem e estágio com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- s) Garantir a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Propor a atribuição de bolsas de estudo, em conformidade com o plano de formação do SERNAP;
- u) Assegurar a composição do quadro de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- v) Assegurar a coordenação com as demais áreas, na identificação das necessidades em pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- x) Garantir a elaboração da lista anual de posição de antiguidade dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;

SECÇÃO X

Repartição de Recursos Humanos

ARTIGO 304

(Funções)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar a execução dos planos, programas e projectos de gestão de pessoal, em função do diagnóstico efectuado e em conformidade com as atribuições do Estabelecimento Penitenciário e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Assegurar a coordenação e acompanhamento das propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos, aos diferentes níveis de serviço;

- y) Garantir a elaboração da lista anual de promoções e progressão na carreira do pessoal, em coordenação com os departamentos e repartições do Estabelecimento Penitenciário;
- z) Assegurar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal ao nível do Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 305

(Competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos)

São competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos:

- a) Efectuar a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Implementar os planos, programas e projectos de gestão de pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário, em função do diagnóstico efectuado, em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores e gestão dos recursos humanos;
- c) Implementar os planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Coordenar e acompanhar as propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos aos diferentes níveis do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guardas Penitenciários, e demais legislação que for aplicável ao sistema penitenciário;
- f) Implementar o sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos do SERNAP;
- g) Realizar estudos sobre os recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos departamentos e repartições no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Implementar as técnicas de recrutamento e de selecção de recursos humanos;
- i) Aplicar as metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- j) Manter actualizado o e-SIP do Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l) Cumprir e fazer cumprir os actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- m) Realizar avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário;

- n) Aplicar os instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Fiscalizar as actividades da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- p) Fazer cumprir os programas e currículos da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- q) Promover e coordenar actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência;
- r) Implementar as normas e regras previstas no plano de formação do SERNAP;
- s) Articular com as demais áreas da direcção do Estabelecimento Penitenciário na identificação das necessidades de formação do pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Coordenar e executar as actividades de formação, reciclagem e estágio, com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- u) Auxiliar na realização de estudos e pesquisas;
- v) Apoiar na execução e implementação de política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Implementar as normas e regras determinadas para a atribuição de bolsas de estudo para os funcionários do SERNAP;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Orgânico e da Guarda Penitenciária, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- y) Controlar a composição dos quadros de pessoal do SERNAP;
- z) Articular com as demais áreas da Direcção-Geral na identificação das necessidades de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Planificar e propor acções para garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Elaborar a lista anual da posição de antiguidade dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- cc) Coordenar as actividades, no âmbito das Estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência;
- dd) Propor, em coordenação com os departamentos e repartições, a lista anual das promoções e progressões na carreira dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- ee) Monitorar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- ff) Produzir relatórios anuais das actividades desenvolvidas no SIP.

SECÇÃO XI

Repartição de Actividades Económicas

ARTIGO 306

(Funções da Repartição de Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição de Actividades Económicas:
 - a) Garantir a chefia da Repartição de Actividades Económicas;
 - b) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com associações empresariais, agrárias e industriais;
 - c) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;

- d) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- e) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- f) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- g) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- i) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- j) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- k) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
- l) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- m) Garantir a construção, apetrechamento e manutenção de silos;
- n) Garantir a análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
- o) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial, no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
- q) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas de produção agro-pecuária e piscícola;
- r) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- t) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- u) Assegurar a participação em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para o Estabelecimento Penitenciário;
- v) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
- w) Assegurar o cumprimento da época agrícola, de acordo com as culturas;
- x) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- y) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- aa) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- bb) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
- ee) Garantir o conhecimento o produto/serviço, através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outros;
- ff) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Garantir a especialização da produção, para responder às políticas do Governo, no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Garantir a distribuição e comercialização dos produtos;
- ii) Garantir, conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
- jj) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Actividades Económicas é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

Compete ao Chefe de Repartição de Actividades Económicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir os mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
- b) Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
- d) Implementar as parcerias públicas ou privadas celebradas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f) Supervisionar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Recolher, tratar e sistematizar os dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- i) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- j) Elaborar e implementar planos, programas e projectos, nas áreas de produção industrial e comercial;
- k) Propor a aquisição de equipamentos, para o desenvolvimento das actividades industriais;
- l) Ordenar a conservação e manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- m) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- n) Analisar a evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
- o) Promover contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Recolher, analisar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;

- q) Implementar planos, programas e projectos, relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
- r) Adotar medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Propor a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- t) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- u) Propor a participação em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia para o Estabelecimento Penitenciário;
- v) Implementar os resultados dos estudos relativos às áreas adequadas para produção agrícola, de acordo com as condições agro- ecológicas;
- w) Cumprir e fazer cumprir as épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x) Cumprir o plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- y) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z) Elaborar e cumprir o plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- aa) Implementar os critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
- bb) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Elaborar o cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Avaliar a qualidade de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- ee) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outros;
- ff) Implementar os procedimentos de interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Efectuar a especialização da produção, para responder às políticas do Governo, no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Promover a distribuição e comercialização dos produtos;
- ii) Conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
- jj) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO XII

Repartição de Gestão do Sistema Penitenciário

ARTIGO 307

(Funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

1. São funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Garantir a gestão e supervisão dos sistemas de comunicação de dados, no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção da rede local, infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estabelecimento Penitenciário;

- c) Garantir a implementação da política de segurança de Tecnologia de Informação no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar o reforço de práticas de gestão integrada de informação e engenharia de processos, tendo em vista padrões de eficácia, eficiência, satisfação e qualidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas para o Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos, de acordo com a legislação pertinente;
- g) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 308

(Competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

São competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Realizar a manutenção do sistema de gestão de informação penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Controlar as contas dos usuários do sistema de gestão de informação penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Distribuir os documentos de suporte do usuário do sistema de informação penitenciário no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao uso de produtos e serviço, relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação, no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, confidencialidade e integridade de informação no sistema de informação penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Fiscalizar a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Apetrechar o sistema de informação penitenciário com material e suporte lógico, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e programas, no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Capacitar regularmente os usuários no domínio das funcionalidades do sistema de informação penitenciária, afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- i) Mandar solucionar atempadamente os problemas técnicos que se verifiquem nos equipamentos e nos sistemas de informação penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a adição de novas funcionalidades pertinentes, no sistema de informação penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Implementar as boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário;

- l) Propor a actualização dos recursos de *Software* e *Hardware* aos seus superiores.

SECÇÃO XIII

Secretaria do Estabelecimento

ARTIGO 309

(Funções da Secretaria do Estabelecimento)

1. São funções da Secretaria do Estabelecimento:

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento;
- b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento;
- c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento;
- d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento;
- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

2. A Secretaria do Estabelecimento é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 310

(Competências do Chefe da Secretaria do Estabelecimento)

São competências do Chefe Secretaria do Estabelecimento:

- a) Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar todas as actividades;
- b) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
- c) Garantir a execução pontual e eficiente do arquivo;
- d) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
- e) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
- f) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

ARTIGO 311

(Estrutura)

A Secretaria do Estabelecimento Penitenciário tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informação Classificada.

ARTIGO 312

(Funções da Repartição de Informação Classificada)

1. São funções da Repartição de Informação Classificada:

- a) Classificar, Codificar e conservar os documentos de maneira ordenada e acessível;
- b) Recuperar a informação contida nos documentos com maior rapidez e segurança;

- c) Reduzir a proliferação indiscriminada de fotocópias, por meio do aumento da confiança no arquivo e seus instrumentos;
- d) Preservar a memória Institucional, tornando os arquivos importante instrumento de prova das acções governamentais e protecção de direitos do servidor e do cidadão.
- e) Garantir a segurança do acervo documental.

2. A Repartição de Informação Classificada é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento

ARTIGO 313

(Competências da Repartição de Informação Classificada)

A Repartição de Informação Classificada tem as seguintes competencias:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- b) Implementar e acompanhar as rotinas de trabalho, visando a padronização dos procedimentos técnicos relativos as actividades de Gestão de Documentos de Arquivo do órgão;
- c) Coordenar a aplicação do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, em articulação com os outros Órgãos do sistema;
- d) Supervisionar a aplicação e o emprego de normas técnicas e tecnologicas de Gestão de Documentos do Arquivo.
- e) Supervisionar e garantir a segurança do acervo através de meios humanos e tecnologicos.

TÍTULO III

Estabelecimento Penitenciário Provincial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 314

(Natureza)

1. O estabelecimento penitenciário provincial abrange a área geográfica da província em que se situa e destina-se a reclusos condenados em penas de prisão de curta e média duração.
2. Excepcionalmente, pode acolher reclusos preventivos em secção própria e possuir secções especializadas para internamento de mulheres ou de jovens até vinte e um anos de idade.

ARTIGO 315

(Funções)

1. São funções do Estabelecimento Penitenciário Provincial: Na área das Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a fiscalização e controlo da legalidade e o movimento das entradas e saídas do condenado, com particular destaque para menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade, de menores imputáveis, jovens e mulheres;
- c) Assegurar a definição dos mecanismos e das modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários para menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;

- d) Assegurar o internamento e a transferência de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres em reclusão, ao Estabelecimento Penitenciário Provincial, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- e) Assegurar a elaboração da proposta de suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres;
- f) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado aos menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres, condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- g) Garantir a definição de regimes de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade de menores imputáveis, jovens de ambos os sexos e mulheres;
- h) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população de mulheres, jovens e menores imputáveis, em reclusão;
- i) Assegurar a elaboração de propostas de modificação e aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade e prisão preventiva, relativas à menores imputáveis, jovens e mulheres;
- j) Garantir a preparação da informação sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- k) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, relativos a menores imputáveis, jovens e mulheres;
- l) Garantir a criação e manter actualizada a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP), relativa a menores imputáveis e mulheres;
- m) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, no que respeita a menores imputáveis, jovens e mulheres;
- n) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento.
- o) Garantir a recolha de informação com vista à classificação de menores imputáveis, jovens e mulheres em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas.

Na área da Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir a execução de acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança, em situações de alteração gravosa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;

- d) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário Provincial e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e) Garantir a prevenção e combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f) Garantir a protecção extramuros do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g) Garantir e realizar buscas e captura de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- h) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- i) Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- j) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio instalados no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- l) Garantir socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- m) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnicas revistas às instalações, às pessoas e às viaturas, bem como, nas acções de busca e captura de condenados evadidos, para o reforço da segurança no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- n) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso a técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- o) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina, nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos.

Na área da Reabilitação e Reinserção Social

- a) Garantir a reabilitação e reinserção social do condenado em privação de liberdade e em regime de liberdade condicional;
- b) Assegurar a articulação com outras instituições públicas, privadas e sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- c) Garantir a integração, implementação e monitoria dos programas reabilitativos do condenado, em função da sua idade, género e natureza criminógena, de foro psicológico, deficiência física, toxicod dependência, alcoolismo, com necessidades educativas especiais, entre outras;
- d) Garantir a implementação das políticas de actuação das instituições e organismos sociais e religiosos que desenvolvem actividades de realização e satisfação espiritual do indivíduo;
- e) Assegurar a implementação e monitoria do Plano de Atendimento Individual do Condenado.
- f) Assegurar a articulação com outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- g) Garantir a celebração de contratos de trabalho entre os condenados e as entidades públicas e privadas;
- h) Garantir a implementação de projectos relativos à actividade laboral da população reclusa, no âmbito das actividades económicas.

Na área da Planificação:

- a) Garantir a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir, em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças, a elaboração do Plano Económico e Social e de programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de programas de planificação no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- e) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g) Garantir a implementação e execução da estratégia de desenvolvimento institucional e dos planos de actividades;
- h) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado;
- i) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- j) Assegurar a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

Na área da Administração e Finanças:

- a) Garantir a direcção e o controlo de aplicação de normas sobre a execução do funcionamento de investimentos, atribuído ao Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento, e sua contabilização;
- c) Assegurar a administração interna do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos para o Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f) Garantir a produção de informação periódica sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g) Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
- h) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- i) Garantir a elaboração e implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- j) Garantir o registo, cadastro e a catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- l) Garantir a preparação e contratação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;

- m) Garantir a elaboração e implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- n) Garantir o registo, cadastro e a catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- o) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos ao Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- p) Garantir a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado à disposição do Estabelecimento Penitenciário.

Na área dos Assuntos Jurídicos:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço no Estabelecimento Penitenciário Provincial, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas e, massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Garantir que os funcionários, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Provincial, se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e com os princípios morais;
- h) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário Provincial não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- i) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento, devido ao exercício profissional;
- j) Garantir que o tratamento entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário Regional, e entre estes terceiros seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- k) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto no privado no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- l) Assegurar o cumprimento das disposições legais e das instruções do Director-Geral do SERNAP e dos Directores dos Serviços Centrais;
- m) Garantir o trato com urbanidade ao superior hierárquico, colega, os privados de liberdade e entidades terceiras, no Estabelecimento Penitenciário Provincial.

Na área dos Cuidados de Saúde

- a) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir a definição de planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo, toxicodependência, entre outras, da população reclusa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Garantir a direcção e supervisão da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f) Garantir a saúde física, psíquica e social do condenado no Estabelecimento Penitenciário Provincial, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;
- g) Garantir a observância de acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Estabelecimento Penitenciário Provincial, e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências epidemiológicas;
- h) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato do condenado e outros funcionários do Serviço de Cuidados de Saúde do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- i) Garantir que, no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- j) Garantir a assistência médica e odontológica a nível primário, para o condenado, com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k) Garantir a promoção de acções educativas, para o condenado, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- l) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e com o seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- m) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados;
- n) Garantir a elaboração de cronograma de actividades com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- o) Garantir o desenvolvimento de estratégias de um sistema de vigilância epidemiológico que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Provincial.
- p) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- q) Garantir a definição de planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- r) Garantir medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo, toxicodependência, entre outras, na população reclusa do Estabelecimento Penitenciário Provincial;

- s) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário Provincial.

Na área da Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir a articulação e coordenação, no Estabelecimento Penitenciário Provincial, de acções operativas, no âmbito da inteligência e contra-inteligência penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes dentro do Estabelecimento Penitenciário Regional, que concorram para a prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- g) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- h) Garantir o controlo e a observação permanente do condenado que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário Regional;
- i) Emitir informações e pareceres pertinentes ao Estabelecimento Penitenciário.

Na área dos Recursos Humanos e Formação

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal ao nível do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário Provincial, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- h)* Garantir a coordenação das actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas e degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência, no Estabelecimento Penitenciário Provincial.

Na área das Actividades Económicas:

- a)* Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Actividades Económicas no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b)* Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas, nas diferentes áreas do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c)* Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- d)* Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o Estabelecimento Penitenciário Provincial e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e)* Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- f)* Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- g)* Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- h)* Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- i)* Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- j)* Assegurar a recolha, análise e divulgação de informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- k)* Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas de produção agro-pecuária e piscícola, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- l)* Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- m)* Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- n)* Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- o)* Assegurar a participação do Estabelecimento Penitenciário Provincial em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do mesmo, no âmbito agro-pecuário e piscícola;
- p)* Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas, no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- q)* Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas no Estabelecimento Penitenciário Provincial;

- r)* Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- s)* Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- t)* Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e aumentar os lucros no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- u)* Garantir a execução das obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- v)* Garantir a preparação e contratação de empreitadas e de aquisição de bens e serviços
- w)* Garantir qualidade suficiente de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- x)* Garantir a implementação de projectos relativos à actividade laboral da população; reclusa no âmbito das Actividades Económicas;
- y)* Garantir a participação em empreendimentos públicos e privados, que representem mais-valia para as actividades do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- z)* Garantir a celebração de parcerias públicas e privadas entre o Estabelecimento Penitenciário Provincial e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas.

Na área da Gestão de Sistema Penitenciário:

- a)* Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b)* Garantir a manutenção da rede local, com e sem fio, infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c)* Garantir a planificação e implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas pelo SERNAP;
- d)* Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e)* Garantir o funcionamento e manter actualizada a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- f)* Garantir a celebração de contratos de trabalho entre os condenados e as entidades públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário Provincial.

Na Secretaria do Estabelecimento Penitenciário

- a)* Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- b)* Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento Penitenciário;
- c)* Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento Penitenciário ;
- d)* Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento Penitenciário;

- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

2. O Estabelecimento Penitenciário Provincial é dirigido por um Director Provincial, nomeado pelo Ministro que Superintende a área Penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

3. O Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial, quando membro da Guarda Penitenciária é promovido à Classe de Oficiais Superintendentes.

4. Os Chefes de Departamentos e Repartições Provinciais são nomeados pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

5. Os Chefes de Departamentos e Repartições Provinciais, quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à Classe de Oficiais Inspectores.

ARTIGO 316

(Competências do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial)

São competências gerais do Director:

- a) Fiscalizar a gestão das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Ordenar a verificação da situação legal do condenado em cumprimento da pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas dos Direitos Humanos no tratamento da população penitenciária, dos que cumprem a pena em regime de liberdade, bem como nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- d) Determinar o local da afectação do condenado;
- e) Articular com as instituições do Sistema da Administração da justiça, na execução das penas;
- f) Articular com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, no desenvolvimento e execução de actividades que promovam a reinserção social do condenado;
- g) Determinar a implementação e monitoria dos programas reabilitativos do condenado, em função da sua idade, género e natureza criminógena de foro psicológico, deficiência física, tóxicodependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais, entre outras;
- h) Supervisionar as actividades de reabilitação do condenado em privação de liberdade e em regime de liberdade condicional;
- i) Determinar os procedimentos de actuação das instituições e organismos sociais e religiosos que desenvolvem actividades de realização e satisfação espiritual do indivíduo;
- j) Fiscalizar a implementação do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- k) Ordenar a disseminação do plano e a conservação de bens móveis e imóveis do Estado;
- l) Ordenar a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Executar e monitorar a implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;

- n) Ordenar e monitorar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Ordenar a execução do registo, cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- p) Fiscalizar a execução das obras de construção e de manutenção das infra estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- q) Propor a preparação e contratação de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;
- r) Ordenar a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado;
- s) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Implementar e monitorar os planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- u) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência, entre outras, da população reclusa;
- v) Ordenar a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança e o bom funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Ordenar a aplicação de medidas adequadas de prevenção e de repressão de tumultos, motins e evasões e, garantir a reposição da ordem no Estabelecimento Penitenciário;
- x) Ordenar a realização de diligências e de inquéritos, sob orientação do Director Geral;
- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- z) Ordenar o cumprimento das disposições legais e das instruções do Director-Geral e dos Directores dos Serviços Centrais;
- aa) Fiscalizar o funcionamento do sistema de informação e gestão penitenciária e manter actualizada a base de dados;
- bb) Implementar projectos relativos à actividade laboral da população reclusa, no âmbito das actividades económicas, nomeadamente, nas áreas de produção agrícola, pecuária, de piscicultura e comercial;
- cc) Atrair parcerias económicas com o sector público e privado que representem mais-valia para as actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- dd) Propor a celebração de parcerias públicas e privadas entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- ee) Propor a celebração de contratos de trabalho entre os condenados e as entidades públicas e privadas.

ARTIGO 317

(Competências específicas do Director)

São competências específicas do Director:

- a) Organizar, fiscalizar e controlar a legalidade e o movimento das entradas e saídas de crianças imputáveis, adolescentes, jovens de ambos os sexos e mulheres, no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Fiscalizar a implementação do cumprimento das penas em regime de liberdade, de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;

- c) Definir os mecanismos e as modalidades de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários, para crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- d) Propor o internamento e a transferência das crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres em reclusão, aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- e) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- f) Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, crianças, jovens, mulheres e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- g) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança relativos a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, que sejam da competência do Director-Geral;
- h) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP) relativa a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- i) Avaliar e determinar o nível do regime adequado a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- j) Propor a definição de regimes de execução de medidas de segurança e privativas de liberdade de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- k) Propor a afectação de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, em reclusão nos Estabelecimentos Penitenciários especiais, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- l) Instruir e emitir parecer nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, que sejam da competência do Departamento de Operações Penitenciárias e que respeitem à crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- m) Proceder à recolha de informação com vista à classificação de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres em reclusão, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- n) Realizar análises periódicas das tendências de crescimento e redução da população de crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, em reclusão;
- o) Propor a revogação do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação de medidas de liberdade, em que se envolvam crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres;
- p) Propor o regime adequado a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres, condenados em situação de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q) Elaborar propostas de modificação e aperfeiçoamento dos documentos normativos que regulam a execução das penas privativas de liberdade e prisão preventiva, e submeter à aprovação da entidade competente, relativas a crianças imputáveis, adolescentes, jovens e mulheres.
- r) Elaborar e cumprir com o termo de compromisso de gestão concernente às áreas de segurança, reabilitação dos preventivos e condenados, actividades produtivas, detalhando os resultados que se pretende atingir de acordo com o Plano Económico e Social do sector da Justiça.

ARTIGO 318

(Delegação de Competências)

1. O Director do Estabelecimento Penitenciário pode delegar parte das suas competências no Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias.

2. As competências específicas referidas nas alíneas *b) d), f), g), h), m), n), o), p), q), r), s), y), aa)*, apenas podem ser delegadas ao Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Competências

ARTIGO 319

(Estrutura)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Provinciais têm a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Departamento de Inspeção Penitenciária
- c) Departamento de Operações Penitenciárias;
- d) Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- e) Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- f) Departamento de Reabilitação e Reinserção Social;
- g) Departamento de Planificação;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Departamento dos Assuntos Jurídicos;
- j) Departamento de Cuidados de Sanitários;
- k) Repartição de Inteligência Penitenciária;
- l) Repartição de Recursos Humanos e Formação;
- m) Repartição de Actividades Económicas;
- n) Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário;
- o) Secretaria do Estabelecimento.

2. Os Departamentos, Repartições e outras unidades orgânicas que integram o Estabelecimento Penitenciário Provincial actuam de forma coordenada.

3. No Estabelecimento Penitenciário Provincial funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Operativo;
- c) Conselho de Ética e disciplina

4. Organograma do Estabelecimento Penitenciário Provincial consta do Anexo III.

SECÇÃO I

Departamento de Inspeção

ARTIGO 320

(Funções do Departamento de Inspeção)

1. São funções do Departamento de Inspeção:

- a) Garantir a realização de inspeções, de auditorias e de sindicâncias no Estabelecimento Penitenciário, quando para tal se julgue pertinente;
- b) Assegurar a recolha e tratamento de informações e elaborar relatórios sobre o funcionamento do Estabelecimento Penitenciário e propor ao Inspector Nacional, com o conhecimento do Director do Estabelecimento, as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;

- c) Assegurar a realização das inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- d) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do Estabelecimento Penitenciário e os que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- e) Garantir a eficácia e a eficiência da gestão do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de Serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar o apoio técnico nos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- h) Assegurar a emissão de informações e pareceres que lhe forem solicitados;
- i) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a coordenação de planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Departamento;
- k) Garantir e avaliar periodicamente a realização e actualização do plano de trabalho da m do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir o reconhecimento de problemas e questões existentes nos Departamentos e Repartições do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Inspecção Penitenciária é chefiado por um Chefe Provincial nomeado, pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

3. O Departamento de Inspecção Penitenciária compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Apoio e Controlo;
- b) Repartição de Auditoria Interna.

ARTIGO 321

(Competências)

São competências do Chefe de Departamento de Inspecção:

- a) Propor e mandar realizar inspecções aos Departamentos e Repartições dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- c) Elaborar relatórios anuais das actividades de Inspecção;
- d) Dirigir, representar e superintender o Serviço de Inspecção Penitenciária;
- e) Dirigir e monitorar a participação da Inspecção na fiscalização do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Verificar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Elaborar as competentes participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- h) Fazer cumprir as disposições legais e instruções de Serviço no Estabelecimento Penitenciário;

- i) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Inspecção;
- j) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Apoio e Controlo

ARTIGO 322

(Repartição de Apoio e Controlo)

1. São funções da Repartição de Apoio e Controlo:

- a) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto a Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Assegurar a realização de visitas periódicas de apoio e controlo às Unidades Orgânicas do Estabelecimento;
- c) Garantir a monitoria dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto a Repartição;
- d) Assegurar, supervisionar e dar apoio técnico aos processos instruídos pelo Estabelecimento e suas unidades orgânicas;
- e) Garantir a tramitação e o encaminhamento das petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do Chefe do Departamento;
- f) Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados.

2. A Repartição de Apoio e Controlo é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 323

(Competências do Chefe da Repartição de Apoio e Controlo)

São competências do Chefe da Repartição de Apoio e Controlo:

- a) Realizar avaliações, sistemáticas e periódicas, do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e das orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Realizar visitas sistemáticas e periódicas de apoio e controlo às Unidades do Estabelecimento;
- c) Coordenar a realização das avaliações periódicas, a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- d) Realizar visitas de apoio e controlo às unidades orgânicas do Estabelecimento;
- e) Determinar as causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- f) Avaliar a eficácia e a eficiência da gestão do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Realizar sempre que superiormente ordenado, inspecções, auditorias e sindicâncias no Estabelecimento Penitenciário e suas unidades orgânicas, quando para tal se julgue pertinente;

- i)* Ordenar a recolha de informações e de relatórios sobre o funcionamento do Estabelecimento Penitenciários e propor ao inspector medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- j)* Colaborar na elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- k)* Realizar inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- l)* Receber, tramitar e encaminhar petições, queixas, denúncias e reclamações à consideração do Chefe do Departamento;
- m)* Emitir pareceres que lhe forem solicitados.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Auditoria Interna

ARTIGO 324

(Repartição de Auditoria Interna)

1. São funções da Repartição de Auditoria Interna:

- a)* Garantir e avaliar periodicamente a realização e a actualização do plano de trabalho e da missão do SERNAP;
- b)* Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que possam prejudicar o cumprimento da missão do SERNAP e determinar a valia dos que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- c)* Assegurar a avaliação da eficácia e da eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- d)* Assegurar a monitoria do cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;
- e)* Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- f)* Assegurar a recolha e tratamento de informações, elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao Director Nacional as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- g)* Assegurar a elaboração das participações, em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- h)* Garantir a supervisão dos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- i)* Assegurar a emissão de pareceres que lhe forem solicitados;
- j)* Assegurar a realização das avaliações sistemáticas e periódicas do pessoal afecto a A Repartição.

2. A Repartição de Auditoria Interna é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 325

(Competências do Chefe da Repartição de Auditoria Interna)

São Competências do Chefe da Repartição de Auditoria Interna:

- a)* Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas legais e organizacionais que regulam o funcionalismo público, ao nível dos órgãos do Estabelecimento;
- b)* Realizar de forma periódica e planificada a monitoria e a avaliação do cumprimento das recomendações resultantes das acções inspectivas;

- c)* Verificar a conformidade dos actos praticados pelos funcionários do Estado, na gestão financeira e patrimonial, affectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- d)* Verificar a utilização económica e eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros affectos do Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Coordenar a realização dos objectivos estabelecidos para as operações ou programas institucionais na componente patrimonial e financeira;
- f)* Verificar a legalidade da conta gerência da unidade gestora e beneficiária do Estabelecimento.

SECÇÃO II

Departamento de Operações Penitenciárias

ARTIGO 326

(Funções do Departamento de Operações Penitenciárias)

1. São funções Departamento de Operações Penitenciárias:
 - a)* Garantir a chefia, representação e superintendência do Departamento de Operações Penitenciárias;
 - b)* Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
 - c)* Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
 - d)* Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviço colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
 - e)* Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
 - f)* Garantir a interdição de introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário;
 - g)* Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
 - h)* Garantir a realização de diligências e inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
 - i)* Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
 - j)* Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
 - k)* Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
 - l)* Garantir o controlo da interdição de introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário; Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para obtenção de patrocínio e assistência jurídica do condenado;
 - m)* Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
 - n)* Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
 - o)* Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
 - p)* Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entradas e saídas no Estabelecimento Penitenciário;

- q) Garantir o tratamento e reabilitação adequada de menores e de mulheres em conflito com a lei;
- r) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- s) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- t) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- u) Garantir que os doentes mentais internados no Estabelecimento Penitenciário Especiais sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- v) Assegurar a informação aos Tribunais, ao Ministério Público e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;
- w) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- x) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- y) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários.

2. O Departamento de Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Operações Penitenciárias compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Repartição de Controlo Penal;
- c) Repartição de Regime Comum;
- d) Repartição de Máxima Segurança;
- e) Repartição de Jovens;
- f) Repartição de Mulheres;
- g) Repartição de Telecomunicações e Informática.

ARTIGO 327

(Competências do Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Operações Penitenciárias;
- b) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director-Geral do SERNAP;
- d) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;

- e) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- f) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente do Ministério que superintende a área penitenciária e para os órgãos de administração da justiça;
- g) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Instruir os sectores adequados dos serviços de operações penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica do condenado;
- i) Articular com os órgãos de administração da justiça para garantir a legalidade da situação jurídica do condenado;
- j) Instruir as direcções dos Estabelecimentos Penitenciários para a participação nas reuniões da Comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- k) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, do patrocínio e a assistência jurídica dos condenados;
- l) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- m) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros departamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- o) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- p) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- q) Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- r) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e as de segurança;
- s) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- t) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário;
- u) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- v) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- w) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, na actuação dos funcionários no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;

- y) Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual das actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
- z) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência dos condenados aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- aa) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Verificar e fazer o acompanhamento dos doentes mentais, certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- cc) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, e os respectivos regimes;
- dd) Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Operações Penitenciárias

ARTIGO 328

(Funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas na execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d) Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
- g) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- h) Garantir a realização de diligências e inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- i) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a observância e a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- k) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário.
- l) Garantir o controlo de interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário.
- m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e do material de Serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entradas e saídas no

- Estabelecimento Penitenciário;
- o) Garantir a implementação do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- q) Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
- r) Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- s) Garantir o exercício do poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável à Repartição.
- t) Garantir o acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- u) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- v) Garantir a execução do plano de actividades da Repartição;
- w) Assegurar a elaboração do relatório trimestral, semestral e anual das actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- x) Garantir o internamento e a transferência do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- y) Assegurar a realização de avaliações psicossociais e do tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- z) Garantir a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e a dicção dos doentes mentais;
- aa) Assegurar que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica.

2. A Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 329

(Competências do Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas na execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- c) Implementar o sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- d) Ordenar o envio das ocorrências diárias para sala de operações do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar a observância e garantia da aplicação das normas de segurança e vigilância;
- f) Ordenar e realizar diligências e inquéritos, no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial;

- g) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução, das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
 - h) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
 - i) Conceber e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
 - j) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
 - k) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
 - l) Cumprir e fazer cumprir, na actuação dos funcionários, as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
 - m) Verificar e fazer o acompanhamento dos doentes mentais, e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
 - n) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
 - o) Conceber e definir políticas relativas à arquitetura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário;
 - p) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário;
 - q) Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual, das actividades do Serviço de Operações Penitenciárias;
 - r) Determinar e monitorar a realização de avaliações psicossociais e do tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
 - s) Determinar e monitorar a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e a dicção dos doentes mentais;
 - t) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais, em processo de tratamento, em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
 - u) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
 - v) Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.
- c) Garantir a verificação e o acompanhamento da situação jurídica do condenado;
 - d) Assegurar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outros departamentos do Estabelecimento Penitenciário;
 - e) Garantir a observância das regras de internamento e de transferência do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
 - f) Assegurar junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
 - g) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
 - h) Garantir a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
 - i) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
 - j) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
 - k) Garantir a preparação da informação sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, crianças, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
 - l) Garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
 - m) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado, com o sector público e privado;
 - n) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
 - o) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto à Repartição;
 - p) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
 - q) Assegurar a realização de avaliações psicossociais e do tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
 - r) Garantir a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e a dicção dos doentes mentais;
 - s) Assegurar que a afectação de doentes mentais em processo de tratamento, em actividades no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica.
 - t) Garantir a participação nas reuniões da Comissão da Legalidade e assegurar a implementação das suas deliberações;
 - u) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;

SUBSECÇÃO II

Repartição de Controlo Penal

ARTIGO 330

(Funções da Repartição de Controlo Penal)

1. São funções da Repartição de Controlo Penal:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência a Repartição de Controlo Penal;
- b) Garantir a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;

- v) Garantir a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- w) Garantir a elaboração dos relatórios trimestral, semestral e anual das actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- x) Garantir o exercício do poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

2. A Repartição de Controlo Penal é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 331

(Competências do Chefe da Repartição de Controlo Penal)

Compete ao Chefe da Repartição de Controlo Penal:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Controlo Penal;
- b) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- d) Verificar, acompanhar e informar sobre a situação jurídica dos condenados;
- e) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- f) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para a obtenção do patrocínio e da assistência jurídica dos condenados;
- g) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- h) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- i) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com o Departamento de Operações Penitenciárias;
- j) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- k) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- l) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do condenado ao Estabelecimento Penitenciário, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- m) Preparar a instrução sobre a situação legal do condenado em regime de privação de liberdade, crianças, jovens, mulheres, e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- n) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- o) Cumprir e fazer cumprir, na actuação dos funcionários, as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- p) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- q) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- r) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- s) Participar nas reuniões da Comissão da Legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- t) Chefiar e monitorar a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- u) Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- v) Determinar e monitorar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- w) Determinar e monitorar a elaboração de programas de saúde tendentes a melhorar o estilo de vida e a dicção dos doentes mentais;
- x) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais em processo de tratamento, em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- y) Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Serviço de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO III

Repartição de Regime Comum

ARTIGO 332

(Repartição de Regime Comum)

1. São funções da Repartição de Regime Comum:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Regime Comum;
- b) Garantir a articulação, coordenação e manter informada das ocorrências diárias a sala de operações;
- c) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entradas e saídas na Repartição;
- d) Garantir a observância da situação legal do condenado em cumprimento da pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- e) Garantir a afectação do condenado em conformidade com a sua situação legal, perfil, regime de execução e outros elementos essenciais à sua reabilitação e reinserção social;
- f) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e de material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- g) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.

- j) Garantir a transferência do condenado da Repartição, em conformidade com a Lei;
- k) Garantir a reabilitação do condenado e em regime de liberdade condicional;
- l) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual do condenado;
- m) Garantir a colaboração com as instituições do sistema da administração da justiça, na execução de penas e medidas de segurança;
- n) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- o) Assegurar a implementação dos planos de doenças epidémicas no departamento da área comum;
- p) Assegurar medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e toxicodependência da população reclusa;
- q) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Garantir a elaboração e o cumprimento do plano de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- s) Assegurar a implementação, execução da estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- t) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- u) Garantir a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- v) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Regime Comum é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 333

(Competências do Chefe da Repartição Comum)

Compete ao Chefe da Repartição de Regime Comum:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Regime Comum;
- b) Verificar a situação legal do condenado em cumprimento de pena, bem como em regime de liberdade condicional;
- c) Internar o condenado, em conformidade com a sua situação legal, perfil, regime de execução e outros elementos essenciais à sua reabilitação e reinserção social;
- d) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída na Repartição;
- e) Propor a transferência do condenado para outro Estabelecimento Penitenciário em conformidade com a Lei;
- f) Colaborar com as instituições do sistema da administração da justiça, na execução das penas e medidas de segurança;
- g) Articular, coordenar e manter informada das ocorrências diárias a sala de operações;
- h) Efectuar o cadastro dos equipamentos e do material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;

- i) Implementar e monitorar medidas de prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança da Repartição;
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Interditar a introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, no Estabelecimento Penitenciário.
- l) Superintender o processo de reabilitação do condenado e em regime de liberdade condicional;
- m) Implementar e monitorar os programas de atendimento individual do condenado;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Implementar e monitorar os planos de prevenção de doenças epidémicas, no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e toxicodependência, entre outras, da população reclusa;
- r) Cumprir e fazer cumprir os planos de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- s) Implementar a estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no sistema nacional de arquivo;
- u) Implementar os programas de educação cívica e patriótica;
- v) Disseminar o plano e observar a conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO IV

Repartição de Regime de Jovens

ARTIGO 334

(Repartição de Regime de Jovens)

1. São funções da Repartição de Regime de Jovens:

- a) Garantir a gestão das actividades da Repartição de Jovens, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a sala de operações;
- c) Garantir a segurança das instalações da Repartição;
- d) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição.
- e) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- f) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e materiais do serviço, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- g) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;

ARTIGO 335

(Competências do Chefe de Repartição de Regime de Jovens)

São Competências do Chefe da Repartição de Regime de Jovens:

- a) Chefiar as actividades da Repartição, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- b) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a sala de operações;
- c) Implementar os mecanismos superiormente definidos, relativos às modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações na Repartição;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física dos jovens em regime de privação de liberdade;
- f) Efectuar o cadastro dos equipamentos e materiais de serviço, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e utilização adequada;
- g) Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança do pavilhão;
- h) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- i) Cumprir e fazer cumprir com a interdição, de qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição;
- j) Determinar a observância dos horários de banho de sol;
- k) Realizar e monitorar o cumprimento das penas em liberdade condicional;
- l) Propor o internamento e a transferência dos jovens, para os Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a lei;
- m) Elaborar e submeter a proposta da suspensão do cumprimento da pena em liberdade condicional, em caso de violação das medidas de liberdade;
- n) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- o) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- p) Propor a avaliação para determinar o nível do regime adequado dos jovens em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q) Recolher informação com vista à classificação dos jovens, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- r) Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e de redução dos jovens;
- s) Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- u) Supervisionar a implementação do programa reabilitativo dos jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, foro psicológico, deficiência física, toxicod dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;

- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição;
- j) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade;
- k) Garantir o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade dos Jovens;
- l) Assegurar o internamento e a transferência dos jovens aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a lei;
- m) Assegurar a elaboração da proposta de suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade dos jovens;
- n) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e de segurança;
- o) Assegurar a recolha, análise e tratamento de dados para o funcionamento do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP) e manter actualizada a base de dados;
- p) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado, de jovens em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- q) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- r) Garantir a recolha de informação, com vista à classificação dos jovens, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- s) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e de redução dos jovens;
- t) Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- u) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- v) Garantir a implementação do programa reabilitativo dos jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, foro psicológico, deficiência física, toxico-dependência, alcoolismo e necessidades educativas especiais;
- w) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos jovens;
- x) Assegurar a implementação dos planos de doenças epidémicas na Repartição;
- y) Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e de prevenção de doenças infecto- contagiosas, alcoolismo e de toxicod dependência da população reclusa;
- z) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição;
- aa) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- bb) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Regime de Jovens é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Provincial.

- v) Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos jovens;
- w) Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate às doenças epidémicas na Repartição;
- x) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- y) Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição;
- z) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no sistema nacional de arquivo;
- aa) Promover a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO V

Repartição de Regime de Mulheres

ARTIGO 336

(Repartição de Regime de Mulheres)

1. São funções Repartição de Regime de Mulheres:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Regime de Mulheres;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na repartição e a sua disseminação para a sala de operações;
- c) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d) Garantir a segurança das instalações da repartição;
- e) Garantir a segurança e a integridade física dos preventivos e dos condenados em regime de privação de liberdade;
- f) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída na repartição;
- g) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e materiais de serviços, colectivo e individual, em uso na repartição;
- h) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na repartição;
- i) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática na repartição;
- j) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, na repartição.
- l) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade;
- m) Garantir o internamento e a transferência da condenada para os estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a lei;
- n) Assegurar a elaboração da proposta da suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- o) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- p) Assegurar a recolha, análise e tratamento de dados para o funcionamento do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP) e manter actualizada a base de dados;

- q) Assegurar a avaliação e determinar o nível do regime adequado da condenada em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- r) Assegurar a emissão de pareceres nos processos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança, no que respeita à condenada;
- s) Garantir a recolha de informação com vista à classificação da condenada em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- t) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e de redução das condenadas;
- u) Garantir a gestão das actividades da Repartição, assegurando a ordem, segurança e disciplina;
- v) Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- w) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos na Repartição e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- x) Garantir a implementação do programa reabilitativo, em função da sua idade, género e natureza criminógena, foro psicológico, deficiência física, toxicodependência, alcoolismo e necessidades educativas especiais;
- y) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual da condenada;
- z) Assegurar a implementação dos planos de doenças epidémicas na Repartição;
- aa) Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto- contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- bb) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição;
- cc) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- dd) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Regime de Mulheres é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 337

(Competências do Chefe de Repartição de Regime de Mulheres)

- Compete ao Chefe de Repartição de Regime de Mulheres:
- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Regime de Mulheres;
 - b) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída na Repartição;
 - c) Implementar e monitorar o sistema de sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a sala de operações;
 - d) Implementar os mecanismos superiormente definidos, relativos às modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações da Repartição;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física da preventiva e da condenada em regime de privação de liberdade;
 - g) Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;

- h) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- i) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- j) Cumprir e fazer cumprir com a interdição de qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.
- k) Realizar e monitorar o cumprimento das penas em liberdade condicional;
- l) Propor o internamento e a transferência da condenada aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a lei;
- m) Elaborar e submeter a proposta da suspensão do cumprimento da pena em liberdade condicional, em caso de violação das medidas de liberdade da condenada;
- n) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança da condenada;
- o) Propor a avaliação para determinar o nível do regime adequado à condenada em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- p) Recolher a informação com vista à classificação da condenada, em função dos critérios estabelecidos nas medidas de execução de penas;
- q) Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e de redução das condenadas;
- r) Efectuar o cadastro dos equipamentos e materiais de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e utilização adequada;
- s) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- t) Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana da condenada e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- v) Supervisionar a implementação do programa reabilitativo da condenada, em função da sua idade, género e natureza criminógena, foro psicológico, deficiência física, toxico-dependência, alcoolismo e necessidades educativas especiais;
- w) Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual da condenada;
- x) Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate a doenças epidémicas na Repartição;
- y) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- z) Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição.
- aa) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no sistema nacional de arquivo;
- bb) Promover a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO VI

Repartição de Telecomunicações e Informática

ARTIGO 338

(Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática)

1. São Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Garantir e assegurar a elaboração do projecto da rede do sistema de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção do sistema de redes e equipamentos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a elaboração de estudos e de análise da política de aquisição e apetrechamento de material e suportes lógicos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar e garantir procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a concepção e o desenvolvimento do sistema de rede de programas de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a observância e adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a manutenção e monitoria de programas de comunicação e informação adequados ao Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Telecomunicações e Informática é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 339

(Competências do Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática)

Compete ao Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Propor a definição de procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Conceber e propor o sistema de redes e programa de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor a adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Ordenar a manutenção e reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática;
- e) Propor as normas e os procedimentos a implementar no sistema de rede de telecomunicações e informática no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Propor a aquisição do equipamento de comunicações e informática, e assegurar o correcto funcionamento do mesmo, garantindo a sua manutenção preventiva e correctiva;

- g) Instruir a transcrição de informações relativas às ocorrências nos Estabelecimentos Penitenciários e garantir o sigilo da mesma;
- h) Propor a instalação, configuração e assistência técnica aos sistemas e equipamentos de telecomunicações e informáticos;
- i) Propor a instalação de equipamento e software necessários à implementação de redes do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a modernização do sistema e dos equipamentos da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário.

SECÇÃO III

Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada

ARTIGO 340

(Funções do Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada)

1. São funções do Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança, em situações de alteração gravosa no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de condenados, que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos Oficiais Superintendentes e Comissários em exercício de funções de Direcção e chefia do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a protecção extramuros do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir que a actuação dos funcionários do departamento respeite a integridade e dignidade humana do condenado e as normas dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- l) Garantir a elaboração de manuais de procedimentos- tipo, de gestão de crises no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- o) Garantir a aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;

- q) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Assegurar a realização de inspecções com vista a averiguar as causas de incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- s) Garantir socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário.
- t) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, às pessoas e aviaturas, bem como nas acções de busca e captura de reclusos evadidos;
- u) Garantir a elaboração de planos específicos para aplicação da técnica cinotécnica e equestre, nas acções de asseguramento e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- v) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- w) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e de cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- x) Garantir a concepção, elaboração e desenvolvimento dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- y) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário.

2. O Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Reacção Rápida;
- b) Repartição Equestre e Cinotécnica;
- c) Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios.

ARTIGO 341

(Competências do Chefe de Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada)

São competências do Chefe de Departamento de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Comandar a participação dos efectivos affectos ao Departamento, em exercícios de rotina da Ordem Unida e Tática Operativa;
- b) Promover e manter a observância e prevalência de altos níveis de disciplina e prontidão combativa dos efectivos affectos ao Departamento;
- c) Dirigir, planificar e controlar as acções que garantam a manutenção e a reposição da ordem e segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover a observância de altos níveis de segurança e disciplina em missões especiais de acompanhamento, segurança e vigilância dos condenados em regime de privação de liberdade;
- e) Comandar e dirigir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Coordenar e articular com as demais forças de segurança interna, na restauração da ordem no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de acompanhamento e de vigilância dos condenados;

- g) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, às pessoas e a viaturas, bem como nas acções de busca e captura de reclusos evadidos;
- h) Promover a elaboração de planos específicos no Estabelecimento Penitenciário, para aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguramento e protecção, nas actividades produtivas em áreas extensas;
- i) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- j) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães, cavalos, e de formação dos respectivos tratadores e portadores;
- k) Conceber, elaborar e desenvolver os planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- l) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Ordenar avaliações sistemáticas e periódicas de aplicação dos regulamentos, instruções dos órgãos centrais;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o) Colaborar no processo de recrutamento e formação do pessoal a afectar ao Departamento;
- p) Conceber e desenvolver programas de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;
- q) Determinar a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- s) Elaborar e propor o plano de aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Conceber, desenvolver e promover o plano de parcerias com o Serviço Provincial de Salvação Pública;
- u) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames, aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário;
- v) Elaborar e implementar os planos específicos para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguramento e protecção, nas actividades produtivas em áreas extensas;
- w) Assegurar a realização de inspecções, com vista a averiguar as causas de incêndios no Estabelecimento Penitenciário;
- x) Garantir socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário;

- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Reacção Rápida

ARTIGO 342

(Repartição de Reacção Rápida)

1. São funções da Repartição de Reacção Rápida:

- a) Garantir e coordenar as actividades da Unidade de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir e planificar acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança em situações de alteração gravosa no Estabelecimentos Penitenciário;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de preventivos e condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço do dispositivo de segurança;
- d) Garantir e proteger instalações e objectos estratégicos, residências dos oficiais superintendentes e dos comissários em exercício de funções de direcção e chefia do SERNAP;
- e) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- f) Garantir a prevenção e combate à ocorrência de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a protecção extra-muro do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir e realizar buscas e captura de preventivos e de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Implementar e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a prevenção e o combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Reacção Rápida é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento .

ARTIGO 343

(Competências do Chefe da Repartição de Reacção Rápida)

São Competências do Chefe da Repartição de Reacção Rápida:

- a) Coordenar e dirigir as acções da Unidade Especial no combate a acções de violência declarada e de resgate de reféns no meio Penitenciário;
- b) Manter e elevar permanentemente a prontidão de acção das forças;
- c) Propor escoltas nos casos em que a perigosidade do preventivo ou condenado o justifique;
- d) Elaborar os planos de emergência na gestão de crises no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Manter a ordem e segurança do Estabelecimento Penitenciário em situação de emergência;
- f) Implementar as acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Coordenar a gestão eficiente e eficaz dos recursos a envolver, na resposta a incidentes de alto risco, em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;

- h) Implementar a activação oportuna dos meios necessários e adequados à reposição da ordem e estabilidade penitenciária;
- i) Coordenar acções e medidas imediatas de contenção, isolamento e estabilização da situação crítica no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Monitorar o rápido controlo da situação crítica, de modo a assegurar a integridade física de terceiros, do condenado e dos funcionários envolvidos directa ou indirectamente.

SUBSECÇÃO II

Repartição Equestre e Cinotécnico

ARTIGO 344

(Repartição Equestre e Cinotécnico)

1. São funções da Repartição Equestre e Cinotécnico:

- a) Coordenar as acções equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, às pessoas e viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Garantir a elaboração do plano específico, em função da actividade do Estabelecimento Penitenciário, para aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de segurança e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Assegurar a aplicação da técnica equestre e cinotécnica nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Assegurar a elaboração dos planos de treino, reciclagem e inspecção de cães, cavalos e garantir a formação dos respectivos tratadores e portadores;
- e) Garantir a concepção, desenvolvimento e elaboração dos planos de reprodução, criação, assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- f) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição Equestre e Cinotécnico é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 345

(Competências do Chefe da Repartição Equestre e Cinotécnico)

São competências do Chefe da Repartição Equestre e Cinotécnico:

- a) Dirigir a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica nos Estabelecimentos Penitenciários, para o reforço da segurança, nas revistas às instalações, pessoas, viaturas e, ainda, nas acções de busca e captura de condenados evadidos;
- b) Promover a elaboração de planos específicos em função da actividade de cada Estabelecimento Penitenciário, para a aplicação da técnica cinotécnica e equestre nas acções de asseguarção e protecção nas actividades produtivas em áreas extensas;
- c) Dirigir a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos;
- d) Elaborar e promover planos de treino, reciclagem e inspecção de cães e cavalos e dar formação aos respectivos tratadores e portadores;

- e) Conceber, desenvolver e elaborar os planos de reprodução, criação e assistência técnica e veterinária dos cães e cavalos;
- f) Elaborar e ordenar a realização de planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, nos Estabelecimentos Penitenciários.

SUBSECÇÃO III

Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios

ARTIGO 346

(Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios)

1. São funções da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Garantir o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Garantir a aquisição e instalação de equipamentos de combate a incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- d) Garantir o estabelecimento de parcerias com o Serviço Nacional de Salvação Pública;
- e) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- f) Assegurar a realização de inspecções, com vista a averiguar as causas de incêndios nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- g) Garantir o socorro e salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes nos Estabelecimentos Penitenciários e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- h) Garantir o desenvolvimento de parcerias com a representação Provincial do Serviço Nacional de Salvação Pública.

2. A Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 347

(Competências do Chefe da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios)

São competências do Chefe da Repartição de Prevenção e Combate a Incêndios:

- a) Executar as medidas de prevenção e combate aos incêndios, no Estabelecimento Penitenciário e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- b) Ordenar a observância e o cumprimento da aplicação das normas de prevenção e combate a incêndios;
- c) Elaborar e propor o plano de aquisição e de instalação de equipamentos de combate a incêndios, no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Ordenar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio, instalados no Estabelecimento Penitenciário e nas unidades orgânicas do SERNAP;
- e) Conceber e desenvolver programas de parcerias com a representação Provincial do Serviço Nacional de Salvação Pública.

SECÇÃO IV

Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão

ARTIGO 348

(Funções)

1. São funções Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a funcionalidade e a gestão do sistema de penas alternativas à pena de prisão;
- b) Garantir a elaboração e operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Assegurar a coordenação e a articulação inter-sectorial entre o Departamento, órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Garantir a realização de acções de monitoria e de acompanhamento de projectos e a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- e) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos, e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- h) Assegurar que as repartições do Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão alimentem a base de dados;
- i) Garantir a análise permanente da relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico-operacional do processo de execução das Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- j) Garantir a realização da entrevista psicossocial do condenado, encaminhando ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
- k) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno de acesso restrito da equipa de apoio técnico;
- l) Garantir o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- m) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- n) Garantir o acompanhamento do condenado à pena alternativa, que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
- o) Assegurar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- p) Assegurar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que se fizer necessário;
- q) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e de adaptação do beneficiário;
- r) Garantir a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação

- s) Garantir o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação, ou se a reavaliação assim o indicar;
- t) Assegurar a elaboração das metodologias de monitoria e a avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
- u) Garantir a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
- v) Garantir a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- w) Assegurar a elaboração de relatórios periódicos de avaliação da execução e dos instrumentos de planificação;
- x) Garantir a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, às instituições de administração da justiça;
- y) Garantir a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- z) Garantir a capacitação dos operadores dos Departamento e Repartições de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- aa) Garantir a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- bb) Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e dos funcionários do Departamento, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- cc) Assegurar a elaboração de propostas de selecção e recrutamento do pessoal do Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- dd) Garantir a recolha, registo e sistematização de informação de dados relativos ao condenado;
- ee) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Departamento.

2. O Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Execução de Penas Alternativas a Pena de Prisão;
- b) Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 349

(Competências do Chefe de Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

São Competências do Chefe de Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Supervisionar a funcionalidade e gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão;
- b) Operacionalizar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Realizar a articulação inter-sectorial entre o departamento de penas, órgãos de administração da justiça e rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Coordenar a implementação de acções de monitoria e de acompanhamento de projectos e a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;

- e) Instruir para a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Determinar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Promover a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- h) Instruir para que as repartições de penas alternativas à pena de prisão alimentem a base de dados;
- i) Promover a relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;
- j) Instruir para a realização da entrevista psicossocial do condenado, encaminhando ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
- k) Determinar a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno e de acesso restrito à equipa de apoio técnico;
- l) Fiscalizar o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- m) Ordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- n) Supervisionar o acompanhamento do condenado à pena alternativa, que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da Pena;
- o) Supervisionar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- p) Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- q) Fiscalizar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- r) Promover a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- s) Determinar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- t) Cumprir e fazer cumprir as metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
- u) Cumprir e fazer cumprir com eficácia e eficiência as políticas e estratégias sectoriais;
- v) Fiscalizar a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- w) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- x) Instruir a emissão de informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- y) Promover a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;

- z) Promover a capacitação dos funcionários e operadores de penas alternativas à pena de prisão;
- aa) Propor a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- bb) Supervisionar a actuação dos membros da rede social e do funcionário do Departamento, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- cc) Propor a selecção e o recrutamento do pessoal do Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- dd) Supervisionar a recolha, registo e sistematização de informação e de dados relativos ao condenado;
- ee) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- ff) Promover a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão

ARTIGO 350

(Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão)

1. São funções da Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão:

- a) Garantir a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil;
- b) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- c) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- d) Assegurar o envio de informação para a base de dados;
- e) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- f) Garantir o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- g) Assegurar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- h) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- i) Garantir a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- j) Garantir o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- k) Garantir a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
- l) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação de execução e dos instrumentos de planificação;
- m) Garantir a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, às instituições de administração da justiça;
- n) Garantir a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça e outros intervenientes, na execução das penas alternativas à pena de prisão;

- o) Assegurar a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- p) Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e do funcionário do SERNAP, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e do cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- q) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- r) Garantir a funcionalidade e a gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão.

2. A Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena Prisão é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 351

(Competências do Chefe da Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

São competências do Chefe de Repartição de Execução de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação e dados relativos ao condenado;
- b) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- c) Propor a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil;
- d) Efectuar o balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- e) Organizar encontros com os diferentes participantes, na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- f) Recolher, tratar e sistematizar a informação para a base de dados;
- g) Coordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- h) Supervisionar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- i) Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- j) Verificar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- k) Organizar palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas a pena de prisão;
- l) Coordenar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- m) Supervisionar a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
- n) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- o) Enviar a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- p) Colaborar com os órgãos da administração da justiça e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- q) Cumprir e fazer cumprir os contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- r) Supervisionar a actuação dos membros da rede social e do funcionário da Repartição, para o respeito

- da integridade e dignidade humana do condenado e do cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- s) Supervisionar a funcionalidade e a gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Monitoria e Avaliação

ARTIGO 352

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:
 - a) Garantir o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
 - b) Assegurar a implementação das metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
 - c) Assegurar a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
 - d) Garantir a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação da execução e dos instrumentos de planificação;
 - e) Garantir a elaboração e a operacionalização do plano anual de monitoria e avaliação;
 - f) Garantir a realização de acções de monitoria e acompanhamento de projectos e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
 - g) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
 - h) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
 - i) Garantir a recolha, registo e sistematização de informação e dados relativos ao condenado;
 - j) Garantir a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
 - k) Assegurar a recolha, tratamento e sistematização para a base de dados;
 - l) Garantir a realização da entrevista psicossocial do condenado, encaminhando ao órgão de execução competente a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
 - m) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno, de acesso restrito à equipa de apoio técnico;
 - n) Garantir o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
 - o) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
 - p) Garantir o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;
 - q) Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e dos funcionários da Repartição, para o respeito

da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 353

(Competências do Chefe de Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe de Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação e de dados relativos ao condenado;
- b) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- c) Recolher, tratar e sistematizar a informação para a base de dados;
- d) Coordenar a realização da entrevista psicossocial do condenado, encaminhando ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;
- e) Supervisionar a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno da equipa de apoio técnico, de acesso restrito à equipa de apoio técnico;
- f) Verificar o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial, contendo a sugestão de encaminhamento;
- g) Coordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- h) Supervisionar o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da Pena;
- i) Coordenar o reajuste e o encaminhamento do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- k) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação de execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- l) Supervisionar a actuação dos membros da rede social e dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- m) Operacionalizar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- n) Supervisionar a realização de acções de monitoria e acompanhamento de projectos e a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- o) Efectuar o balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- p) Verificar os relatórios de monitoria das actividades dos programas que contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas.

SECÇÃO V

Departamento de Reabilitação e Reinserção Social

ARTIGO 354

(Departamento de Reabilitação e Reinserção Social)

1. São funções do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir o preenchimento da Ficha de identificação do condenado;
- d) Garantir a implementação do roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e Diferenciado do condenado;
- f) Assegurar a concepção e a elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- h) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- i) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado num portfólio;
- j) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- k) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- l) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e o Departamento de Inteligência;
- n) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- o) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- p) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- q) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- r) Garantir a implementação dos planos e programas de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- s) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- t) Garantir a coordenação e a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- u) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;

- v) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado dos Estabelecimentos Penitenciários e a sociedade civil.
- w) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- x) Garantir que a actuação dos funcionários do Departamento respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- y) Garantir a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação da liberdade;
- z) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- aa) Promover o desenvolvimento de parcerias público privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- bb) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- cc) Garantir a elaboração do manual de procedimentos de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- dd) Assegurar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- ee) Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- ff) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- gg) Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- hh) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- ii) Garantir o cumprimento e observância das medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do condenado;
- jj) Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário.
- kk) Garantir a avaliação psicossocial de doentes mentais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade.

2. O Departamento de Reabilitação e Reinserção Social é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Reabilitação e Reinserção Social compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Reabilitação;
- b) Repartição de Assistência Social.

ARTIGO 355

(Competências do Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social)

São competências do Chefe do Departamento de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;

- b) Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- d) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- g) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- h) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado num portfólio;
- i) Conceber e elaborar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- j) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Departamento;
- l) Supervisionar a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- m) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- n) Coordenar e monitorar a realização de actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- o) Elaborar os critérios de selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e Departamento de Inteligência;
- p) Supervisionar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- q) Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- r) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- s) Conceber e elaborar o manual de procedimentos de visitas íntimas no Estabelecimento Penitenciário;
- t) Fiscalizar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- u) Fazer cumprir o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- v) Elaborar e fiscalizar a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- w) Supervisionar a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- x) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para a área específica;
- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- z) Elaborar e determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- aa) Elaborar as medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- bb) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- cc) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- dd) Promover o desenvolvimento de parcerias público privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- ee) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- ff) Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- gg) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- hh) Promover a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- ii) Fazer cumprir as normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- jj) Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Reabilitação

ARTIGO 356

(Funções da Repartição de Reabilitação)

1. São funções da Repartição de Reabilitação:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- d) Garantir a implementação do roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano individual de tratamento do condenado;
- g) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no Plano de Atendimento Individual do Condenado, num portfólio;
- h) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- i) Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- j) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;

- k) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- l) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- m) Garantir a implementação e monitoria do plano reabilitativo do condenado em regime de privação de liberdade;
- n) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- o) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- p) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Departamento Operações Penitenciárias e a Repartição de Inteligência;
- r) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- s) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- t) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- u) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- v) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- w) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- x) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- y) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- z) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- aa) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- bb) Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- cc) Garantir o cumprimento e observância das medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- dd) Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Reabilitação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 357

(Competências do Chefe da Repartição de Reabilitação)

São competências do Chefe da Repartição de Reabilitação:

- a) Implementar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação da liberdade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o período de quarentena para o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Ordenar e fiscalizar o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os procedimentos estabelecidos no roteiro do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Fazer cumprir e monitorar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- f) Implementar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Implementar e monitorar o cumprimento do plano reabilitativo do condenado em regime de privação da liberdade;
- h) Aplicar e monitorar as medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- i) Supervisionar a realização do relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- j) Monitorar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- k) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos estabelecidos no Manual de Tratamento do Condenado;
- l) Fiscalizar a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento Individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e de cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Implementar os planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do condenado;
- o) Determinar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Coordenar e monitorar a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho de condenados, em coordenação e articulação com o Departamento Operações Penitenciárias e a Repartição de Inteligência;
- q) Fiscalizar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- r) Orientar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- s) Implementar os acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- t) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos definidos no processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- u) Implementar os planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- v) Implementar os acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área desportiva, cultural e recreativa;
- w) Coordenar e harmonizar os planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- x) Cumprir e fazer cumprir com as normas relativas à visita de artistas e desportistas, no Estabelecimento Penitenciário;
- y) Propor a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- z) Harmonizar e coordenar os planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- aa) Cumprir e fazer cumprir a observância das medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado;
- bb) Implementar os programas de educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário.
- cc) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Assistência Social

ARTIGO 358

(Repartição de Assistência Social)

1. São funções da Repartição de Assistência Social:

- a) Garantir o processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Assegurar a implementação da ficha de identificação do condenado;
- c) Assegurar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e Diferenciado do condenado;
- d) Garantir a realização periódica de interacção com as famílias, grupo de amigos próximos e parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- e) Assegurar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- f) Assegurar a elaboração de pareceres técnico-científicos da evolução do tratamento individual do condenado;
- g) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no Plano de Atendimento Individual do Condenado, num portfólio;
- h) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- i) Garantir a elaboração o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento Individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- k) Garantir a observância e implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- l) Assegurar o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do condenado;

- m) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- n) Garantir a implementação do Manual de Reinserção Social do condenado;
- o) Assegurar o cumprimento das normas previstas no Manual de Reinserção Social do condenado;
- p) Garantir o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do condenado;
- q) Assegurar o arquivo, de modo seguro, sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela Comissão técnica de tratamento do condenado;
- r) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- s) Garantir a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Assistência Social é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 359

(Competências do Chefe da Repartição de Assistência Social)

São competências do Chefe de Repartição de Assistência Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fiscalizar a implementação da ficha de identificação do condenado;
- c) Verificar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e Diferenciado do condenado;
- d) Fiscalizar e monitorar a elaboração o relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de tratamento do condenado;
- e) Fiscalizar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas previstas no plano de atendimento individual, num portfólio;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- h) Fazer cumprir com as normas previstas no Manual de Reabilitação;
- i) Monitorar a realização das reuniões e participação dos técnicos na Comissão técnica de tratamento do condenado;
- j) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos do manual de procedimento de tratamento condenado;
- k) Fiscalizar a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;

- l) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- m) Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- n) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- o) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal.
- p) Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do condenado;
- q) Elaborar e fiscalizar a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- r) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- s) Cumprir e fazer cumprir a observância das medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do Condenado.
- t) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO VI

Departamento de Planificação

ARTIGO 360

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) Garantir a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças, a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento;
- c) Assegurar o cumprimento dos indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Provincial;
- d) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário.
- f) Garantir a coordenação, dinamização e implementação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, do Estabelecimento Penitenciário, com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
- g) Garantir a coordenação e monitoria do processo de elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- h) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- l) Garantir que sejam emitidas instruções sobre a elaboração do plano e orçamento;
- m) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;

n) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Planificação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Plano;
- b) Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 361

(Competências do Chefe de Departamento de Planificação)

São competências do Chefe de Departamento de Planificação:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Planificação;
- b) Elaborar o Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento do Departamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos e indicadores para a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças;
- f) Instruir para a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Elaborar e propor o plano de orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Elaborar e coordenar os programas de curto e médio prazos no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Supervisionar técnica e administrativamente a execução do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Elaborar o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano Económico e Social e do Orçamento;
- k) Elaborar o plano de abastecimento de bens de consumo, fardamento, equipamentos específicos de uso colectivo e individual, materiais agrícolas e respectivos insumos, transporte, combustíveis, lubrificantes, equipamento de escritório e consumíveis;
- l) Identificar e planificar as necessidades para as infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Propor aprovação do programa de obras de construção e manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Conceber e elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Estabelecimento Penitenciário;
- o) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- p) Proceder à avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do Estabelecimento Penitenciário;
- q) Propor a publicação dos relatórios anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- r) Exercer o poder e autoridade disciplinar sobre os funcionários do Departamento sob sua direcção.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Plano

ARTIGO 362

(Funções do Repartição de Plano)

1. São funções do Repartição de Plano:

- a) Assegurar a elaboração do plano económico e social e de programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, com base nos instrumentos orientadores do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- e) Garantir a preparação de propostas em matéria de planificação, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- h) Assegurar o cumprimento das instruções sobre a elaboração de planos e orçamentos;
- i) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do plano económico e social do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do Estabelecimento Penitenciário ;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Repartição e a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Repartição de Plano é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 363

(Competências do Chefe do Repartição do Plano)

São competências do Chefe da Repartição de Plano:

- a) Garantir o cumprimento de instruções e regulamentos necessários ao funcionamento do Repartição de Plano;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Plano;
- c) Produzir relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Repartição de Planificação;
- d) Conceber, propor e disseminar o plano de conservação dos bens do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;

- f) Garantir a elaboração das propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado para o Estabelecimento Penitenciário;
- h) Propor à aprovação superior e ordenar a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- i) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SUBSECÇÃO II

Monitoria e Avaliação

ARTIGO 364

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Implementar e monitorar os indicadores de avaliação e monitoria;
- b) Monitorar a preparação do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Coordenar a definição e a manutenção actualizada dos principais indicadores de desempenho do Estabelecimento Penitenciário, contextualizando-os com os objectivos e estratégias de desenvolvimento do sector, de forma a monitorá-los e avaliá-los;
- d) Rever periodicamente os indicadores de monitoria e avaliação de desempenho do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Propor para aprovação do Director do Serviço de Planificação, os indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Monitorar a implementação e a execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação;

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 365

(Competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Emitir instruções para o funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- c) Proceder à distribuição do pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- d) Produzir os relatórios anuais das actividades da Repartição de Monitoria e Avaliação;
- e) Instruir os técnicos para a elaboração dos indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;

- g) Propor à aprovação superior, a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- h) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação
- i) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- j) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SECÇÃO VII

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 366

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir a emissão de instruções e regulamentos, necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
- b) Assegurar a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
- c) Garantir a distribuição do pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;
- d) Garantir a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Planificação;
- e) Assegurar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Garantir a supervisão do património do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a execução do orçamento, receitas provenientes do exercício das actividades económicas bem como as provenientes dos contratos de trabalho;
- h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- i) Garantir o depósito e manutenção de armamento e munições;
- j) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Assegurar a observância e a implementação da política de aquisição e uso de equipamentos no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Logística;
- b) Repartição de Finanças.

ARTIGO 367

(Competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças)

São competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
- b) Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
- c) Distribuir o pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;
- d) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Planificação;
- e) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Monitorar o controlo e a supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Gerir o orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- i) Monitorar o processo de deposição dos equipamentos e de material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- j) Dirigir a preparação do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Monitorar o programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Dirigir o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Efectuar o cadastro dos equipamentos e de material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição, e proceder à sua fiscalização e utilização adequada;
- n) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo.
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Logística

ARTIGO 368

(Repartição de Logística)

1. São funções da Repartição de Logística:

- a) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de consumíveis, nomeadamente, fardamento, combustíveis, lubrificantes, rações e géneros alimentícios, equipamento de escritório;
- b) Garantir a observância das normas dos manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de stock de bens e serviços do SERNAP;
- c) Garantir o cumprimento dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Garantir a importação de meios materiais necessários para o uso do Estabelecimento Penitenciário, bem como desembaraçá-los de todas as obrigações legais;
- e) Assegurar o plano de distribuição no Estabelecimento Penitenciário, de equipamentos bem como outros materiais não duradouros;
- f) Garantir o depósito, controlo e manutenção de armamento e munições;
- g) Garantir a observância da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a manutenção e reparação dos equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir o registo, cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar o controlo e supervisão das aquisições de bens e serviços nas unidades e subunidades do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Preparar e executar o programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo.

2. A Repartição de Logística é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 369

(Competências do Chefe do Repartição de Logística)

São competências do Chefe do Repartição de Logística:

- a) Conceber e elaborar manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de *stock* de bens e serviços do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Propor e submeter à aprovação dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- c) Instruir à execução dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Coordenar a elaboração dos relatórios anuais das actividades da Repartição de Logística;
- e) Monitorar o controlo e supervisão de bens e serviços nas unidades orgânicas do Estabelecimento Penitenciário;

- f) Elaborar o plano de abastecimento do fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente e submetê-los à aprovação;
- g) Proceder à monitoria do processo de implementação e execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- h) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- i) Instruir à identificação, manutenção e reparação de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Instruir à execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Monitorar o processo de execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Finanças

ARTIGO 370

(Repartição de Finanças)

1. São funções do Repartição de Finanças:

- a) Assegurar a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento;
- b) Assegurar a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com os Departamentos e Repartições do Estabelecimento;
- c) Assegurar que as unidades orgânicas a todos os níveis executem orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Garantir a elaboração de relatórios financeiros;
- e) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- f) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;
- g) Garantir a elaboração da proposta do Cenário Fiscal de curto e médio prazos;
- h) Garantir a aquisição e o uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário.

2. O Repartição de Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 371

(Competências do Chefe do Repartição de Finanças)

São competências do Chefe do Repartição de Finanças:

- a) Coordenar e monitorar a recolha e tratamento de dados para a elaboração de orçamento;
- b) Coordenar a elaboração do orçamento anual do SERNAP, em colaboração com outros serviços;
- c) Instruir as unidades orgânicas a todos os níveis à executarem o orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d) Monitorar a execução do orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP;

- e) Participar na elaboração da proposta do cenário fiscal de médio prazo;
- f) Chefiar e monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento.

SECÇÃO VIII

Departamento de Assuntos Jurídicos

ARTIGO 372

(Departamento de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Departamento de Assuntos Jurídicos:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar a promoção e orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de diplomas legais;
- c) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;
- h) Assegurar a organização e actualização da Legislação do interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço;
- l) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;
- n) Assegurar a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- o) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- p) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Assuntos Jurídicos é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Assuntos Jurídicos compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição Jurídica;
- b) Repartição de Ética e disciplina.

ARTIGO 373

(Competências do Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos)

São competências do Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos:

- a) Elaborar pareceres jurídicos e propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as orientações técnicas e metodológicas no processo de elaboração de propostas de diplomas legais;
- c) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, de condenados e de cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- e) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos e tratados, com entidades nacionais e estrangeiras que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- f) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- g) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- i) Elaborar as instruções e ordens de serviço;
- j) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o Estabelecimento Penitenciário.
- k) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;
- l) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e interesse público;
- m) Preparar os actos tendentes para a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição Jurídica

ARTIGO 374

(Repartição Jurídica)

São funções do Repartição Jurídica:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;

- c) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio, pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado, e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- h) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP no do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Assegurar a elaboração de instruções de Serviço que superiormente ordenadas;
- l) Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários, ao nível do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto a Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

A Repartição Jurídica é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 375

(Competências do Chefe do Repartição Jurídico)

São competências do Chefe do Repartição Jurídico:

- a) Elaborar pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Cumprir e fazer cumprir a orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- c) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a Administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;

- g) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Elaborar instruções de serviço;
- l) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o SERNAP no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis.
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Ética e Disciplina

ARTIGO 376

(Repartição de Ética e Disciplina)

1. São funções do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Garantir que os princípios de ética e deontologia profissional no Estabelecimento Penitenciário sejam observados;
- b) Assegurar o acesso do funcionário do Estabelecimento Penitenciário à documentação dos Direitos e Deveres;
- c) Assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o código de ética dos funcionários do SERNAP, no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Garantir e preservar nos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a honra e a dignidade da profissão;
- h) Garantir aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a informação sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- i) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes e terceiros, seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- l) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;

- m) Garantir o trato, com urbanidade, ao superior hierárquico, ao colega, aos privados de liberdade e a entidades terceiras.

2. A Repartição de Ética e Disciplina é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 377

(Competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina)

São competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Promover acções conducentes à observância dos princípios de ética e deontologia profissional;
- b) Divulgar ao funcionário do Estabelecimento Penitenciário a documentação relativa aos seus Direitos e Deveres;
- c) Promover o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover, instruir e monitorar, para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Garantir a implementação do código de ética dos Funcionários do SERNAP junto do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Instruir para a observância, o cumprimento e o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Promover acções junto dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para a preservação da honra e da dignidade profissional;
- h) Disponibilizar informação aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário sobre o incumprimento das normas;
- i) Desenvolver programas informativos para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Instruir para a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Promover o respeito e a boa convivência nas relações entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entre estes com terceiros;
- l) Promover acções junto aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para que ajam de forma a dignificar a função que exercem, no âmbito profissional e privado;
- m) Respeitar e fazer respeitar o trato com urbanidade entre os funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entidades terceiras.

SECÇÃO IX

Departamento de Cuidados Sanitários

ARTIGO 378

(Departamento de Cuidados Sanitários)

1. São funções do Departamento de Cuidados de Sanitários:
- a) Garantir a direcção e supervisão das unidades sanitárias do Estabelecimento Penitenciário;
 - b) Garantir a saúde física, psíquica e social dos condenados no Estabelecimento Penitenciário, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;

- c) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no do Estabelecimento Penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir, conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes públicas e privadas da saúde;
- g) Garantir, conceber e desenvolver programas e planos que assegurem a política e linhas de actuação adequadas, no provimento dos serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos e de assistência médica e medicamentosa do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato do condenado;
- i) Garantir, conceber e desenvolver programas de triagem sanitária no processo de ingresso do condenado do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir, conceber e desenvolver fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada do condenado no Estabelecimento Penitenciário,
- k) Garantir que no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- l) Garantir a assistência médica – odontológica a nível primário do condenado, com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- n) Garantir a promoção das acções educativas, para o condenado e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e a necessidade de mudança de estilo de vida;
- o) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- r) Garantir a elaboração de um cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário
- s) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde
- t) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- u) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Cuidados de Sanitários é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Cuidados de Sanitários compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Cuidados de Sanitários;
- b) Repartição de Saúde Ambiental e Educação.

ARTIGO 379

(Competências do Chefe de Departamento de Cuidados de Sanitários)

Compete ao Chefe do Departamento de Cuidados de Sanitários:

- a) Chefiar e supervisionar as unidades orgânicas e sanitárias do Departamento de Cuidados de Sanitários, no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Promover e assegurar a observância e implementação de medidas de cuidados de saúde física, psíquica e social do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Determinar medidas e acções de realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Implementar e monitorar as estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Propor programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- g) Propor programa e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento dos serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos, no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estrito respeito da ética e deontologia de saúde, no trato do condenado e de outros utentes do serviço de cuidados de saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Implementar e fiscalizar os programas de triagem sanitária, no processo de ingresso do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Implementar as normas previstas nos manuais e fichas médicas, que contenham o estado de saúde à entrada do condenado no Estabelecimento Penitenciário,
- k) Determinar que no momento da transferência do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- l) Promover a observância da realização de acções de assistência médica – odontológica a nível primária para o condenado, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Promover a observância e o cumprimento da realização das acções de identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência,

- dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- n) Desenvolver e promover a realização de acções educativas, para o condenado, bem como dos funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e a necessidade de mudança de estilo de vida;
- o) Determinar a observância e o cumprimento dos níveis quilocalóricos na dieta alimentar disponibilizada ao condenado, de acordo com seu estado de saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, relativas às necessidades de profilaxia e tratamento do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Emitir e instruir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- r) Elaborar o cronograma de actividades com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário;
- s) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- u) Realizar a avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Cuidados Sanitários

ARTIGO 380

(Repartição de Cuidados Sanitários)

1. São funções da Repartição de Cuidados Sanitários:
- Garantir a direcção e supervisão das Unidades Sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
 - Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - Garantir a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
 - Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
 - Assegurar o desenvolvimento de programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;
- Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários;
 - Assegurar o acompanhamento de programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e de condenados no Estabelecimento Penitenciário;
 - Garantir a concepção e produção de manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários,
 - Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
 - Garantir a assistência médica – odontológica primária, para os preventivos e os condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo e do condenado, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
 - Garantir a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário;
 - Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
 - Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados.

2. A Repartição de Cuidados Sanitários é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 381

(Competências do Chefe de Repartição de Cuidados Sanitários)

São competências do Chefe de Repartição:

- Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- Promover a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário;
- Propor a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário;
- Realizar as avaliações do desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- Conceber e desenvolver programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;

- g) Determinar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- h) Conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e condenados no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Conceber e desenvolver manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Determinar que no momento da transferência do preventivo e do condenado se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Ordenar a assistência médica-odontológica a nível primário, para os preventivos e condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Identificar a prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento dos preventivos e dos condenados, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Determinar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Ordenar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Saúde e Ambiente

ARTIGO 382

(Repartição de Saúde e Ambiente)

1. São funções da Repartição de Saúde e Ambiente:

- a) Garantir a direcção e supervisão da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar e acompanhar a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do serviço de Cuidados Sanitários do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a promoção das acções educativas, para os preventivos e condenados e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e as vantagens da mudança de estilo de vida;

- h) Garantir a observância e acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- k) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

2. A Repartição de Saúde e Ambiente é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 383

(Competências do Chefe da Repartição de Saúde e Ambiente)

Compete ao Chefe da Repartição de Saúde e Ambiente:

- a) Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c) Conceber e propor o desenvolvimento de estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Ordenar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- g) Promover acções educativas, para os internos e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- h) Determinar a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Determinar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- k) Ordenar a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;

- l) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.

SECÇÃO X

Repartição de Inteligência Penitenciária

ARTIGO 384

(Funções da Repartição de Inteligência Penitenciária)

1. São funções da Repartição de Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e de contra- inteligência no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a articulação e coordenação com o director do Estabelecimento Penitenciário nas acções operativas no âmbito da inteligência e contra-inteligência penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias;
- d) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Assegurar a realização de estudos e análise das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários com ligações a condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- h) Garantir o levantamento sistemático da situação operativa no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir, organizar e desenvolver processos investigativos contra todas acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir o controlo e a observação permanente de condenados que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorrem para alterações à ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- l) Assegurar a elaboração de propostas e monitorar o processo de recrutamento, formação e capacitação de pessoal em matéria específica.

2. A Repartição de Inteligência Penitenciária é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 385

(Competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária)

São competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária:

- a) Cumprir e fazer cumprir os planos e medidas operativas para o descobrimento, prevenção, neutralização e combate de actividades delitivas e comportamentos anti-sociais, no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Efectuar a recolha, análise e tratamento de informações operativas no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Coordenar com o director do Estabelecimento Provincial as acções operativas no âmbito da inteligência penitenciária;
- d) Realizar investigação com vista à prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem e segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Recolher informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Efectuar estudos e análise permanente das principais tendências da população prisional, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Realizar levantamentos sobre a situação operativa no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Aplicar medidas operativas, controlo e observação de condenados em regime de privação de liberdade que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações à ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Coordenar com os serviços congéneres das Forças de Defesa e Segurança da região, com vista à troca de informações relevantes para o Estabelecimento Penitenciário;
- j) Ordenar a recolha oportuna e permanente de informações relevantes dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário, que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas; Não será o mesmo da alínea e)?
- k) Ordenar a recolha e tratamento de informações sobre funcionários com ligações a condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- l) Determinar a organização e desenvolvimento de processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias, que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Propor o recrutamento, formação e capacitação de pessoal, em matéria específica;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO XI

Repartição de Recursos Humanos

ARTIGO 386

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar a execução dos planos, programas e projectos de gestão de pessoal, em função do diagnóstico efectuado em conformidade com as atribuições do Estabelecimento Penitenciário e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Assegurar a coordenação e o acompanhamento das propostas de afectação, enquadramento e de reafecção de recursos humanos, aos diferentes níveis de serviço;
- e) Garantir a interpretação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária, e demais legislação que for aplicável;
- f) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em articulação com o serviço de planificação e desenvolvimento institucional;
- g) Assegurar a elaboração de estudos sobre recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos departamentos e repartições, no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a sistematização de dados, em função de indicadores de gestão de recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a aplicação de técnicas de recrutamento e de selecção de recursos humanos;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- k) Assegurar o funcionamento e manter actualizado o e-SIP no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelo SERNAP;
- l) Garantir a implementação e controlo da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Garantir a coordenação das actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do género e pessoa portadora de deficiência;
- p) Assegurar a implementação das normas previstas no plano de formação do SERNAP;
- q) Assegurar a articulação com as demais áreas do Estabelecimento Penitenciário, na identificação das necessidades de formação do pessoal;

- r) Garantir a execução das actividades de formação, reciclagem e estágio, com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- s) Garantir a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Propor a atribuição de bolsas de estudo, em conformidade com o plano de formação do SERNAP;
- u) Assegurar a composição do quadro de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- v) Assegurar a coordenação com as demais áreas, na identificação das necessidades em pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- x) Garantir a elaboração da lista anual da posição de antiguidade dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- y) Garantir a elaboração da lista anual das promoções e progressões na carreira do pessoal, em coordenação com os departamentos e repartições do Estabelecimento Penitenciário;
- z) Assegurar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal ao nível do Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 387

(Competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos)

São competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos:

- a) Efectuar a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Implementar os planos, programas e projectos de gestão de pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário, em função do diagnóstico efectuado em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Implementar os planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Coordenar e acompanhar as propostas de afectação, enquadramento e reafecção de recursos humanos, aos diferentes níveis do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária, e demais legislação que for aplicável ao sistema penitenciário;
- f) Implementar o sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em coordenação com o departamento de recursos humanos do SERNAP;
- g) Realizar estudos sobre os recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis do funcionamento dos departamentos e repartições no Estabelecimento Penitenciário;

- h) Implementar as técnicas de recrutamento e de selecção de recursos humanos;
- i) Aplicar as metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- j) Manter actualizado o e-SIP do Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- l) Cumprir e fazer cumprir os actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- m) Realizar avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário;
- n) Aplicar os instrumentos de apreciação do mérito, no desempenho de funções, e avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Promover e coordenar as actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do género e pessoa portadora de deficiência;
- p) Implementar as normas e regras previstas no plano de formação do SERNAP;
- q) Articular com as demais áreas da direcção do Estabelecimento Penitenciário, na identificação das necessidades de formação do pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- r) Coordenar e executar as actividades de formação, reciclagem e estágio com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- s) Apoiar na execução e implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Implementar as normas e regras determinadas para a atribuição de bolsas de estudo para os funcionários do SERNAP.
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Orgânico e da Guarda Penitenciária, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- v) Controlar a composição dos quadros de pessoal do SERNAP;
- w) Articular com as demais áreas da Direcção-Geral na identificação das necessidades de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- x) Planificar e propor acções para garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- y) Elaborar a lista anual da posição de antiguidade dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- z) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do género e da pessoa portadora de deficiência;
- aa) Propor, em coordenação com os departamentos e repartições, a lista anual das promoções e progressões na carreira dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Monitorar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- cc) Produzir relatórios anuais das actividades desenvolvidas no SIP.

SECÇÃO XII

Repartição de Actividades Económicas

ARTIGO 388

(Funções da Repartição de Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição de Actividades Económicas:
 - a) Garantir a chefia da repartição de actividades económicas;
 - b) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agrárias e industriais;
 - c) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - d) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
 - e) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas, entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - f) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - g) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
 - h) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
 - i) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
 - j) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
 - k) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
 - l) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos, para o desenvolvimento das actividades industriais;
 - m) Garantir a construção, apetrechamento e manutenção de silos;
 - n) Garantir a análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - o) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial no Estabelecimento Penitenciário;
 - p) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
 - q) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
 - r) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
 - s) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e de irrigação dos campos de cultivo;
 - t) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
 - u) Assegurar a participação do Estabelecimento Penitenciário em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia;
 - v) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
 - w) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
 - x) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e de fornecimento de sementes e insumos agrícolas;

- y) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- aa) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
- bb) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Garantir a elaboração do cronograma de produção com, vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
- ee) Garantir o conhecimento o produto/serviço através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ff) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Garantir a especialização da produção, para responder às políticas do Governo, no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Garantir a distribuição e a comercialização dos produtos;
- ii) Garantir, conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
- jj) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Actividades Económicas é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 389

(Competências do Chefe de Repartição de Actividades Económicas)

Compete ao Chefe de Repartição de Actividades Económicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir os mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais, agrárias e industriais;
- b) Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d) Implementar as parcerias públicas ou privadas, celebradas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f) Supervisionar a produção, o processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciário;
- g) Recolher, tratar e sistematizar os dados para a prestação de conta, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- i) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- j) Elaborar e implementar planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;

- k) Propor a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- l) Ordenar a conservação e manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- m) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- n) Realizar a análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
- o) Promover contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial, no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Recolher, analisar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário e agro-industrial;
- q) Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
- r) Adoptar medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Propor a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e de irrigação dos campos de cultivo;
- t) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- u) Propor a participação do Estabelecimento Penitenciário em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia;
- v) Implementar os resultados dos estudos relativos às áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro- ecológicas;
- w) Cumprir e fazer cumprir as épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x) Cumprir o plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e de insumos agrícolas;
- y) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z) Elaborar e cumprir o plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- aa) Implementar os critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
- bb) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Elaborar o cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Avaliar a qualidade de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- ee) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ff) Implementar os procedimentos de interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Efectuar a especialização da produção, para responder às políticas do Governo, no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Promover a distribuição e a comercialização dos produtos;
- ii) Conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração.
- jj) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO XIII

Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário

ARTIGO 390

(Funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

1. São funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Garantir a gestão e supervisão dos sistemas comunicação de dados no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção da rede local, infra-estrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a implementação da política de segurança de Tecnologia de Informação no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar o reforço de práticas de gestão integrada de informação e engenharia de processos, tendo em vista padrões de eficácia, eficiência, satisfação e qualidade no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas para o Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir que os produtos e serviço relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente;
- g) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. Repartição de Gestão de Informação Penitenciária é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 391

(Competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

São competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Realizar a manutenção do sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Controlar as contas dos usuários do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Distribuir os documentos de suporte do usuário do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao uso de produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, confidencialidade e integridade de informação no Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Fiscalizar a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Apetrechar o Sistema de Gestão de Informação Penitenciária, com material e suporte lógico, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e programas no Estabelecimento Penitenciário;

- h) Capacitar regularmente os usuários no domínio das funcionalidades do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- i) Mandar solucionar atempadamente os problemas técnicos que se verifiquem nos equipamentos e nos Sistemas de Gestão de Informação Penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a adição de novas funcionalidades pertinentes no Sistema de Gestão de Informação Penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Implementar as boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Propor a actualização dos recursos de *Software* e *Hardware* aos seus superiores.

SECÇÃO XIV

Secretaria do Estabelecimento

ARTIGO 392

(Funções da Secretaria do Estabelecimento)

1. São funções da Secretaria do Estabelecimento:

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento;
- b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento;
- c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento;
- d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento;
- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

2. A Secretaria do Estabelecimento é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 393

(Competências do Chefe da Secretaria do Estabelecimento)

São competências do Chefe Secretaria do Estabelecimento:

- a) Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar todas as actividades;
- b) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
- c) Garantir a execução pontual e eficiente do arquivo;
- d) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
- e) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
- f) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

ARTIGO 394

(Estrutura)

A Secretaria do Estabelecimento Penitenciário tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informação Classificada.

ARTIGO 395

(Funções da Repartição de Informação Classificada)

1. São funções da Repartição de Informação Classificada:

- a) Classificar, Codificar e conservar os documentos de maneira ordenada e acessível;
 b) Recuperar a informação contida nos documentos com maior rapidez e segurança;
 c) Reduzir a proliferação indiscriminada de fotocópias, por meio do aumento da confiança no arquivo e seus instrumentos;
 d) Preservar a memória Institucional, tornando os arquivos importante instrumento de prova das acções governamentais e protecção de direitos do servidor e do cidadão.
 e) Garantir a segurança do acervo documental.

2. A Repartição de Informação Classificada é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento

ARTIGO 396

(Competências da Repartição de Informação Classificada)

A Repartição de Informação Classificada tem as seguintes competências:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
 b) Implementar e acompanhar as rotinas de trabalho, visando a padronização dos procedimentos técnicos relativos as actividades de Gestão de Documentos de Arquivo do órgão;
 c) Coordenar a aplicação do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, em articulação com os outros Órgãos do sistema;
 d) Supervisionar a aplicação e o emprego de normas técnicas e tecnologicas de Gestão de Documentos do Arquivo.
 e) Supervisionar e garantir a segurança do acervo através de meios humanos e tecnologicos.

TÍTULO IV

Estabelecimento Penitenciário Distrital

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 397

(Natureza)

1. O Estabelecimento Penitenciário Distrital corresponde à área geográfica do distrito e destina-se ao internamento do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade.

2. O Estabelecimento Penitenciário Distrital pode acolher preventivos e condenados vindos de outros distritos, com pena de prisão não superior a 18 meses, a serem executadas em regimes de semi-liberdade ou em ambiente comunitário.

3. Sempre que as condições estruturais do Estabelecimento Distrital o permitam e as razões de reinserção social o aconselhem, podem ser internados neste tipo de estabelecimentos, preventivos e condenados em regime de privação de liberdade, com pena de prisão não superior a 12 anos.

ARTIGO 398

(Funções)

1. São funções do Estabelecimento Penitenciário Distrital:

Na área das Operações Penitenciárias:

- a) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
 b) Garantir a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
 c) Garantir a observância e aplicação das normas de segurança e vigilância;
 d) Assegurar a recolha e o envio das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
 e) Assegurar a implementação de mecanismos e modalidades operativos de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
 f) Assegurar a verificação, acompanhamento e articulação com os órgãos de administração da justiça, para garantir a legalidade da situação jurídica do preventivo e do condenado;
 g) Assegurar a realização das diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do preventivo e do condenado;
 h) Assegurar a participação nas reuniões da Comissão da Legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
 i) Garantir a elaboração das propostas de suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das condições impostas pelo tribunal, para o cumprimento da pena;
 j) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
 k) Garantir a implementação dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com a área de reabilitação;
 l) Garantir a definição de locais próprios, adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
 m) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança e o bom funcionamento do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
 n) Garantir a aplicação de medidas adequadas de prevenção e repressão de tumultos, motins e evasões, e garantir a reposição da ordem no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
 o) Garantir e monitorar a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas;
 p) Garantir a implementação de programas de educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
 q) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário se pautem pelo respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e do condenado e pelo cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
 r) Garantir a observância das obrigações impostas ao condenado em liberdade condicional;
 s) Assegurar a articulação com instituições do sistema de administração da justiça na execução das penas.

Na área de Prevenção e Gestão da Violência Declarada:

- a) Garantir e coordenar as actividades das unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada no Estabelecimento Penitenciário Distrital;

- b) Garantir a execução de acções que respondam à reposição e manutenção da ordem e segurança, em situações de alteração gravosa no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta de preventivos e de condenados que demonstrem características especiais e que exijam um reforço das medidas de vigilância e segurança;
- d) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário Distrital e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- e) Garantir a prevenção e o combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- f) Garantir a protecção extramuro do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Garantir e realizar buscas e captura de preventivos e de condenados evadidos do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- h) Garantir e conceber planos de emergência e gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- i) Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- j) Garantir a execução das medidas de prevenção e combate aos incêndios no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- k) Assegurar a realização de inspecção, vistoria e exames aos equipamentos de combate ao incêndio instalados no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- l) Garantir o salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- m) Assegurar a aplicação da assistência técnica equestre e cinotécnica no Estabelecimento Penitenciário Distrital, para o reforço da segurança nas revistas às instalações, às pessoas e a viaturas, bem como, nas acções de busca e captura de preventivos e de condenados evadidos;
- n) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca e dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- o) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos.

Na área das Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a implementação do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- b) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes, na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil;
- c) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada, para aferir as condições de execução de penas alternativas;
- d) Garantir o acompanhamento do preventivo e do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;
- e) Garantir a presença do preventivo e do condenado em juízo de execução de penas, sempre que for solicitado;
- f) Assegurar a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;

- g) Garantir a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- h) Assegurar a capacitação técnica dos funcionários e operadores de Penas Alternativas à Pena de Prisão.

Na área de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação e reinserção social do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado, e da ficha de frequência pela entidade parceira;
- d) Garantir a implementação do roteiro do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- f) Garantir a implementação do processo de atendimento individual do preventivo e do condenado em regime de privação da liberdade;
- g) Assegurar a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de Tratamento do Preventivo e Condenado;
- h) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- i) Garantir a gestão das receitas provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo e do condenado;
- k) Garantir a realização de debates com a sociedade civil, para prevenir a estigmatização de ex-condenados, como meio de combater a reincidência criminal;
- l) Garantir a implementação de actividades no campo desportivo, cultural e recreativo.
- m) Garantir a observância das normas e técnicas de celebração de contratos de trabalho do preventivo e do condenado, com o sector público e privado;
- n) Garantir a realização de actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- o) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- p) Garantir a implementação das normas do manual de procedimento de tratamento do preventivo e do condenado;

Na área da Planificação

- a) Garantir a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- b) Garantir, em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças, a elaboração do Plano Económico e Social e programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir a elaboração dos relatórios trimestral, semestral e anual das actividades do Estabelecimento Penitenciário;

- d) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento, de programas de planificação no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- f) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- h) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- i) Garantir a implementação de execução da estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- j) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário Distrital.

Na área de Administração e Finanças:

- a) Garantir o cadastro, conservação e supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a recolha e tratamento de dados para a elaboração do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- c) Garantir o processo de armazenamento dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a implementação da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a organização e implementação das regras do cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário, e proceder à sua fiscalização e utilização adequada;
- f) Garantir a direcção e o controlo de aplicação de normas sobre a execução do funcionamento de investimentos atribuídos ao Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento;
- h) Assegurar a administração interna do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- i) Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- j) Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos para o Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- k) Garantir a produção de informação periódica sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- l) Garantir o registo, cadastro e a catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- m) Garantir a execução das obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- n) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Garantir a disseminação do plano de conservação de bens móveis e imóveis do Estado, à disposição do Estabelecimento Penitenciário Distrital;

- p) Garantir a elaboração e implementação do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- q) Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
- r) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro.

Na área dos Assuntos Jurídicos:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço no Estabelecimento Penitenciário Distrital, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- d) Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- f) Garantir que os funcionários, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital, se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- h) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- i) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- j) Garantir que o tratamento entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário Distrital, e entre estes com terceiros, seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- k) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto no privado, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- l) Garantir o trato com urbanidade ao superior hierárquico, colega, os privados de liberdade e entidades terceiras, no Estabelecimento Penitenciário Distrital.

Na área dos Cuidados de Saúde:

- a) Garantir a direcção e supervisão da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado no Estabelecimento Penitenciário, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;

- c) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Estabelecimento Penitenciário Distrital e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências epidemiológicas;
- d) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário Distrital, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato do preventivo, do condenado e de outros funcionários do serviço de cuidados de saúde do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- f) Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- g) Garantir a assistência médica e odontológica a nível primário, para o preventivo e o condenado, com ênfase nas actividades de prevenção e de promoção da saúde, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- h) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- i) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa;
- j) Garantir a definição de planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir medidas de rastreio e de prevenção das doenças infectocontagiosas, alcoolismo, toxicod dependência, entre outras, da população reclusa;
- l) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a promoção das acções educativas, para o preventivo e o condenado, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e mudança de estilo de vida no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- n) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao preventivo e ao condenado, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- o) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- p) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- q) Garantir o desenvolvimento da estratégia dum sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Distrital.

Na área da Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- b) Garantir a articulação e coordenação no Estabelecimento Penitenciário Distrital sobre as acções operativas no âmbito da inteligência e contra inteligência penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações no Estabelecimento Penitenciário Distrital;

- d) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes no Estabelecimento Penitenciário Distrital, que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com condenados que, após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional, continuam a praticar actos criminais;
- g) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- h) Garantir o controlo e a observação permanente do condenado que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações à ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- i) Emitir informações e pareceres pertinentes ao Estabelecimento Penitenciário Distrital.

Na área dos Recursos Humanos e Formação:

- a) Garantir o exercício do poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- b) Garantir a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- d) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- f) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal, ao nível do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- h) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário Distrital, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- i) Garantir a coordenação das actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas e degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência, no Estabelecimento Penitenciário Distrital.

Na área das Actividades Económicas:

- a) Garantir a monitoria do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;

- b) Assegurar a produção, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade ocupacional para o preventivo e laboral para o condenado, nas áreas da produção agropecuária e piscícola;
- d) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Actividades Económicas no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- f) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados ao Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- g) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o Estabelecimento Penitenciário Distrital e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas da zona;
- h) Assegurar a prestação de contas, relatórios e adequada documentação dos resultados obtidos, no âmbito das actividades económicas, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- i) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- j) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade ocupacional do preventivo e laboral do condenado, nas áreas da produção agropecuária e piscícola, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- k) Assegurar o controlo e o combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- l) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- m) Assegurar a participação do Estabelecimento Penitenciário Distrital em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia para as actividades do mesmo, no âmbito agro-pecuário e piscícola;
- n) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- o) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e do fornecimento de sementes e insumos agrícolas, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- p) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- q) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- r) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- s) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Distrital.
- t) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;

- u) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos, para o desenvolvimento das actividades industriais no Estabelecimento Penitenciário Distrital;

Na área da Gestão do Sistema Penitenciário:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- b) Garantir a manutenção da rede local, com e sem fio, infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação, no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir a implementação de estratégias e soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas pelo SERNAP;
- d) Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente no Estabelecimento Penitenciário Distrital.

2. O Estabelecimento Penitenciário Distrital é chefiado por um Director Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Director do Estabelecimento Penitenciário Distrital quando membro da Guarda Penitenciária é promovido à Classe de Oficiais Inspectores.

4. As Repartições do Estabelecimento Penitenciário Distrital são Chefiadas por Chefes de Repartição Distrital, nomeados pelo Director-Geral do SERNAP sob do Director do Estabelecimento Provincial.

5. Os Chefes de Repartição Distritais quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à classe de Sargentos.

ARTIGO 399

(Competências do Director do Estabelecimento)

São competências do Director do Estabelecimento Penitenciário Distrital:

- a) Dirigir, representar e superintender o Estabelecimento Penitenciário;
- b) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- c) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- e) Ordenar o envio das ocorrências diárias para sala de operações;
- f) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- g) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- h) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para patrocínio e assistência jurídica do preventivo e do condenado;
- i) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;

- j)* Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- k)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- l)* Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- m)* Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- n)* Recolher, tratar e sistematizar a informação para base de dados;
- o)* Operacionalizar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- p)* Promover a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores de metas anuais;
- q)* Ordenar a realização da consulta prévia com as entidades parceiras para aferir as condições para a execução da pena e propor a celebração de contratos;
- r)* Supervisionar o acompanhamento do preventivo e do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;
- s)* Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- t)* Promover a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- u)* Fiscalizar a realização de actividades de monitoria e de avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- v)* Supervisionar a implementação do processo de reabilitação e de reinserção social do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- w)* Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- x)* Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico, do preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado e da ficha de frequência, pela entidade parceira;
- y)* Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- z)* Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- aa)* Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- bb)* Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
- cc)* Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- dd)* Coordenar e monitorar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- ee)* Implementar os contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado e constituir brigadas de trabalho, em coordenação com a área de operações penitenciárias;
- ff)* Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- gg)* Implementar as normas do manual de procedimento de tratamento do preventivo e do condenado;
- hh)* Supervisionar a articulação com as famílias, sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo e do condenado;
- ii)* Promover debates com parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- jj)* Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- kk)* Promover a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- ll)* Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do preventivo e do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil.
- mm)* Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
- nn)* Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- oo)* Monitorar o controlo e a supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário;
- pp)* Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- qq)* Monitorar o processo de armazenamento dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na repartição;
- rr)* Monitorar o programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- ss)* Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- tt)* Chefiar o processo de implementação do sistema nacional de arquivo;
- uu)* Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- vv)* Supervisionar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- ww)* Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo e do condenado, nas áreas da produção agropecuária e piscícola;
- xx)* Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- yy)* Implementar e monitorar os planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- zz)* Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto- contagiosas;
- aaa)* Propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário esteja de acordo com a sua situação médica;
- bbb)* Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- ccc)* Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- ddd)* Verificar e fazer acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Competências

ARTIGO 400

(Estrutura)

1. O Estabelecimento Penitenciário Distrital integra:

- a) Director;
- b) Repartição de Operações Penitenciárias;
- c) Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- d) Repartição de Reabilitação e Reinserção Social;
- e) Repartição de Administração e Finanças;
- f) Repartição de Actividades Económicas.

2. As Repartições e outras unidades orgânicas que integram o Estabelecimento Penitenciário Distrital actuam de forma coordenada.

3. Organograma do Estabelecimento Penitenciário Distrital consta do Anexo IV.

SECÇÃO I

Repartição de Operações Penitenciárias

ARTIGO 401

(Funções da Repartição de Vigilancia e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição Distrital de Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Vigilancia e Operações Penitenciárias;
- b) Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Garantir a segurança e a integridade física do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- d) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade;
- g) Garantir a realização de diligências e de inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- h) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
- j) Garantir e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
- k) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar as diligências necessárias, junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do preventivo e do condenado;
- n) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo e do condenado, a pedido das autoridades judiciais;

- o) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do preventivo e do condenado, com o sector público e privado;
- p) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- q) Garantir a organização, a fiscalização, o controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- r) Garantir o tratamento e a reabilitação adequada de menores, crianças e mulheres em conflito com a lei;
- s) Assegurar a implementação de mecanismos e modalidades operativos da execução de medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- t) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos preventivos e aos condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- u) Garantir a avaliação psicossocial de doentes mentais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- v) Garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- w) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- x) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- y) Garantir a implementação de programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- z) Garantir que os doentes mentais internados no Estabelecimento Penitenciário Especial sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- aa) Assegurar a informação aos Tribunais, Ministério Público e outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.
- bb) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- cc) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- bb) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários.

2. A Repartição de Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 402

(Competências do Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Repartição Distrital de Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Propor o internamento e a transferência do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade, para os estabelecimentos penitenciários em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director-Geral do SERNAP;
- d) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- e) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- f) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente do Ministério que superintende a área penitenciária e aos Órgãos de Administração da justiça;
- g) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Instruir os sectores adequados dos Serviços de Operações Penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica do preventivo e do condenado;
- i) Articular com os órgãos de administração da justiça para garantir a legalidade da situação jurídica do preventivo e do condenado;
- j) Instruir as direcções dos estabelecimentos penitenciários para a participação nas reuniões da comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- k) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do preventivo e do condenado;
- l) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- m) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outras repartições do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo e do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- o) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do preventivo e do condenado com o sector público e privado;
- p) Ordenar a participação dos membros na comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- q) Preparar a instrução sobre a situação legal do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade, crianças, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades, nos termos da Lei;
- r) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- s) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- t) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário
- u) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- v) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao serviço;
- w) Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- y) Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual das actividades do serviço de operações penitenciárias;
- z) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do preventivo e do condenado aos Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- aa) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- cc) Propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário, esteja de acordo com a sua situação médica;
- dd) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- ee) Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- ff) Conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- gg) Verificar e fazer acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
- ii) Exercer o poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias.

SECÇÃO II

Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão

ARTIGO 403

(Funções da Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

1. São Funções da Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a funcionalidade e gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão;

- b) Garantir a elaboração e operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
 - c) Assegurar a coordenação e a articulação inter-sectorial entre a repartição, órgãos de administração da justiça e a rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
 - d) Garantir a realização de acções de monitoria e de acompanhamento de projectos e a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
 - e) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
 - f) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
 - g) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores de metas anuais;
 - h) Assegurar que a Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão alimente a base de dados;
 - i) Garantir a análise permanente da relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico-operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;
 - j) Garantir a realização da entrevista psicossocial do preventivo e do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
 - k) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno e de acesso restrito da equipa de apoio técnico;
 - l) Garantir o registo e a assinatura nos autos, do processo sumário psicossocial contendo a sugestão de encaminhamento;
 - m) Assegurar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
 - n) Garantir o acompanhamento do preventivo e do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
 - o) Assegurar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
 - p) Assegurar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
 - q) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
 - r) Garantir a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação de penas alternativas à pena de prisão;
 - s) Garantir o reajuste e o encaminhamento do preventivo e do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
 - t) Assegurar a elaboração das metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
 - u) Garantir a implementação eficaz e eficiente das políticas e estratégias sectoriais;
 - v) Garantir a realização de actividades de monitoria e de avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
 - w) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação da execução de penas e dos instrumentos de planificação;
 - x) Garantir a informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, às instituições de administração da justiça;
 - y) Garantir a colaboração institucional com os órgãos da Administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
 - z) Garantir a capacitação dos operadores das repartições de penas alternativas à pena de prisão;
 - aa) Garantir a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
 - bb) Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e dos funcionários do Departamento, para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
 - cc) Assegurar a elaboração de propostas de selecção e de recrutamento do pessoal da Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão.
 - dd) Garantir a recolha, registo e sistematização de informação e dados relativos ao preventivo e ao condenado;
 - ee) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto à Repartição.
2. A Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 404

(Competências do Chefe da Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

São Competências do Chefe da Repartição de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Supervisionar a funcionalidade e gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão;
- b) Operacionalizar o Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Realizar a articulação inter-sectorial entre a repartição de penas, órgãos de administração da justiça e rede social, na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Coordenar a implementação de acções de monitoria e acompanhamento de projectos e elaborar relatórios periódicos sobre a execução de pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- e) Instruir para a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Determinar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Promover a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre indicadores e metas anuais;
- h) Instruir para que as repartições de penas alternativas à pena de prisão alimentem a base de dados;
- i) Promover a relação dialógica entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico operacional do processo de execução das penas alternativas à pena de prisão;

- j) Instruir para a realização da entrevista psicossocial do preventivo e do condenado encaminhado ao órgão de execução competente, a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil dos mesmos;
- k) Determinar a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno da equipa de apoio técnico, de acesso restrito à equipa de apoio técnico;
- l) Fiscalizar o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial contendo a sugestão de encaminhamento;
- m) Ordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- n) Supervisionar o acompanhamento do preventivo e do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para o cumprimento da pena;
- o) Supervisionar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- p) Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- q) Fiscalizar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- r) Promover a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- s) Determinar o reajuste e o encaminhamento do preventivo e do condenado, em caso de incidente que configure a inadaptação ou se a reavaliação assim o indicar;
- t) Cumprir e fazer cumprir as metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do governo, de curto, médio e longo prazos;
- u) Cumprir e fazer cumprir com eficácia e eficiência as políticas e estratégias sectoriais;
- v) Fiscalizar a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- w) Avaliar os relatórios periódicos de avaliação da execução da pena alternativa e dos instrumentos de planificação;
- x) Instruir a emissão de informação relativa à execução das penas alternativas à pena de prisão, para as instituições de administração da justiça;
- y) Promover a colaboração institucional com os órgãos da administração da justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- z) Promover a capacitação dos funcionários e operadores de penas alternativas à pena de prisão;
- aa) Propor a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- bb) Supervisionar a actuação dos membros da rede social e dos funcionários afectos à Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- cc) Propor a selecção e recrutamento do pessoal afecto à repartição de penas alternativas à pena de prisão;
- dd) Supervisionar a recolha, o registo e a sistematização de informação e dados relativos ao preventivo e ao condenado;
- ee) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- ff) Promover a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

SECÇÃO III

Repartição de Reabilitação e Reinserção Social

ARTIGO 405

(Funções da Repartição de Reabilitação e Reinserção Social)

1. São funções da Repartição de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o preventivo e o condenado que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
- d) Garantir a implementação do roteiro do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo e do condenado;
- f) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- g) Garantir o cumprimento e o funcionamento regular da Comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- h) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de Tratamento do preventivo e do condenado;
- i) Garantir o registo e verificação da evolução do preventivo e do condenado, nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos, no Plano de Atendimento Individual do preventivo e do condenado, num portfólio;
- j) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação por especialidade, do preventivo e do condenado;
- k) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do preventivo e do condenado;
- l) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com a Repartição das Operações Penitenciárias;
- n) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do preventivo e do condenado;
- o) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- p) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- q) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- r) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- s) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- t) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;

- u)* Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- v)* Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do preventivo e do condenado dos Estabelecimentos Penitenciários e a sociedade civil;
- w)* Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- x)* Garantir que a actuação dos funcionários afectos à Repartição respeite a integridade e dignidade humana do preventivo e do condenado e o cumprimento estrito das normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- y)* Garantir a implementação do processo de reinserção social do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- z)* Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo e do condenado;
- aa)* Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do preventivo e do condenado;
- bb)* Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- cc)* Garantir a elaboração do manual de procedimentos de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- dd)* Assegurar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- ee)* Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do preventivo e do condenado;
- ff)* Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- gg)* Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- hh)* Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do preventivo e do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- ii)* Garantir o cumprimento e observância das medidas de segurança para protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela Comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- jj)* Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Reabilitação e Reinserção Social é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 406

(Competências do Chefe de Repartição de Reabilitação e Reinserção Social)

São competências do Chefe de Repartição de Reabilitação e Reinserção Social:

- a)* Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- b)* Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena para a pessoa condenada que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- c)* Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e do preenchimento da ficha de identificação do preventivo e do condenado;
- d)* Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Determinar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e diferenciado do preventivo e condenado;
- f)* Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do preventivo e do condenado em regime de privação da liberdade;
- g)* Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo e do condenado;
- h)* Supervisionar e verificar o registo da evolução do preventivo e do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do preventivo e do condenado num portfólio;
- i)* Conceber e elaborar os métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- j)* Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- k)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários afectos à Repartição;
- l)* Supervisionar a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do preventivo e do condenado;
- m)* Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do preventivo e do condenado;
- n)* Coordenar e monitorar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário;
- o)* Elaborar os critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- p)* Supervisionar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do preventivo e do condenado;
- q)* Fiscalizar a implementação das actividades, no campo da educação vocacional;
- r)* Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- s)* Conceber e elaborar o manual de procedimentos de visitas íntimas no Estabelecimento Penitenciário;
- t)* Fiscalizar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- u)* Fazer cumprir o funcionamento regular da comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- v)* Elaborar e fiscalizar a implementação do manual de procedimento de tratamento do preventivo e do condenado;
- w)* Supervisionar a implementação e monitorar o processo de reabilitação do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- x)* Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;

- y) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- z) Elaborar, determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do preventivo e do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- aa) Elaborar as medidas de segurança para a protecção do arquivo relativo aos pareceres produzidos pela comissão técnica de tratamento do preventivo e do condenado;
- bb) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do preventivo e do condenado em regime de privação de liberdade;
- cc) Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, os parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo e do condenado;
- dd) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do preventivo e do condenado;
- ee) Promover debates com os parceiros por forma a prevenir a reincidência criminal.
- ff) Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- gg) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- hh) Promover a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário;
- ii) Fazer cumprir as normas para a visita de artistas e desportistas no Estabelecimento Penitenciário;
- jj) Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do preventivo e do condenado do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil.

SECÇÃO IV

Repartição de Administração e Finanças

ARTIGO 407

(Funções da Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
 - a) Garantir a emissão de instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição;
 - b) Assegurar a autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição;
 - c) Garantir a distribuição do pessoal da Repartição e superintender a sua gestão;
 - d) Garantir a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário em colaboração com o Departamento Provincial de Planificação;
 - e) Assegurar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
 - f) Garantir a supervisão do património do Estabelecimento Penitenciário;
 - g) Assegurar a execução do orçamento, receitas provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho;
 - h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;

- i) Garantir o depósito e a manutenção de armamento e munições;
- j) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Assegurar a observância e implementação da política de aquisição e uso de equipamentos no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- o) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Administração e Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 408

(Competências do Chefe de Repartição de Administração e Finanças)

São competências do Chefe de Repartição de Administração e Finanças:

- a) Emitir instruções e regulamentos, necessários ao correcto funcionamento da Repartição;
- b) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal afecto à Repartição;
- c) Distribuir o pessoal afecto e superintender a sua gestão;
- d) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário em colaboração com o departamento profissional de planificação;
- e) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Monitorar o controlo e supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Gerir o orçamento, as receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- i) Monitorar o processo de deposição dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- j) Dirigir a preparação do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Monitorar o programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Dirigir o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;

- m)* Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- n)* Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o)* Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO V

Repartição das Actividades Económicas

ARTIGO 409

(Funções da Repartição das Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição das Actividades Económicas:
 - a)* Garantir a chefia da Repartição de Actividades Económicas;
 - b)* Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agrárias e industriais;
 - c)* Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - d)* Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
 - e)* Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas, entre o Estabelecimento Penitenciário e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - f)* Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - g)* Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
 - h)* Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
 - i)* Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
 - j)* Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
 - k)* Garantir a elaboração de planos, programas e projectos, nas áreas de produção industrial e comercial;
 - l)* Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
 - m)* Garantir a construção, o apetrechamento e a manutenção de silos;
 - n)* Garantir a análise e a evolução do sector comercial, agrário e agro-industrial;
 - o)* Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento dos sectores comercial, agrário e agro-industrial, no Estabelecimento Penitenciário;
 - p)* Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento dos sectores comercial, agrário e agro-industrial;
 - q)* Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo e condenado, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
 - r)* Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
 - s)* Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;

- t)* Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados,
- u)* Assegurar a participação do Estabelecimento Penitenciário em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia;
- v)* Garantir a elaboração de estudos para a definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
- w)* Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x)* Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- y)* Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z)* Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura;
 - aa)* Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
 - bb)* Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
 - cc)* Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
 - dd)* Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
 - ee)* Garantir o conhecimento do produto/serviço, através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
 - ff)* Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
 - gg)* Garantir a especialização da produção, para responder às políticas do Governo no Estabelecimento Penitenciário;
 - hh)* Garantir a distribuição e a comercialização dos produtos;
 - ii)* Garantir e conceber a elaboração de estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
 - jj)* Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Actividades Económicas é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 410

(Competências do Chefe de Repartição de Actividades Económicas)

- Compete ao Chefe de Repartição de Actividades Económicas:
- a)* Cumprir e fazer cumprir os mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agrárias e industriais;
 - b)* Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - c)* Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
 - d)* Implementar as parcerias públicas ou privadas, celebradas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - e)* Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;

- f) Supervisionar a produção, o processamento, o armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Recolher, tratar e sistematizar os dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- i) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- j) Elaborar e implementar planos, programas e projectos nas áreas de produção industrial e comercial;
- k) Propor a aquisição de equipamentos para desenvolvimento das actividades industriais;
- l) Ordenar a conservação e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- m) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- n) Realizar a análise e a evolução do sector comercial, agrário e agro-industrial;
- o) Promover contactos com instituições, para o desenvolvimento dos sectores comercial, agrário e agro-industrial, no Estabelecimento Penitenciário;
- p) Recolher, analisar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento dos sectores comercial, agrário e agro-industrial;
- q) Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo e do condenado, nas áreas de produção agro-pecuária e piscícola;
- r) Adotar medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Propor a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- t) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- u) Propor a participação do Estabelecimento Penitenciário em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia;
- v) Implementar os resultados dos estudos relativos às áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro- ecológico;
- w) Cumprir e fazer cumprir as épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x) Cumprir o plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- y) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- z) Elaborar e cumprir o plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- aa) Implementar os critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
- bb) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Elaborar o cronograma de produção com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Avaliar a qualidade de bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;

- ee) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ff) Implementar os procedimentos de interacção personalizada dos clientes, com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Efectuar a especialização da produção para responder às políticas do Governo no Estabelecimento Penitenciário;
- hh) Promover a distribuição e comercialização dos produtos;
- ii) Conceber e elaborar estudos de mercado com vista à sua execução e exploração;
- jj) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

TÍTULO V

Centro Penitenciário Aberto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 411

(Natureza)

O Centro Penitenciário Aberto destina-se a condenados em regime de privação de liberdade, que cumprem penas em regime de semi-liberdade, regime aberto ou em ambiente comunitário.

ARTIGO 412

(Funções)

1. Constituem funções do Centro Penitenciário Aberto:

Na área das Operações Penitenciárias

- a) Garantir a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída de condenados no Centro Penitenciário Aberto;
- b) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- c) Garantir a observância e a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- d) Assegurar a recolha e o envio das ocorrências diárias do centro e o seu envio para sala de operações do Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- e) Garantir a participação activa nas acções de busca e captura de condenados evadidos do Centro Penitenciário Aberto, determinando o modus operandi, e as principais causas da ocorrência;
- f) Garantir que a actuação dos funcionários do Centro Penitenciário Aberto se pautem pelo respeito da integridade e dignidade humana do condenado e pelo cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- g) Garantir a implementação de programas de educação cívica e patriótica no Centro Penitenciário Aberto;
- h) Assegurar a aplicação de medidas que garantam a recepção oportuna de informações sobre a situação operativa;
- i) Assegurar a recolha e tratamento de informação atempada, junto dos condenados conotados com delinquentes que organizam actividades delitivas e continuam associados a grupos criminosos;
- j) Garantir a prevenção de actos que atentem contra a segurança e o bom funcionamento do Centro Penitenciário Aberto;

- k) Garantir a organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência no Centro Penitenciário Aberto;
- l) Garantir articulação e coordenação no Centro Penitenciário Aberto, sobre as acções operativas no âmbito da inteligência e da contra-inteligência penitenciária;
- m) Garantir a prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade no Centro Penitenciário Aberto;
- n) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes no Centro Penitenciário Aberto, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade;
- o) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem no Centro Penitenciário Aberto;
- p) Garantir a emissão de informações e pareceres pertinentes do centro penitenciário aberto ao Estabelecimento Penitenciário Distrital;
- q) Garantir o exercício do poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Centro Penitenciário Aberto;
- r) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Centro Penitenciário Aberto;
- s) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à sua gestão e administração, ao nível do Centro Penitenciário Aberto;
- t) Garantir a implementação das actividades no âmbito da estratégia do HIV/SIDA e outras doenças crónicas e degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência no Centro Penitenciário Aberto;
- u) Garantir a aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e dos instrumentos normativos do SERNAP.

Na área das Actividades Económicas

- a) Assegurar a criação e exploração de novas áreas de actividades produtivas, de acordo com as especificidades e oportunidades agro-ecológicas, pecuária e outras que caracterizam a localização do Centro Penitenciário Aberto;
- b) Assegurar a produção, e a comercialização dos bens produzidos no Centro Penitenciário Aberto;
- c) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas no Centro Penitenciário Aberto;
- d) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo no Centro Penitenciário Aberto;
- e) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas, no Centro Penitenciário Aberto;
- f) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas no Centro Penitenciário Aberto;
- g) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura no Centro Penitenciário Aberto;
- h) Garantir o cumprimento das directrizes das cotas e metas de produção no Centro Penitenciário Aberto;

- i) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos no Centro Penitenciário Aberto;
- j) Garantir a implementação do plano reabilitativo dos condenados em regime de privação de liberdade, no Centro Penitenciário Aberto;
- k) Garantir a execução e implementação da política de reabilitação do condenado, pelo trabalho;
- l) Assegurar e motivar o condenado na participação das actividades reabilitativas, com recurso ao trabalho;
- m) Assegurar a realização de actividades culturais, desportivas, recreativas e espirituais, no Centro Penitenciário Aberto;
- n) Garantir a articulação e comunicação permanente com as comunidades circunvizinhas do Centro Penitenciário Aberto, para o estabelecimento de relações de proximidade, de confiança e de segurança;
- o) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- p) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço no Centro Penitenciário Aberto, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- q) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade no Centro Penitenciário Aberto;
- r) Assegurar a implementação de instruções e ordens de serviço no Centro Penitenciário Aberto;
- s) Garantir que os funcionários no exercício das suas funções ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos, no Centro Penitenciário Aberto;
- t) Assegurar que a conduta dos funcionários do Centro Penitenciário Aberto se conforme com o respeito ao Código de Ética da profissão e aos princípios morais;
- u) Garantir que os funcionários do Centro Penitenciário Aberto não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- v) Garantir a execução de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Centro Penitenciário Aberto;
- w) Garantir e assegurar a assistência sanitária no Centro Penitenciário Aberto;
- x) Garantir a saúde física, psíquica e social do condenado no Centro Penitenciário Aberto;
- y) Garantir a observância de acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Centro Penitenciário Aberto;
- z) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Centro Penitenciário Aberto;
- aa) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- bb) Garantir a prevenção de doenças epidémicas no Centro Penitenciário Aberto;
- cc) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio no Centro Penitenciário Aberto;
- dd) Garantir a vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde, no Centro Penitenciário Aberto.

2. O Centro Penitenciário Aberto é dirigido por um Director, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Director do Centro Penitenciário Aberto quando membro da Guarda Penitenciária é promovido à Classe de Oficiais Inspectores.

4. As Repartições do Centro Penitenciário Aberto são chefiadas por Chefes de Repartição Distrital, nomeados pelo Director - Geral do SERNAP sob do Director do Estabelecimento Provincial.

5. Os Chefes de Repartições Distritais quando membros da Guarda Penitenciária são promovidos à classe de Sargentos.

ARTIGO 413

(Competências do Director do Centro Penitenciário Aberto)

Compete ao Director de Centro Penitenciário Aberto:

- a) Implementar o Plano reabilitativo dos condenados em regime de privação de liberdade no Centro Penitenciário Aberto;
- b) Implementar e executar a política de reabilitação do condenado pelo trabalho;
- c) Implementar o roteiro do condenado no Centro Penitenciário Aberto;
- d) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- e) Motivar o condenado na participação das actividades reabilitativas, com recurso ao trabalho;
- f) Fiscalizar o registo e o nível de evolução da participação do condenado nas actividades reabilitativas, bem como a emissão dos pareceres técnicos, quando solicitados;
- g) Instruir para a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- h) Promover a realização das actividades formativas, culturais, desportivas, recreativas e espirituais, no Centro Penitenciário Aberto;
- i) Articular e comunicar permanentemente com as comunidades circunvizinhas do Centro Penitenciário Aberto, para o estabelecimento de relações de proximidade, de confiança e de segurança;
- j) Desenvolver métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- k) Seleccionar e constituir grupos de trabalho diário de condenados, com observância estrita das regras e condições de segurança;
- l) Controlar e gerir permanentemente os bens produzidos e as actividades desenvolvidas no Centro Penitenciário Aberto;
- m) Adoptar novas áreas de exploração de actividades produtivas, de acordo com as especificidades e oportunidades agro-ecológicas, pecuárias e outras que caracterizam a localização do Centro Penitenciário Aberto;
- n) Fiscalizar o cumprimento das normas relativas a cuidados de saúde e de saneamento do meio, nos Estabelecimentos Penitenciários Abertos;
- o) Prestar contas trimestralmente, através de relatórios e da adequada documentação contabilística dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- p) Gerir os recursos humanos afectos ao Centro Penitenciário Aberto;
- q) Avaliar de forma sistemática e periódica o desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas à gestão e administração de pessoal afecto ao Centro Penitenciário Aberto;

- r) Propor a afectação de recursos humanos, de acordo com as necessidades do Centro Penitenciário Aberto;
- s) Cumprir e fazer cumprir a aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e dos instrumentos normativos do SERNAP;
- t) Aplicar medidas que garantam a recepção oportuna de informações sobre a situação operativa;
- u) Recolher e tratar a informação atempada, junto dos condenados conotados com delinquentes que organizam actividades delitivas e continuam associados a grupos criminosos;
- v) Participar activamente nas acções de busca e captura de condenados evadidos do Centro Penitenciário Aberto, determinando o modus operandi e as principais causas da ocorrência;
- x) Organizar os processos investigativos e os meios técnicos necessários, que garantam a prevenção e o combate a actividades delitivas;
- y) Articular com o Estabelecimento Penitenciário Distrital a elaboração do plano de actividades e sua execução.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Competências

ARTIGO 414

(Estrutura)

1. O Centro Penitenciário Aberto integra:
 - a) Director;
 - b) Repartição de Operações Penitenciárias;
 - c) Repartição de Actividades Económicas.
2. As Repartições e outras unidades orgânicas que integram o Centro Penitenciário Aberto actuam de forma coordenada.
3. Organograma do Centro Penitenciário Aberto consta do Anexo V.

SECÇÃO I

Repartição de Operações Penitenciárias

ARTIGO 415

(Funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:
 - a) Garantir e organizar as actividades de segurança no Centro Penitenciário Aberto;
 - b) Assegurar a verificação, duas vezes por dia, das condições de estabilidade e segurança do Centro Penitenciário Aberto e seus anexos;
 - c) Garantir a organização, o uso adequado dos equipamentos, os materiais de serviço, colectivo e individual, bem como a sua disposição no Centro Penitenciário Aberto;
 - d) Assegurar a distribuição e fiscalização dos equipamentos, dos materiais de serviço, colectivo e individual, bem como a sua disposição no Centro Penitenciário Aberto;
 - e) Assegurar a actuação dos membros do SERNAP com funções de guarda penitenciário, para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Centro Penitenciário Aberto e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
 - f) Garantir o funcionamento do sistema de recolha e tratamento de ocorrências diárias no Centro Penitenciário Aberto.
2. A Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Centro Penitenciário Aberto.

ARTIGO 416

(Competências do Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias no Centro Penitenciário Aberto e propor a sua aprovação;
- b) Elaborar as ocorrências diárias e enviar para a Sala de Operações do Estabelecimento Penitenciário Provincial;
- c) Cumprir e fazer cumprir a observância e o respeito da integridade e dignidade humana do condenado bem como das normas e dos Direitos Humanos nos Estabelecimentos Penitenciários, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança para o funcionamento normal do Centro Penitenciário Aberto;
- e) Realizar diligências e inquéritos suscitados sob instruções superiores;
- f) Verificar e assegurar o cumprimento e monitoria da aplicação das normas de segurança e de vigilância no Centro Penitenciário Aberto;
- g) Elaborar o relatório trimestral, semestral e anual das actividades do Centro Penitenciário Aberto.

SECÇÃO II

Repartição de Actividades Económicas

ARTIGO 417

(Funções da Repartição de Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição de Actividades Económicas:

- a) Garantir o enquadramento dos condenados em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- b) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas, que lhe sejam solicitados;
- c) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição;
- d) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos nas diferentes áreas;
- e) Assegurar a produção, armazenamento e transporte dos bens produzidos no Centro Penitenciário Aberto;
- f) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas.
- g) Garantir a análise e a evolução do sector das actividades produtivas;
- h) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector das actividades de produção no Centro Penitenciário Aberto;
- i) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral dos condenados;
- j) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- k) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- l) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- m) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e do fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- n) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;

o) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura.

2. A Repartição de actividades económicas é chefiada por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Centro Penitenciário Aberto.

ARTIGO 418

(Competências do Chefe da Repartição de Actividades Económicas)

Compete ao Chefe da Repartição de Actividades Económicas:

- a) Implementar os mecanismos de consulta ao sector privado e às associações empresariais;
- b) Enquadrar os condenados em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d) Fiscalizar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos nas diferentes áreas;
- e) Instruir para a produção, armazenamento e transporte dos bens produzidos no Centro Penitenciário Aberto;
- f) Organizar dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas.
- g) Realizar análises e acompanhamento da evolução do sector das actividades produtivas;
- h) Efectuar contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector das actividades produtivas;
- i) Efectuar a recolha, análise e divulgação de informação relevante para o desenvolvimento do sector comercial agrário, agro-industrial, entre outras;
- j) Elaborar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral dos condenados, nas áreas de produção agro-pecuária e piscícola, agrária, entre outras;
- k) Fiscalizar o combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- l) Propor a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- m) Organizar a participação do Centro Penitenciário Aberto em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia para as actividades económicas;
- n) Observar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- o) Cumprir com o plano de manejo animal e com o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- p) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- q) Elaborar o plano de povoamento e manejo da piscicultura.

TÍTULO VI

Estabelecimento Penitenciário Preventivo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 419

(Natureza)

1. O Estabelecimento Penitenciário Preventivo abrange a área geográfica da província em que se situa e destina-se ao internamento de preventivos.

2. Excepcionalmente, o Estabelecimento Penitenciário Preventivo pode internar transitoriamente condenados.

ARTIGO 420

(Funções)

1. São funções do Estabelecimento Penitenciário Preventivo:

Na área das Operações Penitenciárias

- a) Garantir a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do preventivo;
- c) Assegurar a verificação, o acompanhamento e a articulação com os órgãos de administração da justiça para garantir a legalidade da situação jurídica do preventivo;
- d) Assegurar a realização das diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para a obtenção de patrocínio e assistência jurídica dos preventivos;
- e) Garantir a observância e a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- f) Garantir a recolha e o tratamento das ocorrências diárias e assegurar o envio para sala de operações do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Assegurar a implementação de mecanismos e de modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo se paute pelo respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e pelo cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- j) Garantir a implementação de programas de educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Garantir o processo de armazenamento dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- l) Garantir a definição de locais próprios, adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- m) Garantir que os doentes mentais internados nos estabelecimentos penitenciários especiais sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental.

Na área da Prevenção e Gestão da Violência Declarada

- a) Garantir e realizar missões especiais de acompanhamento e escolta do preventivo que demonstre características especiais e que exijam reforço das medidas de vigilância e segurança;
- b) Garantir o resgate de reféns e combater situações de violência declarada no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- c) Garantir a prevenção e combate das ocorrências de motins e toma de reféns no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Garantir a proteção extramuro do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;

- e) Garantir e realizar buscas e captura do preventivo evadido do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f) Garantir a gestão de crise no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Garantir a prevenção e combate de acções de colocação de engenhos explosivos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Garantir a execução de medidas de prevenção e combate aos incêndios, bem como o salvamento de pessoas e bens, em caso de incêndios e acidentes no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- i) Garantir a realização dos planos de actividades de patrulha, busca, dispersão de tumultos, com recurso à técnica cinotécnica, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Assegurar a aplicação da técnica equestre e canina nas acções de segurança, busca e recaptura dos evadidos.

Na área do Atendimento Individual:

- a) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o preventivo que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a implementação do roteiro do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Garantir a implementação do processo de Atendimento Individual do Preventivo em regime de privação de liberdade;
- d) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Garantir a implementação dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho interno no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f) Garantir a articulação com as famílias;
- g) Garantir a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- h) Garantir ao preventivo o direito a visitas familiares de 15 em 15 dias;
- i) Garantir a celebração de acordos de parcerias para o envolvimento do preventivo em actividades ocupacionais.

Na área da Planificação

- a) Garantir a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, com base nos instrumentos orientadores;
- b) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do sector de administração da justiça;
- c) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário Preventivo.

Na área da Administração e Finanças

- a) Garantir a elaboração da proposta de orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- c) Garantir o cadastro, conservação e supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Garantir a implementação da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Garantir a organização e implementação das regras do cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, e proceder à sua fiscalização e utilização adequada;

- f) Garantir a implementação e monitoria do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- i) Garantir a criação de condições para o armazenamento e manutenção de armamento e munições.

Na área dos Assuntos Jurídicos

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- c) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, no âmbito do respeito à legalidade;
- j) Garantir a elaboração de instruções e ordens de serviço, emissão de pareceres, preparação e conclusão de acordos de parceria, memorandos de entendimento e sua subsequente monitoria;
- k) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- l) Garantir a concepção e a elaboração do código de ética dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m) Garantir o amor, a verdade e a responsabilidade, como fundamentos éticos dos serviços penitenciários;
- e) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar, do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f) Assegurar a preparação de propostas de respostas a recurso contencioso administrativo.

Na área dos Cuidados de Saúde

- a) Garantir e assegurar a assistência sanitária da população reclusa;
- b) Garantir a definição de planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Garantir medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas, alcoolismo, toxicodependência, entre outras, da população reclusa;
- d) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- f) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo nos Estabelecimentos Penitenciários, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;

- g) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- i) Garantir, conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Garantir, conceber e desenvolver fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Garantir que no momento da transferência do preventivo, este se faça acompanhar da respectiva informação clínica;
- l) Garantir a assistência médica – odontológica a nível primário para o preventivo, com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e toxicodependência, dando-lhes seguimento e viabilizando o tratamento nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- n) Garantir a promoção de acções educativas, para o preventivo e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e de mudança de estilo de vida;
- o) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar, disponibilizada ao preventivo, de acordo com as quilocalorias estabelecidas e o seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- p) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, sobre as necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- q) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológico, que permita uma actuação atempada e oportuna em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

Na área da Inteligência Penitenciária

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a articulação e coordenação com o Departamento de Inteligência Penitenciária, a nível central, sobre as acções operativas no âmbito da inteligência e contra-inteligência penitenciária;
- c) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- e) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com preventivos que pratiquem actos criminais durante e após a sua detenção;

- f) Garantir o levantamento sistemático da situação operativa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Assegurar a emissão de pareceres, para solução de actos que atentem contra a ordem no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Garantir o controlo e a observação permanente de preventivos que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações à ordem e disciplina no Estabelecimento Penitenciário Preventivo.

Na área dos Recursos Humanos e Formação

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Garantir a interpretação e a aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos, aplicáveis ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Assegurar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- f) Garantir a coordenação das actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA e de outras doenças crónicas-degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência.

Na área das Actividades Económicas:

- a) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o Estabelecimento Penitenciário Preventivo e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- b) Assegurar a produção, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- d) Garantir o enquadramento dos preventivos em actividades produtivas de pequena escala, nas diferentes áreas;
- e) Assegurar a supervisão do plano de actividades produtivas de pequena escala e da comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir com o cumprimento dos planos, programas e projectos ocupacionais do preventivo.

Na área da Gestão do Sistema Penitenciário

- a) Garantir a planificação, coordenação, gestão e supervisão dos processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas comunicação de dados;
- b) Assegurar o fornecimento de informação para base de dados;
- c) Garantir o desenvolvimento e a manutenção da rede local, com e sem fio, infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Garantir a execução e coordenação de política de segurança de Tecnologia de Informação, no âmbito do

Estabelecimento Penitenciário Preventivo.

Na Secretaria do Estabelecimento Penitenciário

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento Penitenciário ;
- d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento Penitenciário;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
- h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Preparar as reuniões do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento Penitenciário.

2. O Estabelecimento Penitenciário Preventivo é dirigido por um Director Provincial, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

3. O Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, quando membro da Guarda Penitenciária é promovido à Classe de Oficiais Superintendentes.

4. Os Chefes de Departamentos e de Repartição são nomeados pelo Director Geral do SERNAP sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

5. Os Chefes de Departamentos e de Repartição, quando membros da Guarda Penitenciária são Promovidos à Classe de Oficiais Inspectores.

ARTIGO 421

(Competências do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo)

São competências do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo:

- a) Dirigir, representar e superintender o Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- c) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e propor a sua aprovação;
- d) Ordenar o envio das ocorrências diárias para a sala de operações;
- e) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- f) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e de outras entidades afins, para obtenção de patrocínio e de assistência jurídica dos preventivos;
- g) Participar nas reuniões da comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- h) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;

- i)* Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- j)* Ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e pelo cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- l)* Elaborar o relatório mensal, trimestral, semestral e anual das actividades do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m)* Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Estabelecimento Penitenciário Preventivo.
- n)* Recolher, tratar e sistematizar a informação para base de dados;
- o)* Operacionalizar o plano anual de monitoria e avaliação;
- p)* Promover a realização de encontros com os diferentes participantes, na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil, para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- q)* Ordenar a realização da consulta prévia à entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- r)* Supervisionar o acompanhamento do preventivo à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da pena;
- s)* Supervisionar e certificar a presença em juízo de execução, sempre que for necessário;
- t)* Promover a realização de palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das penas alternativas à pena de prisão;
- u)* Fiscalizar a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como a sua divulgação;
- v)* Propor a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- w)* Supervisionar a implementação do processo de reabilitação e de reinserção social do preventivo em regime de privação de liberdade;
- x)* Fazer cumprir e monitorar a observância do período de quarentena, para o preventivo que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- y)* Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e o preenchimento da ficha de identificação do preventivo e da ficha de frequência pela entidade parceira;
- z)* Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do preventivo no Estabelecimento Penitenciário;
- aa)* Determinar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado, do preventivo;
- bb)* Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do preventivo em regime de privação de liberdade;
- cc)* Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo;
- dd)* Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- ee)* Coordenar e monitorar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- ff)* Implementar os contratos de trabalho de mão-de-obra do preventivo e constituir brigadas de trabalho, em coordenação com a área de operações penitenciárias;
- gg)* Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- hh)* Implementar as normas do manual de procedimento de tratamento do preventivo;
- ii)* Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do preventivo;
- jj)* Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- kk)* Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- ll)* Promover a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- mm)* Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do preventivo do Estabelecimento Penitenciário e a sociedade civil;
- nn)* Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- oo)* Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- pp)* Monitorar o controlo e supervisão do património no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- qq)* Gerir o orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- rr)* Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- ss)* Monitorar o processo de armazenamento dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- tt)* Monitorar o programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- uu)* Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- vv)* Chefiar o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- ww)* Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- xx)* Supervisionar a produção, o processamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização dos bens produzidos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- yy)* Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo, nas áreas da produção agropecuária e piscícola;
- zz)* Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção de higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- aaa)* Implementar e monitorar os planos de prevenção de doenças epidémicas no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;

- bbb*) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção de doenças infecto-contagiosas;
- ccc*) Propor a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, que estejam de acordo com a sua situação médica;
- ddd*) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- eee*) Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- fff*) Verificar e fazer o acompanhamento dos doentes mentais, e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo.
- ggg*) Elaborar e cumprir com o termo de compromisso de gestão concernente às áreas de segurança, reabilitação dos preventivos e condenados, actividades produtivas, detalhando os resultados que se pretende atingir de acordo com o Plano Económico e Social do sector da Justiça.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Competências

ARTIGO 422

(Estrutura dos Estabelecimentos Penitenciários Preventivos)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Preventivos têm a seguinte estrutura:

- a*) Director;
- b*) Departamento de Operações Penitenciárias;
- c*) Departamento de Planificação;
- d*) Departamento de Administração e Finanças;
- e*) Departamento dos Assuntos Jurídicos;
- f*) Departamento de Cuidados Sanitários;
- g*) Repartição de Atendimento Individual;
- h*) Repartição de Inteligência Penitenciária;
- i*) Repartição de Recursos Humanos;
- j*) Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário;
- k*) Secretaria do Estabelecimento.

7. Os Departamentos, Repartições e outras unidades orgânicas que integram o Estabelecimento Penitenciário Preventivo actuam de forma coordenada.

8. No Estabelecimento Penitenciário Preventivo funcionam os seguintes colectivos:

- d*) Conselho de Direcção;
- e*) Conselho Operativo;
- f*) Conselho de Ética e disciplina

9. Organograma do Estabelecimento Penitenciário Preventivo consta do Anexo VI.

SECÇÃO I

Departamento de Operações Penitenciárias

ARTIGO 423

(Funções do Departamento de Operações Penitenciárias)

1. São funções do Departamento de Operações Penitenciárias:

- a*) Garantir a chefia, representação e superintendência do Departamento de Operações Penitenciárias;
- b*) Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c*) Garantir a segurança e a integridade física do preventivo em regime de privação de liberdade;

- d*) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e*) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f*) Garantir a interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário Preventivo.
- g*) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- h*) Garantir a realização de diligências e de inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- i*) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j*) Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
- k*) Garantir e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
- l*) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m*) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- n*) Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do preventivo;
- o*) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo, a pedido das autoridades judiciais;
- p*) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Preventivo e Condenado;
- q*) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entradas e saídas no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- r*) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas na execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- s*) Assegurar a implementação do nível do regime adequado ao preventivo;
- t*) Garantir a avaliação psicossocial de doentes mentais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- u*) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- v*) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- w*) Garantir a concepção de um programa de saúde tendente a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- x*) Garantir que os doentes mentais internados no Estabelecimento Penitenciário Preventivo Especiais sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- y*) Assegurar a informação aos Tribunais, ao Ministério Público e a outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental;

- z) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- aa) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- bb) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, e os respectivos regimes penitenciários.

2. O Departamento de Operações Penitenciárias é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

3. O Departamento de Operações Penitenciárias compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Repartição de Controlo Penal;
- c) Repartição de Regime Comum;
- d) Repartição de Jovens;
- e) Repartição de Mulheres;
- f) Repartição de Telecomunicações e Informática.

ARTIGO 424

(Competências do Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Departamento de Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Operações Penitenciárias;
- b) Propor o internamento e a transferência do preventivo em regime de privação de liberdade, para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director-Geral do SERNAP;
- d) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- e) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e propor a sua aprovação;
- f) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente do Ministério que superintende a área penitenciária e para os Órgãos de Administração da justiça;
- g) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Instruir os serviços adequados dos Serviços de Operações Penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica do preventivo;
- i) Articular com os órgãos de administração da justiça, para garantir a legalidade da situação jurídica do preventivo;
- j) Instruir as direcções dos Estabelecimentos Penitenciários para a participação nas reuniões da comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;

- k) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins;
- l) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- m) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de preventivos, em articulação com outros departamentos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- n) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo, a pedido das autoridades judiciais;
- o) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do Preventivo e Condenado;
- p) Preparar a instrução sobre a situação legal do preventivo em regime de privação de liberdade, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- q) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de prisão preventiva e medidas de segurança;
- r) Conceber e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
- s) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- t) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Departamento;
- u) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Departamento;
- v) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- w) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- x) Elaborar o relatório mensal, trimestral, semestral e anual das actividades do Departamento de Operações Penitenciárias;
- y) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do preventivo ao Estabelecimento Penitenciário, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- z) Conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- aa) Ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- bb) Propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, esteja de acordo com a sua situação médica;
- cc) Promover o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;

- dd)* Propor a definição de locais próprios e adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- ee)* Conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- ff)* Verificar e fazer o acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- gg)* Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, e os respectivos regimes;
- hh)* Ordenar a criação de condições para o armazenamento e manutenção de armamento e munições;
- ii)* Exercer o poder e a autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias

ARTIGO 425

(Funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a)* Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b)* Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;
- c)* Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- d)* Garantir a segurança das instalações do Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário;
- f)* Garantir a segurança e a integridade física do preventivo;
- g)* Garantir a realização de diligências, inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- h)* Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- i)* Garantir a observância e aplicação das normas de segurança e vigilância;
- j)* Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança no Estabelecimento Penitenciário.
- k)* Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem no Estabelecimento Penitenciário.
- l)* Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- m)* Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- n)* Garantir a implementação do sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário;

- o)* Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição, para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- p)* Garantir e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações penitenciárias;
- q)* Garantir o exercício do poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável à Repartição;
- r)* Garantir o acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- s)* Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- t)* Garantir a execução do plano de actividades da Repartição;
- u)* Assegurar a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição de Operações Penitenciárias;
- v)* Garantir o internamento e a transferência do preventivo aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;

2. A Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Regional.

ARTIGO 426

(Competências do Chefe da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias:

- a)* Chefiar, representar e superintender a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b)* Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- c)* Implementar o sistema de recolha das ocorrências diárias no Estabelecimento Penitenciário e propor a sua aprovação;
- d)* Ordenar o envio das ocorrências diárias para a Sala de Operações do Estabelecimento Penitenciário;
- e)* Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- f)* Realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Chefe do Departamento;
- g)* Ordenar a elaboração da proposta da definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
- h)* Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- i)* Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- j)* Propor o internamento e a transferência do preventivo para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido.

- k) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Verificar e fazer acompanhamento dos doentes mentais e certificar se são tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade, no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Departamento de Operações Penitenciárias;
- o) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais em processo de tratamento em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- p) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Controlo Penal

ARTIGO 427

(Funções da Repartição de Controlo Penal)

1. São funções da Repartição de Controlo Penal:
 - a) Garantir a chefia, representação e superintendência a Repartição de Controlo Penal;
 - b) Garantir a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
 - c) Garantir a verificação e acompanhamento da situação jurídica do preventivo;
 - d) Assegurar a observância e a implementação dos regimes preventivos, em articulação com outros Departamentos do Estabelecimento Penitenciário;
 - e) Garantir a observância das regras de internamento e transferência do preventivo aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
 - f) Assegurar junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e de outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica do preventivo;
 - g) Propor o internamento e a transferência do preventivo em regime de privação de liberdade para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
 - h) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
 - i) Garantir a preparação da informação sobre a situação legal do preventivo em regime de privação de liberdade, menores, jovens, mulheres e delinquentes com sinais de demência e insanidade mental, e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia

- da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- j) Garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo, a pedido das autoridades Judiciais;
- k) Assegurar a actualização das informações penitenciárias;
- l) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal ligado à Repartição;
- m) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- n) Assegurar a realização de avaliações psicossociais e o tratamento diferenciado dos doentes mentais, de acordo com a sua anormalidade;
- o) Garantir a elaboração de programas de saúde, tendentes a melhorar o estilo de vida e padrões de adicção dos doentes mentais;
- p) Assegurar que a afectação de doentes mentais, em processo de tratamento, em actividades, no Estabelecimento Penitenciário esteja de acordo com a sua situação médica.
- q) Garantir a participação nas reuniões da Comissão da Legalidade e assegurar a implementação das suas deliberações;
- r) Garantir a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do preventivo;
- s) Garantir a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- t) Garantir a elaboração de relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- u) Garantir o exercício do poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

2. A Repartição de Controlo Penal é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 428

(Competências do Chefe Repartição de Controlo Penal)

Compete ao Chefe da Repartição de Controlo Penal:

- a) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entrada e saída no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Propor o internamento e a transferência do preventivo para os Estabelecimentos Penitenciários, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Verificar, acompanhar e informar sobre a situação jurídica dos preventivos;
- d) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica dos preventivos;
- e) Ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;

- f) Ordenar a observância e a implementação dos regimes dos preventivos, em articulação com o Departamento de Operações Penitenciárias;
- g) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do preventivo, a pedido das autoridades Judiciais;
- h) Propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do preventivo ao Estabelecimento Penitenciário, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- i) Preparar a instrução sobre a situação legal do preventivo, menores, jovens, mulheres e dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental e enviar aos Tribunais, ao Ministério Público, à Polícia da República de Moçambique, ao Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e a outras entidades, nos termos da Lei;
- j) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- m) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao Serviço;
- n) Ordenar a participação dos membros na Comissão técnica de tratamento do preventivo;
- o) Participar nas reuniões da Comissão da Legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- p) Monitorar a execução do plano de actividades da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- q) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- r) Determinar e monitorar a afectação de doentes mentais, em processo de tratamento em actividades, no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com a sua situação médica.
- s) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento de Operações Penitenciárias.

SUBSECÇÃO III

Repartição Comum

ARTIGO 429

(Funções da Repartição de Regime Comum)

1. São funções Repartição de Regime Comum:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Regime Comum;
- b) Garantir a articulação, coordenação e manter informada das ocorrências diárias a Sala de Operações;
- c) Garantir a organização, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída na Repartição;
- d) Garantir a observância da situação legal do preventivo;
- e) Garantir a afectação do preventivo, em conformidade com a sua situação legal, perfil e outros elementos essenciais ao seu atendimento individual;

- f) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviço colectivo e individual, em uso na Repartição;
- g) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança na Repartição;
- h) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição;
- j) Garantir a transferência do preventivo da Repartição, em conformidade com a Lei;
- k) Assegurar a implementação e monitoria de programas de Atendimento Individual do Preventivo;
- l) Garantir a colaboração com as instituições do Sistema da Administração da justiça;
- m) Garantir a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- n) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas no Departamento da área Comum;
- o) Assegurar medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicod dependência da população reclusa;
- p) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- q) Garantir a elaboração e cumprimento do plano de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- r) Assegurar a implementação, execução da estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- s) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- t) Garantir a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- u) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Regime Comum é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 430

(Competências do Chefe da Repartição de Regime Comum)

Compete ao Chefe da Repartição de Regime Comum:

- a) Verificar a situação legal do preventivo;
- b) Internar o preventivo em conformidade com a sua situação legal, perfil e outros elementos essenciais;
- c) Ordenar a observância, cumprimento e fiscalização das normas de entradas e saídas na Repartição;
- d) Propor a transferência do preventivo para outro Estabelecimento Penitenciário, em conformidade com a Lei;
- e) Colaborar com as instituições do Sistema da Administração da justiça, na execução das penas e medidas de segurança;
- f) Articular, coordenar e manter informada das ocorrências diárias a Sala de Operações;
- g) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços colectivo e individual em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;

- h) Implementar e monitorar medidas de prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança da Repartição;
- i) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- j) Interditar a introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, no Estabelecimento Penitenciário.
- k) Implementar e monitorar os programas de Atendimento Individual do Preventivo;
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- m) Instruir e fiscalizar os procedimentos para a promoção da higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário;
- n) Implementar e monitorar os Planos de Prevenção de Doenças Epidémicas no Estabelecimento Penitenciário;
- o) Instruir para a implementação de medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicod dependência, entre outras, da população reclusa;
- p) Cumprir e fazer cumprir os planos de actividades da Repartição e preparar o respectivo relatório de execução;
- q) Implementar a estratégia de desenvolvimento institucional e execução dos planos de actividades;
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no sistema nacional de arquivo;
- s) Implementar os programas de educação cívica e patriótica;
- t) Disseminar o plano e observar a conservação de bens móveis e imóveis do Estado.
- j) Assegurar o internamento e a transferência dos Jovens aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- k) Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos à prisão preventiva de jovens;
- l) Garantir a actualização da base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- m) Garantir a recolha de informação, com vista à classificação dos Jovens, em função dos critérios estabelecidos;
- n) Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução dos Jovens;
- o) Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- p) Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- q) Garantir a implementação do programa de Atendimento Individual dos Jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- r) Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos Jovens;
- s) Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas na Repartição;
- t) Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicod dependência da população reclusa;
- u) Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição;
- v) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- w) Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO IV

Repartição de Jovens

ARTIGO 431

(Repartição de Jovens)

1. São funções da Repartição de Jovens:

- a) Garantir a gestão das actividades da Repartição de Jovens, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- b) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- c) Garantir a segurança das instalações da Repartição;
- d) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição.
- e) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material do serviço colectivo e individual, em uso na Repartição;
- f) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- g) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- h) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, na Repartição;
- i) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento da prisão preventiva dos Jovens;

2. A Repartição de Jovens é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 432

(Competências do Chefe de Repartição de Jovens)

São Competências do Chefe da Repartição de Jovens:

- a) Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- b) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações da Repartição;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física dos Jovens;
- d) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- e) Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança do Pavilhão;
- f) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- g) Cumprir e fazer cumprir com a interdição de qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.
- h) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;

- i)* Propor o internamento e a transferência dos Jovens para os Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- j)* Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- k)* Recolher a informação com vista à classificação dos Jovens em função dos critérios estabelecidos;
- l)* Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução dos Jovens;
- m)* Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- n)* Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o)* Supervisionar a implementação do programa reabilitativo dos Jovens, em função da sua idade, género e natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- p)* Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual dos Jovens;
- q)* Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate às doenças epidémicas na Repartição;
- r)* Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto- contagiosas, alcoolismo e de toxicoddependência da população reclusa;
- s)* Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição.
- t)* Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- u)* Promover a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO V

Repartição de Mulheres

ARTIGO 433

(Repartição de Mulheres)

1. São funções da Repartição de Mulheres:

- a)* Garantir a gestão das actividades da Repartição de Mulheres, assegurando a ordem, segurança e a disciplina;
- b)* Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- c)* Garantir a segurança das instalações da Repartição;
- d)* Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança na Repartição.
- e)* Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material do serviço colectivo e individual, em uso na Repartição;
- f)* Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;
- g)* Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- h)* Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem, na Repartição;

- i)* Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento da prisão preventiva das mulheres;
- j)* Assegurar o internamento e a transferência das mulheres aos Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- k)* Assegurar a emissão de pareceres técnicos relativos à prisão preventiva de mulheres;
- l)* Garantir a actualização da base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- m)* Garantir a recolha de informação, com vista à classificação das mulheres, em função dos critérios estabelecidos;
- n)* Assegurar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução das mulheres;
- o)* Assegurar a realização de campanhas de educação cívica e patriótica;
- p)* Garantir que a actuação dos funcionários da Repartição para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- q)* Garantir a implementação do programa de Atendimento Individual das mulheres, em função da sua idade, natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- r)* Assegurar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual das mulheres;
- s)* Assegurar a implementação dos Planos de Doenças Epidémicas na Repartição;
- t)* Assegurar a aplicação das medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas, alcoolismo e de toxicoddependência da população reclusa;
- u)* Garantir a implementação do plano de acção para a promoção da higiene e saneamento na Repartição;
- v)* Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
- w)* Garantir a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

2. A Repartição de Mulheres é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 434

(Competências do Chefe de Repartição de Mulheres)

São Competências do Chefe da Repartição de Mulheres:

- a)* Implementar e monitorar o sistema de recolha das ocorrências diárias na Repartição e a sua disseminação para a Sala de Operações;
- b)* Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança das instalações da Repartição;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao respeito da integridade física das mulheres;
- d)* Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- e)* Implementar medidas de prevenção de actos que atentem contra a segurança do Pavilhão;
- f)* Cumprir e fazer cumprir com as medidas de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática da Repartição;

- g) Cumprir e fazer cumprir com a interdição de qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na Repartição.
- h) Determinar a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- i) Propor o internamento e a transferência das mulheres para os Estabelecimentos Penitenciários, em conformidade com a Lei;
- j) Actualizar a base de dados do Sistema de Gestão e Informação Penitenciário (SGIP);
- k) Recolher a informação com vista à classificação das mulheres em função dos critérios estabelecidos;
- l) Determinar a realização de análises periódicas das tendências de crescimento e redução do número de Mulheres;
- m) Promover e realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da Repartição;
- o) Supervisionar a implementação do programa reabilitativo das mulheres, em função da sua idade, natureza criminógena, o foro psicológico, deficiência física, tóxico-dependência, alcoolismo e com necessidades educativas especiais;
- p) Fiscalizar a implementação e monitoria de programas de atendimento individual das mulheres;
- q) Cumprir e fazer cumprir com as normas previstas no plano de prevenção e combate às doenças epidémicas na Repartição;
- r) Cumprir e fazer cumprir com as medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto- contagiosas, alcoolismo e de toxicodependência da população reclusa;
- s) Cumprir e fazer cumprir com o plano de acção para a promoção da higiene e saneamento do meio na Repartição.
- t) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- u) Promover a disseminação do plano e conservação de bens móveis e imóveis do Estado.

SUBSECÇÃO VI

Repartição de Telecomunicações e Informática

ARTIGO 435

(Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática)

1. São Funções da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Garantir e assegurar a elaboração do projecto da rede do sistema de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção do sistema de redes e equipamentos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a elaboração de estudos e de análise da política de aquisição e apetrechamento de material e suportes lógicos de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar e garantir procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;

- e) Assegurar a concepção e o desenvolvimento do sistema de rede de programas de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a observância e adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a manutenção e monitoria de programas de comunicação e informação adequados ao Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Telecomunicações e Informática é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 436

(Competências do Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática)

Compete ao Chefe da Repartição de Telecomunicações e Informática:

- a) Propor a definição de procedimentos e mecanismos técnicos de implantação e optimização da comunicabilidade do sistema de dados da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Conceber e propor o sistema de redes e programa de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor a adopção de metodologias, normas e procedimentos de segurança dos programas do sistema de rede de telecomunicações e informático do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Ordenar a manutenção e reparação dos equipamentos de telecomunicação e informática;
- e) Propor as normas e os procedimentos a implementar no sistema de rede de telecomunicações e informática no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Propor a aquisição do equipamento de comunicações e informática, e assegurar o correcto funcionamento do mesmo, garantindo a sua manutenção preventiva e correctiva;
- g) Instruir a transcrição de informações relativas às ocorrências nos Estabelecimentos Penitenciários e garantir o sigilo da mesma;
- h) Propor a instalação, configuração e assistência técnica aos sistemas e equipamentos de telecomunicações e informáticos;
- i) Propor a instalação de equipamento e software necessários à implementação de redes do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a modernização do sistema e dos equipamentos da rede de telecomunicações e informática do Estabelecimento Penitenciário.

SECÇÃO II

Departamento de Planificação

ARTIGO 437

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) Garantir a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças, a elaboração da proposta do orçamento de despesas de funcionamento e investimento;
- c) Assegurar o cumprimento dos indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do Estabelecimento Provincial;
- d) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário.
- f) Garantir a coordenação, dinamização e implementação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, do Estabelecimento Penitenciário, com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
- g) Garantir a coordenação e monitoria do processo de elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- h) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- l) Garantir que sejam emitidas instruções sobre a elaboração do plano e orçamento;
- m) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Departamento de Planificação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Plano;
- b) Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 438

(Competências do Chefe de Departamento de Planificação)

São competências do Chefe de Departamento de Planificação:

- a) Chefiar, representar e superintender o Departamento de Planificação;
- b) Elaborar o Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento do Departamento;

- d) Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos e indicadores para a elaboração do Plano Económico Social do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Elaborar e propor o orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças;
- f) Instruir para a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Elaborar e propor o plano de orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Elaborar e coordenar os programas de curto e médio prazos no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Supervisionar técnica e administrativamente a execução do Plano Económico e Social do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Elaborar o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano Económico e Social e do Orçamento;
- k) Elaborar o plano de abastecimento de bens de consumo, fardamento, equipamentos específicos de uso colectivo e individual, materiais agrícolas e respectivos insumos, transporte, combustíveis, lubrificantes, equipamento de escritório e consumíveis;
- l) Identificar e planificar as necessidades para as infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Propor aprovação do programa de obras de construção e manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Conceber e elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Estabelecimento Penitenciário;
- o) Cumprir e fazer cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Nacional de Arquivo;
- p) Proceder à avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do Estabelecimento Penitenciário;
- q) Propor a publicação dos relatórios anuais das actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- r) Exercer o poder e autoridade disciplinar sobre os funcionários do Departamento sob sua direcção.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Plano

ARTIGO 439

(Funções do Repartição de Plano)

1. São funções do Repartição de Plano:

- a) Assegurar a elaboração do plano económico e social e de programas de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a elaboração do relatório anual do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Assegurar a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazos, com base nos instrumentos orientadores do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir a elaboração dos balanços periódicos do Estabelecimento Penitenciário sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazos;
- e) Garantir a preparação de propostas em matéria de planificação, formulação e acompanhamento de políticas do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar a participação e o acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do Estabelecimento Penitenciário;

- g) Assegurar a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
- h) Assegurar o cumprimento das instruções sobre a elaboração de planos e orçamentos;
- i) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do plano de actividades do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do plano económico e social do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir a avaliação periódica do grau de execução do plano estratégico do Estabelecimento Penitenciário ;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Repartição e a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Repartição de Plano é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 440

(Competências do Chefe do Repartição do Plano)

São competências do Chefe da Repartição de Plano:

- a) Garantir o cumprimento de instruções e regulamentos necessários ao funcionamento do Repartição de Plano;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Plano;
- c) Produzir relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades do Repartição de Planificação;
- d) Conceber, propor e disseminar o plano de conservação dos bens do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infraestruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir a elaboração das propostas de programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado para o Estabelecimento Penitenciário;
- h) Propor à aprovação superior e ordenar a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- i) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SUBSECÇÃO II

Monitoria e Avaliação

ARTIGO 441

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Implementar e monitorar os indicadores de avaliação e monitoria;
- b) Monitorar a preparação do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- c) Coordenar a definição e a manutenção actualizada dos principais indicadores de desempenho do Estabelecimento Penitenciário, contextualizando-os com os objectivos e estratégias de desenvolvimento do sector, de forma a monitorá-los e avaliá-los;

- d) Rever periodicamente os indicadores de monitoria e avaliação de desempenho do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Propor para aprovação do Director do Serviço de Planificação, os indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Monitorar a implementação e a execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Cumprir com as instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 442

(Competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação)

São competências do Chefe do Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Emitir instruções para o funcionamento do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- b) Exercer poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- c) Proceder à distribuição do pessoal do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- d) Produzir os relatórios anuais das actividades do Repartição de Monitoria e Avaliação;
- e) Instruir os técnicos para a elaboração dos indicadores de avaliação e monitoria do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Ordenar e monitorar a implementação e execução do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Propor à aprovação superior, a disseminação dos programas e estratégias de execução dos planos de actividades;
- h) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação
- i) Elaborar relatórios (balanços) trimestrais, semestrais e anuais dos instrumentos de planificação, no âmbito da monitoria e avaliação;
- j) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Planificação os assuntos que excedam as competências do Repartição que chefia.

SECÇÃO III

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 443

(Funções do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir a emissão de instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
- b) Assegurar o poder disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
- c) Garantir a distribuição do pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;

- d) Garantir a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Preventivo em colaboração com o Departamento de Planificação;
- e) Assegurar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Garantir a supervisão do património do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Assegurar a execução do orçamento do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- i) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Assegurar a observância e a implementação da política de aquisição e uso de equipamentos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Garantir a manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- l) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- n) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

3. O Departamento de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Logística;
- b) Repartição de Finanças.

ARTIGO 444

(Competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças)

São competências do Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Emitir instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento do Departamento;
- b) Exercer o poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do Departamento;
- c) Distribuir o pessoal do Departamento e superintender a sua gestão;
- d) Ordenar a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, em colaboração com o Departamento de Planificação, e propor a sua aprovação;
- e) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Fiscalizar o património no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte,

combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;

- h) Monitorar o processo de armazenamento dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso no Departamento;
- i) Instruir a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo e propor a sua aprovação;
- j) Monitorar a execução do programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Fazer cumprir a política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- l) Instruir a elaboração do cadastro dos equipamentos e material de Serviços, colectivo e individual, em uso no Departamento, e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- m) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Logística

ARTIGO 445

(Repartição de Logística)

1. São funções da Repartição de Logística:

- a) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de consumíveis, nomeadamente, fardamento, combustíveis, lubrificantes, rações e géneros alimentícios, equipamento de escritório;
- b) Garantir a observância das normas dos manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de stock de bens e serviços do SERNAP;
- c) Garantir o cumprimento dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d) Garantir a importação de meios materiais necessários para o uso do Estabelecimento Penitenciário, bem como desembaraçá-los de todas as obrigações legais;
- e) Assegurar o plano de distribuição no Estabelecimento Penitenciário, de equipamentos bem como outros materiais não duradouros;
- f) Garantir o depósito, controlo e manutenção de armamento e munições;
- g) Garantir a observância da política de aquisição e uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- h) Garantir a manutenção e reparação dos equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir o registo, cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar o controlo e supervisão das aquisições de bens e serviços nas unidades e subunidades do Estabelecimento Penitenciário;
- k) Preparar e executar o programa de obras de construção e manutenção das infra-estruturas do Estabelecimento Penitenciário;

l) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo.

2. A Repartição de Logística é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 446

(Competências do Chefe do Repartição de Logística)

São competências do Chefe do Repartição de Logística:

- a)* Conceber e elaborar manuais de procedimentos de aquisição, aprovisionamento, distribuição e gestão de stock de bens e serviços do Estabelecimento Penitenciário;
- b)* Propor e submeter à aprovação dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- c)* Instruir à execução dos procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços, nas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- d)* Coordenar a elaboração dos relatórios anuais das actividades da Repartição de Logística;
- e)* Monitorar o controlo e supervisão de bens e serviços nas unidades orgânicas do Estabelecimento Penitenciário;
- f)* Elaborar o plano de abastecimento do fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente e submetê-los à aprovação;
- g)* Proceder à monitoria do processo de implementação e execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- h)* Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- i)* Instruir à identificação, manutenção e reparação de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário;
- j)* Instruir à execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário;
- k)* Monitorar o processo de execução do cadastro e catalogação do património do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Finanças

ARTIGO 447

(Repartição de Finanças)

1. São funções do Repartição de Finanças:

- a)* Assegurar a recolha e tratamento de dados para a elaboração do orçamento;
- b)* Assegurar a elaboração do orçamento anual do Estabelecimento Penitenciário, em colaboração com os Departamentos e Repartições do Estabelecimento;
- c)* Assegurar que as unidades orgânicas a todos os níveis executem orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d)* Garantir a elaboração de relatórios financeiros;
- e)* Pronunciar-se sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;

f) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros do Estado;

g) Garantir a elaboração da proposta do Cenário Fiscal de curto e médio prazos;

h) Garantir a aquisição e o uso de equipamentos do Estabelecimento Penitenciário.

2. O Repartição de Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 448

(Competências do Chefe do Repartição de Finanças)

São competências do Chefe do Repartição de Finanças:

- a)* Coordenar e monitorar a recolha e tratamento de dados para a elaboração de orçamento;
- b)* Coordenar a elaboração do orçamento anual do SERNAP, em colaboração com outros serviços;
- c)* Instruir as unidades orgânicas a todos os níveis à executarem o orçamento, em conformidade com a lei e demais legislação aplicável;
- d)* Monitorar a execução do orçamento, receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho do SERNAP;
- e)* Participar na elaboração da proposta do cenário fiscal de médio prazo;
- f)* Chefiar e monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento.

SECÇÃO IV

Departamento de Assuntos Jurídicos

ARTIGO 449

(Funções do Departamento de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a)* Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b)* Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e, massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c)* Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, no âmbito do respeito à legalidade;
- d)* Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;
- e)* Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f)* Assegurar a capacitação de funcionários, responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar, do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g)* Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- h)* Assegurar a elaboração de instruções e ordens de serviço;
- i)* Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;

- j) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo para o respeito da integridade e dignidade humana do preventivo e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- k) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

3. O Departamento Jurídico compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição Jurídica;
- b) Repartição de Ética e disciplina.

ARTIGO 450

(Competências do Chefe do Departamento Jurídico)

São competências do Chefe do Departamento Jurídico:

- a) Ordenar a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Instruir para a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, no âmbito do respeito à legalidade;
- d) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- e) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f) Elaborar e preparar propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- g) Elaborar as instruções e ordens de serviço;
- h) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- i) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO I

Repartição Jurídica

ARTIGO 451

(Repartição Jurídica)

São funções do Repartição Jurídica:

- a) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;

- b) Garantir a monitoria e implementação da legislação penitenciária;
- c) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio, pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- f) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado, e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- h) Assegurar a organização e actualização da legislação do interesse do SERNAP no do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Assegurar a elaboração de instruções de Serviço que superiormente ordenadas;
- l) Garantir a observância e o cumprimento dos prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários, ao nível do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto a Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

A Repartição Jurídica é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 452

(Competências do Chefe do Repartição Jurídico)

São competências do Chefe do Repartição Jurídico:

- a) Elaborar pareceres jurídicos e de propostas de legislação do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Cumprir e fazer cumprir a orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- c) Instruir para a publicação e difusão de estudos sobre a Administração penitenciária, de reconhecida qualidade e de interesse público;
- d) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas, e massificar o seu domínio pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- e) Promover acções de educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;

- f) Emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromisso para o Estabelecimento Penitenciário;
- g) Monitorar a observância e o cumprimento da legislação penitenciária;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- i) Promover a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do Estabelecimento Penitenciário;
- j) Elaborar e preparar as propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- k) Elaborar instruções de serviço;
- l) Determinar a organização e actualização da legislação de interesse para o SERNAP no Estabelecimento Penitenciário;
- m) Fazer cumprir os prazos legais fixados para a prática dos actos penitenciários a todos os níveis.
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SUBSECÇÃO II

Repartição de Ética e Disciplina

ARTIGO 453

(Repartição de Ética e Disciplina)

1. São funções do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Garantir que os princípios de ética e deontologia profissional no Estabelecimento Penitenciário sejam observados;
- b) Assegurar o acesso do funcionário do Estabelecimento Penitenciário à documentação dos Direitos e Deveres;
- c) Assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o código de ética dos funcionários do SERNAP, no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Assegurar que a conduta dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário se conforme com o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Garantir e preservar nos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a honra e a dignidade da profissão;
- h) Garantir aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário a informação sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- i) Garantir que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;

- k) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes e terceiros, seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- l) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- m) Garantir o trato, com urbanidade, ao superior hierárquico, ao colega, aos privados de liberdade e a entidades terceiras.

2. A Repartição de Ética e Disciplina é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 454

(Competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina)

São competências do Chefe do Repartição de Ética e Disciplina:

- a) Promover acções conducentes à observância dos princípios de ética e deontologia profissional;
- b) Divulgar ao funcionário do Estabelecimento Penitenciário a documentação relativa aos seus Direitos e Deveres;
- c) Promover o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- d) Promover, instruir e monitorar, para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário, no exercício das suas funções, ajam com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;
- e) Garantir a implementação do código de ética dos Funcionários do SERNAP junto do Estabelecimento Penitenciário;
- f) Instruir para a observância, o cumprimento e o respeito ao código de ética da profissão e aos princípios morais;
- g) Promover acções junto dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para a preservação da honra e da dignidade profissional;
- h) Disponibilizar informação aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário sobre o incumprimento das normas;
- i) Desenvolver programas informativos para que os funcionários do Estabelecimento Penitenciário não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- j) Instruir para a observância do sigilo profissional pelos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, aos diversos níveis, sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- k) Promover o respeito e a boa convivência nas relações entre funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entre estes com terceiros;
- l) Promover acções junto aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário, para que ajam de forma a dignificar a função que exercem, no âmbito profissional e privado;
- m) Respeitar e fazer respeitar o trato com urbanidade entre os funcionários do Estabelecimento Penitenciário e entidades terceiras.

SECÇÃO V

Departamento de Cuidados Sanitários

ARTIGO 455

(Funções do Departamento de Cuidados de Sanitários)

1. São funções do Departamento de Cuidados de Sanitários:
 - a) Garantir a direcção e supervisão das unidades sanitárias do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - b) Garantir a saúde física, psíquica e social dos preventivos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, em coordenação e articulação com as instituições de saúde, de natureza pública e privada;
 - c) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - d) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, e desenvolver uma estratégia de intervenção sanitária das incidências epidemiológicas;
 - e) Garantir a implementação das estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - f) Garantir a implementação de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, públicas e privadas, da saúde;
 - g) Garantir a implementação de programas e planos que assegurem a política e linhas de actuação adequadas, no provimento dos serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos e, de assistência médica e medicamentosa, do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - h) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato do preventivo;
 - i) Garantir a implementação de programas de triagem sanitário, no processo de ingresso do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - j) Garantir a implementação de fichas médicas que contenham o estado de saúde, á entrada do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo,
 - k) Garantir que no momento da transferência, o preventivo se faça acompanhar da respectiva informação clínica, para o estabelecimento de cumprimento da pena;
 - l) Garantir a assistência médica – odontológica - a nível primário do preventivo, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - m) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
 - n) Garantir a promoção das acções educativas, para o preventivo e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
 - o) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada ao preventivo, de acordo com as quiloalorias estabelecidas e seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - p) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - q) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados;

- r) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- s) Garantir a implementação da estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde;
- t) Garantir que a actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo respeite a integridade e a dignidade humana do preventivo e, ao cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- u) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- v) Garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, esteja de acordo com a sua situação médica.

2. O Departamento de Cuidados de Sanitários é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director de Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

3. O Departamento de Cuidados de Sanitários compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Cuidados de Sanitários;
- b) Repartição de Saúde Ambiental e Educação.

ARTIGO 456

(Competências do Chefe de Departamento de Cuidados de Sanitários)

Compete ao Chefe do Departamento de Cuidados de Sanitários:

- a) Dirigir e supervisionar as unidades orgânicas e sanitárias do Departamento de Cuidados de Sanitários, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Promover e assegurar a observância e implementação das medidas de cuidados de saúde física, psíquica e social do preventivo, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- c) Determinar medidas e acções de realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado sanitário no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências epidemiológicas;
- e) Implementar e monitorar as estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- f) Propor programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas da saúde;
- g) Propor programa e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequados, no provimento dos serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estrito respeito da ética e deontologia de saúde, no trato do preventivo e de outros utentes do serviço de cuidados de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;

- i) Implementar e fiscalizar os programas de triagem sanitária no processo de ingresso do Preventivo, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - j) Implementar as normas previstas nos manuais e fichas médicas, que contenha o estado de saúde à entrada do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo,
 - k) Determinar que no momento da transferência do preventivo, este se faça acompanhar da respetiva informação clínica;
 - l) Promover a observância da realização de acções de assistência médica – odontológica- a nível primária para o preventivo, com ênfase para as actividades de prevenção e de promoção da saúde, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - m) Promover a observância e o cumprimento da realização das acções de identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo, nas unidades sanitárias ou nos hospitais psiquiátricos locais;
 - n) Desenvolver e promover a realização das acções educativas, para o preventivo, bem como dos funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e promover mudança de estilo de vida;
 - o) Determinar a observância e cumprimento dos níveis quilocalóricos na dieta alimentar disponibilizada ao preventivo, de acordo com seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - p) Cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - q) Ordenar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
 - r) Ordenar a elaboração do cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - s) Ordenar a implementação da estratégia de um sistema de vigilância epidemiológico, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde;
 - t) Instruir para o cumprimento das normas de respeito pela dignidade humana do preventivo e ao cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
 - u) Realizar a avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - c) Garantir a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário, em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
 - d) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
 - e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médico e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
 - f) Assegurar o desenvolvimento de programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;
 - g) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários;
 - h) Assegurar o acompanhamento de programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e de condenados no Estabelecimento Penitenciário;
 - i) Garantir a concepção e produção de manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários,
 - j) Garantir que no momento da transferência do preventivo e do condenado, estes se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
 - k) Garantir a assistência médica – odontológica primária, para os preventivos e os condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
 - l) Garantir a identificação da prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento do preventivo e do condenado, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
 - m) Garantir a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com seu estado de saúde, no Estabelecimento Penitenciário;
 - n) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado no Estabelecimento Penitenciário;
 - o) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária, que lhe forem solicitados.
2. A Repartição de Cuidados Sanitários é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

SUBSECÇÃO I

Repartição de Cuidados Sanitários

ARTIGO 457

(Repartição de Cuidados Sanitários)

1. São funções da Repartição de Cuidados Sanitários:

- a) Garantir a direcção e supervisão das Unidades Sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;

ARTIGO 458

(Competências do Chefe de Repartição de Cuidados Sanitários)

São competências do Chefe de Repartição:

- a) Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;

- b) Promover a saúde física, psíquica e social do preventivo e do condenado, em coordenação e articulação com as instituições afins, públicas e privadas, no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Propor a realização de diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Realizar as avaliações do desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Conceber e desenvolver programas e planos que garantam uma política e linhas de actuação adequadas, no provimento do serviço médico, de enfermagem e farmacêutico, no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Determinar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- h) Conceber e desenvolver programas de triagem sanitária, no processo de ingresso de preventivos e condenados no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Conceber e desenvolver manuais e fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados no Estabelecimento Penitenciário,
- j) Determinar que no momento da transferência do preventivo e do condenado se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- k) Ordenar a assistência médica – odontológica- a nível primário, para os preventivos e condenados, com ênfase para as actividades de prevenção e promoção da saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Identificar a prevalência de doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência, dando acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento dos preventivos e dos condenados, nas unidades sanitárias ou hospitais psiquiátricos locais;
- m) Determinar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados, de acordo com o seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Ordenar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- c) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Assegurar o desenvolvimento de programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do serviço de Cuidados Sanitários do Estabelecimento Penitenciário;
- g) Garantir a promoção das acções educativas, para os preventivos e condenados e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e as vantagens da mudança de estilo de vida;
- h) Garantir a observância e acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Assegurar a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- k) Garantir a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Garantir, conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica, que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça de eclosão de qualquer problema de saúde.

2. A Repartição de Saúde e Ambiente é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário.

ARTIGO 460

(Competências do Chefe da Repartição de Saúde e Ambiente)

Compete ao Chefe da Repartição de Saúde e Ambiente:

- a) Supervisionar o funcionamento das unidades sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Conhecer a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- c) Conceber e propor o desenvolvimento de estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes, privadas e públicas, da saúde;
- f) Ordenar a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde, no trato de preventivos, de condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;

SUBSECÇÃO II

Repartição de Saúde e Ambiente

ARTIGO 459

(Repartição de Saúde e Ambiente)

1. São funções da Repartição de Saúde e Ambiente:

- a) Garantir a direcção e supervisão da unidade sanitária do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar e acompanhar a situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver uma estratégia de intervenção das incidências higiénicas e epidemiológicas;

- g) Promover acções educativas, para os internos e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e os benefícios da mudança de estilo de vida;
- h) Determinar a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol e de actividades desportivas, culturais e de arte;
- i) Determinar a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento do preventivo e do condenado, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Emitir informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados.
- k) Ordenar a elaboração de cronograma de actividades, com vista à implementação do plano de acção para a promoção de ambiente e saúde nos Estabelecimentos Penitenciários
- l) Conceber e desenvolver uma estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna, em caso de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.

SECÇÃO VI

Repartição de Atendimento Individual

ARTIGO 461

(Funções do Repartição de Atendimento Individual)

1. São funções da Repartição de Atendimento Individual:

- a) Garantir o cumprimento e a observância do período de quarentena para o preventivo que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do preventivo;
- c) Garantir a implementação do roteiro do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo;
- e) Assegurar a realização do relatório sobre a evolução do plano de tratamento individualizado do preventivo;
- f) Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do preventivo;
- g) Garantir que a actuação dos funcionários da repartição respeite a integridade e dignidade humana do preventivo e o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- h) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com as necessidades de foro psicológico, entre outras;
- i) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos no âmbito do Plano de Atendimento Individual do Preventivo;
- j) Garantir a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de rotinas de trabalho de preventivos;
- l) Garantir a implementação dos planos e programas de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- m) Garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto ao Repartição de Atendimento Individual, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;

- n) Assegurar a educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- o) Garantir o tratamento e a reabilitação adequada de menores, e mulheres em conflito com a lei;
- p) Garantir a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário Preventivo, de acordo com a sua situação médica.

2. A Repartição de Atendimento Individual é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

ARTIGO 462

(Competências do Chefe do Repartição de Atendimento Individual)

São competências do Chefe da Repartição de Atendimento Individual:

- a) Monitorar o cumprimento do período de quarentena para o preventivo que ingressa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Ordenar e fiscalizar o preenchimento da ficha de identificação do preventivo;
- c) Fazer cumprir com os procedimentos estabelecidos no roteiro do preventivo no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- d) Fazer cumprir e monitorar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do preventivo;
- e) Ordenar a implementação dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com as necessidades de foro psicológico, entre outras;
- f) Aplicar e monitorar as medidas avaliativas e outros instrumentos no âmbito do plano de atendimento individual do preventivo;
- g) Supervisionar a realização do relatório sobre a evolução do plano individual de tratamento do preventivo;
- h) Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do preventivo;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do preventivo para o cumprimento estrito das demais normas dos Direitos Humanos nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Determinar a realização das actividades espirituais no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- k) Coordenar e monitorar a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de rotinas de trabalho de preventivos;
- l) Determinar a elaboração dos planos e programas de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- m) Ordenar a implementação dos programas de educação cívica e patriótica no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO VII

Repartição de Inteligência Penitenciária

ARTIGO 463

(Funções da Repartição de Inteligência Penitenciária)

1. São funções da Repartição de Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra inteligência no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Garantir a articulação e coordenação com o Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, nas acções operativas, no âmbito da inteligência e da contra-inteligência penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias;
- d) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem, segurança e estabilidade do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários com ligações com preventivos;
- g) Garantir o levantamento sistemático da situação operativa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Garantir, organizar e desenvolver processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- i) Garantir o controlo e a observação permanente de preventivos que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e da disciplina no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- k) Assegurar a elaboração de propostas e monitorar o processo de recrutamento, formação e capacitação de pessoal em matéria específica.

2. A Repartição de Inteligência Penitenciária é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo Provincial.

ARTIGO 464

(Competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária)

São competências do Chefe de Repartição de Inteligência Penitenciária:

- a) Cumprir e fazer cumprir os planos e medidas operativas para o descobrimento, prevenção, neutralização e combate de actividades delitivas e comportamentos anti-sociais no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- b) Efectuar a recolha, análise e tratamento de informações operativas, no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;

- c) Coordenar com o director do Estabelecimento Provincial as acções operativas, no âmbito da inteligência penitenciária;
- d) Realizar investigação com vista à prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem e segurança no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- e) Recolher informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Efectuar estudos e análise permanente das principais tendências da população prisional, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- g) Realizar levantamentos sobre a situação operativa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- h) Aplicar medidas operativas, controlo e observação de preventivos que, pelos seus antecedentes criminais e características pessoais, sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações da ordem e da disciplina no Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- i) Coordenar com os serviços congéneres das Forças de Defesa e Segurança da região, com vista à troca de informações relevantes para o Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- j) Ordenar a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, dentro e fora do Estabelecimento Penitenciário Preventivo, que concorram para a prevenção e o combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- k) Ordenar a recolha e tratamento de informações sobre funcionários com ligações a preventivos;
- l) Determinar a organização e o desenvolvimento de processos investigativos contra todas as acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do Estabelecimento Penitenciário Preventivo;
- m) Propor o recrutamento, formação e capacitação de pessoal em matéria específica;
- n) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO VIII

Repartição de Recursos Humanos

ARTIGO 465

(Funções da Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Assegurar a execução dos planos, programas e projectos de gestão de pessoal, em função do diagnóstico efectuado e em conformidade com as atribuições do Estabelecimento Penitenciário e dos indicadores de gestão dos recursos humanos;
- c) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Assegurar a coordenação e acompanhamento das propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos, aos diferentes níveis de serviço;

- e) Garantir a interpretação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guardas Penitenciários, e demais legislação que for aplicável;
- f) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema estatístico, relativo à gestão e administração do pessoal, em articulação com o serviço de planificação e desenvolvimento institucional;
- g) Assegurar a elaboração de estudos sobre os recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas, que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos departamentos e repartições no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Assegurar a sistematização de dados, em função de indicadores de gestão de recursos humanos, e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento no Estabelecimento Penitenciário;
- i) Garantir a aplicação de técnicas de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- j) Assegurar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- k) Assegurar o funcionamento e manter actualizado o e-SIP no Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelo SERNAP;
- l) Garantir a implementação e o controlo da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- m) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- n) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, e avaliar e promover as correspondentes adequações;
- o) Garantir a coordenação das actividades de implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência;
- p) Assegurar a implementação das normas previstas no plano de formação do SERNAP;
- q) Assegurar a articulação com as demais áreas do Estabelecimento Penitenciário, na identificação das necessidades de formação do pessoal;
- r) Garantir a execução das actividades de formação, reciclagem e estágio com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- s) Garantir a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Propor a atribuição de bolsas de estudo, em conformidade com o plano de formação do SERNAP;
- u) Assegurar a composição do quadro de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- v) Assegurar a coordenação com as demais áreas, na identificação das necessidades em pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- x) Garantir a elaboração da lista anual de posição de antiguidade dos funcionários do Estabelecimento Penitenciário;
- y) Garantir a elaboração da lista anual de promoções e progressão na carreira do pessoal, em coordenação com os departamentos e repartições do Estabelecimento Penitenciário;

- z) Assegurar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos no Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração de pessoal ao nível do Estabelecimento Penitenciário.

2. A Repartição de Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Preventivo.

ARTIGO 466

(Competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos)

São competências do Chefe de Repartição de Recursos Humanos:

- a) Efectuar a gestão dos recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- b) Implementar os planos, programas e projectos de gestão de pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário, em função do diagnóstico efectuado, em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores e gestão dos recursos humanos;
- c) Implementar os planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- d) Coordenar e acompanhar as propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos aos diferentes níveis do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatuto Orgânico do SERNAP, Estatuto dos membros do SERNAP com funções de Guardas Penitenciários, e demais legislação que for aplicável ao sistema penitenciário;
- f) Implementar o sistema estatístico relativo à gestão e administração do pessoal, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos do SERNAP;
- g) Realizar estudos sobre os recursos humanos e propor a adopção de políticas estratégicas que visem o melhoramento dos níveis de funcionamento dos departamentos e repartições no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Implementar as técnicas de recrutamento e de selecção de recursos humanos;
- i) Aplicar as metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- j) Manter actualizado o e-SIP do Estabelecimento Penitenciário, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário Regional;
- l) Cumprir e fazer cumprir os actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- m) Realizar avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativos à gestão e administração do pessoal afecto ao Estabelecimento Penitenciário;
- n) Aplicar os instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções, avaliar e promover as correspondentes adequações;

- o) Fiscalizar as actividades da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- p) Fazer cumprir os programas e currículos da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- q) Promover e coordenar actividades, no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e pessoa portadora de deficiência;
- r) Implementar as normas e regras previstas no plano de formação do SERNAP;
- s) Articular com as demais áreas da direcção do Estabelecimento Penitenciário na identificação das necessidades de formação do pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- t) Coordenar e executar as actividades de formação, reciclagem e estágio, com os estabelecimentos de ensino do SERNAP;
- u) Auxiliar na realização de estudos e pesquisas;
- v) Apoiar na execução e implementação de política de desenvolvimento de recursos humanos do Estabelecimento Penitenciário;
- w) Implementar as normas e regras determinadas para a atribuição de bolsas de estudo para os funcionários do SERNAP;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Orgânico e da Guarda Penitenciária, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- y) Controlar a composição dos quadros de pessoal do SERNAP;
- z) Articular com as demais áreas da Direcção-Geral na identificação das necessidades de pessoal do Estabelecimento Penitenciário;
- aa) Planificar e propor acções para garantir a assistência médica e medicamentosa aos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- bb) Elaborar a lista anual da posição de antiguidade dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- cc) Coordenar as actividades, no âmbito das Estratégias do HIV/SIDA e outras doenças crónicas degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência;
- dd) Propor, em coordenação com os departamentos e repartições, a lista anual das promoções e progressões na carreira dos funcionários afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- ee) Monitorar a implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- ff) Produzir relatórios anuais das actividades desenvolvidas no SIP.

SECÇÃO IX

Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário

ARTIGO 467

(Funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

1. São funções da Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Garantir a gestão e supervisão dos sistemas comunicação de dados no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Garantir a manutenção da rede local, infraestrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estabelecimento Penitenciário;

- c) Garantir a implementação da política de segurança de Tecnologia de Informação no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Assegurar o reforço de práticas de gestão integrada de informação e engenharia de processos, tendo em vista padrões de eficácia, eficiência, satisfação e qualidade no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a implementação de estratégias, soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, de acordo com as directrizes definidas para o Estabelecimento Penitenciário;
- f) Garantir que os produtos e serviço relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente;
- g) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. Repartição de Gestão de Informação Penitenciária é dirigida por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial.

ARTIGO 468

(Competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário)

São competências do Chefe de Repartição de Gestão de Sistema Penitenciário:

- a) Realizar a manutenção do sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- b) Controlar as contas dos usuários do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- c) Distribuir os documentos de suporte do usuário do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao uso de produtos e serviços relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, confidencialidade e integridade de informação no Sistema de Gestão de Informação Penitenciária no Estabelecimento Penitenciário;
- f) Fiscalizar a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática no Estabelecimento Penitenciário;
- g) Apetrechar o Sistema de Gestão de Informação Penitenciária, com material e suporte lógico, bem como os necessários à implantação e optimização da comunicação de dados e programas no Estabelecimento Penitenciário;
- h) Capacitar regularmente os usuários no domínio das funcionalidades do Sistema de Gestão de Informação Penitenciária afectos ao Estabelecimento Penitenciário;
- i) Mandar solucionar atempadamente os problemas técnicos que se verifiquem nos equipamentos e nos Sistemas de Gestão de Informação Penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;
- j) Propor a adição de novas funcionalidades pertinentes no Sistema de Gestão de Informação Penitenciária, no Estabelecimento Penitenciário;

- k) Implementar as boas práticas na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação no Estabelecimento Penitenciário;
- l) Propor a atualização dos recursos de Software e Hardware aos seus superiores.

SECÇÃO X

Secretaria do Estabelecimento

ARTIGO 469

(Funções da Secretaria do Estabelecimento)

1. São funções da Secretaria do Estabelecimento:
 - a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informação relevante para o Estabelecimento;
 - b) Organizar, processar e disseminar informação e dados sobre o Estabelecimento;
 - c) Assegurar a sistematização e harmonização dos relatórios de actividades dos diferentes órgãos do Estabelecimento;
 - d) Garantir a circulação de documentação relevante para o Estabelecimento;
 - e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos realizados no Estabelecimento;
 - f) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
 - g) Garantir a execução pontual e eficiência do arquivo;
 - h) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
 - i) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
 - j) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

2. A Secretaria do Estabelecimento é chefiada por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento.

ARTIGO 470

(Competências do Chefe da Secretaria do Estabelecimento)

São competências do Chefe Secretaria do Estabelecimento:

- a) Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar todas as actividades;
- b) Elaborar propostas de aquisição de revistas, livros e demais documentos relacionados com as questões de interesse do Estabelecimento;
- c) Garantir a execução pontual e eficiente do arquivo;
- d) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Estabelecimento;
- e) Preparar as reuniões do Estabelecimento;
- f) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico- administrativas para que for solicitado pelo Director do Estabelecimento.

ARTIGO 471

(Estrutura)

A Secretaria do Estabelecimento Penitenciário tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informação Classificada.

ARTIGO 472

(Funções da Repartição de Informação Classificada)

1. São funções da Repartição de Informação Classificada:
 - a) Classificar, Codificar e conservar os documentos de maneira ordenada e acessível;
 - b) Recuperar a informação contida nos documentos com maior rapidez e segurança;
 - c) Reduzir a proliferação indiscriminada de fotocópias, por meio do aumento da confiança no arquivo e seus instrumentos;
 - d) Preservar a memória Institucional, tornando os arquivos importante instrumento de prova das acções governamentais e protecção de direitos do servidor e do cidadão.
 - e) Garantir a segurança do acervo documental.

2. A Repartição de Informação Classificada é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do Director do Estabelecimento

ARTIGO 473

(Competências da Repartição de Informação Classificada)

A Repartição de Informação Classificada tem as seguintes competências:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- b) Implementar e acompanhar as rotinas de trabalho, visando a padronização dos procedimentos técnicos relativos as actividades de Gestão de Documentos de Arquivo do órgão;
- c) Coordenar a aplicação do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, em articulação com os outros Órgãos do sistema;
- d) Supervisionar a aplicação e o emprego de normas técnicas e tecnológicas de Gestão de Documentos do Arquivo.
- e) Supervisionar e garantir a segurança do acervo através de meios humanos e tecnológicos.

TÍTULO VII

Estabelecimentos de Ensino

ARTIGO 474

(Tipos)

1. Os estabelecimentos de ensino do SERNAP integram o Subsistema de formação, e compreendem:

- a) Instituto Superior Penitenciário;
- b) Instituto Médio Penitenciário;
- c) Escola Prática Penitenciária.

2. Os Estabelecimentos de ensino do SERNAP integram o Subsistema de Ensino Técnico-Profissional do Sistema Nacional de Educação, e compreendem:

- a) O Ensino Técnico-Profissional;
- b) A Alfabetização e Educação de Adultos;
- c) O Ensino Básico;
- d) O Ensino Secundário Geral.

3. Os Estabelecimentos de ensino do SERNAP são regulados por regulamento específicos.